Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 149 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 085/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2242/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a servidora FABÍOLA MENDES VILLELA, lotada na Divisão de Comunicação Social, para fazer a cobertura jornalística sobre a assinatura do convênio com a UniEVANGÉLICA (assistência judiciária gratuita com atuação do Núcleo de Prática Jurídica), no dia 20 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia.
Art. 2º – Designar o servidor LEANDRO CÂNDIDO RAMOS ASSUNÇÃO para conduzir veículo para a servidora supracitada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 123/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2227/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Heliton Santos Lima e Leonardo Milhardes Mendes para realizarem configurações e customizações no servidor de aplicação Java no TRT da 14ª Região, autorizando seus deslocamentos à cidade de Porto Velho-RO, no período de 25 a 27 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 124/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2236/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Afrânio Honorato Pinheiro e Crebilon de Araújo Rocha Filho para adotar providências relacionadas à inauguração do Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Quirinópolis-GO, autorizando os respectivos deslocamentos no dia 23 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0198900-89.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA. JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS. FERIADOS. O regime de trabalho de 12 x 36 horas de descanso tem como pressuposto a compensação do trabalho contínuo com um longo período de inércia posterior concedido ao empregado. Ou seja, o descanso do obreiro deve ser usufruído nas 36 horas seguintes ao período trabalhado, o que legitima a ausência de concessão de folga em dias de feriado. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo parcialmente o recurso do reclamante. No mérito, por maioria, vencida parcialmente, no recurso da Reclamante, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0063300-07.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO SCHREINER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO SILVA FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. JORNADA DE TRABALHO. REGISTROS DE HORÁRIO. EMPRESA COM MAIS DE 10 EMPREGADOS. ÔNUS DA PROVA. É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, § 2º, da CLT, de modo que a não apresentação dos controles de frequência gera a presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada na inicial. Inteligência do inciso I da Súmula nº 338 do C. TST. Recurso patronal a que nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0206100-37.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO. Não há como dar validade a um segundo auto de infração, quando se verifica que a infração detectada é a extensão do mesmo fato punitivo autuado no primeiro. De modo que, tratando-se de dupla punição para o mesmo fato, correta a r. Sentença que deu validade ao primeiro laudo e negou efeitos ao segundo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001016-86.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES GOUVEIA
ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRIDO(S) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : "PRESCRIÇÃO BIENAL. APLICAÇÃO QUANTO AOS CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. A existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bienal após o encerramento de cada vínculo. Assim, tendo sido a presente ação protocolizada em 22/01/2010, prescritas estão as pretensões relativas aos contratos de safra que vigoraram no período de 11/11/2002 a 23/11/2007 porquanto já ultrapassado o biênio prescricional. Recurso do reclamante a que se nega provimento."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido parcialmente o Desembargador Relator, que permanece Redator do Acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 19 de agosto de 2010

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000410-74.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CARLITO BORGES DA ROCHA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0018300-13.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADOS : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000065-02.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GILMAR RODRIGUES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. JORNADA DE 6 HORAS. Tratando-se a reclamada de instituição financeira, como definido no art. 17 da Lei n 4.595/64, faz jus o obreiro à jornada prevista no art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do Col. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o adesivo do obreiro foi apenas parcialmente, e dar parcial provimento ao dos Reclamados; por maioria, dar provimento total ao do Reclamante, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo dos Reclamados e divergiu de fundamentação, quanto à aplicação da Súmula 55 do C. TST, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo

Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000086-72.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. VILMAR FRANCISCO TEODORO
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO FALCETE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMAS COLETIVAS VIGENTES NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICABILIDADE. No regime sindical brasileiro, o enquadramento sindical é definido, via regra, pela atividade preponderante do empregador, bem como pelo princípio da territorialidade, ou seja, são aplicáveis à relação de emprego as normas coletivas celebradas entre os sindicatos representativos da categoria profissional e econômica com base territorial no local da prestação dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000422-28.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : JAMIL ABBUD JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RICARDO ENRIQUE ALVES SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PRETENSÃO NÃO DEDUZIDA EM CONTESTAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Após a apresentação da contestação, encontra-se preclusa a oportunidade para que o reclamado complemente a sua defesa ou deduza nova pretensão, salvo se a matéria versar sobre direito superveniente ou questão de ordem pública. Inteligência do art. 300 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (Princípio da Eventualidade). Entendimento que prestigia a segurança jurídica e o contraditório.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada, por tratar-se de inovação recursal; por conseqüência, não conhecer do recurso adesivo obreiro, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000791-42.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
ADVOGADOS : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000956-26.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. 1. Na esteira de precedentes desta Corte Superior, não incide sobre a hipótese a prescrição total preconizada na Súmula 294 do TST, por não se tratar de alteração do pactuado, na medida em que a norma interna que deu amparo à pretensão foi descumprida pelo empregador, o que atrai a aplicação da prescrição parcial. Óbice do art. 896, § 4º, da CLT. 2. 'omissis'.
Agravo de instrumento conhecido e não provido.". (Processo TST - AIRR - 21240-95.2008.5.16.0001, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Julgamento : 30/06/2010, Data de Divulgação : DEJT 30/07/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à VT de origem para apreciação dos pedidos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CRDOSO DE BRITO

JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0029600-57.2002.5.18.0006
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
AGRAVADA : 2.MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSE DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169500-52.2002.5.18.0007
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : THIAGO RODRIGUES RIZZO E OUTROS
AGRAVADA : 2.IZABEL VANUZA DA SILVA
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificados o pagamento do valor devido ao credor trabalhista desacompanhado do recolhimento previdenciário, é devida a correção das contribuições previdenciárias com a observância dos parâmetros previstos no art. 61 da Lei nº 9.430/60, a partir do transcurso do prazo previsto no art. 30 da Lei nº 8.212/91.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento.

PROCESSO TRT - AP - 0119400-36.2006.5.18.0013
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
PROCURADOR : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.TELEMONTENGENHARIADE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : 2.TOMÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0196400-45.2007.5.18.0121
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO : 2.BENEDITO GOMES MONTEL
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200800-53.2007.5.18.0008
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADO : 2.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0225400-32.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1.IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO : 2.BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0034500-76.2008.5.18.0005
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO : 2.RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200000-24.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
AGRAVADA : 2.ADRIANA ALVES DA COSTA
ADVOGADOS : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo

para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

DESMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0036100-89.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSINO EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO : 1.JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO–0018300-51.2009.5.18.0007, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 10/2/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data de julgamento).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data de julgamento).

ACÓRDÃO : Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido parcialmente o Relator, que permanecerá como redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0092801-88.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANÍSIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RECOLHIMENTO DE CUSTAS. GUIA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PREPARO. A "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de custas processuais, cujo depósito deverá ser efetuado através de guia DARF, consoante estabelecido pela Instrução Normativa 20 do colendo TST e pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu item XXVIII. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela agravante, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0096900-56.2004.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Resta correto o procedimento utilizado pelo juízo de primeiro grau em determinar o direcionamento da execução contra os responsáveis subsidiários, os quais poderão eventualmente propor ação regressiva em face do devedores principais, não havendo qualquer desrespeito aos dispositivos legais invocados. Mormente se considerado que todos os esforços foram expendidos na busca de bens dos devedores principais, sem sucesso contudo.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0167900-25.2004.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO NSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0184600-17.2006.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
AGRAVADO(S) : 1. AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0033400-35.2007.5.18.0001
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do Acórdão a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0031900-64.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, se no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 – dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0032600-49.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVAS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando, assim, o princípio da igualdade. Inteligência do disposto pela Súmula nº 10 deste Regional. Agravo de petição interposto pela União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0079900-92.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
ADVOGADO(S) : SOENI DE SOUZA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REABRIR A DISCUSSÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Uma vez já examinada, na fase de conhecimento, a matéria ventilada nos embargos à execução, não é possível sua reapreciação incidentalmente na execução, sob pena de violação aos limites objetivos da coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0102800-81.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FABYOLA CÁSSIA COSTA MASCARENHAS
ADVOGADO(S) : MARCELLO LEITE VANDERLEI
AGRAVADO(S) : 2.UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO EDUARDO GARCIA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal disciplinou, em seu art. 173, a matéria relativa ao valor mínimo de execução da contribuição previdenciária neste Regional. A norma prevê expressamente a observância do valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, que é de R$ 120,00 para execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho para o Estado de Goiás (art. 2º). Esta Portaria é específica para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, diferentemente da Portaria MF nº 49/2004 que trata de critérios para inscrição na Dívida Ativa da União. Assim, o valor-piso a ser observado é o de R$ 120,00.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0109101-77.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CABIMENTO. Como regra, os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, razão pela qual é plenamente cabível a execução provisória da sentença ainda pendente de recurso. Ao indeferir o pleito executório do autor, sem qualquer amparo legal, o juízo a quo acabou por atribuir efeito suspensivo ao apelo patronal, em hipótese não prevista em lei. Inteligência dos arts. 876 e 899 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169400-59.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : JOSÉ SIRQUEIRA ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0175200-68.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO(S) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0227900-40.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ARLETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se evidenciando nos autos quaisquer dos elementos configuradores do tipo estabelecido no caput do art. 600 do Código de Processo Civil, inaplicável a multa prevista no art. 601 CPC.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0058000-96.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. O órgão plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583955, ao delinear a interpretação do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, fixou o entendimento de que a competência desta Justiça Especializada em relação às causas trabalhistas ajuizadas em face de empresas em fase de recuperação judicial limita-se à fase cognitiva do processo, não alcançando a execução dos

respectivos créditos, cabendo à Justiça Comum o cumprimento da sentença, em decorrência do juízo universal atrativo da falência e da recuperação judicial.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064800-43.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. O órgão plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583955, ao delinear a interpretação do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, fixou o entendimento de que a competência desta Justiça Especializada em relação às causas trabalhistas ajuizadas em face de empresas em fase de recuperação judicial limita-se à fase cognitiva do processo, não alcançando a execução dos respectivos créditos, cabendo à Justiça Comum o cumprimento da sentença, em decorrência do juízo universal atrativo da falência e da recuperação judicial.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0113800-53.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVAS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando, assim, o princípio da igualdade. Inteligência do disposto pela Súmula nº 10 deste Regional. Agravo de petição interposto pela União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200800-85.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CERÂMICA DONA LICA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. FRANCISCO ALVES NETO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA Nº 12 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Conforme entendimento já sumulado por este Regional, em se tratando de execução fiscal, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000286-94.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
ADVOGADO(S) : ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDMILSON ALVES PINTO
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0151300-19.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182300-53.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, apenas para

prestar esclarecimentos e corrigir erro material e, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO para suprir omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0217200-46.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000067-28.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO – 0202800-04.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO LORENTE FABRETTI
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONFISSÃO REAL. Havendo confissão da reclamante acerca do trabalho externo, inclusive com realização de tarefas em sua própria residência, impossível acolher o pedido de horas extras, mesmo que no contrato de trabalho exista previsão de controle de jornada. Incidência da previsão do inciso I, do art. 62, do Texto Consolidado.

ACÓRDÃO : Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente para sustentar oralmente pela recorrente o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0045500-10.2007.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANIZETH DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : PRISCILLA ANTUNES PONTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0054300-97.2007.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINIVALDO SILVA TEODORO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA. A existência do dano moral não se caracteriza apenas pelo sentimento subjetivo de quem pensa que sofreu a diminuição ou destruição de um bem jurídico. O direito indenizatório trabalhista pressupõe, além dos requisitos dano, nexo de causalidade e ato ilícito, que aquele dano tenha por causa uma relação de trabalho. Inexistente o vínculo de emprego, afasta-se o direito de indenização por danos morais calcado na relação de emprego.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0020400-43.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram em torno de 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141600-72.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO – Mesmo após a edição da súmula vinculante nº 4 do Sodalício STF, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo fixador distinto. Trata-se de adoção da técnica decisória conhecida com "declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade" : a norma, embora declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade o Poder Judiciário se sobrepor ao Legislativo para definir critério diverso para a regulação da matéria.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO NOVO RECURSO DA RECLAMADA; CONHECER DO NOVO RECURSO DO RECLAMANTE e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; prosseguindo no julgamento das matérias sobrestadas, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO PATRONAL e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO RECURSO OBREIRO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150100-60.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos à trabalhadora.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0201600-47.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARILÚCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PENSIONAMENTO. PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ. O parágrafo único do art. 950, do Código Civil, aponta para a possibilidade de o pensionamento ser pago de uma só vez, sendo uma prerrogativa do prejudicado exigi-lo. Por se tratar de prerrogativa, e diante de circunstâncias peculiares, o Juízo há de levar em conta também o princípio da razoabilidade e outros pontos que sejam relevantes. Também não se pode deixar de considerar que a indenização tem por escopo a manutenção da dignidade da vítima como trabalhadora e inserida no mercado de trabalho, bem como não tem por finalidade a mera constituição de um patrimônio econômico. Razoável considerar, ademais, que o próprio pensionamento equivale a parcela mensal e pode ocorrer, inclusive, a morte superveniente do ofendido, após deferimento do pensionamento, levando à sua cessação, não sendo extensivo, automaticamente, a pessoas da família. Assim, em circunstâncias especialíssimas deve ser acolhido o pagamento de uma só vez. Não bastasse isto, não se pode ignorar o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o pensionamento pode ser revisto por qualquer das partes. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante e, por maioria, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada. Vencida parcialmente, no recurso da reclamada, a Desembargadora Relatora, que permanece Redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237700-73.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIERA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ENTE DE DIREITO PÚBLICO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST. A contratação de empresa prestadora de serviços, ainda que por ente de direito público, não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela contratada, tendo em vista que se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094200-22.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CAPÍTULOS DA SENTENÇA. COISA JULGADA. MOMENTOS DISTINTOS. Quando há diversidade de pedidos em uma lide, a coisa julgada material não se materializa, necessariamente, em um só momento. Havendo recurso parcial na ação trabalhista, o trânsito em julgado se dá em momentos e em tribunais diferentes, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial. Inteligência da súmula 100, item II, do C. TST.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0128100-97.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL

ADVOGADO(S) : THIAGO CHOHFI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE MARRA
ADVOGADO(S) : SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. Comprovado o labor do reclamante em atividade eminentemente externa, não faz jus ao recebimento de horas extras, nos moldes do art. 62, I da CLT. Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150200-72.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0170200-14.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao empregador provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua dessa demonstração, a obreira que provou a identidade de funções e similitude faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0172500-25.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA A ELE EQUIPARADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Sendo o caso de aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva, a obrigação de indenizar exige a concomitância dos pressupostos dano, antijuridicidade e nexo de causalidade. Havendo nos autos elementos suficientes que afastam a alegação de que o acidente ocorreu em virtude do trabalho na empresa, não há se falar em nexo de causalidade e nem em indenização por dano material e moral. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181500-52.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ACORDO. Surte os efeitos da negociação coletiva o termo de acordo consignado pelas entidades sindicais representativas da categoria e referendado pelo Ministério Público do Trabalho, em que resta definido prazo diverso para quitação das verbas rescisórias, excluindo, por consequência, o pagamento da multa preconizada pelo artigo 477 da CLT.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184400-11.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IZABELA DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍBIA FARIA GUERRA
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. RELAÇÃO FAMILIAR. Inexiste qualquer vedação legal que impossibilite a contratação de parente ou cônjuge para prestar seus serviços sob o manto da CLT e legislação específica. Contudo, em tais casos deve-se dar especial atenção para extrair se a relação jurídica deriva ou não do parentesco existente, comum nas relações laborais familiares. No caso dos autos, a contratação da reclamante como empregada somente se deu por questões afetivas, completamente distorcidas de qualquer relação de emprego, mormente quando sequer se dava a prestação de serviços da autora para a ré. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0193700-61.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DANO MORAL. SALÁRIOS RETIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. O dano moral deve ser robustamente provado, de modo a se afirmar induvidosamente a existência de abuso de direito por parte do preposto/empregador. Assim, em razão da ausência de prova conclusiva de que o empregador impediu a obreira de retornar às suas atividades, retendo, por conseguinte, seus salários, não há que se cogitar a existência da respectiva indenização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194600-74.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : IRACI TEÓFILO ROSA
RECORRIDO(S) : VICTOR CÉZAR PRIORI
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PROVA. Na dicção do art. 159 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano". Tal previsão legal é reiterada no art. 186, c/c com o art. 927, do mesmo Diploma legal, ressaltando-se que a obrigação de indenizar é condicionada à existência de prejuízo. Não havendo prova do ilícito narrado na inicial, improcede o pedido indenizatório.
ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0200300-22.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(S) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável. Nada a prover.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209900-67.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEONARDO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO(S) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. O ônus probatório da falta cometida pelo empregador, ensejadora da rescisão indireta, cabe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não se desincumbindo o obreiro deste encargo, no particular, resta caracterizado seu pedido de demissão. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo recorrente, a Drª Rafaela Pereira Morais. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231600-05.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FUNÇÃO GERENCIAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ART. 62 DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO. O parágrafo único do artigo 62 da CLT não impõe ao empregador a obrigação de concessão aos seus gerentes da gratificação de 40% do salário efetivo. A ausência desta parcela enseja apenas a exclusão do trabalhador desta regra exceptiva, sujeitando-o ao regime normal da jornada de trabalho, com o consectário direito às horas extras decorrentes da extrapolação aos limites legais de horário de trabalho ou da ausência do repouso semanal, à redução ficta e remuneração a maior do labor noturno, dentre outros. Colhe-se, por aplicação analógica, o teor da súmula 102, itens III e VII, do C. TST. Portanto, a falta de pagamento dessa gratificação não dá direito ao empregado a vir pedi-la em juízo. O direito que lhe assistiria, nessa situação, seria o de pleitear horas extras. Recurso a que se dá provimento, neste particular.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0235700-15.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador de serviços tem o dever de zelar para que as empresas que lhes prestam serviços cumpram as leis trabalhistas, sob pena de responder objetivamente pelos prejuízos causados aos trabalhadores de cuja força de trabalho tenha o tomador se beneficiado, porquanto quem contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (CELG), nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000024-20.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAELA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. O enquadramento do empregador no conceito previsto no art. 17 da Lei 4595/64 equipara-o aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para os efeitos do art. 224 da CLT, nos termos da Súmula 55 do TST, conforme iterativa jurisprudência do Colendo TST acerca da matéria.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da voto do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelas recorrentes a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo recorrido, o Dr. Welington Luís Peixoto. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000031-39.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : RAIMUNDO BEZERRA NETO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS ADVINDAS DE ALTERAÇÃO EM PCS. PRESCRIÇÃO. Verificando-se que a modificação na forma de cálculo das vantagens pessoais ocorreu no PCS de 1998, e não por meio da RH 115-03, resta configurado o ato único patronal. Nesse contexto, a prescrição incidente é a total, nos termos da súmula nº 294 do TST.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a prejudicial de prescrição suscitada na defesa e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000034-94.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERNANDES GODOY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Relatora, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. No mérito, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. Permanece redatora do Acórdão a Desembargadora Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000082-94.2010.5.18.0053
RED. DESGINADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOELMA FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECORRIDO : RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Goiânia, 9 de junho de 2010.

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do Acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000204-54.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO C. STF. O Supremo Tribunal Federal, em reforço à determinação do art. 97 da CF/88, editou a súmula vinculante nº 10, com o seguinte teor : "Viola a cláusula de reserva de Plenário (CF, artigo 97) a decisão do órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte." Todavia, a cláusula da reserva de plenário para a declaração da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos só se aplica a órgãos jurisdicionais colegiados, mas não aos juízos monocráticos. Por outro lado, por imposição do art. 481 do CPC, a submissão da questão ao Plenário do Tribunal mostra-se prescindível quando já houver pronunciamento sobre a mesma.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000325-97.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GERUSA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL. ANÁLISE DAS VANTAGENS IMPLEMENTADAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Uma vez demonstrado que a alteração da tabela salarial, embora tenha reenquadrado a obreira para uma categoria inferior, lhe gerou mais vantagens do que prejuízos, não se deve cogitar sua manutenção na posição anteriormente ocupada cumulativamente com os recentes benefícios implementados. Trata-se de mera observância da Teoria do Conglobamento, segundo a qual cada conjunto normativo deve ser analisado de maneira global. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000325-85.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIRILO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PREVISÃO DE NÃO PAGAMENTO EM NORMA COLETIVA. Entendeu o Plenário deste Egrégio Regional que embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidos à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem restringir direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado (Súmula n° 8). Ressalvas da Desembargadora Relatora.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000332-27.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. IMPUGNAÇÃO. INVALIDADE. Havendo prova de que a empregadora não admitia o registro de todas as horas extras praticadas pelo obreiro, deve-se acolher que os controles de ponto não têm a validade necessária para fazer prova da sua jornada. À míngua de prova em contrário, deve-se reconhecer como verdadeira a jornada declinada na inicial, máxime se a prova oral a confirma. Nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000335-44.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVA VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável. Nada a prover.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000344-06.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ISAÍAS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. NULIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Segundo o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, é a justiça comum.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO – 0000391-15.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DE SOUZA RANGEL
ADVOGADO(S) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : NULIDADE. ARGUIÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. Não tendo a reclamada, em razões finais, argüido a nulidade do feito, encontra-se preclusa a questão (art. 795 da CLT). Devido à inércia do reclamante, não se há falar em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por cerceamento de provas e, via de conseqüência, em nulidade da sentença hostilizada.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pela recorrida, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000393-17.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GILSON ANDRÉ GUIMARÃES AMARAL
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DANOS MORAIS. Para o deferimento de indenização por danos morais faz-se necessária a conjugação de três requisitos : ato ilícito, dano e nexo causal. Na falta de qualquer deles não há que falar em indenização. Inexistindo ato ilícito a ser imputado à reclamada, a negativa de provimento ao apelo do reclamante é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000401-72.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BENILTON ROCHA NUNES
ADVOGADO : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. A partir do momento da violação do direito surge ao interessado o prazo para buscar a tutela jurisdicional para a consequente pretensão reparatória. Sendo a causa de pedir a imputação ao reclamante de ato criminoso (furto), o que teria dado origem a um inquérito policial, obviamente que o pedido é calcado em uma relação trabalhista. A pretensão indenizatória sujeita-se, portanto, aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Decreto de prescrição mantida.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. Vanderley Rodrigues de Oliveira. Goiânia, 10 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000414-93.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FÁBIO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 19/08/2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0003600-39.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS PARANHAS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP – 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE : 04/05/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0205700-65.2006.5.18.0121
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROVER ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JHONATAS FRANCO SILVA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA
AGRAVADO(S) : DUQUIMA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERI PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ARREMATAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO LANCE. PRAZO. A CLT, no art. 888, § 2º e § 4º, possui regulamento específico quanto às condições e prazos de pagamento do bem arrematado, não havendo espaço para a aplicação subsidiária do disposto no caput do art. 690 do CPC. Se assim procedeu o Juízo de origem, a arrematação é nula, porque não cumprido o prazo previsto especificamente na CLT. Porém, não há falar na aplicação da penalidade prevista no § 4º do artigo 888 da CLT, porque a arrematante acabou sendo induzida em erro. Agravo de petição parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA

DE AZEVEDO FILHO, designado redator do acórdão. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento total ao agravo. Sustentou oralmente pela agravada Duquima Comercial de Produtos Agrícolas Ltda. o Dr. João Bezerra Cavalcante, a quem foi deferida a juntada de instrumento procuratório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - CauInom - 0001526-30.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(S) : UNICRED BRASIL CENTRAL
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR
RÉU(S) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA : DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E AJUIZAMENTO DE CAUTELAR PARA LHE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. Tendo a cautelar inominada o propósito de dar efeito suspensivo a recurso ordinário e sendo uma medida incidental àquele, o seu processamento está diretamente vinculado ao andamento do feito principal. Assim, julgado o recurso ordinário, ocorre a perda de objeto da cautelar inominada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a cautelar, porém extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o patrono do réu, Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0079200-34.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMERSON GUSTAVO EMOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : VALOR DA REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA APTIDÃO PARA A PROVA. No processo do trabalho vige o princípio da aptidão para a prova, de modo que, contestando a empresa o valor apontado na exordial, a esta compete trazer os recibos equivalentes à importância declinada na defesa. Exegese do artigo 464 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0211700-18.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S/A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : RUTH TAVARES RAFAEL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : REMUNERAÇÃO À BASE DE COMISSÕES. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO. ÔNUS DA PROVA. Em face do princípio da aptidão para a prova e tendo a reclamada suscitado fato impeditivo ao direito postulado, competia a ela provar que a reclamante não atendeu às metas e condições fixadas para a percepção de comissões sobre as vendas realizadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, prover parcialmente o da reclamada e, por votação unânime, negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que dava provimento total ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000635-48.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, se o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 12 de agosto de 2010.)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0163900-54.2005.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : J. C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO GOMES
AGRAVADO(S) : 1. ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : 2. ARISTEU FRARE
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. LANCE ÚNICO. 50% DO VALOR DE AVALIAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ALIENAÇÃO A PREÇO VIL. Estendendo-se a execução por vários anos, por resistência da empresa executada em satisfazer os créditos devidos ao seu ex-empregado e vindo, finalmente, a ter-se sucesso na penhora de bem imóvel, que, em lanço único, chega ao patamar de 50% da avaliação, não se pode considerar que a alienação tenha se dado por preço vil, e sim que foi satisfatória e equilibrada a quantia alcançada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0175000-15.2005.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ANTÔNIO APARECIDO CASTILHO
ADVOGADO(S) : GILCELENE BATISTA PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CÍLIO MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 3. GLÓRIA REGINA FERREIRA DO CARMO

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0119700-13.2006.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : IBRAIM DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Nos termos do art. 884 da CLT, é tempestiva a impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente no prazo de 5 dias após a ciência da garantia da execução.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para apreciação de impugnação aos cálculos do exequente, conforme se entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0064300-28.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0240400-98.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ACORDO EM CCP. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 625-E DA CLT. O termo de conciliação firmado firmado na CCP é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, conforme previsto no art. 625-E, parágrafo único, da CLT. Portanto, não pode o exequente interpretar de forma ampliativa o termo de acordo visando o cumprimento de obrigação de fazer por parte da 2ª reclamada quando esta só assumiu a obrigação de pagar.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0059900-85.2005.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO QUE EXTRAPOLA O LIMITE DE 24H PARA O REGIME DE SOBREAVISO. ART. 244, § 2º, DA CLT. Eventual extrapolação do período máximo da escala de sobreaviso, 24 horas, não enseja o pagamento das horas prestadas após a 24ª hora como extra, máxime porque, nesse regime, não há a efetiva prestação do labor.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0066600-13.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevida a condenação, quando o autor não está assistido pelo sindicato da categoria, haja vista o disposto na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Josias Macêdo Xavier.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141200-66.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público regular, em local de difícil acesso, é devido o pagamento das horas in itinere. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153400-63.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ROCHA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FAC-SÍMILE. Não havendo identidade das peças recursais enviadas por fac-símile e a original, não há como conhecer do recurso.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156000-63.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SÉRGIO DA SILVA SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Nos termos do art. 21, I, da Lei 8.213/91, é devida a estabilidade acidentária quando o acidente ligado ao trabalho, embora não tenha causa única, produziu lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo do Reclamante e negar provimento a ambos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0157400-30.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA SYLVIA DE LACERDA VARELLA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS. Uma vez encerrada a instrução processual, sem oferecimento da última tentativa de conciliação, mas com oportunidade de apresentação de razões finais, nas quais as partes não demonstram qualquer interesse em entabular acordo, não há falar em qualquer prejuízo, condição indispensável à decretação de nulidade. Preliminar patronal rejeitada.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0169400-25.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME.
ADVOGADO(S) : JULIANA MATIAS PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. É devida a retificação da CTPS, pois restou comprovado que o pacto laboral teve início um mês antes da data anotada na CTPS.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203600-71.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : APARECIDO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INDEVIDA. SÚMULA 372 DO TST. Não há de se falar em violação ao princípio da estabilidade financeira pela supressão do pagamento de função comissionada, recebido pelo reclamante por menos de cinco anos e que foi deferido nos termos da Lei Delegada Estadual nº 10/2003, que prevê a destituição do cargo de confiança a qualquer tempo, e cujo pagamento ocorreu após a incorporação salarial das gratificações de função pagas anteriormente.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira (AGETOP) e do segundo (ESTADO DE GOIÁS) Reclamados e dar provimento a ambos, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo segundo Reclamado, o Procurador Alan Saldanha Luck.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0225800-05.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIOR CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : COMURG. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. Nos termos da Súmula nº 363 do TST, é nula a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, em razão do contido no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, sendo devido ao reclamante apenas o pagamento da contraprestação pactuada em relação às horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e depósitos de FGTS.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0358600-28.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MICHELLE SUDÁRIO CORRÊA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se enquadra na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT o empregado que não possui subordinados, não fiscaliza as atividades de outros empregados e não tem autonomia para decidir sobre concessão de crédito.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000181-61.2010.5.18.0151
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. ILDELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre – sem qualquer exceção – o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente da redação da ementa, quanto aos termos "única exceção legal" e "sempre, sem qualquer exceção", o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000510-89.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMIGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. Tendo sido provado que a reclamante ia para o trabalho a pé, percorrendo distância de 2km, não procede o pedido de indenização pela não concessão do vale-transporte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 17 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002442-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
Réu(s) : RONECÉZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Consoante Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, em consonância com os artigos 830 da CLT e 365, IV, do CPC, intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos fotocópias autênticas da decisão rescindenda (fls. 18/20), bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, ou assim declare, na forma da lei, por meio de seus advogados, as cópias já existentes nos autos.
Por outro lado, considerando as disposições da OJ 151 da SBDI-2 do TST, determino a regularização da representação processual da autora.
Salienta-se que a inércia da autora implicará em indeferimento de plano da presente ação rescisória.
Intime-se.
À STP.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo CauInom-0002540-49.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
Réu(s) : TOBIAS MARQUES DE MELO

Vistos os autos.
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE ajuizou ação cautelar inominada, de natureza preparatória, objetivando suspender a execução que se processa nos autos da RT-00688-2009-102-18-00-7, até final julgamento da ação rescisória que irá propor.
Afirma que o reclamante, na exordial da ação trabalhista originária, não indicou o endereço do reclamado, que foi obtido pelo serventuário da Vara do Trabalho por meio de telefonema à advogada do obreiro.
Acresce que no endereço indicado e no qual foi entregue a citação (Rua 08, nº 158, lote 04, Bairro Pedrolina, em Santa Helena de Goiás/GO), havia, até meados de junho de 2000, uma "república" onde os jogadores se hospedavam e faziam suas refeições. Diz que atualmente referido imóvel pertence ao sr. Deusdete Ataídes Barros, como mostram os documentos exibidos nesses autos.
Aduz que o seu endereço correto é o que consta no site da Federação Goiana de Futebol (fl. 61), qual seja, Rua José Partata, nº 74, Bairro Pedrolina, Estádio Pedro Romualdo Cabral. Alega que tomou conhecimento da condenação pela imprensa local.
Sustenta a nulidade da citação inicial, argumentando que essa foi enviada para endereço de terceiro estranho à lide.
Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da execução da decisão rescindenda até final julgamento da ação rescisória.
Assevera que está demonstrada a aparência do bom direito e que o periculum in mora é evidente, tendo em vista que o prosseguimento da execução da sentença rescindenda, com penhora on line e posterior liberação do crédito trabalhista, causará ao executado prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.
Pois bem.
Nos termos do art. 489 do CPC, a concessão de medida cautelar para suspender a execução que decorre de título executivo judicial definitivo se afigura ato excepcional, cabível apenas quando se vislumbrar a possibilidade de êxito do pleito rescisório e houver temor potencial de dano irreparável, ou de difícil

reparação, resultante da demora do provimento a ser obtido no processo principal.
No caso em apreço, o conteúdo dos autos revela a configuração desses elementos a ensejar o acolhimento do pedido de liminar.
Com efeito, em uma análise perfunctória, como se exige em sede cautelar, observo que a prova documental (fls. 40/64) demonstra a existência de fortes indícios da invalidade da citação realizada nos autos da ação trabalhista, entregue em endereço incorreto.
Entendo, pois, que foi demonstrada a plausibilidade do direito invocado pelo requerente, capaz de conferir-lhe probabilidade de êxito na ação principal.
Também está demonstrado o perigo da demora, eis que a execução já se encontra em estágio adiantado, como se vê às fls. 66/67.
Pelas razões expostas, concedo, por cautela, a medida requerida, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00688-2009-102-18-00-7, até final julgamento da ação rescisória que será proposta.
Concedo o prazo de 15(quinze) dias para juntada de instrumento procuratório(art. 37 do CPC)
Oficie-se, com urgência, ao d. juízo da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, cientificando-o da concessão desta medida acautelatória.
Cite-se o réu para contestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco dias).
Intimem-se as partes.
À STP.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0002472-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DIVINO DOMINGOS DA SILVA

Vistos os autos.
Recebo a peça de fls. 641/644 como simples petição.
Eventual erro material da decisão pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da parte, conforme autoriza a norma contida no art. 833 e no parágrafo único do art. 897-A da CLT.
Assim, corrijo o erro material da decisão de fls. 637/638, verso, para fixar o valor das custas, pela Impetrante, em R$ 930,71, calculadas sobre o valor da execução (R$ 46.535,50 - fls. 577).
À STP, para os fins.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo MS-0002507-59.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Impetrante(s) : JÚLIO MARIANO NUNES
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PANTANAL LOGÍSTICA LTDA. - EPP E OUTRO(S)

Vistos os autos.
JÚLIO MARIANO NUNES impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz do Trabalho em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 0000305-97.2010.5.18.0004, que determinou o prosseguimento do feito sem aguardar o julgamento do recurso ordinário interposto na RT 001097-51.2010.5.18.0004, que corre na mesma Vara do Trabalho, onde se requereu a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelas verbas pleiteadas na RT 0000305-97.2010.5.18.0004.
No seu entender, quando o MM. Juiz do Trabalho indeferiu o pedido de que a RT 001097-51.2010.5.18.0004 fosse distribuída por dependência à RT 0000305-97.2010.5.18.0004, causou verdadeiro tumulto processual, pois ambas as ações deveriam correr e ser resolvidas conjuntamente.
Afirma que a continuidade do processamento da RT 0000305-97.2010.5.18.0004, sem aguardo do julgamento do RO interposto na RT 001097-51.2010.5.18.0004, viola direito líquido e certo do Autor, porque obsta a análise de sua pretensão pelo Poder Judiciário.
Aduz que a suspensão da RT 0000305-97.2010.5.18.0004 até julgamento do RO interposto na RT 001097-51.2010.5.18.0004, encontra respaldo legal no art. 265, IV, do CPC, que permite a suspensão do processo quando a sentença de mérito "depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente.".
Requereu, liminarmente, o sobrestamento do feito face ao direito comprovado.
Inicial instruída com os documentos de fls. 17/166.
Relatados, decido o pedido liminar.
Inicialmente, para uma melhor compreensão da segurança pretendida e do próprio direito tido como violado, faremos uma breva análise dos fatos.
O Reclamante, inicialmente, em 02/02/2010, propôs uma Reclamatória Trabalhista em que postulou verbas decorrentes do contrato de trabalho havido com a empresa Pantanal Logística LTDA. A ação foi proposta em face desta empresa e do Sr. João Oliveira Maia, sob a alegação de que teria trabalhado para ambos, que formariam um grupo econômico.
Passada a audiência inaugural do retrocitado processo, que foi autuado sob o número 0000305-97.2010.5.18.0004, o ora impetrante propôs nova reclamatória trabalhista em que vindicava tão somente a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelas mesmas verbas ali postuladas.
Assim o fez, diante da vedação legal contida no art. 264 de que "Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.".
Ou seja, reconhecendo a impossibilidade de inclusão da ECT no polo passivo da ação já em curso, pleiteou sua responsabilidade subsidiária em autos apartados, pedindo a distribuição por dependência à RT 0000305-97.2010.5.18.0004, o que, a priori, fora deferido pelo Dr. Aldivino, nos autos da reclamatória trabalhista que foi autuada sob o nº 0001097-51.2010.5.18.0004.
Porém, na audiência de instrução e julgamento referente à RT 0000305-97.2010.5.18.0004, o mesmo Juiz revogou o despacho de reunião por dependência, extinguindo o segundo processo (RT 1097/2010) sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, trasladando cópia desta decisão para este último.
Desta decisão recorreu ordinariamente o ora Impetrante, buscando nos autos da RT 001097-51.2010.5.18.0004, a nulidade da decisão de extinção da ação que fora proferida indevidamente na RT 0000305-97.2010.5.18.0004, e, no mérito, insurgiu-se quanto ao indeferimento do pedido de conexão entre as referidas ações, postulando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária.
No mesmo dia, nos autos da RT 0000305-97.2010.5.18.0004, apresentou pedido de suspensão dos atos processuais, para que se aguardasse o julgamento do RO 0001097-51.2010.5.18.0004 que resolveria a pertinência ou não do seu pedido de conexão, alegando a necessidade de que os atos fossem praticados conjuntamente, sob pena de prejuízo à parte e tumulto processual.
Afirmou, por sua vez, que tal pedido fora ignorado pelo julgador (entenda-se : não apreciado) que determinou a continuidade do processo 0000305-97.2010.5.18.0004, em decisão que entende ter violado direito líquido e certo do Autor.
Pois bem.
Feitos estes esclarecimentos, vemos que o ato atacado é o pedido de suspensão do processo RT 0000305-97.2010.5.18.0004 até o julgamento do RO interposto nos autos da RT 0001097-51.2010.5.18.0004, que ao contrário do afirmado acima, não foi ignorado, mas indeferido pela decisão constante das fls. 101 destes autos de Mandado de Segurança. Senão vejamos :
"Vistos.
Indefiro o pedido de sobrestamento pelas rezões (sic) expendidas na decisão de fls. 327/328, que declarou extinto o processo nº 0001097-51.2010.5.18.0004. (...)".
Por sua vez, a decisão mencionada no despacho é a seguinte :
"Com fundamento, por analogia, no art. 264, parágrafo único, do CPC, indefere-se o pedido de reconhecimento de conexão e declara-se sem efeito o despacho de fls. 23 nos autos nº0001097-51.2010.5.18.0004, que ficam extintos sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, deferidos ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas processuais pelo reclamante nos autos da nº 0001097-51.2010.5.18.0004 no importe de R$10,64, valor mínimo fixado na forma do art. 789, caput da CLT, isento.
Junte-se cópia do presente termo aos autos nº 0001097-51.2010.5.18.0004.
Protestos do Reclamante."
Por ser o despacho de fls. 101 uma decisão interlocutória, da qual não caberia recurso imediato, autorizado está o uso do mandamus, em razão da urgência da questão discutida e suas implicações no julgamento das duas ações, razão pela qual eu admito o writ.
Compulsando o sítio do TRT acerca do andamento das ações em debate, obtive a informação de que o julgamento da reclamação trabalhista 0000305-97.2010.5.18.0004 foi suspenso apenas pelo prazo de 90 dias, com escopo de aguardar o julgamento definitivo do presente mandado, tendo o MM. Juiz a quo ponderado, para o deferimento, que houve concordância de ambas as partes.
Nesse passo, verifica-se que os efeitos da decisão atacada pelo presente mandamus permanecem como uma espada de Dâmocles sobre a cabeça do impetrante, visto que a suspensão foi apenas provisória, estando, pois, condicionada à presente decisão.
Passa-se, então, à análise da questão posta sub judice.
A matéria cinge-se a saber se o Impetrante tem ou não o direito líquido e certo de ver o processo RT 0000305-97.2010.5.18.0004 suspenso para aguardar o julgamento do RO 001097-51.2010.5.18.0004, onde se discute a extinção sem julgamento do mérito e a conexão entre as ações, ou seja, cinge-se, por ora, a verificar, liminarmente, se o ato inquinado é ilegal ou abusivo.
Com efeito, do exame percuciente acerca da existência ou não de ilegalidade e de ultraje a direito liquido e certo, não vislumbrei o dano, que o impetrante estima por irreparável, capaz de viabilizar o deferimento do remédio heroico.
É bem verdade que o art. 265, IV, do CPC prevê a possibilidade de suspensão do processo quando a sentença deste "depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;", sendo este o direito líquido e certo tido como violado pelo impetrante.
De forma que, o mérito do presente mandado de segurança esbarra no fato de saber se o processo RT 0000305-97.2010.5.18.0004 é realmente dependente do julgamento da ação 001097-51.2010.5.18.0004 ou do reconhecimento da existência de relação jurídica que constitua o objeto principal desta última ação. Caso contrário não estaria violado o direito.

Quanto à possibilidade de ajuizamento de ações separadas contra o devedor principal e subsidiário, impõe-se a transcrição dos brilhantes ensinamentos proferidos pelo colega magistrado Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra "A responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", página 309, que
"...a inclusão do tomador, em qualquer caso, no pólo passivo da demanda importa uma exigência inaceitável, mesmo porque é possível que seja desnecessária e, em consequência, in concreto, não teria o trabalhador interesse na declaração de responsabilidade subsidiária. Logo, estaríamos a admitir, e até estimular, uma litigância desprovida de interesse. Com isso, mesmo que de sua responsabilização não resulte nenhum efeito prático, o tomador terá que efetuar despesas para apresentar sua defesa, muitas vezes desprovida de qualquer finalidade, já que tudo não passará de mera declaração, da qual nenhuma consequência prática lhe advirá. Inaceitável, portanto, que se crie uma lide artificial entre o trabalhador e o tomador. Mais coerente seria que o tomador só fosse convocado quando efetivamente tivesse que arcar com os créditos do trabalhador.
Por outro lado, a experiência ensina que, como regra, o tomador não tem a mínima condição de se manifestar acerca das alegações do autor, limitando-se a sua defesa à arguição de ilegitimidade passiva ou de ausência de responsabilidade.
Não é demais repetir que o que confere responsabilidade pela satisfação do crédito não é o fato de ter seu nome inscrito no título, mas a circunstância de encontrar-se numa daquelas situações jurídicas que vinculem ao cumprimento da obrigação reconhecida naquele instrumento . Assim, demonstrada a existência de um crédito exigível, o que é feito através da apresentação do título, e provado que o demandado responde pela sua satisfação, preenchidas estão as condições para que este suporte os efeitos da execução. A defesa da tomadora poderá ser oferecida normalmente nos embargos à execução, quando poderá discutir amplamente o título e a existência de responsabilidade de sua parte. Assim, para que se vincule ao débito, não é necessário que o tomador tenha participado do processo de conhecimento que gerou o título, uma vez que poderá valer-se dos embargos à execução para aduzir sua defesa e apresentar todas as provas que tiver, a fim de afastar de si a eficácia do reconhecimento judicial do crédito deferido ao trabalhador."
Isso nos leva à ilação de que pode perfeitamente o empregado postular em autos apartados a responsabilidade subsidiária, que somente vai ter seu efeito útil na fase de execução da r. Sentença, quando a devedora subsidiária efetivamente poderá ter o seu patrimônio atingido.
Analisando o que aconteceu no mundo real, observo, então, que o Reclamante poderia ter ajuizado a ação contra o devedor principal e o responsável subsidiário desde o início, utilizando-se do litisconsórcio passivo facultativo, mas o que aconteceu é que ele não vislumbrou essa necessidade no momento da propositura da primeira reclamação. Nesse passo, como a primeira ação já estava ajuizada e contestada, a parte autora não poderia mais incluir a EBCT no pólo passivo daquela lide, tendo em vista o preceito do artigo 264 do Código de Processo Civil brasileiro. Em consequência, a única alternativa que lhe restou foi propor a segunda reclamação trabalhista ajuizada em face do responsável subsidiário, a qual foi extinta sem julgamento do mérito de forma atabalhoada nos autos da ação 0000305-97.2010.5.18.0004, traslada para os autos 001097-51.2010.5.18.0004, onde pende recurso ordinário, em que se discute a extinção sem julgamento do mérito e a conexão entre as ações.
Assim, embora tenha ele mesmo iniciado o "tumulto processual" alegado, quando preferiu agir desta maneira, o fato é que tal procedimento em nada prejudica as partes, já que o resultado da primeira ação (RT 305/2010) em nada é dependente do resultado da segunda ação (RT 1097/2010), considerando-se qualquer dos resultados que se possa dar a este processo. Outrossim, apenas o processo RT 1097/2010 poderia ficar vazio, caso provido o RO e reconhecida a responsabilidade subsidiária (matéria de fundo), mas não reconhecido nenhum crédito trabalhista ao Autor, ora impetrante. Em nenhuma destas situações as decisões serão conflitantes.
É bom lembrar também que a questão acerca da conexão é matéria que tem recebido interpretações díspares na doutrina e jurisprudência, no que tange à expressão "pode" constante do artigo 105 do C.P.C. Enquanto alguns doutrinadores entendem que, caso presentes os requisitos inerentes à conexão e continência, a expressão "pode" tem que ser interpretada como um dever do magistrado, outros entendem que trata-se de uma mera faculdade e que a reunião somente ocorre ante a possibilidade de decisões conflitantes, o que, como já foi dito, não é o caso dos autos.
Assim, considerando as ponderações efetivadas, além de não ter se vislumbrado nenhum prejuízo irreparável, entendo que não se justifica a suspensão do processo nesse momento processual.
Logo, indefiro a liminar postulada.
Intime-se o impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.
À STP.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo MS-0002510-14.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Impetrante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA

METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza em exercício na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01266-10.2009.5.18.0007 que indeferiu o pedido de suspensão da execução e determinou a penhora de numerário via BACENJUD e a liberação de dinheiro ao reclamante aplicando o art. 475-O, III e §2º do CPC.
Informa que a execução ainda é provisória, o que lhe assegura, pelo disposto no artigo 899 da CLT, que o prosseguimento desta vá somente até a penhora, não se aplicando o artigo 475-O, §2º, do CPC, por não haver omissão na CLT.
Pondera que a própria jurisprudência do TST é no sentido de ser incabível a penhora em dinheiro e também o bloqueio de contas bancárias em se tratando de execução provisória.
Assim, o impetrante requer a concessão de liminar para tornar sem efeito o ato que determinou a penhora em suas contas bancárias, bem como a liberação/restituição dos valores já bloqueados e transferidos, além da sustação da determinação do levantamento por parte do litisconsórcio passivo necessário dos valores referentes aos depósitos recursais.
Inicial instruída com documentos de fls. 07/75.
Relatados, decido.
O ato impugnado é a ordem de prosseguimento da execução provisória, com fulcro no art. 475-O, §2º do CPC, com penhora de dinheiro via BACEN/JUD e consequente ordem de liberação de valores.
Como do ato impugnado não decorreram mais de 120 dias e ele não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que ele possa acarretar.
Analisa-se o pedido liminar.
Eis o teor da decisão atacada :
" Indefiro a suspensão da execução com fulcro no art. 475-O, do CPC, conforme despacho de fls. 1925.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça, inclusive, para, querendo, em 05 (cinco) dias opor embargos à execução.
Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta feira.".
O despacho citado no ato impugnado, por sua vez, tem o seguinte conteúdo :
"Com fulcro no art. 475-O do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Homologo o cálculo de fl. 1907, fixando a execução em R$24.615,89, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras.
Converto o valor depositado (fl. 1895) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a) Devedor(a), com dedução nominal do valor depositado.
Havendo penhora e decorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao Credor o valor que vier a ser depositado em conta judicial, aberta em decorrência da expedição de alvará judicial expedido à fl. 1905, consoante autorizado pelo inciso I do art. 475-O, §2º, do CPC.
Proceda-se ao recolhimento do imposto de renda proporcional.
O credor deverá ser intimado para comparecer na Secretaria, a fim de retirar a guia de levantamento, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.
Decorrido o prazo para impugnação ao cálculo, proceda-se à dedução do valor levantado e designe-se hasta pública para expropriação judicial do bem que vier a ser penhorado."
De início, mister observar que a certidão de fls. 41 nos dá conta da interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, logo, trata-se realmente de execução provisória, em que a autoridade coatora, embasada no art. 475-O, determinou o prosseguimento da execução.
Então a questão cinge-se a saber se é possível, em primeiro lugar, a penhora de numerário em execução provisória, e em segundo lugar, a liberação de valores com base no art. 475, §2º, inciso II, do CPC.
Pois bem.
Dos documentos constantes nos autos ressalta, a uma que houve efetiva nomeação de bens pelo devedor : um veículo que inclusive fora devidamente penhorado, garantindo integralmente a execução (fls. 57 e 65). A duas : que não houve pedido de liberação de valores pelo exequente.
É entendimento dominante desta Egrégia Corte que a penhora de dinheiro em execução provisória fere direito líquido e certo do impetrante se nomeados outros bens à penhora. Senão vejamos :
EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA DE DINHEIRO. Nos termos do artigo 620 do CPC, a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor. Assim, se forem nomeados outros bens, a penhora de dinheiro, na execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante (Súmula nº 417, item III, do TST). (PROCESSO TRT - MS - 00394-2008-000-18-00-3, RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, data do julgamento : 22.01.2009).
Este também é o entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III da Súmula nº 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
[...]
[...]
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)"

As opiniões ainda se dividem quanto à aplicação do art. 475-O no processo trabalhista. No meu entender, a hipótese de incidência deve ser analisada caso a caso, já que a sua aplicação é sempre dependente da comprovação da real necessidade do litisconsorte necessário, por meio de petição fundamentada.
Porém, no caso dos autos em que se observa que sequer o litisconsorte necessário pleiteou a penhora em dinheiro, bem como a liberação de valores, não havendo nos autos qualquer justificativa para o prosseguimento da execução, entendo inaplicável o indigitado artigo.
Nesse mesmo sentido, em caso onde não houve pedido expresso do autor para liberação de valores, esta Egrégia Corte Trabalhista já se pronunciou pela inaplicabilidade do inciso II, do §2º do art. 475-O do CPC, concedendo a segurança para obstar a liberação dos valores dos depósitos recursais ao litisconsorte. Assim, como reforço às minhas razões de decidir, transcrevo a parte pertinente do julgado, da lavra do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a quem peço as devidas vênias para transcrever :
EXECUÇÃO PROVISÓRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO II, DO CPC - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS
(...)
A autoridade impetrada, não é demais repetir,
determinou a liberação dos depósitos recursais ao exequente tendo em vista o disposto no artigo 475-O, inciso III e § 2º, II, do CPC.
Mas, conforme já exposto na decisão que concedeu liminarmente a segurança :
"[...] este Tribunal vem entendendo que o referido artigo não é aplicável no processo do trabalho, ressalvado meu entendimento em sentido contrário. De acordo com a jurisprudência regional prevalente, o artigo mencionado é exceção à regra, e por isso exige interpretação restritiva, já que se refere aos casos em que há agravo de instrumento pendente junto ao STF e ao STJ.
A propósito, transcrevo a seguinte ementa deste Tribunal :
'EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC.
Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário.' (MS- 00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10/06/2008)
Além disso, pelo teor da decisão atacada, noto que sequer houve pedido do exequente, sendo que este tipo de ato, tratando-se de execução provisória, depende de iniciativa do credor" (fls. 93/94).
Sob esse prisma, ganha relevância o parecer do Ministério Público, em que seu representante sustentou que o depósito recursal, nos termos do artigo 899 da CLT, trata-se de "inegável garantia do juízo executório" e, por isso, "não poderia ser liberado na fase de execução provisória" (fl. 114).
Destarte, havendo direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, convalido a liminar concedida para suspender a ordem de liberação de dinheiro ao empregado."
(TRT - MS - 00081-2009-000-18-00-6, data do julgamento : 12.05.2009 - sem negrito no original)
Sendo assim, concedo liminarmente a segurança pretendida para suspender a ordem de bloqueio das contas correntes da impetrante, com restituição imediata do numerário transferido (guia de fls. 75) e suspensão da ordem de liberação dos depósitos recursais ao obreiro.
Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz de primeiro grau, nos autos da ação principal (RT 0126600-10.2009.5.18.0007).
Intime-se o impetrante.
Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal, remetendo-se cópia da inicial e documentos.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial.
À STP.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo MS-0002548-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SIDNEY ANTÔNIO SALES

Vistos os autos.
LUZIA FERREIRA PANIAGO DE ALCANTARA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que deferiu o pedido do exequente e determinou o bloqueio, via BACENJUD, de valores existentes na sua conta bancária (despacho de fl. 19).
Alega a Impetrante que o bloqueio foi realizado no dia 02.08.2010 em conta bancária destinada ao pagamento dos proventos da sua aposentadoria, tendo sido bloqueado o valor de R$201,88, sendo que o crédito exequendo corresponderia, naquela data, ao montante de R$21.739,26.
Noticia que os valores bloqueados, além de muito aquém dos que estão sendo executados, constituiriam sua fonte de subsistência, bem como da sua família.
Citando jurisprudência em defesa de sua tese, qual seja, a impenhorabilidade de conta salário, e invocando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, para determinar à autoridade impetrada o desbloqueio e a devolução, mediante alvará, dos valores bloqueados em sua conta e transferidos para outra judicial.
Instrui a inicial com os documentos de fls. 11/44, dentre os quais a procuração outorgada ao advogado que subscreveu o presente writ (fl. 12) e a cópia da decisão impugnada (fls. 19).
Analiso.
Inicialmente, esclareço que este mandado de segurança é tempestivo, uma vez que a Impetrante teve ciência da ordem de bloqueio somente em 02.08.2010, conforme documento apresentado à fl. 13. Por outro lado, atende às condições da ação e aos pressupostos processuais.
Pois bem.
Em cognição superficial, reputo presentes os requisitos à concessão da liminar requerida : a relevância do fundamento do pedido e o justificado receio de ineficácia do provimento final.
Com efeito, patente o fumus boni iuris, na medida em que se observa que a conta corrente nº 00629-7, da Agência 4399, do Banco Itaú, e que foi objeto da constrição comprovada às fls. 40, é, de fato, conta-salário, consoante "demonstrativo de pagamento de salário" emitido pelo GOIÁS FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL e juntado às fls. 14/16, no qual consta a referida conta bancária para o crédito.
Além de relevante o fundamento do pedido efetuado pela Impetrante, verifica-se também a configuração do pressuposto do periculum in mora, já que a manutenção do ato impugnado poderá acarretar a ineficácia da segurança, causando lesão grave ao direito, na medida em que o saldo bloqueado tem natureza alimentar.
Neste sentido, aplica-se a recente Súmula 14 desta Egrégia Corte, verbis :
"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Resolução Administrativa nº 59/2010, de 16/06/2010.
Assim sendo, com fulcro nas disposições do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada a suspensão da ordem de penhora sobre a conta salário da Impetrante nº 00629-7, da Agência 4399 do Banco Itaú.
Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo-lhe a cópia da presente decisão, inclusive via "malote digital", para conhecimento e pronto cumprimento da liminar ora concedida, bem como para que apresente as informações no prazo legal, encaminhando-lhe a contra-fé e documentos acostados à contracapa.
Intime-se a Impetrante para autenticar os documentos que foram apresentados por cópia nos autos, bem como para juntar cópias da contrafé e documentos a serem entregues ao litisconsorte passivo necessário, bem como para informar o endereço para citação deste, com a advertência de que a inércia implicará no indeferimento da petição inicial, tudo no prazo de 10 (dez) dias.
À STP.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - NOTIFICAÇÃO

Processo RO-0000361-15.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente-Reclamante(s) : RAPHAELLA GUIMARÃES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrida-Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

NOTIFICAÇÃO :
Por determinação da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, despacho de fls. 283, fica a reclamada BRASIL TELECOM S.A. intimada da sentença proferida nestes autos (fls. 221/225), conforme dispositivo a seguir transcrito : "Diante do disposto, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, solidariamente, tão logo esta sentença transite em julgado, a pagarem à reclamante RAFHAELLA GUIMARÃES as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções de INSS e de IR, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 12). Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho".
O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br. Fica intimada, ainda, que da supracitada decisão foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 234/238), ficando facultada a apresentação de recurso e/ou contrarrazões, no prazo legal.

Secretaria da Primeira Turma, 19 de agosto de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0000727-40.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
AGRAVADO(S) : EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO. IN Nº 16/99 DO C. TST. O agravo de instrumento tem como pressuposto processual de admissibilidade a formação do instrumento observando-se a juntada dos documentos obrigatórios previstos no artigo 897, § 5º, I, da CLT. Descumprida a norma, não se conhece do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000262-39.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(S) : JOSÉ SILVA MOURA
RECORRIDO(S) : TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INOVAÇÃO À LIDE. É vedado à parte arguir fatos inovadores do pleito quando não questionados na fase de conhecimento. As razões embasadoras do recurso devem manter-se nos estritos limites da controvérsia instalada pela inicial e defesa. Pelo princípio da estabilidade da lide, compete ao reclamado manifestar na contestação toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do reclamante, não se admitindo inovação à lide por ocasião do recurso ordinário.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO ED-RO-0000415-36.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
EMBARGADO(S) : EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000417-63.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ADEILDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas in itinere calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário-base normativo da categoria. Recebendo o obreiro por produção, a base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados; ainda por votação unânime, conhecer do recurso obreiro e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000448-62.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000477-16.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO ELIAS MARTINS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000610-60.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Considerados válidos os controles de ponto apresentados pela reclamada, é do reclamante o ônus de demonstrar a existência de diferenças de horas extras não pagas ou não compensadas, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Não se desvencilhando de tal encargo, indevidas são as horas extras e reflexos postulados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; ainda por votação unânime, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000622-74.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO(S) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO OBJETIVO. Não demonstrada a intenção de abandonar nem, ao menos, o afastamento do empregado ao serviço, sem justificativa, por 30 dias contínuos, quando se presume o abandono, não há de se falar em dispensa por justa causa por esse motivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000739-63.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELIZEU MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000777-74.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constituiu uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado a bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher parcialmente a preliminar de litispendência e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhes dava provimento total. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000778-80.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO.
No período do contrato em que a remuneração efetivou-se por produção, pertinente o requerimento obreiro para que se utilize o valor da contraprestação mensal, lançada nos contracheques, para efeito de cálculo. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, esse tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção. Todavia, no período em que a remuneração era exclusivamente por diária, nos valores previstos nos instrumentos normativos, correta a sentença que determina a apuração do intervalo intrajornada com base no piso salarial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000810-65.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000840-03.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTINHO DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000854-61.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. Restando demonstrado nos autos que o autor recebeu benefício auxílio-doença acidentário do Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos do art. 15, § 5º da Lei nº 8.036/1990, o reclamado tem o dever de recolher o FGTS na conta vinculada do reclamante durante a vigência do auxílio-doença acidentário.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr.LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000905-21.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRIDO(S) : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0000998-78.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0001051-59.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GERSON COSTA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA. INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. Havendo cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes do termo final previamente ajustado, aplicam-se ao contrato de safra as regras atinentes aos contratos por prazo indeterminado, sendo indevido o pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0001145-47.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA.
Trazendo aos autos a reclamada cartões de ponto onde consta o registro de horários variados para gozo do intervalo intrajornada, todos assinados pelo obreiro, incumbe ao reclamante o ônus de comprovar a invalidade dos referidos documentos e a ausência de gozo do respectivo intervalo, a teor do art. 333, I, do CPC. Dou provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0001180-64.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUIS VAGNER MENDES LIMA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 481 DA CLT. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. Havendo no contrato por prazo determinado cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão nos termos do art. 481 da CLT, o obreiro não faz jus à indenização pela rescisão antecipada prevista no art. 479 do mesmo diploma legal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0001445-09.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

PROCESSO RO-0004143-32.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) : GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração. Não há como considerar-se apenas o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 18/08/2010.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO - EM 19/08/2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo CauInom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CRISIMAR CAETANO DE MELO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 340, concluiu-se que não houve a citação do Réu para integrar a presente lide (fls. 343/344), eis que a notificação de fls. 323/323, verso, foi enviada a endereço onde ele é desconhecido. Foi determinada a intimação da Autora para que informasse o correto endereço do Réu.
Considerando-se a petição de fls. 346/347, foi determinada a notificação do Réu (fls. 350), na pessoa de seu advogado, para integrar a lide. A notificação enviada, via postal, ao d. procurador do Réu não foi entregue em razão de o destinatário encontrar-se ausente no endereço, conforme certificado às fls. 353.
Diante disto, determinou-se a notificação do Réu, na pessoa de seu procurador, por Oficial de Justiça (fls. 355). Todavia, por equívoco, determinou-se sua notificação para apresentação de razões finais.
Em razão do exposto e tendo em vista petição de fls. 363/367, a fim de se evitar eventual arguição de nulidade, de ordem do Exmo. Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, cite-se o Réu, CRISIMAR CAETANO DE MELO, por Oficial de Justiça, na Viela 52, quadra 52/53, lote 11, Sítio Santa Luzia, Aparecida de Goiânia - GO, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
À S3T, para publicação e intimação.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000888-42.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIOVANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. PROVA FORJADA. A desídia, disciplinada na alínea 'e' do artigo 482 da CLT, para configuração da dispensa por justa causa, impõe um comportamento REITERADO e CONTÍNUO do obreiro, caracterizado por repetidas faltas que demonstrem a ausência de exação no cumprimento do dever. Sabedora dessa imposição, a empresa reclamada apresentou aos autos supostos termos de suspensão e advertência concedidos ao empregado, que, ao invés de favorecerem sua versão dos fatos, a infirmou, porque revelado o feitio de prova forjada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000890-29.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO PAIXÃO CORREIA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Goiânia, 19 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000011-42.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 2250; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 2253).
Regular a representação processual (fls. 13, 79, 128, 199 e 270).
Dispensado o preparo (fl. 2242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 2232):
"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía, na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelos reclamantes (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais."
Ficou consignado ainda no acórdão regional (fls. 2247/2248):
"Todavia, a mudança não refletiu nos valores pagos aos obreiros, conforme se nota dos contracheques juntados aos autos. O reclamante Paulo Ferreira Rodrigues recebia, em novembro de 2004, VP-GIP 062 no importe de R$ 91,42 e VP-GIP 092 de R$406,33 (fl. 2.071), mesmos valores que recebeu nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005 (fls. 2.073 e 2.075). O sr. Henderson Borelli também recebeu valores iguais nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005, a título de VP-GIP 062 (R$90,67, fls. 1.289 e 1.288) e de VP-GIP 092 (R$403,00).
Com os demais reclamantes ocorreu o mesmo: Adailza Paula Costa recebeu VP-GIP 062 e VP-GIP 092 nos valores de R$90,67 e R$403,00, respectivamente, tanto em dezembro de 2004 (fl. 974), quanto em janeiro de 2005 (fl. 976); Maria Aparecida Braz Lima recebeu R$ 112,00 a título de VP-GIP 062 em dezembro de 2004 e R$448,00 de VP-GPI 092(fl. 1.738), mesmos valores que auferiu no mês de janeiro de 2005, conforme demonstrativo de fl. 1.740.
Quanto ao sr. José Rodrigues Primo, não constam nos autos os contracheques dos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005, sendo que em depoimento pessoal ele alegou que 'no caso específico do depoente, a parcela questionada foi suprimida em janeiro de 2007' (fl. 320). Todavia, cotejando-se os contracheques de dezembro de 2006 (fl. 280) e janeiro de 2007 (fl. 281), contata-se que não houve supressão nem alteração do valor das parcelas em debate - VP-GIP 062 e VP-GIP 092.
(...)
Portanto, embora a adesão dos autores à Nova Estrutura Salarial Unificada não tenha eficácia geral liberatória, não merece reparos a r. sentença que indeferiu as diferenças salariais postuladas, por não estar caracterizada a alteração lesiva aos seus contratos de
trabalho.
Nego provimento ao recurso."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em prejuízo para os Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição (segundo de fl. 2273 e o de fls. 2273/2274) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a questão nem sequer foi discutida pela Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000025-35.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JAIME ANTÔNIO MEIRELLES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 1973; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 1976).
Regular a representação processual (fls. 13, 80, 163, 231 e 300).
Dispensado o preparo (fl. 1877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 1958):
"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía, na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelos reclamantes (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais."
Ficou consignado ainda no acórdão regional (fls. 1970/1972):
"É certo que, como já dito, a RH 115 03 alterou a base de cálculo daquelas vantagens, que na vigência da RH 115 eram remuneradas considerando o salário-padrão e a função de confiança, e com a edição daquela RH passou a ser composta do salário-padrão, mais a FC (rubrica 009) e FC assegurada (rubrica 048).
Todavia, a mudança não refletiu nos valores pagos aos reclamantes, conforme se nota dos contracheques juntados aos autos. O reclamante Jaime Antônio Meirelles recebia, em novembro de 2004, VP-GIP 062 no importe de R$ 154,00 e VP-GIP 092 de R$616,00 (fl. 1.019), mesmos valores que recebeu nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005 (fls. 1.021 e 1.023). A sra. Lucy Meire Ribeiro Neves Guerra também recebeu valores iguais nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005, a título de VP-GIP 062 (R$88,50, fls. 1.668 e 1.670) e de VP-GIP 092 (R$393,33).
Com os demais reclamantes ocorreu o mesmo: Walmes Dias de Andrade Júnior recebeu VP-GIP 062 e VP-GIP 092 nos valores de R$93,60 e R$416,00, respectivamente, tanto em dezembro de 2004 (fl. 170) quanto em janeiro de 2005 (fl. 172); Hélia de Sousa Ribeiro Bento recebeu R$ 143,58 a título de VP-GIP 062 em dezembro de 2004 e R$574,33, de VP-GPI 092 (fl. 297), mesmos valores que auferiu no mês de janeiro de 2005, conforme demonstrativo de fl. 296; Wilson Barbosa das Silva (contracheque de fls. 1.383 e 1.385) recebeu VP-GIP 062 no valor de R$89,32 e VP-GIP 092 no importe de 397,00, nos meses de dezembro de 2004 e janeiro de 2005.
(...)
Portanto, não merece reparos a r. sentença que indeferiu a pretensão obreira.
Nego provimento ao recurso."
A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em prejuízo para os Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição (fls. 1998/1999 e o primeiro de fl. 1999) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a questão nem sequer foi discutida pela Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000044-14.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIRIAN DOS SANTOS REZENDE PRUDENTE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 2106; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 2108).
Regular a representação processual (fls. 13, 86, 166 e 245).
Dispensado o preparo (fl. 2010).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 2101 e verso/2104 e verso):
"Não obstante os recorrentes sustentem a existência de lesão de ordem pecuniária, sugerindo, para tanto, diferenças supostamente existentes entre a importância efetivamente paga a título de VP-GIPs-062 e VP-GIPs-092 e os valores que seriam devidos de acordo com a forma de cálculo que entendiam correta, sequer cuidaram de rebater o principal fundamento da sentença, qual seja, inexistência de prejuízo, porque as parcelas VP-GIPs-062 e VP-GIPs-092 não tiveram seus valores nominais alterados após o advento do novo plano de salários, conforme demonstrativos de pagamento juntados.
Aliás, o i. Juízo de origem cuidou de apreciar suficientemente a matéria, extraindo dos elementos probatórios quadro fático que não comporta discordância, bem como proferindo conclusão jurídica amparada por fundamentação que não admite reparos, motivo por que transcrevo e adoto a r. sentença como razões de decidir. A saber:
'(...)
A pretensão dos empregados tem o objetivo de ver computado o valor relativo à extinta função de confiança no cálculo das VP-GIPs. Todavia, o novo regime remuneratório não gerou qualquer espécie de prejuízo aos autores e nem poderia fazê-lo, porque apenas deslocou determinada importância, que era solvida sob uma rubrica, para outra; sendo certo que inexiste vedação, no ordenamento jurídico, ao procedimento. Por outro lado ressai a evidente intenção dos empregados em pinçar determinada situação, que é inerente aos empregados ainda vinculados ao plano de cargos e salários anterior, e aplicá- la ao vigente até o ano de 2007, pelo qual optaram em 1998; todavia a tese esbarra na atual e iterativa jurisprudência do Colendo TST (Súmula nº 51, item II).'"
A Turma concluiu que a alteração na forma de cálculo das parcelas em epígrafe não importara em prejuízo para os Autores. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).
Ademais, levou-se em conta ainda para o entendimento adotado o conteúdo da Súmula 51, II/TST, considerando-se que os Autores aderiram às regras do novo plano.
O paradigma de fls. 2126/2127 e o primeiro de fl. 2127 tratam da prescrição, tema que nem sequer foi analisado pela Turma por ter-se entendido pela ocorrência da preclusão consumativa (fls.2099/2100-verso).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000068-45.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): DANILLO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 662; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 664).
Regular a representação processual (fls. 68/v e 72/74).
Satisfeito o preparo (fls. 498, 500, 608/609, 637/638, 700/701).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta da ementa do acórdão (fls. 633/v):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL: Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial. Inteligência da Súmula nº 6, item VI, do C. TST. Sentença mantida."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 635/v):
"(...) Outrossim, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela primeira reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme. Assim, o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Adriana) ter sido equiparado a outro paradigma (Sra. Aline), que também teve seu salário equiparado através de decisão judicial com o Sr. Nilo Guilherme, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST (...)".
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000128-36.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ROCHA SOBRINHO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 175).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 142, 153/154 e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere , alegando que "O artigo 7º, XXVI da CF estabelece o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, ao negar vigência à cláusula convencional citada, o e. TRT da 18ª Região violou tal dispositivo, sendo de se observar que as horas itinerantes não se inserem no âmbito dos direitos irrenunciáveis e indisponíveis, infensos à negociação coletiva." (fl. 177).
Consta da ementa do acórdão (fl. 171) :
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR MEIO DE CCT. Embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, 7º, inc. XXVI, não podem

restringir direito assegurado por lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado. Declara-se a não validade das CCTs que suprimem as horas itinerárias. Aplicação da Súmula nº 8 deste regional. Condenação mantida. Recurso improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000182-05.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. DALCINO HUMBERTO DAS DORES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 717; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 719).
Regular a representação processual (fls. 493/496).
Satisfeito o preparo (fls. 612, 614, 637/638, 683 e 714-v - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar do polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão quanto à ilegitimidade passiva (fl. 680-v):
"(...)
Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada (VIVO), porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões."
No que se refere à responsabilidade subsidiária, consta do acórdão (fl. 681):
"A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST (...)."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, reconhecendo a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 717; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 729).
Regular a representação processual (fls. 87/90).
Satisfeito o preparo (fls. 612, 614, 637/638, 683, 714-v e 765).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de equiparação salarial, alegando que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão que (fl. 681-v):
"Assim, todos os valores que compõem a remuneração da modelo indicada, Sra. Edinair, excetuando-se unicamente os decorrentes de vantagem pessoal - o que não é o caso dos valores decorrentes da equiparação concedida nos autos da RT nº02093-2008-008-18-00-5- serão considerados para fins de análise da disparidade salarial entre paradigma e paragonado.
De outro turno, impende esclarecer que, ao revés do sustentado pela 1ª Reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere ao Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, sendo que o fato de a paradigma ora indicada (Sra. Edinair Reges dos Reis) ter sido a ele equiparada em virtude de Reclamatória por ela anteriormente proposta não interfere no deslinde desta demanda, a teor do entendimento estratificado no verbete sumular nº 06, VI, do C. TST."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000312-06.2010.5.18.0161 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PAULO ANIBAL BRAGANTI (MG - 79123)
Recorrido(a)(s): EDGAR PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 109; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 111).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 78, 91/92 e 108-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões): - violação do artigo 17 do CPC.
O Recorrente não se conforma com a condenação por litigância de má-fé, sustentando que não teve em nenhum momento a intenção de alterar a verdade dos fatos no que se refere à contratação de empreitada em sua fazenda. Afirma que não estão configuradas as hipóteses do artigo 17 do CPC.
Inviável o exame das argumentações patronais, tendo em vista que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000489-53.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA (GO - 11252)
Recorrido(a)(s): LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 134; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 136).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 81, 102/103 e 118-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
A Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que seus representantes legais foram devidamente identificados na procuração anexada aos autos, sendo que, conforme o contrato social, qualquer um dos dois poderia assinar isoladamente o documento.
Consta da ementa do acórdão (fl. 118):
"SUBSCRITOR DO INSTRUMENTO DE MANDATO NÃO IDENTIFICADO. SÚMULA Nº 03 DESTE EG. TRT DA 18ª REGIÃO. Ausente a identificação do subscritor de instrumento de mandato apresentado nos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso interposto, por irregularidade de representação, porquanto, a teor da Súmula nº 03 da jurisprudência deste Eg. TRT da 18ª Região, é inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do documento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 3 desta Corte e seu entendimento harmoniza-se com a OJ 373/SBDI-I/TST, já que realmente é impossível identificar o subscritor da procuração de fls. 18/19, não provocando, assim, afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
Ressalta-se a inexistência de mandato tácito, visto que o único subscritor da petição de Recurso Ordinário, Dr. David Dutra Filho, não estava presente na audiência (fl. 14).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000553-03.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (GO - 158596)
Recorrido(a)(s): LEANDRO NUNES SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 193).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 158, 174/175 e 190-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 196 do STF e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando presentes, portanto, os requisitos da Súmula 90/TST.
Consta do acórdão que (fl. 189 e verso):
"O enquadramento sindical, nos termos do § 2º do art. 581 da CLT, rege-se pela atividade preponderante da empresa.
(...)
Depreende-se, pela cláusula supra transcrita, a existência de diversas atividades independentes, ou seja, sem previsão de uma que seja preponderante. Por esse motivo, havendo no âmbito patronal mais de uma categoria econômica, o enquadramento sindical deve ser realizado pela categoria profissional do reclamante, conforme estabelece o art. 581, § 1º, da CLT (...).
Sendo o reclamante trabalhador que se ativava no plantio da cana-de-açúcar (incontroverso nos autos), o mesmo deve ser considerado empregado rural, representado pelo sindicato dos trabalhadores rurais, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo.
Nesse contexto, não sendo a CCT firmada por sindicato representativo do obreiro, não é possível a sua aplicação no caso em tela.
(...)
Registre-se, também, que mesmo que se admitisse a aplicação das referidas convenções, é pacífico o entendimento no sentido de que são nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, conforme Súmula nº 08 deste egrégio Regional, o que é justamente o caso da convenção que a reclamada pretende adotar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF. Em sendo assim, é inviável o exame das argumentações recursais em relação à questão do enquadramento sindical.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Despicienda, por sua vez, a assertiva patronal de que os requisitos do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90/TST não foram preenchidos, pois, como consignado no acórdão recorrido, o fato de a CCT estabelecer que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público não importa no caso, pois a CCT nem sequer é aplicável ao Reclamante, que é rurícola. Ressalta-se que não ocorreu debate explícito acerca da comprovação de tais requisitos nem sobre as matérias constantes dos itens III e IV do verbete em destaque. Descabida, portanto, a arguição de contrariedade à Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002251-19.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 2 a 6).
Regular a representação processual (fls. 11, 13, 15 e 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002278-02.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): 1. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
2. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 1.538; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002279-84.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): 1. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
2. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
2. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 669; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002284-09.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROSINALDO SOARES LIMA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 08; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002292-83.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)
Agravado(a)(s): 1. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
2. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 591; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002295-38.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MÁRCIO TAVARES DA SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/07/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002299-75.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA R. MESQUITA (DF - 9804)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Interessado(a)(s): JOÃO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002300-60.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): WELLINGTON VILELA DE ARAÚJO (GO - 0)
Agravado(a)(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 24631)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002301-45.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Interessado(a)(s): MARIA LUÍZA ALVES CAMARGO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 119; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002302-30.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Interessado(a)(s): AILTON FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061500-78.2009.5.18.0211 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
Recorrido(a)(s): 1. AGILSON RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 480).
Regular a representação processual (fl. 507).
Satisfeito o preparo (fls. 333, 438/439, 477-V e 505).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre o Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Consta do acórdão (fl. 464):
"ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Em que pese o empregado não realizar a integralidade das atribuições de caixa, não há como afastar da condenação o enquadramento do obreiro na categoria dos bancários, ante o princípio da primazia da realidade, um dos pilares do Direito Trabalhista, onde os fatos devem sempre prevalecer sobre a forma, eis que exercia, efetivamente, atividades correlatas à atividade-fim do banco. Recurso improvido."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 02/07/2010 - fl. 513).
Regular a representação processual (fls. 531/532).
Satisfeito o preparo (fls. 333, 413, 414, 477-v e 534).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LV, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 473):
"Consoante verificado em tópico já debatido, as demandadas celebraram contrato de terceirização, tendo o reclamante se ativado no exercício de atividades-fim em favor da segunda demandada (CAIXA).
Na hipótese, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST (Súmula 331, IV), a mediação de mão-de-obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no que se refere às obrigações trabalhistas

não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em perfeita sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 239/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37,II, da CF.
- violação dos artigos 224 e 456, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 466-v e 469-v/470):
"As reclamadas não se conformam com o enquadramento sindical do reclamante na categoria dos bancários, com o deferimento das diferenças salariais decorrentes de tratamento isonômico entre o autor e os empregados da empresa pública tomadora, observando-se as CCTs da classe trazidas com a exordial.
(...)
No caso em análise, as funções desempenhadas pelo reclamante são similares àquelas exercidas pelos empregados bancários, configurando a mesma categoria profissional para efeito de enquadramento sindical, na forma conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, eis que decorrem do exercício de emprego na mesma atividade econômica.
O fato de a primeira reclamada não ser uma instituição financeira e não ter participado das negociações coletivas da categoria, não a afasta da condenação ante o princípio da primazia da realidade, onde os fatos devem sempre prevalecer sobre a forma.
Por outro lado, registro que não merece amparo a alegação da segunda reclamada de que a r. sentença não poderia ser mantida por ofensa ao disposto nos artigos 37, II, da Constituição Federal. Isso porque, na hipótese, não se pretende o reconhecimento do vínculo empregatício direto com o tomador de serviços."
Conforme já ressaltado quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração à fl. 507), conforme requerido à fl. 480.
Após, à DSRD, para publicação e intimação
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0116400-06.2009.5.18.0051 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NERI PINTO PONTES
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO SALVADOR DE LIMA (GO - 21607)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 30; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 33).
Regular a representação processual (fl. 13 do processo eletrônico).
Dispensado o preparo (fl. 356 do processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 189 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos.
Consta do acórdão (fl. 12/12-v):
"Diante do exposto na exordial, tem-se que o reclamante foi aposentado em 05.04.2004, passando a receber seus proventos com base no novo Estatuto. Nunca recebeu seus proventos com suporte nas regras vigentes quando de sua inatividade (Estatuto de 1967). Cuida-se, pois, de verba jamais recebida.
Portanto, o caso sub judice atrai a aplicação da Súmula 326 do C. TST, verbis:
'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao exempregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria'.
Assim, considerando que a complementação pleiteada jamais foi paga e que a aposentadoria do autor ocorreu no ano de 2004, reforçoso concluir pelo reconhecimento da prescrição total, uma vez que entre a data da aposentadoria e o ajuizamento da presente demanda, em 09.11.2009, transcorreu lapso temporal superior a 02 anos."
A Turma Julgadora, consignando que a lesão ao direito da Reclamante ocorreu desde o primeiro pagamento da complementação de aposentadoria, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0157400-39.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
Advogado(a)(s): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO (GO - 28393)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de fl. 738, passo ao reexame da matéria.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 676; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 684).
Regular a representação processual (fls. 665/667).
Satisfeito o preparo (fls. 566, 587/588, 675-v e 720).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 637/v):
"No presente caso, cumpre registrar que não prospera a alegação da 1ª Reclamada feita em razões recursais no sentido de que apesar do pedido de

equiparação se restringir ao paradigma Sr. Ednair Reges dos Reis, tal equiparação deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo (fls. 580), pois este não foi indicado na exordial como paradigma (fls. 04/05), não pertencendo, portanto, à relação processual.
E, ao contrário do alegado pela Recorrente, os requisitos ensejadores da equiparação (art. 461 da CLT) se fizeram presentes e foram devidamente analisados pelo Juízo de origem, pelo que peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados na r. sentença, verbis: (...)."
Consta, ainda, do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 675):
"(...) ainda que o v. acórdão embargado não tenha analisado os requisitos do art. 461 da CLT `em relação aos demais elos da cadeia equiparatória, ou (...) em relação ao paradigma matriz do qual se originou o desnível salarial¿ (fls. 646), conforme alegado pela Reclamada/Embargante, tal fato não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 06, inciso VI, do Colendo TST (...)".
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161400-77.2008.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.
Advogado(a)(s): DIVINO VIANA DOS SANTOS (GO - 25762)
Recorrido(a)(s): LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): MARCELO SILVA MAIA (GO - 8012)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 922; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 925).
Regular a representação processual (fls. 40, 286, 816 e 908).
Quanto ao preparo, a Reclamada requer, nas razões do Recurso de Revista, isenção das custas do processo e do depósito recursal, com fundamento na Lei nº 1.060/50 e no artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, afirmando não ter condições de arcar juridicamente com os custos do processo em virtude de estar enfrentando graves problemas financeiros.
Tratando-se, entretanto, de empregador pessoa jurídica, a declaração de insuficiência financeira deve estar acompanhada de prova robusta da impossibilidade de arcar com o depósito recursal, o que não ocorreu no caso sob exame, pois o documento de fl. 937, referente à homologação, pela Agência Fazendaria de Jataí, do pedido de baixa da empresa, por solicitação do contribuinte em razão do encerramento de atividades, não é suficiente para comprovar a precariedade econômica da ora Recorrente.
Nesse contexto, à míngua de prova das alegações, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, reputando deserto o apelo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista, no importe de R$ 11.243,81, valor teto previsto no ATO. SEJUD.GP Nº 447/2009/TST, vigente à época da interposição do apelo, já que a condenação foi arbitrada provisoriamente em R$ 80.000,00 (fl. 794).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196100-75.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): BENEDITO DIVINO BUENO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 1.900; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1.902).
Regular a representação processual (fls. 21 e 1.888).
Satisfeito o preparo (fls. 1.797, 1.807, 1.827/1.828, 1.899 e 1.912).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais e que a OJ 342/SBDI-1/TST é ineficaz e inconstitucional. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fl. 1.899):
"Ora, quer sendo considerada ou, mesmo, desconsiderada tal testemunha, resta patente que o obreiro se desincumbiu do ônus de provar que não havia qualquer intervalo.
Deve ser aplicado, pois, o § 4º do art. 71 da CLT e, se a supressão gerar, ainda, sobrelabor, este deve ser remunerado à parte.
Ao contrário do alegado no recurso, o d. juízo a quo determinara a apuração das horas a partir das papeletas de tráfego colacionadas aos autos e, havendo extrapolação da 8ª diária ou 44ª semanal, será paga, obviamente além do intervalo suprimido. Não havendo, pagar-se-á apenas o intervalo suprimido.
Apesar do caráter punitivo da parcela prevista no § 4º do art. 71 da CLT, o C. TST consagrara o entendimento de ela deter natureza salarial, consoante sua OJ-SDI-1 nº 354. Assim, são também devidos os reflexos deferidos na r. sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não houve pronunciamento explícito, no acórdão recorrido, acerca da validade ou não de norma coletiva que suprime ou reduz intervalo intrajornada, tendo a Turma limitado-se a afirmar que não ficou provado que foi concedido qualquer intervalo, sendo inviável, portanto, a análise dos preceitos constitucionais, citados em relação a essa questão. Por outro lado, quanto à natureza da parcela, a Turma Julgadora decidiu a questão em sintonia com a OJ nº 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que impede o seguimento do recurso, neste particular, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, também, que "caso seja deduzido da jornada de trabalho do autor a 1 hora referente ao intervalo intrajornada, a mesma seria de 7:20, o que não ultrapassaria as 44 horas semanais, restando demonstrado que não existe labor em sobrejornada, sendo indevido o pagamento de horas extras" (fl. 1.910).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou divergência jurisprudencial, sendo impossível o exame das argumentações patronais, neste passo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0243200-26.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. OCLEITON ALVES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
2. M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 158).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 92 e 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "se a empregadora do Reclamante foi contratada para prestar serviços à segunda reclamada e não tendo sido comprovado que o pacto se desse na modalidade de empreitada, impõe-se reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, conforme dispõe a Súmula 331, IV, do C. TST (...)."
Consta da ementa do acórdão (fl. 142):
"(...) DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O dono da obra, cuja atividade econômica não compreenda a construção/incorporação civil, não tem responsabilidade subsidiária em relação aos débitos trabalhistas de empresa especializada contratada regularmente para realizar serviços específicos de construção. Aplicação contido na O.J. nº 191 da Eg. SBDI-1 do TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 191/SBDI-I/TST, levando em consideração o teor probatório dos autos, o qual não pode ser revolvido via Revista (Súmula 126/TST), sendo inviável, portanto, cogitar-se de contrariedade com a Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 322/10
PROCESSO : RO02733005820095180102
RECORRENTE : LUCIANA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1.BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 149/151, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do recurso e, no mérito, dou- lhe provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 323/10
PROCESSO : RO00001699420105180006
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO : BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRIO MENDONÇA DOS SANTOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MÁRIO MENDONÇA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de fls. 49/50, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do Recurso Ordinário interposto pela autora e no mérito, dou- lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 324/10
PROCESSO : AP01059004320075180052
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA- GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADA : IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO MUNIZ
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE FERREIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PEDRO HENRIQUE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 103/112, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego- lhe provimento.”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 325/10
PROCESSO : AP01742003320085180081
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA- GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1.VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : 2.DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO : 3.NELSON PEREIRA MORAIS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e DIONÍSIO RODRIGUES NUNES atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 77/79, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 326/10
PROCESSO : AP00161000619985180121
AGRAVANTE : VALTERCI GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 70/75, cuja conclusão segue transcrita :
“Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição do exequente e, no mérito, dou-lhe provimento, consoante a fundamentação. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 327/10
PROCESSO : AP01038004520055180001
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA- GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AGRAVADO : 1.ACRÓPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO : 2.TATIANA KELEMEN DAHER
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ACRÓPOLE BAR E RESTAURANTE LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 100/102, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, dou- lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 328/10
PROCESSO : AIRR00015895520105180000
AGRAVANTE : SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : SÉRGIO ROSA
AGRAVADOS : 1.JOÃO PAULO SILVA SANTOS
2.PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO
ADVOGADO : 1.LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS
2.ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 258, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 – fl.263; recurso apresentado em 27/05/2010 – fl.02).
Regular a representação processual (fl.131).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravados, os nomes de 'JOÃO SILVA SANTOS' e 'PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO'.
Após, à DSRD para intimação dos Agravados, sendo o Agravado Paulo Roberto Ramos Caiado pessoalmente, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 12 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 329/10
PROCESSO : AP02390004620095180013
AGRAVANTE : 1.ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2.JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1.OS MESMOS
AGRAVADO : 2.TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TAIPA CONSTRUTORA LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 138/141, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos agravos de petição interpostos e, quanto ao mérito, dou provimento ao do exequente e parcial provimento ao da executada."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 13 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 331/10
PROCESSO : AP01376004919965180011
EMBARGANTE : ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : IZETE ÂNGELA TEIXEIRA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada IZETE ÂNGELA TEIXEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 683/686V, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos Embargos Declaratórios opostos, e acolho-os, infringindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de petição oposto pela reclamante, e no mérito, dar-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 332/10
PROCESSO : AP01216007020025180008
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADOS(S) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.PRODUTOS FARMACÊUTICOS CUNHA LTDA
AGRAVADO(S) : 2.JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA
AGRAVADO(S) : 3.JOSEMAR DE SOUSA CUNHA
AGRAVADO(S) : 4.JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados JOSEMAR DE SOUSA CUNHA E JOSÉ CARLOS DE SOUSA atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 561/571, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 335/10
PROCESSO : AP00972006420095180131
AGRAVANTE(S) : IONE DUTRA TROLLE
ADVOGADO : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 174/178v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou- lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.291/2010 CartPrec 02 0.836/2010 ORD. N N
UNIÃO - INSS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

03.299/2010 CartPrec 03 0.828/2010 ORD. N N
MISSE HELENA DE ALMEIDA SILVA
TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPESA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.304/2010 RTSum 04 0.829/2010 UNA 31/08/2010 14:15 SUM. N N
EDMILSON ROSA DE FREITAS
JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
03.300/2010 RTOrd 04 0.826/2010 UNA 30/08/2010 16:00 ORD. N N
DELCIONE RODRIGUES CHAVEIRO
ASE DSITRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CARLOS DE MORAIS
03.311/2010 RTOrd 01 0.822/2010 ORD. S N
DROGADAR LTDA - ME
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
03.301/2010 RTSum 03 0.829/2010 UNA 01/09/2010 13:10 SUM. N S
ROBERTO GOMES COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.290/2010 RTOrd 01 0.819/2010 INI 03/09/2010 13:30 ORD. S N
ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.288/2010 CartPrec 04 0.822/2010 ORD. N N
NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
03.305/2010 RTOrd 02 0.838/2010 UNA 08/09/2010 15:10 ORD. S N
REJANE DA SILVA LIMA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
03.293/2010 RTOrd 04 0.824/2010 UNA 30/08/2010 15:40 ORD. N N
MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
03.289/2010 RTSum 04 0.823/2010 UNA 30/08/2010 14:30 SUM. N N
LUCIANA BERNARDES DE OLIVEIRA
RUBENS TOMAZINI & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
03.302/2010 RTSum 04 0.827/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
CAMILO SOUSA
DIVINO COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
03.292/2010 RTOrd 03 0.826/2010 UNA 06/09/2010 13:45 ORD. N N
MANOEL FERREIRA COUTRIM
ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.295/2010 RTOrd 02 0.837/2010 UNA 08/09/2010 14:50 ORD. N N
CREUSLENE JOSÉ DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.296/2010 RTSum 04 0.825/2010 UNA 30/08/2010 14:45 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.297/2010 RTSum 03 0.827/2010 UNA 01/09/2010 13:00 SUM. N N
JACIEL CARDOSO DE ANDRADE
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.294/2010 RTSum 01 0.820/2010 UNA 30/08/2010 14:30 SUM. N N
ANGÉLICA MARQUES DA SILVA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

ADVOGADO(A): THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA
03.303/2010 CartPrec 04 0.828/2010 ORD. N N
JOÃO SIMPLÍCIO DA SILVA
TRANSPORTES CARINHOSO LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
03.298/2010 RTSum 01 0.821/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.479/2010 CartPrec 02 1.742/2010 ORD. N N
VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

03.480/2010 CartPrec 01 1.741/2010 ORD. N N
DIRCE HELENA FERNANDES SILVA
FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.485/2010 CartPrec 02 1.744/2010 ORD. N N
ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
MOEMA DE SOUZA RAMOS + 001

03.486/2010 CartPrec 01 1.744/2010 ORD. N N
ALAN RODRIGUES FERREIRA
FLEXOART RÓTULOS ETIQUETAS E TRANSPORTES LTDA.-ME

03.488/2010 CartPrec 02 1.745/2010 ORD. N N
AESSANDRA VIANA CASTILHO DELGADO
PREST SERVICE LTDA.

03.491/2010 CartPrec 01 1.747/2010 ORD. N N
ANDERSON CAMPOS TEODORO
SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

03.492/2010 CartPrec 02 1.747/2010 ORD. N N
FÁBIO LUIZ WINKELMANN
ELETRICIDADE GLOBAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.494/2010 RTSum 01 1.748/2010 UNA 27/08/2010 11:30 SUM. N N
ANGELA MIRANDA DE SOUZA
NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.481/2010 RTOrd 02 1.743/2010 INI 16/09/2010 08:40 ORD. N N
ADRIANO DA COSTA SOUSA
GLEIBSON P. DO NASCIMENTO SUPERMERCADO

03.483/2010 RTSum 01 1.743/2010 UNA 27/08/2010 11:10 SUM. N N
MISAEL SANTOS DOURADO
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): KLAUS E. RODRIGUES MARQUES
03.489/2010 RTOrd 01 1.746/2010 UNA 18/10/2010 15:25 ORD. S N
ROBSON SOARES VILELA
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.490/2010 RTOrd 02 1.746/2010 INI 17/09/2010 08:30 ORD. N N

LAERTE BRITO DE SOUZA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (GRUPO MABEL)

ADVOGADO(A): LUCIANO MORI MACHADO
03.487/2010 RTOrd 01 1.745/2010 UNA 14/10/2010 15:40 ORD. N N
AURILENO DE OLIVEIRA (AURILENO DE OLIVEIRA VASCONCELOS)
ARTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
03.493/2010 RTOrd 02 1.748/2010 INI 17/09/2010 08:40 ORD. N N
LUIZ ANTONIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
ROSANGELA MARQUES MARINHO - GARAVELO GAMES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.482/2010 RTOrd 01 1.742/2010 UNA 14/10/2010 15:10 ORD. N N
PAULO PONCIANO DE OLIVEIRA
ACJ - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A .

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.227/2010 CartPrec 01 1.209/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
UMBERTO PIASSA

01.230/2010 CartPrec 01 1.212/2010 ORD. N N
LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE
BANCO DO BRASIL S.A

01.231/2010 CartPrec 01 1.213/2010 ORD. N N
CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

01.239/2010 CartPrec 01 1.221/2010 ORD. N N
REGINA PAULA CRUVINEL REZENDE
JOÃO PAULO TANUS SOARES + 001

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.211/2010 RTSum 01 1.193/2010 UNA 01/09/2010 10:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
WELLINNTON NUNES SILVA -ME

01.212/2010 RTSum 01 1.194/2010 UNA 01/09/2010 10:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
SIMONE CRISTINA DE PAIVA
01.213/2010 RTSum 01 1.195/2010 UNA 01/09/2010 10:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
RAFAEL CIRIANO DE GODOI

01.214/2010 RTSum 01 1.196/2010 UNA 01/09/2010 10:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
VINICIUS RODOVALHO CARNEIRO

01.215/2010 RTSum 01 1.197/2010 UNA 01/09/2010 10:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JAPHET PEREIRA GUIMARÃES

01.216/2010 RTSum 01 1.198/2010 UNA 01/09/2010 08:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
FRANCISCO A. N. BARROS

01.217/2010 RTSum 01 1.199/2010 UNA 01/09/2010 08:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MACHADO E SATO LTDA.

01.218/2010 RTSum 01 1.200/2010 UNA 01/09/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
WANDERSON RODRIGUES CORREIA

01.219/2010 RTSum 01 1.201/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
CLÁUDIO JOSÉ ROSA & CIA LTDA.

01.220/2010 RTSum 01 1.202/2010 UNA 01/09/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
THERMAS GÁS LTDA-ME

01.221/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 01/09/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ROSANGELA DE OLIVEIRA E SOUZA

01.222/2010 RTSum 01 1.204/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
V C SILVA JUNIOR & CIA LTDA.

01.223/2010 RTSum 01 1.205/2010 UNA 01/09/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
APOLINÁRIO & SILVA LTDA-ME

01.224/2010 RTSum 01 1.206/2010 UNA 01/09/2010 09:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ARMANDO MONTEIRO DE SOUSA

01.225/2010 RTSum 01 1.207/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.207/2010 RTOrd 01 1.189/2010 UNA 04/10/2010 16:00 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES
GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

01.235/2010 RTOrd 01 1.217/2010 UNA 05/10/2010 17:00 ORD. N N
DEMETRIUS SILVA DOS SANTOS
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
01.208/2010 RTSum 01 1.190/2010 UNA 30/08/2010 13:30 SUM. N N
JOAQUIM DIAS ANDRADE
CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS - QD. 98

01.209/2010 RTOrd 01 1.191/2010 UNA 04/10/2010 15:30 ORD. N N
CÉLIO ALVES DA SILVA
VALTÉRCIO ROSA BORGES GOMIDE

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.226/2010 RTSum 01 1.208/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
UEDER ALVES GARCIA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS ROSA
01.205/2010 RTOrd 01 1.187/2010 UNA 04/10/2010 17:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA SOARES
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
01.236/2010 RTSum 01 1.218/2010 UNA 02/09/2010 15:00 SUM. N N
JOENE PINTO RIBEIRO TELES
MM ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.237/2010 RTOrd 01 1.219/2010 UNA 05/10/2010 16:00 ORD. N N
JÉSSICA MARIA EGUEZ DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE EGUEZ DA SILVA, MARIA ISABEL EGUEZ DA SILVA E JHENIFER LARISSA EGUEZ DA SILVA (REP. P/ LORENA EGUEZ LANGUIDEY DA SILVA) + 001
GRUPO EMPRESARIAL COMPOSTO PELAS EMPRESAS ARAÚJO & GODOY CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA
01.210/2010 RTSum 01 1.192/2010 UNA 30/08/2010 13:00 SUM. N N
AMANDA REÁTEGUI GOMES
PLANET INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO
01.232/2010 CartPrec 01 1.214/2010 ORD. N N
VALTER JÚNIOR SOUZA DA SILVA
JOÃO ROSA CAMPOS FILHO

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
01.206/2010 RTOrd 01 1.188/2010 UNA 23/09/2010 17:00 ORD. N N

MARCIA FERREIRA DE MOURA
CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE

ADVOGADO(A): PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
01.229/2010 RTSum 01 1.211/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. N N
WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
JULIVANE ROCANTO DANTAS + 001

01.233/2010 RTSum 01 1.215/2010 UNA 31/08/2010 13:00 SUM. N N
MICHELE COELHO PARREIRA
GRASIELLY BILL PRIMO + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES SOUSA
01.240/2010 RTSum 01 1.222/2010 UNA 01/09/2010 15:00 SUM. N N
ALDECI ARANTES MONTEIRO
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

01.241/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. N N
NAINE MENDES DA SILVA
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

01.242/2010 RTSum 01 1.224/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
ANDREY OLIVEIRA MELO
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
01.228/2010 RTSum 01 1.210/2010 SUM. N N
ETELVI DA SILVA RODRIGUES
SPAN ENGENHARIA LTDA-ME + 002

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.234/2010 RTOrd 01 1.216/2010 UNA 27/09/2010 17:00 ORD. N N
LAILCE RODRIGUES DE ALMEIDA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA

ADVOGADO(A): VALDIVINO MARQUES DA COSTA
01.238/2010 RTOrd 01 1.220/2010 UNA 05/10/2010 15:30 ORD. N N
GERMINO SÉRGIO DA SILVA
AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RONALDO FERREIRA GONTIJO
00.682/2010 RTOrd 01 0.677/2010 INI 06/09/2010 13:00 ORD. N N
EDITE SILVA DOURADO
MATEUS XAVIER DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.691/2010 CartPrec 12 1.596/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO FIGUEIREDO
H. E. DA SILVA E CIA LTDA.- ME + 001

20.694/2010 CartPrec 09 1.594/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV

20.695/2010 CartPrec 08 1.606/2010 ORD. N N
ELAINE CRISTINA FRAGA DE FREITAS
EMS S.A

20.696/2010 CartPrec 10 1.593/2010 ORD. N N
JOÃO PAULO CESAR GONÇALVES BARROSO
CIFARMA CIENTÍFICA FRAMACÊUTICA LTDA.

20.727/2010 CartPrec 03 1.601/2010 ORD. N N
THAIS MACIEL FERNANDES
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

20.729/2010 CartPrec 13 1.603/2010 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

20.732/2010 CartPrec 11 1.600/2010 ORD. N N
VALDERI DA MOTA
UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.

20.734/2010 CartPrec 07 1.603/2010 ORD. N N
RUBENILDO PEREIRA DA SILVA
BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS

20.736/2010 CartPrec 04 1.594/2010 ORD. N N
KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

20.739/2010 CartPrec 05 1.598/2010 ORD. N N
JEOVANE MOURA PIRES
LUCIVALDO SOARES DE LIMA

20.742/2010 CartPrec 06 1.597/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
LEIDE NEVES PEREIRA

20.745/2010 CartPrec 02 1.597/2010 ORD. N N
ADNILSON PEREIRA MIRANDA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

20.747/2010 CartPrec 01 1.606/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
FAUSTO BATISTA

20.751/2010 CartPrec 12 1.601/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VALTER COUTINHO GUERRA
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A

20.753/2010 CartPrec 09 1.598/2010 ORD. N N
CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES

20.755/2010 CartPrec 10 1.598/2010 ORD. N N
REVALINO MENDANHA GALVÃO
WANDERICK GARCIA PIRES

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
20.642/2010 RTSum 01 1.599/2010 UNA 10/09/2010 10:00 SUM. N N
EDER DE FREITAS NOVAES
SILVA E SOARES LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA B. M. PENHA
20.700/2010 RTSum 12 1.597/2010 INI 13/09/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ BATISTA DA CUNHA
BAR DO GAÚCHO (N/P DE ZANATA E PAULA)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
20.638/2010 RTOrd 01 1.598/2010 UNA 10/09/2010 09:40 ORD. S N
ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

20.680/2010 RTSum 06 1.593/2010 SUM. N N
GEAN CARLOS DE CARVALHO REIS
CENTRAL ALIMENTOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
20.733/2010 RTOrd 01 1.604/2010 UNA 13/09/2010 09:10 ORD. N N
NAIANE BRITO FRAZÃO DA SILVA
ANA ELISA COM DE CALÇADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
20.722/2010 RTOrd 10 1.596/2010 UNA 31/08/2010 10:20 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SEGATTI REZENDE
20.712/2010 RTSum 04 1.592/2010 UNA 03/09/2010 13:15 SUM. S N
WANDERSON CARLOS DA SILVA SANTOS
FERRANORTE FERRAGENS E FERRAMENTAS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
20.647/2010 RTOrd 10 1.590/2010 UNA 30/08/2010 09:45 ORD. N N
WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

20.757/2010 RTSum 08 1.609/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. N N
JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
20.720/2010 RTAlç 03 1.600/2010 UNA 08/09/2010 14:20 SUM. N N
GILMAR AFONSO AGUIAR
PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
20.748/2010 RTOrd 12 1.599/2010 INI 13/09/2010 09:10 ORD. N N
LENILDA RESENDE DA CUNHA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
20.708/2010 RTOrd 12 1.598/2010 INI 13/09/2010 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO NASCIMENTO PASSOS
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIANIA LTDA.

20.718/2010 RTSum 11 1.599/2010 UNA 01/09/2010 13:45 SUM. N N
JAINE IRIS ROQUE DA CRUZ
CONSELT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
20.679/2010 RTOrd 07 1.600/2010 INI 14/09/2010 13:25 ORD. N N
GILMAR OLIVEIRA DE GODOI
NEWTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): ANDERSON DE MELO PESSONI
20.664/2010 RTOrd 04 1.591/2010 UNA 02/09/2010 14:30 ORD. S N
MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
ANDRÉ MARCOS DE MELO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
20.681/2010 RTSum 03 1.597/2010 UNA 08/09/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO LOPES DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA

20.683/2010 RTSum 02 1.593/2010 UNA 08/09/2010 09:15 SUM. N N
ORLANDO MARCOS VICENTE DOS SANTOS
EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
20.707/2010 RTOrd 03 1.599/2010 INI 20/10/2010 13:45 ORD. N N
ALTAMIRO TEODORO DA SILVA
LOCENG LOCAÇÃO TRATORES E MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO
20.685/2010 RTSum 07 1.601/2010 UNA 01/09/2010 09:50 SUM. N N
NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA ME

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
20.658/2010 RTSum 05 1.592/2010 UNA 02/09/2010 10:05 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
20.669/2010 RTOrd 10 1.592/2010 UNA 31/08/2010 09:45 ORD. N N
AILTON DE JESUS + 008
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - C.R.O

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
20.624/2010 RTOrd 12 1.591/2010 INI 09/09/2010 09:40 ORD. N N
BENEDITA ALMEIDA SANTOS
LEOVALDO MENDES DE AZEVEDO (CANTINHO FRIO)

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
20.636/2010 RTSum 06 1.589/2010 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER DA COSTA CONCEIÇÃO
TCI INPAR PROJETOS IMOBILIARIOS VISAGE PLATINE LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
20.657/2010 RTOrd 08 1.602/2010 ORD. N N
ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
20.737/2010 RTSum 07 1.604/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
WEVERSON APARECIDO DA LUZ
VPM VIDROS PLANOS E MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
20.686/2010 RTOrd 11 1.597/2010 UNA 29/09/2010 15:05 ORD. N N
KLEBSON SOARES DA SILVA
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS
20.767/2010 RTOrd 10 1.599/2010 UNA 31/08/2010 10:40 ORD. N N
ANA PAULA ALVES PERILLO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
20.673/2010 RTSum 08 1.603/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. N N
JOSENEIDE DE BRITO MILHOMEM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

20.758/2010 RTSum 04 1.596/2010 UNA 03/09/2010 13:30 SUM. N N
WALDECY CARVALHO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
20.670/2010 RTOrd 02 1.592/2010 INI 23/09/2010 08:15 ORD. N N
EZEQUIEL ALVES DE MOURA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

20.675/2010 RTOrd 12 1.595/2010 INI 13/09/2010 08:40 ORD. N N
SUELY DA FÁTIMA BATISTA
PAULO SOARES DA SILVA ME. (LANCHONETE PACHECOS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.663/2010 RTOrd 01 1.600/2010 UNA 10/09/2010 10:20 ORD. S N
KATIA SILENE PIRES DA SILVA
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
20.653/2010 RTOrd 11 1.595/2010 UNA 29/09/2010 14:45 ORD. N N
RILDO BBORGES CARNEIRO
TRANSPORTES ZILLI LTDA

20.702/2010 RTOrd 05 1.595/2010 INI 01/09/2010 14:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DO VALE
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
20.661/2010 RTOrd 04 1.590/2010 UNA 16/09/2010 13:15 ORD. S N
EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
20.768/2010 RTOrd 05 1.600/2010 INI 02/09/2010 09:10 ORD. N N
SIMONE DE SOUZA LÁZARO
COLÉGIO PHYSICAL LTDA.

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
20.730/2010 RTOrd 13 1.604/2010 INI 02/09/2010 08:50 ORD. S N
LEANDRO ROSENDO DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
20.711/2010 RTSum 13 1.600/2010 UNA 02/09/2010 10:00 SUM. S N
ALDEMIR RODARTE DA COSTA
FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
20.684/2010 RTOrd 03 1.598/2010 INI 20/10/2010 13:40 ORD. N N
BYRON MEDEIROS DA SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
20.619/2010 RTSum 08 1.599/2010 UNA 30/08/2010 08:40 SUM. N N
MARONIO SANTOS PIRES
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

20.738/2010 RTOrd 09 1.596/2010 UNA 27/09/2010 15:40 ORD. N N
UBIRAJARA ARAÚJO CARNEIRO
INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

20.756/2010 RTOrd 04 1.595/2010 UNA 01/10/2010 15:05 ORD. N N
SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA
BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

20.761/2010 RTSum 03 1.603/2010 UNA 08/09/2010 14:40 SUM. N N
LEIVA OLIVEIRA SOUSA
RT HENRIQUE

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
20.682/2010 RTSum 05 1.594/2010 UNA 02/09/2010 10:20 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DE SOUZA
IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO BUONADUCE BORGES
20.752/2010 ConPag 07 1.606/2010 INI 14/09/2010 08:30 ORD. N N
CLEBIO DE JESUS ME.
CLEIBER ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
20.628/2010 RTSum 01 1.597/2010 UNA 09/09/2010 16:00 SUM. S N
EDUARDO SILVA SOUTO
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

20.646/2010 RTOrd 04 1.588/2010 UNA 30/09/2010 15:15 ORD. N N
NILTON ALVES MUNIZ
CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(CEMACO)

20.650/2010 RTOrd 03 1.595/2010 INI 20/10/2010 13:35 ORD. N N
MANUEL CORREIA LIMA
CA UTILIDADES E SERVVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL + 001

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
20.656/2010 RTSum 03 1.596/2010 UNA 02/09/2010 15:20 SUM. N N
THIAGO DE ALMEIDA DA SILVA
MADEIREIRA SANTA PAULA LTDA (ANTIGA MADEIREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.)

ADVOGADO(A): HELENA GOULART
20.620/2010 RTSum 11 1.592/2010 UNA 01/09/2010 09:15 SUM. N N
MONICA MENEGATTI PEREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
20.622/2010 RTOrd 09 1.588/2010 UNA 23/09/2010 14:15 ORD. N N
DANILLO GURGEL DE SOUZA XAVIER
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

20.625/2010 RTOrd 01 1.596/2010 UNA 09/09/2010 08:50 ORD. N N
ÉRICO DOURADO DO NASCIMENTO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

20.749/2010 RTSum 12 1.600/2010 INI 13/09/2010 09:20 SUM. N N
HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
MIRLENE MACHADO ESSELIN

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
20.662/2010 RTSum 12 1.594/2010 INI 13/09/2010 08:30 SUM. N N
MARIA ZILDA VIVALDO DA SILVA
CARLOS GARDEL RIBEIRO

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
20.652/2010 RTOrd 12 1.593/2010 INI 13/09/2010 08:20 ORD. N N
HANDES LOPES DE SOUZA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

20.659/2010 RTOrd 07 1.598/2010 INI 14/09/2010 13:30 ORD. N N
JORGE GONÇALVES FERREIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
20.618/2010 RTSum 08 1.598/2010 UNA 30/08/2010 08:50 SUM. N N
KOROENY PEREIRA DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
20.630/2010 RTSum 13 1.593/2010 UNA 01/09/2010 10:40 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA BARBOSA
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO E LAZER LTDA.

20.633/2010 RTSum 08 1.600/2010 UNA 30/08/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ ALVES LUIZ
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.635/2010 RTSum 09 1.589/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. N N
JESON DE PAULA SILVA FILHO
5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. SPE

20.637/2010 RTSum 12 1.592/2010 INI 09/09/2010 09:50 SUM. N N
RILMO DE JEUS COSTA
DINÃMICA ENGENHARIA LTDA

20.687/2010 RTSum 09 1.593/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
ROMÁRIO PINHEIRO DA SILVA
J.W.C. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. N/P.JOSÉ WILSON PERES + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
20.759/2010 RTOrd 08 1.610/2010 UNA 09/09/2010 09:30 ORD. N N
ELSON JOSÉ CUSTÓDIO
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
20.644/2010 RTOrd 06 1.590/2010 ORD. N N
ROBERTA ANDRADE ABRAO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

20.645/2010 RTOrd 07 1.597/2010 INI 14/09/2010 13:35 ORD. N N
MARIA JOSÉ RODRIGUES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

20.709/2010 RTOrd 01 1.603/2010 UNA 13/09/2010 08:50 ORD. N N
MARIA HELENA VAZ ROSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

20.710/2010 RTOrd 11 1.598/2010 UNA 29/09/2010 15:25 ORD. N N
DANUZIA GOMES PORTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
20.640/2010 RTOrd 13 1.594/2010 INI 01/09/2010 08:40 ORD. N N
SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
20.617/2010 RTOrd 12 1.589/2010 INI 09/09/2010 09:20 ORD. N N
ELIANE BENICIO DE SOUZA
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
20.715/2010 RTOrd 13 1.601/2010 INI 02/09/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR
SHARKY'S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
20.648/2010 RTSum 13 1.595/2010 UNA 01/09/2010 11:00 SUM. N N
SEBASTIÃO NUNES DE ABREU
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.655/2010 RTOrd 13 1.597/2010 INI 01/09/2010 08:50 ORD. N N
GRACIELE GOULART TEIXEIRA
COMÉRCIO E CALÇADOS JADE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
20.714/2010 RTOrd 04 1.593/2010 UNA 01/10/2010 14:45 ORD. N N
JOEL VIEIRA DA COSTA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO
20.693/2010 RTOrd 13 1.599/2010 INI 02/09/2010 08:30 ORD. S N
WAGNER CRISPIM DE SOUZA
TRANSPORTES ZILLI LTDA

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
20.743/2010 RTOrd 07 1.605/2010 INI 14/09/2010 08:35 ORD. N N
ELEN CRISTINA BATISTA
TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
20.671/2010 RTOrd 09 1.591/2010 UNA 23/09/2010 09:30 ORD. N N
MARLUS BARBOSA TEIXEIRA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

20.678/2010 RTOrd 06 1.592/2010 ORD. N N
ELKIMAR ASSIS PEREIRA CUNHA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.651/2010 ExCCJ 13 1.596/2010 ORD. N N
PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
20.668/2010 RTSum 11 1.596/2010 UNA 01/09/2010 09:45 SUM. N N
HUBERTS APARECIDO ROSA DE JESUS
METAIS LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
20.780/2010 MSCol 09 1.600/2010 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS- ACIEG
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.672/2010 RTSum 09 1.592/2010 UNA 02/09/2010 13:45 SUM. N N
MAYARA CRISTINA DA SILVA BARROS
NEUZA M. DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA.

20.674/2010 RTSum 01 1.601/2010 UNA 10/09/2010 10:40 SUM. N N
CARLOS MAGNO LEMOS GOMES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

20.765/2010 RTSum 09 1.599/2010 UNA 02/09/2010 08:30 SUM. N N
THIEGO ROCHA RESPLANDE ARANTES
Q1 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (COLOMBO)

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
20.677/2010 RTSum 13 1.598/2010 UNA 02/09/2010 09:40 SUM. N N
NAIANA LIMA DA FRANÇA
KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
20.763/2010 RTSum 01 1.607/2010 UNA 13/09/2010 09:50 SUM. N N
LEUDE PEREIRA DIAS
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
20.667/2010 RTSum 10 1.591/2010 UNA 30/08/2010 09:00 SUM. N N
DANIELA NOGUEIRA DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
20.699/2010 RTOrd 10 1.594/2010 UNA 31/08/2010 10:00 ORD. N N
CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
20.744/2010 RTSum 09 1.597/2010 UNA 02/09/2010 13:15 SUM. N N
ANDERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO NA PESSOA DE SEU (JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): MARLENE PAULO PEREIRA
20.766/2010 RTOrd 02 1.598/2010 INI 27/09/2010 08:15 ORD. N N
LEANDRO SALES MESQUITA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FEG (FACULDADE FAC LIONS)

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
20.754/2010 RTOrd 11 1.602/2010 UNA 29/09/2010 15:45 ORD. N N
MARA CRISTINA PEPES DA SILVEIRA
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.641/2010 RTOrd 11 1.594/2010 UNA 28/09/2010 15:45 ORD. N N
ELSON ELIAS DE SOUZA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

20.688/2010 RTOrd 07 1.602/2010 INI 14/09/2010 08:40 ORD. S N
SATURNINO BATISTA NETO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

20.692/2010 RTAlç 01 1.602/2010 UNA 10/09/2010 11:00 SUM. N N
FRANKILIN FAUSTINO DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20.701/2010 RTOrd 06 1.594/2010 ORD. S N
RUBENS PEREIRA DE MATOS
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
20.676/2010 ConPag 08 1.604/2010 UNA 09/09/2010 14:35 ORD. N N
BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PRETÓLEO LTDA.
DJALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NEREYDA ROCHA MARTINS
20.706/2010 RTOrd 09 1.595/2010 UNA 23/09/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ MARTINS
HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
20.639/2010 RTOrd 08 1.601/2010 UNA 09/09/2010 15:00 ORD. N N
MIRIAM LIMA DO CARMO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
20.666/2010 RTOrd 05 1.593/2010 INI 01/09/2010 09:10 ORD. N N
RÚBIA DA COSTA ROCHA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
20.769/2010 ConPag 03 1.604/2010 INI 20/10/2010 13:55 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
VALDINEI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
20.621/2010 RTOrd 02 1.589/2010 INI 23/09/2010 08:25 ORD. N N
TEREZINHA TRINDADE DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.623/2010 RTSum 12 1.590/2010 INI 09/09/2010 09:30 SUM. N N
VALDERI DE JESUS GOMES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

20.626/2010 RTOrd 02 1.590/2010 INI 23/09/2010 08:20 ORD. S N
ADRIANO ARANTES MARIANNI
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
20.665/2010 RTOrd 06 1.591/2010 ORD. N N
JOÃO AMANCIO DA SILVA
BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
20.649/2010 RTOrd 04 1.589/2010 UNA 30/09/2010 15:30 ORD. S N
RUY PEREIRA BARBOSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 001

20.654/2010 RTOrd 09 1.590/2010 UNA 23/09/2010 10:00 ORD. N N
JOÃO LINO DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
20.746/2010 RTSum 10 1.597/2010 UNA 30/08/2010 09:30 SUM. N N
MARIA MADALENA PEREIRA ALVES
COLÉGIO PHISICAL LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
20.762/2010 RTSum 05 1.599/2010 UNA 02/09/2010 10:50 SUM. N N
SEBASTIÃO BENTO DE SOUSA
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA

20.764/2010 RTSum 07 1.607/2010 UNA 01/09/2010 09:10 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA
TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CUTY
20.741/2010 RTSum 01 1.605/2010 UNA 13/09/2010 09:30 SUM. N N
IVAN PINTO CAMPOS
SÚRYA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
20.660/2010 RTSum 07 1.599/2010 UNA 31/08/2010 09:10 SUM. N N
MARCELO NOGUEIRA MARTINS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

20.705/2010 RTSum 10 1.595/2010 UNA 30/08/2010 09:15 SUM. N N
VANDISLEY VIEIRA DA CONCEIÇÃO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
20.723/2010 RTOrd 02 1.595/2010 INI 27/09/2010 08:20 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
JOÃO BATISTA + 002

20.726/2010 RTOrd 05 1.596/2010 INI 02/09/2010 09:00 ORD. N N
HELENA DE OLIVEIRA
EULERSON MOTTA MESQUITA + 001

20.740/2010 RTOrd 06 1.596/2010 ORD. N N
ÉDIO COSTA E SILVA
JBS S.A

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
20.770/2010 RTOrd 12 1.602/2010 INI 13/09/2010 09:30 ORD. N N
VICENTE CUSTÓDIO DIONIZIO
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.629/2010 RTSum 03 1.594/2010 UNA 02/09/2010 15:00 SUM. N N
RICHARLES DE SOUZA
MR GENTE BAR(PROP: GLEISON)

20.631/2010 RTSum 05 1.591/2010 UNA 02/09/2010 09:50 SUM. N N
FRANCIANA DO NASCIMENTO SILVA
BORGES ROCHA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

20.632/2010 RTSum 11 1.593/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

20.634/2010 RTSum 10 1.589/2010 UNA 30/08/2010 08:45 SUM. N N
LÚCIO DIVINO OLIVEIRA DE FREITAS
CERRADO TÊXTIL LTDA.

20.750/2010 RTSum 11 1.601/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. S N
MÁRCIO LAURINO DE SOUZA
PRESS TOTAL (PROPRIETARIO: ÍRIS PACHECO)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.760/2010 RTSum 06 1.598/2010 SUM. N N

JOAQUIM SANTOS DA SILVA
TERMOTÉCNICA LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
20.689/2010 RTSum 08 1.605/2010 UNA 31/08/2010 09:10 SUM. N N
LUCILENE DOS SANTOS SILVA
SINDALI MARIA NOGUEIRA + 001

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
20.643/2010 RTSum 02 1.591/2010 UNA 08/09/2010 09:30 SUM. S N
JOÃO PEREIRA DE BARROS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
20.698/2010 RTOrd 02 1.594/2010 INI 27/09/2010 08:25 ORD. N N
MILTON PAULINO DE SOUSA
PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
20.716/2010 RTSum 06 1.595/2010 SUM. N N
ELSON DIVINO DE ARRUDA
LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
20.717/2010 RTOrd 08 1.608/2010 UNA 09/09/2010 09:55 ORD. N N
SILAS DANIEL LACERDA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
20.728/2010 RTSum 05 1.597/2010 UNA 02/09/2010 10:35 SUM. N N
JOANA DARC DE ANDRADE CARVALHO
ESCOLA MORIA LTDA

20.731/2010 RTOrd 03 1.602/2010 INI 20/10/2010 13:50 ORD. N N
GEOVANE DE SOUZA OLIVEIRA
S W MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (NOVA MORADA)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
20.771/2010 RTOrd 01 1.608/2010 UNA 13/09/2010 14:00 ORD. N N
ELITON RAMOS PEREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.735/2010 RTSum 02 1.596/2010 UNA 08/09/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
20.724/2010 RTSum 13 1.602/2010 UNA 02/09/2010 10:20 SUM. S N
WANESSA DE SOUZA FORTES
L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
20.697/2010 RTOrd 08 1.607/2010 UNA 09/09/2010 10:20 ORD. N N
DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
20.627/2010 RTOrd 03 1.593/2010 INI 19/10/2010 13:55 ORD. N N
AECIO CAMPOS MACHADO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 149

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.305/2010 RTSum 01 2.295/2010 INI 08/09/2010 13:11 SUM. N N
IDAILTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.309/2010 RTSum 01 2.299/2010 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S/A

02.310/2010 RTOrd 01 2.300/2010 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S/A.

02.311/2010 RTSum 01 2.301/2010 SUM. N N
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA/ AGRICULTURA DA CANA DE AÇÚCAR

02.313/2010 RTSum 01 2.303/2010 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.314/2010 RTSum 01 2.304/2010 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

02.315/2010 RTSum 01 2.305/2010 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.306/2010 RTOrd 01 2.296/2010 ORD. N N
JAQUELINE MARIANO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.312/2010 RTOrd 01 2.302/2010 ORD. N N
ANA MARIA CARDOSO DE LUCENA
PANIFICADORA E CONFEITARIA QUITANDELLA

ADVOGADO(A): ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
02.304/2010 ConPag 01 2.294/2010 INI 09/09/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO
IVANI BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.308/2010 RTOrd 01 2.298/2010 ORD. N N
INES DE ASSIS SOBRINHO PEREIRA
JBS S/A

ADVOGADO(A): TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
02.307/2010 RTOrd 01 2.297/2010 ORD. N N
KARLA CAROLINE PEDROZA SILVA
L C A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.799/2010 RTSum 01 0.783/2010 UNA 02/09/2010 14:45 SUM. N N
MAGDA DUARTE DE DEUS REIS
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): HILTON BORGES DE OLIVEIRA
00.801/2010 RTSum 01 0.785/2010 UNA 02/09/2010 13:50 SUM. N N
GILMAR CORREIA DA SILVA
TARCISIO JOSE LANGER

ADVOGADO(A): HILTON BORGES DE OLIVEIRA
00.800/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
JOSE ALMEIDA ROCHA
TARCISIO JOSE LANGER

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.792/2010 RTSum 01 0.776/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
EDNA DE SOUZA GONÇALVES
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.793/2010 RTSum 01 0.777/2010 UNA 01/09/2010 09:45 SUM. N N
MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.794/2010 RTSum 01 0.778/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
SANDRA SIBELY AZEVEDO DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.795/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 01/09/2010 10:15 SUM. N N
EVELINO DOS SANTOS BARROSO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.796/2010 RTSum 01 0.780/2010 UNA 01/09/2010 10:30 SUM. N N
JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.802/2010 RTSum 01 0.786/2010 SUM. N N
MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.803/2010 RTSum 01 0.787/2010 SUM. N N
CASSIA DE PAULA LIMA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.804/2010 RTSum 01 0.788/2010 SUM. N N
MARIA JULIA DOS SANTOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.805/2010 RTSum 01 0.789/2010 SUM. N N
MARIA NELIA RODRIGUES DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.806/2010 RTSum 01 0.790/2010 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.807/2010 RTSum 01 0.791/2010 SUM. N N
JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.808/2010 RTSum 01 0.792/2010 SUM. N N
JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.809/2010 RTSum 01 0.793/2010 SUM. N N
NILSON GOMES DOS SANTOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.797/2010 RTSum 01 0.781/2010 UNA 02/09/2010 14:15 SUM. N N
CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.798/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 02/09/2010 14:30 SUM. N N
LEIDE SOUZA MARTINS DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.810/2010 RTOrd 01 0.794/2010 INI 01/09/2010 13:30 ORD. N N
DIVINO SEBASTIAO DA SILVA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

00.811/2010 RTOrd 01 0.795/2010 INI 01/09/2010 13:40 ORD. N N
JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.812/2010 RTOrd 01 0.796/2010 INI 01/09/2010 13:50 ORD. N N
SEVERINO CASSIANO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.813/2010 RTOrd 01 0.797/2010 INI 08/09/2010 13:40 ORD. N N
LUCIANO FERNANDES MOURA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.814/2010 RTOrd 01 0.798/2010 INI 08/09/2010 13:50 ORD. N N
SINVAL CORREIA NERIS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.815/2010 RTOrd 01 0.799/2010 INI 09/09/2010 13:30 ORD. N N
ARNALDO PEREIRA ALVES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.816/2010 RTOrd 01 0.800/2010 INI 09/09/2010 13:40 ORD. N N
GILMAR PEREIRA MAIA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.817/2010 RTOrd 01 0.801/2010 ORD. N N
CORDELINO VALDERIANO DA SILVA
ALEXANDRE MOSQUETTA E CIA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
01.061/2010 RTOrd 01 1.061/2010 INI 09/11/2010 08:00 ORD. N N
CLEONICE DE SOUZA RESENDE
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.062/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 30/11/2010 09:00 SUM. N N
CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.868/2010 CartPrec 02 1.949/2010 ORD. N N
UNIÃO
CALMINDO MARTINS DA SILVA

03.870/2010 CartPrec 02 1.950/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

03.881/2010 RTAlç 01 1.937/2010 UNA 31/08/2010 09:40 SUM. N N
MARIANA MARIA DE MEDEIROS DA SILVA
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO

03.885/2010 CartPrec 01 1.940/2010 ORD. N N
TIAGO SILVA DE ABREU
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.887/2010 CartPrec 02 1.957/2010 ORD. N N
SIVAL DO NASCIMENTO MARTINS
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
03.869/2010 CartPrec 01 1.931/2010 ORD. N N
ACURCIO MENDES DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
03.871/2010 CartPrec 01 1.932/2010 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
03.880/2010 ConPag 01 1.936/2010 INI 13/10/2010 08:35 ORD. N N
FERNANDO ALVES PEREIRA
ELIAS VIEIRA VILELA

ADVOGADO(A): JAIR CASTRO DE OLIVEIRA
03.878/2010 CartPrec 02 1.954/2010 ORD. N N
ROBERTO DOS SANTOS MATTOS
HELSINK MONTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.886/2010 RTOrd 01 1.941/2010 INI 13/10/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ILIZA IVANOFF

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.884/2010 CartPrec 01 1.939/2010 ORD. N N
GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
03.882/2010 CartPrec 01 1.938/2010 ORD. N N
MÁRCIO MIRANDA DE FREITAS
J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
03.873/2010 RTOrd 01 1.934/2010 INI 05/10/2010 08:20 ORD. S N
CLEITON CARVALHO DE FREITAS
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): MELCHIOR PINHO SOSTER
03.883/2010 CartPrec 02 1.956/2010 ORD. N N
SILVIO DE FARIAS FAGUNDES
TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.872/2010 RTOrd 01 1.933/2010 INI 28/09/2010 08:30 ORD. S N
JUVENTINO ROBERTO VIANA
OFICINA CINCO IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
03.874/2010 RTSum 01 1.935/2010 UNA 31/08/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.879/2010 RTOrd 02 1.955/2010 INI 01/09/2010 13:00 ORD. N N
RAFAEL DETRIGIACHI DE MENEZES
LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.875/2010 RTSum 02 1.951/2010 UNA 01/09/2010 08:40 SUM. N N
DANIEL INACIO DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TEREZINHA PUPULIN ROCHA
03.867/2010 CartPrec 01 1.930/2010 ORD. N N
JOSÉ EVANILDO DE OLIVEIRA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
03.876/2010 RTOrd 02 1.952/2010 INI 01/09/2010 08:20 ORD. N N
JACIO JOSÉ DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

03.877/2010 RTOrd 02 1.953/2010 INI 01/09/2010 08:30 ORD. N N
DOMINGOS JORGE DE ALMEIDA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11177/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11204/2010
Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a atualização dos cálculos de fls. 365/372, fixando o remanescente da condenação em R$ 24.431,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado para que deposite o valor referente à diferença entre o crédito exequendo atualizado e o saldo à disposição deste Juízo, consistente no importe de R$ 137,66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Garantida a execução e inexistindo oposição de embargos à execução, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RT 0066800-74.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOMIDES E GOMIDES LTDA + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante o v. acórdão de fls. 266/269, intime-se a reclamada a proceder ao pagamento da execução previdenciária – R$ 171,70, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: AINDAT 0126600-33.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11181/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): OPERADORAS DE SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 08h35min, foi adiada para o dia 31/08/2010, às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MARCELO MIGUEL NUNES + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 08h35min, foi adiada para o dia 31/08/2010, às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RT 0096900-41.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 002
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 08h35min, foi adiada para o dia 31/08/2010, às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11192/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDENE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Conquanto tenha sido admitido o processamento da recuperação judicial, não há notícia de sua decretação, razão pela qual não se há falar em incompetência deste Juízo. Vale registrar, que nesse sentido se pronunciou a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no julgamento do AP – 0138000-39.2009.5.18.0001, Rel. Des. Paulo Pimenta.
De outro ângulo, a constituição de capital foi determinada pelo v. acórdão de fls. 536/532, o qual transitou em julgado em 16/07/2010 (fl. 547).
Destarte, intime-se a reclamada a cumprir a obrigação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Após, intime-se a exequente para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do cartório de Terezopolis/GO.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 09h40min, foi adiada para o dia 01/09/2010, às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11217/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 09h40min, foi adiada para o dia 01/09/2010, às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 09h20min, foi adiada para o dia 30/08/2010, às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a complementar o valor da execução, qual seja, R$ 7.864,64, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11209/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.
Após, cite-se a Executada para proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.
Determina-se também a citação da Executada para que apresente o TRCT para movimentação do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a).CARLOS ROBERTO SAMPAIO DE ASSIS DRUMMOND para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 24/08/2010 às 16 horas, no endereço RUA T29, N.358, SETOR BUENO, 6ª ANDAR, SALA 603, CEP 74210-050, ED. BUENO MEDICAL CENTER, GOIÂNIA-GO, TEL. 30951808, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.
Deverá o periciado levar consigo os exames referentes à perícia a ser realizada.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISABEL RODRIGUES GUIRRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANCHES E OLIVEIRA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 67/72. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11178/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ILZA MARIA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À AUTORA:
Fica intimada a recolher o valor das custas processuais, no importe de R$ 19,08, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIL DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vista à partes da carta precatória de fls. 367/399, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR PEREIRA CAIXETA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.142,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11184/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HIRENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 37, pelo prazo de cinco dias. Deverá a parte proceder às devidas anotações, sob pena de constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição.

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se ao reclamante o desentranhamento das peças de fls. 17/53.
Entregues as peças, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SALATIEL MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 359,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA VALÉRIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): BAUER E MOREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000991-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 3.289,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AGENOR DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a informar o endereço completo, com CEP, da Reclamada MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA., no prazo de cinco dias, para fins de expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001017-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES VILLELA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: RTOrd 0001043-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ALVES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de imposto de renda e custas processuais em R$ 421,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001094-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON SILVA VALENTE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$500,00 calculadas sobre R$25.000,00 valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MENEZES FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista à exequente da peça e documentos de fls. 53/62, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BARBOZA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO N E LTDA.(SUPERMERCADO PONTO FINAL) + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11211/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BARBOZA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EUCILÉIA PEREIRA TAVERNY COSTA + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA DAS DORES
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DAS DORES FREITAS , + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, foi adiada para o dia 31/08/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 56. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): BENEVAL ABREU , + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da petição de fl. 56. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON EDUARDO FEITOSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 10h10min, foi adiada para o dia 02/09/2010, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NEVES JUNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RTSum 0001498-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON MELO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MINOLCENTER COM. ASS EQUIP. ESCRIT. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 08h30min, foi adiada para o dia 01/09/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE LEAO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 08h50min, foi adiada para o dia 31/08/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 09h10min, foi adiada para o dia 01/09/2010, às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/08/2010, às 09h30min, foi adiada para o dia 02/09/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC.
Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 6.322,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 316.147,95), isenta, na forma da lei.
Intime-se a Reclamante.
Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11370/2010
PROCESSO Nº RT 0142800-81.2007.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.106,79, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11324/2010
PROCESSO Nº RTSum 0223800-35.2009.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada FH 10 CONSTRUTORA LTDA REP. POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.325,35, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11357/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000743-35.2010.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.978,12, atualizado até 31/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11326/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000754-64.2010.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANALISE CASCÃO TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 142,90, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANALISE CASCÃO TAVARES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11319/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada às fls. 27/28 do processo em tela, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença e dos seus respectivos cálculos está no site www.trt18.jus.br):
"Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de IRACEMA MARIA REIS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11366/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001595-59.2010.5.18.0001
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos dezessete dias do mês de agosto de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CLEITON MARQUES DA SILVA , RG nº 4567160 SSPGO , CPF nº 005.746.261-58, residente e domiciliado(a) na RUA 130, QD. 08, LT. 14 , JARDIM TROPICAL , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
ADREGILDA DORNEL DA COSTA
X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11366_2010_RTOrd_01595_2010_001_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 18/08/2010, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 18/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/05/2007 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de PEDREIRO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/05/2007.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que pediu demissão em 15/08/2007, sem pré-avisar seu empregador.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O AUTOR INFORMA QUE A EMPRESA EFETUOU O DEPÓSITO DO FGTS DEVIDO, CONFORME DEMONSTRA A CÓPIA DO EXTRATO EM ANEXO, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A SUA LIBERAÇÃO. O AUTOR INFORMA QUE PERDEU A SUA CTPS ANTERIOR, ONDE CONSTAVA O REGISTRO EFETUADO PELA EMPRESA RECLAMADA, TODAVIA, A SUA ENTRADA NA EMPRESA RESTA EVIDENCIADA PELOS RELATÓRIOS DO INSS EM ANEXO.
REQUER A ANOTAÇÃO E A BAIXA DA NOVA CTPS.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
ADREGILDA DORNEL DA COSTA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_11366_2010_RTOrd_01595_2010_001_18_00_9.ODT
Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 18/08/2010, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, em 18/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RT 0071700-10.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ESTEVAN DE CASTRO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETH CRISTINA NEVES + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo (fl. 411) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se a advogada/exequente e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de acolher a renúncia manifestada às fls. retro, face à inobservância do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, pois consta dos autos, à fl. 244, o endereço do sócio executado.
Ainda que não fosse assim, e estivesse ele realmente em local incerto e não sabido, caberia aos peticionários, por exemplo, a cientificação por edital em jornal de ampla circulação, às suas expensas, ou outro meio idôneo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZ EUGENIO RINCON + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de acolher a renúncia manifestada às fls. retro, face à inobservância do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, pois consta dos autos, à fl. 244, o endereço do sócio executado.
Ainda que não fosse assim, e estivesse ele realmente em local incerto e não sabido, caberia aos peticionários, por exemplo, a cientificação por edital em jornal de ampla circulação, às suas expensas, ou outro meio idôneo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA RITA COSTA SILVA RINCON + 002
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de acolher a renúncia manifestada às fls. retro, face à inobservância do art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, pois consta dos autos, à fl. 244, o endereço do sócio executado.
Ainda que não fosse assim, e estivesse ele realmente em local incerto e não sabido, caberia aos peticionários, por exemplo, a cientificação por edital em jornal de ampla circulação, às suas expensas, ou outro meio idôneo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14317/2010
Processo Nº: RT 0004500-78.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANCUSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 14333/2010
Processo Nº: RT 0049100-53.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PANAMBI LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCENA ALVES CAVALHEIRO PLETSCH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 251/252, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO julgo procedente a EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE, determinando a exclusão do polo passivo da lide de CONSTRUTORA PANAMBI LTDA com CNPJ 01.891.964-0001-30, com a expedição de ofício ao Juízo Deprecado solicitado a devolução da CPE sem cumprimento, desonerando eventuais bens penhorados que pertençam à referida empresa. Com o trânsito em julgado, alterem-se os registros e a autuação para excluir a excipiente do polo passivo da lide, retornando os autos conclusos para novas diretrizes à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14278/2010
Processo Nº: RT 0066600-35.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o reclamante/exequente beneficiário da justiça gratuita, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fls. retro.

Oficie-se, pois, à JUCEG requisitando-lhe o fornecimento de cópias do contrato social e/ou alterações contratuais posteriores da empresa executada, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RT 0224600-02.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DILMA BENTO DA LUZ
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVES COELHO MÓVEIS E DECORAÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Não sendo o ato de fl. 107 simples despacho, mas sentença extintiva da execução, passível de reforma apenas por agravo de petição, e não mediante mera reconsideração, indefiro o requerido à fl. retro, salientando, ainda, que o ônus do alegado retardo na entrega de correspondência há de ser suportado pela credora trabalhista, que já havia dado causa à paralisação do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
CDAs:
11.5.01.000864-52
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.310 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'O recurso de fls. 292/300 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias encontram-se delimitadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto aos valores, face as peculiaridades do caso concreto (art. 897, § 1º da CLT). Contudo, falta-lhe a tempestividade, pois a União foi intimado quanto ao ato judicial em 16/07/2010, sexta-feira, consoante se vê à fl. 290, daí resultando que o prazo legal encerrou-se em 03/08/2010, terça-feira. Como o petitório veiculador da irresignação somente foi protocolado às 10:28 horas, do dia 04/08/2010, quarta-feira, manifestada é a extemporaneidade.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela União. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: ExFis 0054000-11.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUSA
CDAs:
11.5.01.000864-52
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.310 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'O recurso de fls. 292/300 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias encontram-se delimitadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto aos valores, face as peculiaridades do caso concreto (art. 897, § 1º da CLT). Contudo, falta-lhe a tempestividade, pois a União foi intimado quanto ao ato judicial em 16/07/2010, sexta-feira, consoante se vê à fl. 290, daí resultando que o prazo legal encerrou-se em 03/08/2010, terça-feira. Como o petitório veiculador da irresignação somente foi protocolado às 10:28 horas, do dia 04/08/2010, quarta-feira, manifestada é a extemporaneidade.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela União. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RT 0061100-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:
'Tendo em vista que o endereço obtido na pesquisa de fl. 273 já consta dos autos, intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o aperfeiçoamento da penhora de fl. 266/267, isto é, informar onde o executado Christian Marie Cyrille Launais pode ser encontrado para sua nomeação como depositário, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano'.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RT 0079700-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: ACCS 0104800-09.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS/CERTIDÃO REALIZADAS ÀS FLS. 151/2.

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 536/539, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos feita por MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, observo que o recurso de fls. 519/525 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias encontram-se delimitadas e a execução está garantida. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto pela executada. Transitando em julgado esta decisão, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho DESPACHO
Observo a existência de erro material no dispositivo da decisão de fls. Retro, passando a saná-lo. Assim, leia-se no primeiro parágrafo, do dispositivo, da decisão de fl. retro, ``Pelo exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos feita por APARECIDO ROSA CONEGUNDES nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor da ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.´´ onde consta, ``Pelo exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos feita por MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.´´.
Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14279/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de tentativa conciliatória, ora ordenada com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 31 de agosto de 2010, às 10:15 horas.
Notifiquem-se o reclamante/exequente e seu advogado, bem como, diretamente e por advogado, os sócios executados, observando-se, aqui, os endereços constantes das fls. 196/7.

Notificação Nº: 14280/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de tentativa conciliatória, ora ordenada com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 31 de agosto de 2010, às 10:15 horas.
Notifiquem-se o reclamante/exequente e seu advogado, bem como, diretamente e por advogado, os sócios executados, observando-se, aqui, os endereços constantes das fls. 196/7.

Notificação Nº: 14281/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): MARIA RITA PEREIRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para realização de audiência de tentativa conciliatória, ora ordenada com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 31 de agosto de 2010, às 10:15 horas.
Notifiquem-se o reclamante/exequente e seu advogado, bem como, diretamente e por advogado, os sócios executados, observando-se, aqui, os endereços constantes das fls. 196/7.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação de fls. 844/8, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, bem como considerando a comprovação de recolhimento de FGTS feita às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante do reclamante/exequente (R$138,88 – fl. 850) e recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$20,14 + R$99,61 + R$255,83 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito de fl. 791.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14257/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o FGTS deve ser recolhido em conta vinculada, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes de depósitos do FGTS, através de GFIP mensal, conforme valor apurado pela Contadoria.
Com a comprovação, venham os autos conclusos para deliberações finais.

OUTRO : LAMARA AMADO SANTOS
Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento feito às fls. retro, haja vista que houve, sim, a remição regular do débito, conforme despacho de fl. 272.
Ainda que não tivesse surtido efeitos práticos a remição, e fosse válida a hasta pública cancelada, o ônus de depósito de 20% do lanço deveria ter ocorrido ainda em 20.07.2010, e não agora, após fato superveniente ao praceamento, como pretende o licitante.
Intime-se, via advogada (fl. 282).

OUTRO : JULIANA SILVA MARCELINO
Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 355, apure-se o remanescente ainda devido a título de contribuição previdenciária.
Feito, intime-se a reclamada/executada a efetuar, em 48 horas, depósito garantidor (R$306,48), sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 14316/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, que sequer foi citada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de feito à fl. 680 e os daí decorrentes.
Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 679.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, com base nos arts. 612 do CPC e 10 e 11 da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, os requerimentos feitos às fls. retro.
Atualize-se o valor exequendo e e oficie-se ao Juízo da 1ª VT local solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente de execução em curso nos autos nº 1254/2009, caso se dê contra LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA, seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor da mesma devedora.
Ao mesmo tempo, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 45.
Intime-se.

Notificação Nº: 14256/2010
Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento de depósito de FGTS expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14276/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo sido apresentada qualquer justificativa para tanto, defiro a prorrogação requerida às fls. retro tão somente por mais 5 (cinco) dias.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos novos advogados (fl. 626).

Notificação Nº: 14239/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos e diante da comprovação de recolhimento dos depósitos de FGTS de fl. 370/381, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se as custas processuais utilizando o saldo do depósito recursal de fl. 218.

Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 218 e o saldo do depósito de FGTS de fl. 356.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0111000-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ZEFIRINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A (GRUPO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'À fl. 396, o credor trabalhista requer a anotação na sua CTPS do período concernente aos lucros cessantes, a expedição das guias para recolhimento do FGTS e das guias CD/SD.
Tendo em vista que na sentença de fls. 328/336 não constaram tais determinações, estas não podem ser incluídas após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de ofensa à coisa jugada.
Dessa forma, indefiro os requerimentos.
Cumpram-se as determinações constantes do despacho de fl. 385.
Intime-se o autor'.

Notificação Nº: 14296/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO:
Acolho a escusa apresentada à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, de aplicação subsidiária, e determino que seja oficiado ao Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, Seção de Informática, requisitando-lhe a indicação de profissional da área de informática disponível e com habilitação em comparações de timbre de voz e degravação, para a realização de perícia no presente feito.
Intimem-se as partes e o perito ora liberado.

Notificação Nº: 14297/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANE PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO:
Acolho a escusa apresentada à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, de aplicação subsidiária, e determino que seja oficiado ao Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, Seção de Informática, requisitando-lhe a indicação de profissional da área de informática disponível e com habilitação em comparações de timbre de voz e degravação, para a realização de perícia no presente feito.
Intimem-se as partes e o perito ora liberado.

Notificação Nº: 14232/2010
Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Com razão o credor trabalhista, as diferenças salariais decorrentes do deferimento da equiparação salarial são devidas até a incorporação de tal parcela em seu salário.
Conforme planilha de cálculo de fl. 799 as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial foram apuradas até julho de 2009, inclusive com incidência em FGTS.
Assim, deverá a 1ª reclamada/executada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a incorporação ao salário do autor da equiparação deferida, bem como, o depósito das diferenças do período de agosto de 2009 até a efetiva incorporação, inclusive com as diferenças de FGTS depositadas em conta vinculada, sob pena de prosseguimento da execução neste particular.
Intime-se a 1ª reclamada/executada, diretamente e através de procurador.

Notificação Nº: 14260/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A penhora de bem móvel somente poderá ser considerada perfeita e acabada mediante a nomeação de depositário fiel e lavratura do auto correspondente, sem a oposição daquele, consoante se extrai dos arts. 664 e 665 do CPC, de aplicação subsidiária.
No caso concreto, isto não ocorreu.
Deste modo, e considerando que o bem descrito à fl. 225 não é o mesmo indicado à penhora, é de nenhum efeito a intimação para oposição de embargos realizada pelo oficial de justiça, não se encontrando garantido o juízo, razão pela qual, também, deixo de conhecer os embargos à execução opostos às fls. 219/20, os quais deverão ser reiterados oportunamente.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do anterior, a ser cumprido no correto endereço da segunda reclamada/executada, constante da fl. 46, cuja anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito ordeno igualmente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14261/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
A penhora de bem móvel somente poderá ser considerada perfeita e acabada mediante a nomeação de depositário fiel e lavratura do auto correspondente, sem a oposição daquele, consoante se extrai dos arts. 664 e 665 do CPC, de aplicação subsidiária.
No caso concreto, isto não ocorreu.
Deste modo, e considerando que o bem descrito à fl. 225 não é o mesmo indicado à penhora, é de nenhum efeito a intimação para oposição de embargos realizada pelo oficial de justiça, não se encontrando garantido o juízo, razão pela qual, também, deixo de conhecer os embargos à execução opostos às fls. 219/20, os quais deverão ser reiterados oportunamente.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do anterior, a ser cumprido no correto endereço da segunda reclamada/executada, constante da fl. 46, cuja anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito ordeno igualmente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14288/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e, agora, com a comprovação feita às fls. retro, o trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$13,84 + R$22,12 + R$3,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se às reclamadas/executadas o saldo restante do depósito de fl. 170.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14289/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e, agora, com a comprovação feita às fls. retro, o trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$13,84 + R$22,12 + R$3,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se às reclamadas/executadas o saldo restante do depósito de fl. 170.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELICIO GOMES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163601-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo o reclamante/exequente se atentado para o caráter provisório da presente execução de sentença, indefiro o requerido por ele à fl. 192 e, curvando-me ao anacrônico entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, acolho a nomeação de bens feita pela reclamada/executada às fls. 186/8.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo ofertado, a ser cumprido no correto endereço da empresa (fl. 159), cuja anotação na capa dos autos e demais assentamentos do feito também determino.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14254/2010
Processo Nº: RTSum 0164800-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DA COSTA NETO
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de atualização de fls. 194/9, sem prejuízo de futuras majorações.
Expeçam-se, em prol dos credores trabalhista e previdenciário, certidões de créditos para habilitação junto ao juízo da recuperação judicial da empresa executada.
Com o recebimento, aguarde-se, por 1 (um) ano, eventual notícia de pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVERTON MONTEIRO MORAIS E SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária (R$915,56 – fl. 134), em guia própria, de forma atualizada.
Feito, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fl. 143.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a executada, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.132 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'Face ao que consta dos autos, e não havendo insurgência das partes a respeito do cálculo homologado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito (R$3.051,46 – fl. 181), sem qualquer retenção, recolhendo-se na sequência a contribuição previdenciária (R$427,10 + R$134,67) e as custas (R$11,06 + R$29,89), em guias próprias, tudo de forma atualizada. Transitando em julgado esta, libere-se os saldos remanescentes das guias de fls. 85 e 109 à segunda reclamada/executada. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.132 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'Face ao que consta dos autos, e não havendo insurgência das partes a respeito do cálculo homologado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito (R$3.051,46 – fl. 181), sem qualquer retenção, recolhendo-se na sequência a contribuição previdenciária (R$427,10 + R$134,67) e as custas (R$11,06 + R$29,89), em guias próprias, tudo de forma atualizada. Transitando em julgado esta, libere-se os saldos remanescentes das guias de fls. 85 e 109 à segunda reclamada/executada. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTSum 0167100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CRÉDITO EM SEU FAVOR

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2010, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14242/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERLI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o despacho de fl. 113, resta prejudicado o pleito de fl. 115.
E, ainda, considerando que não houve resposta da diligência de fl. 114, a qual é repetida pelo menos por 03 vezes, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 117.
Certifique-se o resultado da diligência de fl. 114, repetindo-a por mais 02 vezes, caso seja negativa.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 14268/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO CEZARIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14218/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS REALIZADAS ÀS FLS. 129/153.

Notificação Nº: 14253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.120 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'O recurso de fls. 111/117 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, falta-lhe a tempestividade, pois a reclamada foi intimada quanto ao ato judicial em 12/07/2010, segunda-feira,consoante se vê à fl. 109, daí resultando que o prazo legal encerrou-se em 20/07/2010, terça-feira. Como o petitório veiculador da irresignação somente foi protocolado às 10:11 horas, do dia 22/07/2010, quinta-feira, manifestada é a extemporaneidade. E, ainda, mostra-se deserto, pois as custas processuais e o depósito recursal a cargo da reclamada, não foram recolhidos. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ETADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 256/280, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO REIS BENTO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 21/10/2010, ÀS 10:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 14240/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOVERDENSE
ADVOGADO....: DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/09/2010, às 09:08 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/09/2010, às 09:08 horas.

Notificação Nº: 14217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 96/98 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria, para que se manifeste a respeito dos referidos embargos, no que lhe for pertinente'.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE E SEU PROCURADOR:
Não constando dos autos que a procuração de fl. 04 tenha sido revogada ou tenha havido renúncia ao mandato judicial, condiciono a apreciação do petitório de fl. retro à sua ratificação pelo advogado do exequente.
Intime-se, diretamente e através do procurador.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON NELY RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pleito de fl. 66, fica o credor trabalhista intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia do contrato social da empresa executada, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará no indeferimento de referido pleito, bem como na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCY CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, que sequer foi citada nos presentes autos, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fls. 85/86 e os daí decorrentes.
Intime-se a patrona da reclamada/executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço de sua constituinte.
Com a informação, expeça-se mandado de citação em desfavor da reclamada/executada.
Caso o prazo constante do segundo parágrafo decorra in albis, fica autorizada a citação da empresa executada por edital.
Não havendo pagamento ou nomeação de bens, cumpram-se as determinações constantes dos terceiro e quarto parágrafos do despacho de fl. 70.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GO GOIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação dos créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.880 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'Face à manifestação da União de fl. 879-v, informando que não tem interesse na cobrança das custas e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por

sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Assim, considerando o valor referente às custas (R$380,00), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o reclamante/executado e a União, esta última através da PFN'.

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Face às certidões de fls. 124/125, revogo, apenas, o primeiro parágrafo do despacho de fl. 121.
Cumpram-se as demais determinações do referido despacho.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 654/656, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Helielson Cardoso de Oliveira move em face de Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda decido julgar improcedente os pedidos formulados nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$283,24, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 13 de agosto de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NASCIMENTO DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqeunte intimado a receber seu crédito nesta Secretaria,prazo legal.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cumpridas que foram as determinações de fl. 33, designo o dia 06 de outubro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

OUTRO : ALBANITA DOS PASSOS MÁXIMO
Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: ET 0000766-75.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: JASPER MEIRELES BITTENCOURT
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a subscritora do petitório de fl. retro a juntar, em 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, instrumento de procuração habilitando-a a representar processualmente seu constituinte.

Notificação Nº: 14235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: ELIZABETH WEUSTAQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E PERITO:
'Face à informação da ECT de fl. 364, dando notícia que o perito mudou-se do endereço cadastrado junto ao E. TRT local libero-o do encargo, e nomeio em substituição a Dra. CYNTIA LIMA DE CASTRO, inscrita no CRM/GO sob o nº 8721, que deverá tomar ciência do encargo na RUA B-4, qd. 03, lt. 06, Vila Americano do Brasil, Goiânia/GO, CEP 74530-210, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes e a nova expert'.

Notificação Nº: 14252/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 14255/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA (ESQUINA JATOBÁ)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.109/111 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:
'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada por ROBERTO E GLÓRIA LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Ao ensejo, o recurso de fls. 91/95 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Dispensado o recolhimento das custas processuais, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de recurso do trabalhador, não há que se falar em depósito recursal para garantia do juízo, máxime quando ausente qualquer condenação em seu desfavor. Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Após o trânsito em julgado desta decisão, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES AMANDIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado para, querendo, manifestar-se a respeito do petitório e documentos de fls. 48/51, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do lá requerido, com o arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 14219/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DE LOURDES RAMOS
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FLOR CRESCENTE LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
'A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, deixo de dar curso à execução da contribuição previdenciária (R$11,94) e das custas de liquidação (R$0,06), face ao módico importe, pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada, ficando dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010'.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: ConPag 0000973-74.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ HENRIQUE BRAGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela consignante, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.100,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a consignante.
Nada mais.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo o reclamante impugnado a comprovação feita pela reclamada às fls. 106/7 e, principalmente, 80/103, indicando, especificadamente, quais as competências que ainda restariam inadimplidas, indefiro o requerimento feito à fl. retro.
Deste modo, e considerando o teor do ato de fl. 104, ordeno o retorno dos autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando atentamento os autos observo que a doença profissional já restou caracterizada pelo órgão previdenciário competente para tal fim, motivo pelo qual não há necessidade de realização de perícia médica.
Aguarde-se a audiência de instrução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): J F COBRANÇA E PUBLICIDADE LTDA. (FRANQUIA DA COIFE ODONTO) N/P DE ISMAEL DA SILVA BARROS JUNIOR E TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPES N/P TATIANE PATRICE GONÇALVES DE ASSIS LOPES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o petitório de fls. retro em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.241/243 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:
'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por THAYS POLLYANA TEIXEIRA nos autos do dissídio individual que moveu em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. e VIVO S.A., para, no mérito, ACOLHER EM PARTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive para apresentar contra-razões aos recursos ordinários de fls. 221/230 r 233/238.
Nada mais'.

Notificação Nº: 14259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.241/243 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:
'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por THAYS POLLYANA TEIXEIRA nos autos do dissídio individual que moveu em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. e VIVO S.A., para, no mérito, ACOLHER EM PARTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante, inclusive para apresentar contra-razões aos recursos ordinários de fls. 221/230 r 233/238.
Nada mais'.

OUTRO : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO - OAB N. 27084
Notificação Nº: 14304/2010
Processo Nº: RTSum 0001079-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇAO PEREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Intime-se o advogado da reclamada a juntar, em 48 horas, procuração habilitando-o a representar processualmente sua constituinte, conforme, aliás, já havia se comprometido em audiência (fl. 15), sob pena de desconsideração do petitório de fls. 26/9.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAURO JOSE ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO DIAMANTINA LTDA.
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação de recolhimento feita pela reclamada às fls. retro, e considerando o disposto no art. 171-A do PGC do E. TRT local e na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, ordeno o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 14305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a receber nesta Secretaria certidão narrativa expedida em seu favor, prazo legal.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue trasncrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Maria Rodrigues de Morais Lourencato move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab julgo procedentes em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a proceder as averbações do tempo de serviço para efeito de licença prêmio e anuênios, devendo, ainda, pagar as diferenças de anuênios em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, sob pena de multa, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados, observando-se regular liquidação de sentença, bem como a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$9.000,00 devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. .
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber da autora nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial,

conforme cáclulo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Tendo em vista o artigo 475, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. entes.Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado a comparecer nesta Secretaria para recceber documentos, prazo legal.

Notificação Nº: 14270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue trasncrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Luiz Carlos Teixeira de Sousa move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab decido condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais resultantes das progressões horizontais do período aquisitivo de 2004/2006 e 2006/2008 e reflexos até a efetiva incorporação, sob pena de multa diária, devendo ainda proceder as anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Tendo em vista o artigo 475, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 31, a reclamada pretende a reabertura da instrução processual, sob o argumento de que o único representante legal da empresa que tinha conhecimento dos fatos não compareceu à audiência UNA por motivo de doença, visto que encontrava-se com dengue, conforme atestados médicos de fls. 34/37.
Não obstante a justificativa apresentada pela parte, a prestação jurisdicional neste autos já foi entregue, com a publicação da sentença de fls. 18/25.
Assim, se a parte não concorda com o provimento jurisdicional deverá demonstrar sua irresignação através da medida processual cabível.
Intime-se a reclamada, anotando-se na capa e demais assentamentos dos autos o nome do advogado subscritor da petição de fl. 31, conforme procuração juntada à fl. 33.

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 155/156, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT.
Custas processuais pela autora, isentas, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Contribuição previdenciária, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, pela primeira reclamada, observando a proporcionalidade entre os valores pagos à reclamante e as parcelas salariais pleiteadas na inicial, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 155/156, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT.
Custas processuais pela autora, isentas, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Contribuição previdenciária, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, pela primeira reclamada, observando a proporcionalidade entre os valores pagos à reclamante e as parcelas salariais pleiteadas na inicial, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: CauInom 0001396-34.2010.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de apreciar o petitório de fls. retro, face à extinção do feito já decretada, por sentença, à fl. 82.
Por outro lado, observo que a requerente, até o momento, não comprovou o recolhimento das custas processuais a que foi condenada.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva.
Entretanto, diante do ínfimo valor dessas custas (R$30,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, anotando-se ainda, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado do requerido (fl. 89).

Notificação Nº: 14303/2010
Processo Nº: RTOrd 0001407-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Alertando o reclamante para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, defiro seu requerimento feito à fl. retro, determinando, na forma do art. 841, parágrafo único, da CLT, a citação editalícia da primeira reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/09/2010, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.40, QUE RETIRA O FEITO DA PAUTA DO DIA 06/09/2010 ÀS 08:15, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA INI PARA O DIA 23/09/2010, ÀS 08:05.

Notificação Nº: 14262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LAZARO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 14277/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ROSALVO FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE IMFORMATICA LTDA (REP.SEBASTIAO MARCELINO PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$168,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.439,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 24.08.2010. Nada mais.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UTIL SERVICE FIOS E CONEXOES LTDA- UTIL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 08/09/2010, ÀS 08:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 14314/2010
Processo Nº: ET 0001554-89.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
EMBARGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, determino que o embargante emende a inicial no prazo legal de 10 (dez) dias, juntando seus documentos de identificação pessoal, bem como nominando e qualificando o exequente dos autos principais, a figurar neste processo como embargado na qualidade de litisconsorte necessário, tudo nos termos dos arts. 282 e 1050 do CPC, colhidos em subsídio.
Intime-se.'

Notificação Nº: 14273/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE FREITAS DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROJETO DIDÁTICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/09/2009, ÀS 08:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12762/2010
PROCESSO Nº RT 0085300-93.2003.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LEONARDO OLIVEIRA METRAN (PERITO)
EXECUTADO(S): INTERLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA, CPF/CNPJ: 00.975.505/0001-71
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 711,06, atualizado até 13/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERLEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12705/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000187-30.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: GERALDO BATISTA DE CARVALHO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: TRANSPORTADORA RIOVERDENSE
ADVOGADO(A): DR. PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
Data da 1ª Praça 20/09/2010 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 27/09/2010 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 ESQUINA COM RUA DA INDUSTRIA SETOR AEROVIÁRIO CEP 74.435-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) impressora marca EPSON LX-300 II, cor bege, série G8DY234659, em regular estado de conservação, funcionando, avaliada em R$300,00;
01 (um) aparelho de fax-símile, marca SHARP, UX-67, cor bege, série nº 67117930, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12.726/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000652-39.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SIMONE TELES DE BRITO GONÇALVES
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.923,79, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12759/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001407-63.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ROMEU DE JESUS MATOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 31/08/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Horas - extras 50% (152 horas)= R$1.615,76; Horas-extras 100% (44 horas)= R$624,00; RSR sobre as horas-extras = R$373,29; RSR= R$520,00; Aviso Prévio Indenizado= R$1.560,00; 13º salário proporcional 03/12= R$390,00; Férias proporcionais 03/12 =R$390,00; 1/3 constitucional das férias proporcionais =R$130,00; FGTS = R$374,40; Multa rescisória de 40% do FGTS = R$149,76; Multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT=R$1.560,00;
Honorários assistenciais 15%= R$1.153,08, TOTAL= R$ 8.840,29; os benefícios da gratuidade da Justiça; requer sejam condenadas subsidiariamente a 2ª e 3ª reclamadas, no pagamento das parcelas trabalhistas a serem deferidas ao autor, na presente reclamatória.
Valor da causa: R$ 8.840,29
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RT 0162200-22.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13611/2010
Processo Nº: RT 0153400-34.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 287, cujo teor segue: 'Junte-se, ao presente feito, a Carta Precatória Executória tombada sob nº04008-2003-030-12-00-2, desprezandose as cópias de documentos já existentes nestes autos principais. Feito, e considerando que foi noticiada a decretação da falência da empresa executada, intime-se a exequente, por sua procuradora, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RT 0010600-75.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAIM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RT 0048000-26.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLAM CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 834/]836, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Vistos. Execução garantida, conforme contas de fls. 514, 619, 686 e 825. Diz a União que, na liquidação das contribuições previdenciárias, não se fez incidir juros e multa a partir da ocorrência do fato gerador (prestação de serviço), nos termos do art. 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, falando ainda no disposto nos arts. 5º, § 3º e 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 11.491/09, arts. 5º, II, 114, VIII e 195, da Constituição Federal e decisões já proferidas em Tribunais Superiores e outros Regionais do Trabalho, não se aplicando os índices próprios dos créditos trabalhistas. Sem razão a União.
Tem entendido o nosso egrégio 18º Regional no sentido de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado (ou acordo homologado), com utilização dos índices e critérios adotados para a atualização dos créditos trabalhistas, não se verificando – o fato gerador - desde a prestação de serviço, como pretende a União.
Este também é meu entendimento, sendo que destaco, acerca da matéria, a seguinte ementa de julgado:
'CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR.
CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.'
(Processo TRT-AP-0044300-21.2005.5.18.0010, 2ª Turma, Juíza Relatora Wanda Lúcia Ramos da Silva, DJ de 03.02.2010).
Na mesma direção de que o fato gerador não é a prestação de serviço, também os seguintes julgados:
01- TST-AIRR-678/2006-114-15-40, 7ª Turma, Min. Rel. Caputo Bastos, DJ de 03.10.2008; 02- TSTAIRR-142/2007-041-03-40, 8ª Turma, Min. Rel. Dora Maria da Costa, DJ de 27.03.2009; 03- TRT-AP-0199700-72.2007.5.18.0005, 2ª Turma, Des. Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJ de 15.03.2010; 04- TRT-AP-0173200-39.2002.5.18.0006, 3ª Turma, Des. Rel. Breno Medeiros, DJ de 02.03.2010; 05- TRT-AP-0102900-39.2008.5.18.0201, 2ª Turma, Des. Rel. Daniel Viana Júnior, DJ de 26.02.2010; 06- TRT-AP-0179000-91.2001.5.18.003, 3ª Turma, Des. Rel. Elza Cândida da Silveira, DJ de 29.01.2010; 07- TRT-AP-0191900-41.2008.5.18.0010, 3ª Turma, Des. Rel. Saulo Emídio dos Santos, DJ de 29.01.2010; 08- TRT-AP-0179000-98.2000.5.18.0012, 2ª Turma, Des. Rel. Elvecio Moura dos Santos, DJ de 04.03.2010; 09-TRT-AP-0174900-20.2006.5.18.0003, 2ª Turma, Des. Rel. Mário Sérgio Bottazzo, DJ de 26.03.2009; 10-TRT-AP-0036400-91.2008.5.18.0006, 2ª Turma, Des. Rel. Paulo Pimenta, DJ de 27.01.2010; 11- TRT-AP-0173800-59.2008.5.18.0003, 1ª Turma, Des. Rel. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJ de 12.03.2010; 12- TRT-AP-0062700-76.2002.5.18.0111, 1ª Turma, Des. Rel. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJ de 02.03.2010; 13- TRT-AP-0012300-39.2005.5.18.0051, 2ª Turma, Des. Rel.
Gentil Pio de Oliveira, DJ de 06.12.2006; 14-TRT-AP-0078900-57.2008.5.18.0012, 1ª Turma, Des.
Rel. Júlio César Cardoso de Brito, DJ de 26.02.2010.
Destarte, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida pela União às fls. 800/810, ratificando a conta previdenciária da execução.
Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta.'

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 1127, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a procuração de fls. 1124 não confere ao advogado subscritor da petição de fls. 1116 poderes para receber/levantar numerário, indefere-se o pleito de expedição de novo alvará, formulado às fls. 1116. Intime-se.'

Notificação Nº: 13579/2010
Processo Nº: RT 0190100-04.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 010
ADVOGADO....: BIANCA CARVALHO MARANHAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de fls. 555, bem como das respostas dos cartórios de registro de imóveis de fls. 561, 566 e 570 (negativas), devendo indicar meios novos, claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 779/782, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, contudo, e diante do erro material verificado na apuração oficial quanto à incidência da correção monetária a partir da data da publicação da sentença, impõe-se sua correção, o que já foi feito pelo Setor de cálculos, conforme cálculos retificados de fls. 768/770.
Fixo o valor da execução em R$72.060,38, atualizado até 30 de julho de 2010, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas, na forma da lei, consoante cálculos retificados de fls. 768/770.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa demandada, para que substitua a carta de fiança por pagamento em dinheiro (fls. 722), na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (CLT, art. 882; CPC, art. 655), possibilitando, inclusive, a liberação, agora, do valor incontroverso à exequente, pena de multa na forma dos arts. 599, 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo.
Depositado o crédito pela demandada, libere-se, imediatamente, à exequente, o valor incontroverso líquido de R$70.726,49, conforme tabela de cálculos trabalhistas da demandada de fls. 749/750, devendo comprovar o advogado da autora, no feito, o repasse do crédito à sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento dando poderes à Drª Adriana Garcia Rosa Anastácio, OAB/GO 27.820.
Custas executivas pela demandada no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 13583/2010
Processo Nº: RT 0222900-51.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA RENO + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10127/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13577/2010
Processo Nº: RT 0199400-19.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 865, cujo teor segue: 'O exequente peticiona, às fls. 854/864, requerendo a correção de “erro material” havido nos cálculos de fls. 827/843, sob a alegação de que teriam sido apurados valores devidos a título de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação até a data do ajuizamento da ação, quando, na realidade, deveria a apuração ter se estendido até a data da liquidação da sentença, bem como pede a intimação do banco executado para que proceda à inclusão, na folha de pagamento, de referida verba.
Analisando-se os fundamentos lançados pela parte, verifica-se que ela pretende, na realidade, impugnar a conta de liquidação, uma vez que discute a correção dos valores apurados. Entretanto, o prazo para oposição de insurgência quanto aos cálculos, em relação ao exequente, escoou em 27/07/2010, conforme certidão de fls. 847. Destarte, por preclusa a oportunidade para discutir a conta, indeferem-se os pedidos formulados.'

Notificação Nº: 13572/2010
Processo Nº: RT 0221600-20.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13619/2010
Processo Nº: ACCS 0035600-72.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE(EDUARDO ALVES CARDOSO)
ADVOGADO....: RAYSSA REIS DE CASTRO
REQUERIDO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA/EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13574/2010
Processo Nº: RT 0081900-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIZ GRUNEWALD MIGLIEVICH LEDUC + 001
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de dois dias, depositar a diferença do valor total da execução, conforme fl. 175 (R$ 768,59).

Notificação Nº: 13640/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à executada, para que diligencie retificando o recolhimento recursal, conforme requerido em sua última petição, tudo na forma determinada às fls. 720. Intime-se.'

Notificação Nº: 13634/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10203/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13552/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 642, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o disposto no art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, libere-se à exequente o saldo total das contas de depósitos recursais (fls. 528 e 586), retendo-se e recolhendo-se o montante proporcional devido a título de imposto de renda. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de sua procuradora, via DJE.

Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 634/640 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.
Concomitantemente, atualize-se a conta, deduzindo-se os valores levantados e recolhidos, e expeça-se mandado de penhora de numerário, a ser cumprido no endereço da devedora, como de praxe.'

Notificação Nº: 13554/2010
Processo Nº: RTOrd 0089600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10167 e 10168/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 142 (bens:GO (AUTOBRAZ MULTI MARCAS), e que é(são) o(s) seguinte(s): dois arquivos em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com duas portas, altura aproximada de 1,00m, conservados, avaliado em R$ 150,00, cada; cinco arquivos em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com uma porta e três gavetas, altura aproximada de 1,00m, conservados, avaliado em R$ 150,00, cada; duas mesas em L, madeira revestida em fórmica na cor cinza, estrutura em metalon, conservadas, avaliadas em R$ 250,00, cada; duas mesas para escritório, pequenas, aproximadamente 1,00m de comprimento, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com uma gaveta, conservadas, avaliadas em R$ 100,00, cada;
duas mesas conjugadas (dois lugares), em L, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com duas gavetas cada, estrutura em metalon, conservadas, avaliada em R$ 500,00, cada; dois sofás para sala de espera, estrutura em metalon, revestidos em courin na cor preta, com braços, um sofá conservado (avaliado em R$ 300,00), um sofá com rasgão, (avaliado em R$ 150,00); nove cadeiras tipo espera, em metalon pintado de preto, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservadas, avaliadas em R$ 60,00, cada, total em R$ 540,00; uma longarina com estrutura em metalon revestida em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, para dois lugares, conservada, avaliada em R$ 250,00; cinco cadeiras com encosto alto, com estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservadas, avaliadas em R$ 80,00, cada, total em R$ 400,00; uma mesa em L, com duas gavetas, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, conservada, avaliada em R$ 150,00; uma cadeira diretor, giratória, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, conservada, avaliada em R$ 150,00; uma cadeira giratória, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservada, avaliada em R$ 100,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/09/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13584/2010
Processo Nº: ExProvAS 0104201-96.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Especificar os fatos de seu interesse que devem constar na solicitada certidão.

Notificação Nº: 13648/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 577/580, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução dos executados, nos termos da fundamentação acima.
Fixo o valor da execução em R$6.471,00, atualizado até 30 de julho de 2010, valor devido pelo reclamante e seus advogados, de forma solidária, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas e multas outras, na forma da lei (fls. 500/506).
Indefiro o pedido dos executados de suspensão do curso da execução nesta reclamação trabalhista até o julgamento da ação rescisória oferecida, já que ausentes os pressupostos para sua concessão (CPC, art. 489), importando notar ainda que a liminar pleiteada no mandado de segurança não foi concedida pelo Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 569/576).
Custas executivas pelos executados (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 577/580, cujo teor do dispositivo é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução dos executados, nos termos da fundamentação acima.
Fixo o valor da execução em R$6.471,00, atualizado até 30 de julho de 2010, valor devido pelo reclamante e seus advogados, de forma solidária, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas e multas outras, na forma da lei (fls. 500/506).
Indefiro o pedido dos executados de suspensão do curso da execução nesta reclamação trabalhista até o julgamento da ação rescisória oferecida, já que ausentes os pressupostos para sua concessão (CPC, art. 489), importando notar ainda que a liminar pleiteada no mandado de segurança não foi concedida pelo Excelentíssimo Desembargador Relator (fls. 569/576).
Custas executivas pelos executados (CLT, art. 789-A, V).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13638/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fl. 467, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 444/454, porque deserto, já que este Juízo não conferiu à autora os benefícios da justiça gratuita (fls. 413).'

Notificação Nº: 13628/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACINTA LUCINDA DRESCH
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 116 (imóvel situado na Av. Anhanguera), será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/09/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 24/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.
(NOTIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A DE Nº 13307/2010 PUBLICADA NO DJE NO DIA 18/08/2010).

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A INDUSTRIA E COMERCIO(REP POR:DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO GO)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$500,00, e anotação através da Vara, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Entendo desnecessária a realização de perícia por médico do trabalho, já tendo sido realizada perícia por médico ortopedista. Concedo o prazo de 05(cinco) dias às partes, para que digam se pretendem produzir outras

provas, especificando-as de forma clara e expressa. Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. A propósito, observe o reclamado que, conforme ata de audiência de fls. 45/46, caso pretenda ouvir o reclamante, será necessária a presença de um intérprete que tenha conhecimento da linguagem de sinais dos surdos-mudos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 459/460), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, julgo procedentes em parte os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação sobredita, para sanar a omissão verificada, a fim de que conste na sentença o indeferimento do pedido do autor de aplicação de multa à demandada.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13639/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON PIERRE GOMES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 122, cujo teor segue: 'Considerando o teor do documento de fls. 109/110, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, inclusive se mantem o pedido de penhora de bem de propriedade de empresa do mesmo grupo econômico da devedora (formulado às fls. 64/68).'

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes dos documentos encaminhados pelo INSS pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (fls. 286/292).'

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE DE JESUS COUTINHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 613, cujo teor segue: 'Considerando que os reclamados afirmam, às fls. 58/59, que não houve erro material na ata de audiência de fls. 49/50, relativamente à data de pagamento da primeira parcela do acordo homologado, e sendo certo que tanto reclamante quanto sua procuradora assinaram referida ata, presumindo-se, em razão disso, a anuência para com os termos ali lançados, indefere-se o pedido de retificação de erro material, formulado pela autora às fls. 53.'

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDETE DE JESUS COUTINHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NILO DE ALMEIDA LEITE FILHO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 613, cujo teor segue: 'Considerando que os reclamados afirmam, às fls. 58/59, que não houve erro material na ata de audiência de fls. 49/50, relativamente à data de pagamento da primeira parcela do acordo homologado, e sendo certo que tanto reclamante quanto sua procuradora assinaram referida ata, presumindo-se, em razão disso, a anuência para com os termos ali lançados, indefere-se o pedido de retificação de erro material, formulado pela autora às fls. 53.'

Notificação Nº: 13576/2010
Processo Nº: Alvará 0000582-19.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PAULINO ROZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para desentranhar documentos, caso tenha interesse. Após, os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: 'Considerando que o bem penhorado se trata de imóvel (lote de terras), e sendo certo que já foi efetuada a averbação da penhora efetivada, entendo desnecessária a nomeação de depositário. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT (...).'

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS JUVENCIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13647/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Martha Aparecida Cardoso e Sundar Melo Abreu Filho (fls. 59/60 - prot. 067284-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$13,35, conforme apurado nos cálculos de fls. 42/44, pelo executado.
Contribuições previdenciárias conforme apurado às fls. 42/44, pelo executado.
Em razão do disposto no Ofício Circular nº 002/2010
SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de determinar a intimação do credor previdenciário.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ROSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$80,12) e custas da liquidação (R$0,40) no valor total de R$80,52, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13637/2010
Processo Nº: ET 0001374-70.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 56, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela embargante, manifestem-se sobre os documentos de fls. 23/40, bem como indiquem se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 13556/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENOSY ALVES RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 409/414). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13557/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENOSY ALVES RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 409/414). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13608/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$262,52, calculadas sobre o valor da causa de R$13.126,00, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Defiro ao reclamante ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERCIDES DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTSum 0001558-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS SINPOCECF/GO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 94/95, cujo teor segue: 'Trata-se de Ação de Impugnação de Comissão Eleitoral de Sindicato, ajuizada por DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA em face de SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINPOCECF/GO, COMISSÃO ELEITORAL, AURELINO IVO DIAS e NEUZA MARIA HERCULES. Alega o autor que é sócio-proprietário de centro de formação de condutores de automóveis (CFC Mônaco), localizado nesta Capital. Sustenta que será realizada, na presente data (16/08/2010), eleição para escolha dos futuros administradores do Sindicato requerido. Afirma que a comissão eleitoral, composta pelo Sr. Aurelino Ivo Dias, pela Sra. Neusa Maria Hercules e pelo Sr. Fernando Alves Hilário, não possui a isenção necessária para a assunção do encargo, uma vez que o Sr. Aurelino Ivo é advogado do sindicato e de seu presidente, e a Sra. Neusa Maria é secretária do atual presidente do sindicato, Sr. Gilmar Martins. Aduz que tramita, perante a 89ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Inquérito Civil tombado sob nº52/2008, no qual são investigadas irregularidades praticadas pela atual administração. Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja reconhecida a parcialidade da comissão eleitoral do sindicato requerido, e consequentemente sua dissolução, devendo ser nomeadas outras pessoas para sua composição, ou então determinar ao sindicato SINPOCEFC que o faça, bem como pede, alternativamente, que seja reconhecida a parcialidade do presidente da comissão eleitoral, Sr. Aurelino Ivo Dias, bem como sua impossibilidade de trabalhar como membro da comissão eleitoral, garantindo a anulação dos atos já praticados. Assim relatados, decide-se.De ofício, esclareça-se que, conforme entendimento deste Eg. Regional (RO – 01188-2007-001-18-00-6 e RO - 01405-2007-001-18-00-8, ambos de relatoria do Desembargador Mário Sérgio Botazzo), a competência desta Justiça Laboral para apreciar a demanda está prevista no art. 114, III, da Constituição Federal.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Analisando-se a documentação trazida pelo requerente, tem-se que o perigo na demora não se encontra presente. Conforme informado pelo próprio autor, o ato eleitoral está sendo realizado na presente data, sendo que de referido fato o autor tinha ciência desde o dia 15/07/2010 (conforme documento por ele próprio trazido e colacionado às fls. 20). Por fim, a citação dos réus, em meu entendimento, não compromete a eficácia do provimento jurisdicional.
Assim, indefere-se a liminar requerida, por não ser urgente a medida, e por ausência de plausibilidade do direito material contestado.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 13/09/2010 às 14h. Intime-se o autor para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareça à audiência acima designada, sob pena de arquivamento, trazendo as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifiquem-se os requeridos, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações do art. 844 da CLT. Translade-se cópia da petição inicial e da presente decisão para os autos da RTSum 1472/2010, também em trâmite neste Juízo.'

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 102, cujo teor segue: 'Trata-se de Ação de Impugnação a Candidatura Eleitoral de Sindicato, ajuizada por DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA em face de GILMAR MARTINS.
Alega o autor que é sócio-proprietário de centro de formação de condutores de automóveis (CFC Mônaco), localizado nesta Capital.
Sustenta que o atual presidente do Sindicato dos Profissionais dos Centros de Formação de Condutores de Autos do Estado de Goiás – SINPOCECF/GO, e candidato à reeleição, Sr. Gilmar Martins, não prestou conta de sua gestão no ano de 2009, fato que contraria o disposto no art. 530, inciso I, da CLT, e que impossibilita sua candidatura à reeleição. Afirma que tramita, perante a 89ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Inquérito Civil tombado sob nº52/2008, no qual são investigadas existência de graves problemas que incidem na distribuição entre os CFCs de autorização para ministrar cursos (...), havendo favorecimento de pessoa determinada, exigência de valores pelo Sindicato para renovação de credenciamento de CFC e de seus instrutores todos os anos, (...) ausência de regular prestação de contas dos valores inerentes ao serviço público delegado do DETRAN e, também, ausência de regular prestação de contas das contribuições dos sindicalizados (fls. 05). Aduz, ainda, que inspeção parcial feita pelo Ministério Público Estadual na documentação contábil do sindicato apontou a existência de uma série de irregularidades, dentre elas a transferência de numerário da conta do sindicato para conta de titularidade de empresa do Presidente da instituição, altos valores de numerário em caixa, notas fiscais com data de emissão vencida ou com preenchimento incompleto, e ausência de notas fiscais, recibos, faturas relativos a despesas com cartão de crédito. Afirma que o Sindicato e seus administradores vem exigindo o pagamento de valores, em suas contas pessoais, a fim de viabilizar a abertura de auto escolas, tendo sido apurado, até o momento, o pagamento de cerca de três milhões de reais. Aduz que, conforme previsto na norma estatutária do sindicato (em especial o art. 30), a assembléia geral ordinária não poderia ter sido convocada para aprovação de contas relativas a anos que não fossem o imediatamente anterior, fato que corrobora ainda mais a ilegalidade da assembléia realizada. Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja reconhecida a inelegibilidade do atual presidente do SINPOCECF, Sr. GILMAR MARTINS, sendo cassada ou impugnada sua candidatura, bem como requer seja efetuada a intervenção no sindicato indicado, com o consequente afastamento do Sr. Gilmar Martins do cargo de Presidente. Assim relatados, decide-se. De ofício, esclareça-se que, conforme entendimento deste Eg. Regional (RO – 01188-2007-001-18-00-6 e RO - 01405- 2007-001-18-00-8, ambos de relatoria do Desembargador Mário Sérgio Botazzo), a competência desta Justiça Laboral para apreciar a demanda está prevista no art. 114, III, da Constituição Federal. Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Analisando-se a documentação trazida pelo requerente, tem-se que o perigo na demora não se encontra presente. Conforme informado pelo próprio autor, o ato eleitoral está sendo realizado na presente data, sendo que de referido fato o autor tinha ciência desde o dia 15/07/2010 (conforme documento por ele próprio trazido e colacionado às fls. 24). Por fim, a citação do réu, em meu entendimento, não compromete a eficácia do provimento jurisdicional. Assim, indefere-se a liminar requerida, por não ser urgente a medida, e por ausência de plausibilidade do direito material contestado. Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 13/09/2010 às 14h20min. Intime-se o autor para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareça à audiência que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifique-se o requerido, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações do art. 844 da CLT. Translade-se cópia da petição inicial e da presente decisão para os autos da RTSum 1472/2010, também em trâmite neste Juízo.'

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001573-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY ALVES BASTOS
ADVOGADO....: ALINE GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DROGA VIDA PRODUTOS FARMACÊUTICAS LTDA. (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência, que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência INICIAL, observando-se as cominações do art. 844 da CLT.
Despacho de fl. 30: 'Requer o reclamante 'a antecipação de tutela para autorizar o reclamante a levantar os valores já depositados em sua conta de FGTS junto à CEF. Isso porque o autor foi dispensado sem justa causa há quase um ano e até o momento não recebeu suas verbas rescisórias' (destaquei). Deve ser ressaltado, inicialmente, que a concessão de antecipação de tutela, ou mesmo de liminar, passam pela análise prévia e necessária da presença conjunta de pressupostos autorizadores, daquela observando ainda os rigorosos requisitos impostos pelo legislador (CPC, art. 273). No caso dos autos, não fiquei convencido de que o prosseguimento normal do feito poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação. O que se percebe, na inicial, aliás, é que a situação alegada pelo autor não é de agora, não havendo falar-se, assim, em urgência da necessidade da tutela, com risco de inocuidade do provimento exauriente final. O próprio trecho da petição inicial do reclamante destacado acima denota a falta de preenchimento de requisito para a concessão de tutela antecipada, é dizer, de dano irreparável, possuindo o autor meios legais para buscar uma eventual reparação, caso ocorra esta situação. Também não cuidou o autor de juntar ao feito sequer extrato de sua conta vinculada, para verificação dos depósitos, se efetivados. Indefiro, assim, o pedido do autor de antecipação de tutela. Notifiquem-se as partes para que compareçam à audiência inicial marcada, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada por oficial de justiça e com cópia da petição inicial. Intime-se ainda a advogada do reclamante.'

Notificação Nº: 13643/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001575-62.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR NASCIMENTO DE BESSA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que junte aos autos o original da certidão de crédito e ainda certidões cartoriais atualizadas e completas dos imóveis que pretende ver penhorados, pena de indeferimento da inicial, com arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTSum 0001576-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): CCONFEITARIA E RESTAURANTE COLANDY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, indefere-se o pedido de intimação de testemunha, formulado pela reclamante às fls. 08.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 14/09/2010 às 14h20min.
Intime-se a reclamante para ciência do indeferimento supra, bem como para que compareça à audiência designada, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Oficie-se ao douto Ministério Público do Trabalho, com cópia da petição inicial e do documento de fls. 11, para ciência e providências que entender cabíveis.
Ciência, também, do inteiro teor do presente despacho, ao procurador da autora.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10087/2010
PROCESSO Nº RT 0018200-31.1997.5.18.0003
EXEQUENTE: ADRIANA GOMES + 003
1ª EXECUTADA: EXPRESSO UNIVERSO S.A. - CNPJ: 61.227.088/0001-73
2ª EXECUTADA: UNIVERSO PARTICIPACOES S/C LTDA – CNPJ: 52.736.337/0001-65
3º EXECUTADO: MISAEL DE CASTRO DOURADO – CPF: 006.505.108-44
4º EXECUTADO: AGRARIO MARQUES DOURADO – CPF:
5ª EXECUTADA: EXPRESSO MIRA LTDA. - CNPJ: 50.201.805/0019-09
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 429/430, cujo teor é o seguinte: '(...) Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido aos autores. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, via edital (...)' E para que chegue ao conhecimento de EXPRESSO UNIVERSO S.A., UNIVERSO PARTICIPACOES S/C LTDA, MISAEL DE CASTRO DOURADO, AGRARIO MARQUES DOURADO e EXPRESSO MIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10119/2010
PROCESSO: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
EXEQÜENTE: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
EXECUTADO: SIRINNO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): GUILHERME OLIVEIRA SILVA
Data da Praça 20/09/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.890,00 (*), conforme auto de penhora de fl. 142/143, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 4, nº 1513, Qd. 1ª, Lt. 28, Setor Aeroporto, GOIÂNIA-GO (AUTOBRAZ MULTI MARCAS), e que é(são) o(s) seguinte(s): dois arquivos em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com duas portas, altura aproximada de 1,00m, conservados, avaliado em R$ 150,00, cada; cinco arquivos em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com uma porta e três gavetas, altura aproximada de 1,00m, conservados, avaliado em R$ 150,00, cada; duas mesas em L, madeira revestida em fórmica na cor cinza, estrutura em metalon, conservadas, avaliadas em R$ 250,00, cada; duas mesas para escritório, pequenas, aproximadamente 1,00m de comprimento, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com uma gaveta, conservadas, avaliadas em R$ 100,00, cada; duas mesas conjugadas (dois lugares), em L, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, com duas gavetas cada, estrutura em metalon, conservadas, avaliada em R$ 500,00, cada; dois sofás para sala de espera, estrutura em metalon, revestidos em courin na cor preta, com braços, um sofá conservado (avaliado em R$ 300,00), um sofá com rasgão (avaliado em R$ 150,00); nove cadeiras tipo espera, em metalon pintado de preto, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservadas, avaliadas em R$ 60,00, cada, total em R$ 540,00; uma longarina com estrutura em metalon revestida em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, para dois lugares, conservada, avaliada em R$ 250,00; cinco cadeiras com encosto alto, com estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservadas, avaliadas em R$ 80,00, cada, total em R$ 400,00; uma mesa em L, com duas gavetas, em madeira, revestida em fórmica na cor cinza, conservada, avaliada em R$ 150,00; uma cadeira diretor, giratória, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, conservada, avaliada em R$ 150,00; uma cadeira giratória, estrutura em metalon, assento e encosto em tecido na cor azul com bolinhas brancas, sem braços, conservada, avaliada em R$ 100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10107/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: JACINTA LUCINDA DRESCH
EXECUTADO: JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
Data da Praça 20/09/2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 24/09/2010, às 09:20 horas
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 116, encontrado no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 3.653, CENTRO, CEP 74.013-070, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANHANGUERA, QD. 68, Nº 3.653, CORRESPONDENTE A 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), NO CENTRO DESTA CAPITAL, COM ÁREA TOTAL DE 22.394 M², MEDINDO 10 METROS DE FRENTE PELA AVENIDA ANHANGUERA E 40 M DE LADO SEGUINDO EM DIREÇÃO À RUA 3, FORMANDO UM RETÂNGULO DENTRO DO LOTE A, CONFORME MATRÍCULA DE Nº 19778 DO CRI DO 3º OFÍCIO, CORRESPONDENDO, ATUALMENTE, ÀS MATRÍCULAS 186.851 E 186.852 DO CRI DO 1º OFÍCIO, FICANDO A AVALIAÇÃO NO IMPORTE DE R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10130/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003
EXEQUENTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
1ª EXECUTADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21
2ª EXECUTADA: CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as EXECUTADAS supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 119/122, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos da União, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Intimem-se partes e União. Decorrido o prazo legal in albis, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).' E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor do ofício de fls. 718. Suspenso o curso da execução pelo prazo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 10760/2010
Processo Nº: RT 0012800-23.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AGDA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): INSTALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10723/2010
Processo Nº: RT 0133800-53.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao pedido retro, concedo o prazo de cinco dias para a reclamada se manifestar sobre os termos da petição de fls. 656. No silêncio, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 657. Intime-se.

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: ConPag 0001800-55.2005.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Consignante levantar saldo remanescente(R$163.916,34). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: RT 0204100-06.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10741/2010
Processo Nº: RT 0034400-95.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.CBP + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 167, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RT 0160500-95.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA CRUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FLS. 233, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RT 0045500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o devedor para quitar a dívida remanescente (fls. 1.009), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, proceda-se ao bloqueio e penhora de valores depositados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do devedor, até o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: AINDAT 0206500-22.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: CLAÚDIO APINAGÉ DE LIMA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o noticiado através da petição protocolizada sob o nº 2.045.601, designo audiência especial para o dia 09/09/2010, às 14:20 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o 2º reclamado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 817 no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, intime-se o reclamante para contraminutar o agravo de petição interposto. Prazo e fins legais. Após, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de fls. 817.

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: RT 0142500-76.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZIBETE TEREZA DA MOTA MORAIS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10735/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 88 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10746/2010
Processo Nº: RT 0179100-96.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THAYSSA CRISTINA IMPERATRIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10771/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-12.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10736/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Oportunizada vista dos cálculos elaborados à União e às partes, houve impugnações às fls. 349/358 e 377/397 com manifestação da Contadoria Judicial às fls. 401/402. Em que pese o deferimento da execução definitiva em relação à 1ª e 2ª reclamadas e provisória em face da 3ª reclamada, verifica-se que o incidente processual oposto pela 3ª reclamada pode vir a alterar a conta de liquidação caso seja acolhido, ainda que parcialmente. Considerando que as reclamadas foram condenadas solidariamente, conclui-se que eventual retificação na conta ou provimento do agravo de instrumento alcançará a todas, sendo certo que este Juízo não pode proceder ao julgamento imediato dos incidentes opostos em razão da pendência recursal. Por outro lado, não pode o credor ver frustrado seu direito de prosseguir com a execução até a penhora nos termos do art. 899, caput, da CLT. Assim, chamo o feito a ordem, determinando o prosseguimento da execução de forma provisória em relação a todas as devedora. Intimem-se. Expeçam-se carta precatória executória e MCPA, registrando o caráter provisório da execução.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Oportunizada vista dos cálculos elaborados à União e às partes, houve impugnações às fls. 349/358 e 377/397 com manifestação da Contadoria Judicial às fls. 401/402. Em que pese o deferimento da execução definitiva em relação à 1ª e 2ª reclamadas e provisória em face da 3ª reclamada, verifica-se que o incidente processual oposto pela 3ª reclamada pode vir a alterar a conta de liquidação caso seja acolhido, ainda que parcialmente. Considerando que as reclamadas foram condenadas solidariamente, conclui-se que eventual retificação na conta ou provimento do agravo de instrumento alcançará a todas, sendo certo que este Juízo não pode proceder ao julgamento imediato dos incidentes opostos em razão da pendência recursal. Por outro lado, não pode o credor ver frustrado seu direito de prosseguir com a execução até a penhora nos termos do art. 899, caput, da CLT. Assim, chamo o feito a ordem, determinando o prosseguimento da execução de forma provisória em relação a todas as devedora. Intimem-se. Expeçam-se carta precatória executória e MCPA, registrando o caráter provisório da execução.

Notificação Nº: 10738/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BIC BANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Oportunizada vista dos cálculos elaborados à União e às partes, houve impugnações às fls. 349/358 e 377/397 com manifestação da Contadoria Judicial às fls. 401/402. Em que pese o deferimento da execução definitiva em relação à 1ª e 2ª reclamadas e provisória em face da 3ª reclamada, verifica-se que o incidente processual oposto pela 3ª reclamada pode vir a alterar a conta de liquidação caso seja acolhido, ainda que parcialmente. Considerando que as reclamadas foram condenadas solidariamente, conclui-se que eventual retificação na conta ou provimento do agravo de instrumento alcançará a todas, sendo certo que este Juízo não pode proceder ao julgamento imediato dos incidentes opostos em razão da pendência recursal. Por outro lado, não pode o credor ver frustrado seu direito de prosseguir com a execução até a penhora nos termos do art. 899, caput, da CLT. Assim, chamo o feito a ordem, determinando o prosseguimento da execução de forma provisória em relação a todas as devedora. Intimem-se. Expeçam-se carta precatória executória e MCPA, registrando o caráter provisório da execução.

Notificação Nº: 10767/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUI APARECIDO DA MOTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DERVAL PEREIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 24/09/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 15/10/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTOrd 0031400-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o autor para informar a evolução salarial dos substituídos de fls. 22 de todo o período imprescrito, no prazo de dez dias, conforme requerido pela Contadoria Judicial às fls. 542. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para fins de liquidação do feito.

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamado para contraminutar o agravo de instrumento interposto, bem como para oferecer contra-razões ao recurso ordinário protocolado, em causa própria, pelos procuradores da reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para ter vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10777/2010
Processo Nº: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EVELIN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLINTO NOGUEIRA E MOMPEAN LTDA (CLINQUER CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10740/2010
Processo Nº: RTSum 0000484-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGELO RONCALI
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho que não recebeu o Agravo de Petição interposto, por ausência de pressupostos legais de admissibilidade.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SERV-OPTICA SÉRGIO MOURA MENEZES + 002
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): NAIR STIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELEM MARIA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RONIELKS FELIX DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o recurso ordinário não foi recebido por ausência do pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o preparo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10732/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MACIEL MOTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): JUNIOR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & MATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: AI 0001570-37.2010.5.18.0004 4ª VT
AGRAVANTE..: RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO...: DANIELLE POTRICH LIMA
AGRAVADO(A): CARLOS ALBERTO CATOZZO
ADVOGADO...: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se a interposição deste recurso na reclamatória trabalhista. Presentes os requisitos legais, conheço do agravo de instrumento interposto. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 29/09/2010, às 16:25horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001398-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10718/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GUEDES FERREIRA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a decisão de fls. 21 ainda não transitou em julgado, homologo o acordo de fls. 23/25 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R$3,12, calculadas sobre o montante acordado, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTSum 0001490-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA INTIMADO O RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10724/2010
Processo Nº: RTSum 0001548-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMÇÃO DE CONDUTORES B SENNA LTDA ME.(REP/P. LENIRA SOUZA CARDOSO)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCECF/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A liminar inaudita altera pars pleiteada pelo autor constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas. No caso dos autos, a medida tem alcance muito amplo, englobando mesmo o próprio objeto da reclamação, principalmente no que se refere à suspensão da assembleia ordinária realizada pelo Sindicato/reclamado, bem como ao afastamento de toda a sua diretoria. Por entender que a questão é de mérito, impondo-se, em razão disso, a observância do contraditório com cognição ampla, indefiro o pedido liminar. Designo audiência para o dia 08/09/2010, às 14:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência do reclamado.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 10734/2010
Processo Nº: ET 0001561-75.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: EDNALVA ALVES LIMA

ADVOGADO....: ALEXSANDRO MARTINS BARROS
EMBARGADO(A): PAULO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o embargado para contestar a presente ação, caso queira, no prazo de dez dias, conforme preceitua o art. 1.053 do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 9153/2010
PROCESSO : RTSum 0005500-97.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: RUI APARECIDO DA MOTA
EXECUTADO: DERVAL PEREIRA ALVES
1º LEILÃO: 24/09/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 15/10/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA W-15, QD 31, LT 30, JARDIM ITAIPU CEP 74.980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DERVAL PEREIRA ALVES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01(uma) moto Honda/CG 125, Titan, 1999(ano de fabricação), modelo ano 2000, placa KDX 0680/GO, cor vermelha, em bom estado de conservação, possui arranhões na pintura e o estofado está um pouco rasgado. O bem está em funcionamento e foi avaliado em R$2.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9105/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0107700-85.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): TRANSPAULO
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TRANSPAULO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.547,22, atualizada até 31/12/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPAULO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9106/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000317-14.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: EDNALVA BENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÔNIA RÚBIA CABRAL DA SILVA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SÔNIA RÚBIA CABRAL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 69 foi convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SÔNIA RÚBIA CABRAL DA SILVA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de agosto de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9111/2010
PROCESSO: RTOrd 0001563-45.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 28/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RELAMANTE: 'No prazo de 05 dias o reclamante deverá informar se as anotações na CTPS podem ser efetuadas pela Secretaria desta Vara.'

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 385, abaixo transcrito em partes:
Ante as justificativas expendidas na petição de fls.372, entende este juízo não restar configurado nos presentes autos ato atentatório à dignidade da justiça conforme dispõe os artigos 600 e seguintes do CPC, nem tão pouco litigância de má fé.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESMONIO ADERALDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO ARIANY SILVA
RECLAMADO(A): LIMA E PERCHER INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 448/457, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar

a reclamada LIMA E PERCHER INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ESMÔNIO ADERALDO DE LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais, ajuda de custo, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CINÉZIO DA SILVA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PASSIFLORA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 24, abaixo transcrito:
Defiro o pedido do autor.
Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 08:50 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado, cuja diligência deverá ser acompanhada pelo reclamante. Intime-se o reclamante e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11142/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: tomar ciência do despacho de fls 709, cujo teor é o seguinte: Em atenção à petição de fls. 707, esclareça-se que os valores relativos às guias de levantamento de fls. 676 e 677, ao contrário do afirmado, não foram retirados pelos reclamantes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva. Relativos valores se referem à transferência do FGTS depositado na conta vinculada, conforme documentos de fls. 682/687 e determinado em sentença, às fls. 511.
2. Os valores levantados às fls. 669 e 698 correspondem aos depósitos de fls. 663 e 665 e dizem respeito à transferência do depósito original de fls. 128, conforme determinado em sentença, às fls. 511. 3. Os valores reservados à Lucivânia Maria de Paula e à Maria Lúcia da Silva constam às fls. 654 e 655, oriundos do depósito original de fls. 128, e aguardam o desenrolar do processo nº 200703663571, em trâmite na 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia/GO. 4. Dê-se ciência aos reclamantes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, retirarem as guias de levantamento de fls. 676 e 677, sob pena de transferência para conta poupança, o que já fica determinado em caso de omissão.5. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda-se à abertura de conta poupança, observando-se o disposto no despacho de fls. 703, itens 1 e 2.
6. Reitere-se o expediente de fls. 630, observando-se o atual endereço do Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11143/2010
Processo Nº: AIND 0153400-49.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANIA MARIA DE PAULA + 003
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: tomar ciência do despacho de fls 709, cujo teor é o seguinte: Em atenção à petição de fls. 707, esclareça-se que os valores relativos às guias de levantamento de fls. 676 e 677, ao contrário do afirmado, não foram retirados pelos reclamantes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva. Relativos valores se referem à transferência do FGTS depositado na conta vinculada, conforme documentos de fls. 682/687 e determinado em sentença, às fls. 511.
2. Os valores levantados às fls. 669 e 698 correspondem aos depósitos de fls. 663 e 665 e dizem respeito à transferência do depósito original de fls. 128, conforme determinado em sentença, às fls. 511. 3. Os valores reservados à Lucivânia Maria de Paula e à Maria Lúcia da Silva constam às fls. 654 e 655, oriundos do depósito original de fls. 128, e aguardam o desenrolar do processo nº 200703663571, em trâmite na 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia/GO. 4. Dê-se ciência aos reclamantes Felipe Luiz da Luz Silva e Ângela Talita da Silva deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, retirarem as guias de levantamento de fls. 676 e 677, sob pena de transferência para conta poupança, o que já fica determinado em caso de omissão.5. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda-se à abertura de conta poupança, observando-se o disposto no despacho de fls. 703, itens 1 e 2.
6. Reitere-se o expediente de fls. 630, observando-se o atual endereço do Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11180/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXEQUENTES, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11181/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXEQUENTES, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11176/2010
Processo Nº: RT 0197200-30.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RAMOS LESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 138, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano,intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador,via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RT 0205700-85.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11184/2010
Processo Nº: RT 0211500-94.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Diante do teor das certidões de fls. 543 e 545, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.Registro a existência nos autos do depósito de fls. 494,no valor de R$993,00.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RT 0130400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES + 003
ADVOGADO....: PEDRO MEIRELES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 319/320, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO o pedido constante na exceção de pré-executividade oposta por ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES NUNES, para reconhecer a sua ilegitimidade passiva e determinar a exclusão de seu nome do polo passivo da execução. Intimem-se as partes, sendo o executado Alexandre José Gonçalves Nunes na pessoa de um dos advogados signatários de fls. 132, via DJE, cujo substabelecimento consta às fls. 134.

Notificação Nº: 11120/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:'1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/09/2010, às 14h50min. 2.Conforme constou na ata de fls. 330/331, o reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 3.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).'

Notificação Nº: 11121/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:'1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/09/2010, às 14h50min. 2.Conforme constou na ata de fls. 330/331, o reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 3.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).'

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:'1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/09/2010, às 14h50min. 2.Conforme constou na ata de fls. 330/331, o reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 3.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).'

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZÉLIO CÂNDIDO DA COSTA + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:'1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/09/2010, às 14h50min. 2.Conforme constou na ata de fls. 330/331, o reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 3.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).'

Notificação Nº: 11124/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 005
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:'1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/09/2010, às 14h50min. 2.Conforme constou na ata de fls. 330/331, o reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 3.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).'

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SOL E LUA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIA LUIZ LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:'1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 28/09/2010, às 14h50min. 2.Conforme constou na ata de fls. 330/331, o reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 3.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).'

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RT 0162000-25.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 655/656, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos pela reclamada HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11162/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado do despacho de fls 264, cujo teor é o seguinte: A Expert nomeada por este Juízo, por meio da petição de fl. 253, informa que o reclamante não compareceu à perícia médica designada, sendo que, ao entrar em contato com a advogada deste, esta também informou que não conseguiu encontrá-lo. 2. O advogado do reclamante, tomando ciência deste fato, informou que efetivamente não conseguiu contactar o empregado nos endereços informados por ele, requerendo, contudo, que fosse designada nova data para perícia com a intimação do reclamante no endereço indicado na exordial. 3. Ora, vislumbra este Juízo que não há qualquer utilidade nessa medida, uma vez que tanto o perito quanto os advogados que atuam neste feito já informaram que o reclamante não está sendo encontrado no endereço constante dos autos. 4. Por certo, é de interesse do autor o deslinde da controvérsia, razão pela qual cabe a este fornecer os dados necessários ao impulso do processo, naquilo que lhe competir. 5. Nesse passo, suspendo o processo por 30 dias para que os procuradores do reclamante possam tomar as providências cabíveis a fim de encontrar o reclamante e assim dar prosseguimento à realização da perícia. 6. Registre-se que, transcorrido referido prazo sem qualquer manifestação, considerar-se-á que houve a desistência da prova requerida. 7. Intimem-se os procuradores do reclamante.

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA em face de ALISSON CASSIO DOS SANTOS e REJEITO a Impugnação aos cálculos feita por este diante daquele.Custas, pelo executado, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, a serem incluídas na conta de liquidação.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da nova

conta.Em seguida, intimem-se as partes para ciência da decisão e dos novos cálculos.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTOrd 0044000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara para receber o Alvará Judicial e para os fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:Considerando que a baixa na CTPS é matéria de ordem pública, intime-se a 1ª reclamada para proceder a anotação da data da saída do reclamante, em 20/01/2009, e retificar a sua data de admissão, 01/03/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, e da própria secretaria fazêla,o que já fica determinado, comunicando a omissão aos órgão de fiscalização.

Notificação Nº: 11165/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 582/584, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente (fls. 417 e 537) deverá ser restituído à reclamada, intimandoa para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Notificação Nº: 11174/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA VIEIRA COTRIM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: ExCCJ 0192000-71.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: PATRICIA HERICA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
EXECUTADO(A): LEONARDO GUERREIRO DO VALLE + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na caixa.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DE MATOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 196, cujo teor é o seguinte: 1.Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 29/09/2010, às 10h20min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DANILO CAMPOS LOPES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$122.012,10, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.

Notificação Nº: 11173/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL JORGE DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): 3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 368, cujo teor é o seguinte: . Considerando que decorreu o prazo para o oferecimento de embargos, libere-se ao exequente a quantia líquida de R$206,77 e proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, pelo saldo remanescente do depósito de fls. 163. 2. Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que junte aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias, a fim de que a reclamada seja intimada para anotar a data do desligamento reconhecida na sentença.

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIA SANTANA FARIA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): ZEM CRIAÇÕES GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 75, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 117/118, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚLBICAS nos autos da reclamação trabalhista movida por JOEL PEREIRA DE SOUZA; no mérito, retifico

o erro material apontado para isentar a reclamada do pagamento das custas, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EILTON GUIMARÃES DE MIRANDA - MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE DALVINA MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVO ORIENTE LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Retificando o despacho de fls. 35, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, informar o endereço correto da testemunha Tchesley Assunção de Andrade, sob pena de presumir desistência da sua oitiva.

Notificação Nº: 11178/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BLESS CONFECÇÕES LTDA.(REP/P. LÁZARO CLEITON RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Diante das alegações contidas na petição de fls. 42 e considerando os termos do acordo de fls. 23/24, intime-se a reclamada para, em 10 dias, proceder a anotação correta do salário da reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar.Fica também a reclamada ciente de que deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições sociais, via GPS, e custas, via DARF, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11113/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADAS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: ciência do despacho de fls 53, cujo teor é o seguinte: Anote-se no SAJ o nome do advogado constituído pela reclamada (fls. 48). 2. A reclamada se manifesta por meio de petição protocolizada no dia 10/08/2010, informando que o seu único representante legal estaria impossibilitado de comparecer à audiência por motivo de doença (dengue). Junta atestados médicos e requer que o feito seja chamado à ordem, reabrindo-se a instrução processual. 3. Indefere-se, entretanto, o requerimento, uma vez que a comunicação da impossibilidade do comparecimento deveria ter sido feita, senão até a data da audiência, pelo menos logo após a realização desta. 4. A audiência realizou-se no dia 2/8/2010 e a comunicação só foi protocolizada no dia 10/08/2010, depois de prolatada a sentença.
5. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: RTSum 0001350-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F. COSTA LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que TULHIOMAICON ANTONELLI DOS REIS propôs em face de MONJOLO RESTAURANTE (F. COSTA LTDA. - ME) decido: 1)acolher de ofício a inépcia do pedido do pedido de “verbas rescisórias” (fl. 5) e extinguir o feito, sem resolução do mérito, nesse particular;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) 3/12 13º salário 2009;
2.2) 6/12 13º salário proporcional; 2.3) 9/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.4) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%; 2.5) pagamento em dobro de duas folgas laboradas, por mês, com a dedução de R$20,00 (vinte reais);
2.6) pagamento em dobro dos feriados laborados; 2.7) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, pela supressão parcial do intervalo, com incidência em RSR, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%; 2.8) multa do artigo 477 da CLT.
A reclamada deverá anotar na CTPS o vínculo de emprego mantido com o reclamante fazendo constar admissão em 28/9/2009, desligamento em 28/6/2010, função de gerente e remuneração mensal de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Deverá também comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionado no tópico “8”. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001577-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11102/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO ESSENCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAXDANER RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11107/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE ROCHA SUCENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RUY E MIRIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11105/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINA MUNIZ GOMES LOPES
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CÉSAR TAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11106/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHEIDDER SANDES RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11112/2010
Processo Nº: RTOrd 0001585-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11101/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: RTOrd 0001587-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11118/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA COSTA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETOS IMOBILIARIOS VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELKIMAR ASSIS PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11161/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ALIMENTOS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTSum 0001595-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIVINO DE ARRUDA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9738/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001599-81.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: WESLEY MATEUS PEREIRA RECLAMADO(A): METALURGICA GSM LTDA EPP, CPF/CNPJ: 05.135.898/0001-29 Data da audiência: 31/08/2010 às 14:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/08/2010 O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, METALURGICA GSM LTDA EPP , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À)ADVOGADO(A) DA RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 569.OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11472/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS ANTONIO VIEIRA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
A Devedora requereu a atualização do débito previdenciário e fiscal objetivando o seu parcelamento junto à Receita Federal. Embora não haja previsão legal e objetivando a solução desta execução, intime-se a Devedora para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos o interesse de efetuar o parcelamento da dívida, no importe de R$6.793,36, diretamente neste Juízo, em 07 (sete) parcelas de R$1.000,00.
Havendo interesse, deverá a Devedora comprovar, desde já, o pagamento da primeira parcela e informar nos autos o dia do pagamento das demais, ocasião em que este Juízo deliberará quanto à suspensão dos atos executórios. Efetuado o pagamento, deverá a Secretaria proceder aos respectivos recolhimentos.
Fica a Devedora ciente de que após o pagamento da sexta parcela, a Secretaria procederá à atualização do débito com as respectivas deduções, ocasião em que a Devedora deverá emitir a última parcela pelo valor remanescente.
Não havendo manifestação da Devedora, aguarde-se a realização das hastas públicas. Intime-se a Devedora.

Notificação Nº: 11448/2010
Processo Nº: RT 0098100-36.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANYOSA CHUCHON + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 280/282.

Notificação Nº: 11468/2010
Processo Nº: RT 0098700-57.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS FERNANDES FILHO + 003
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): NOS TERMOS DO ART. 879 DA CLT, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 11467/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1188 E 1228, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 11481/2010
Processo Nº: RT 0050100-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEANE RESPLANDES CABRAL TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. conforme requerido, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Consigna-se que referida vista somente poderá ser realizada nas pessoas dos procuradores indicados às fls. 162/164.
Ressalte-se que o advogado FERNANDO NAZARETH DURÃO (OAB/SP 211.922) não tem procuração nos autos. Intime-se a reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Notificação Nº: 11446/2010
Processo Nº: RT 0060300-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conforme despacho de fls. 229, transcorrido o prazo para oposição de embargos (intimação de fls. 250 – 16/07/2010) e tendo havido a juntada das guias referentes aos bloqueios de fls. 221/223, libere-se ao(à) credor(a) o saldo das contas judiciais, intimando-o(a) para providenciar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, efetue-se a dedução do valor levantado e encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes nas últimas declarações porventura apresentadas pelos(as) devedores(as), CPF 126.443.581-91 e 134.849.661-49, junto à Receita Federal, a partir do ano 2008.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11475/2010
Processo Nº: RT 0087800-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Informa o Oficial de Justiça, por meio da certidão de fl. 221, a impossibilidade de remoção do veículo penhorado porquanto as chaves não estavam no local. Requer, então, o credor seja expedido mandado de arrombamento. Defiro o pedido. Expeça-se mandado de remoção e arrombamento do veículo penhorado à fl. 222, facultado o cumprimento da diligência em qualquer lugar onde o veículo for localizado. Intime-se o credor, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência, acompanhado de chaveiro para abertura do veículo e reboque.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RT 0135400-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11482/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 692 por meio da qual foi determinada a troca do depositário do imóvel penhorado. Por outro lado, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo depositário anterior por intempestividade. Intimado no dia 05/08/10, 5ª feira, da decisão acima mencionada, o agravo de petição foi protocolizado, tãosomente, na data de 16/08/2010, 2ª feira, sendo que o octídio legal para apresentação de eventual recurso já havia expirado em 13/08/2010, 6ª feira. Intime-se o Réu, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 11471/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora da penhora de seu crédito(R$76.893,94) efetuado junto à BRASIL TELECOM S/A, inclusive, para oposição de embargos em face dessa constrição, devendo, inclusive, depositar o valor residual da execução (R$1.417,97), sob pena de expedição de novo mandado de penhora de seu crédito, desde já determinado. Prazo de 05(cinco) dias.
Esclareça-se, ainda, que após a garantia em espécie, a penhora de fls. 1658-9 será desconstituída.
Intime-se, ainda, o RECLAMANTE para desconsiderar a notificação nº 11133/2010 haja vista a existência de depositário para os bens penhorados, conforme assinatura e anuência no verso da fl. 3361.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para confirmar seu pedido formulado à fl. 88 e indicar quais bens pretende adjudicar, observado o limite de seu crédito líquido atualizado(R$1.684,36), importando seu silêncio na suspensão do feito, desde já determinado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11474/2010
Processo Nº: RTSum 0080100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 57, fixando em R$371,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ
08.611.936/0001-60, desde já determinado. Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 3 (três) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA) e CPF's (007.147.481-93 e 402.377.531-20, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO (A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR.

Notificação Nº: 11466/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO (A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR.

Notificação Nº: 11463/2010
Processo Nº: RTSum 0112500-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JESUS DAMACENA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÕES DE PORTUGAL
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$5.257,51.
Recolha-se o IRPF no importe de R$482,14.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o(s) valor(es) que vier(em) a ser depositado(s) em conta judicial, observado o limite do crédito líquido.
Decorrido o prazo para impugnação ao cálculo e/ou ao valor liberado, proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais e custas judiciais e de execução, onde cabíveis.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11491/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, não recolheu os encargos decorrentes do acordo homologado, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, na qual a 2ª reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, poderá apresentar defesa escrita, conforme determinações contidas na ata de fls. 65-6.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 15/09/2010 ÀS 08:35H.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 187/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com a Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11470/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 187/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com a Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 14/09/2010 ÀS 10:50H.

Notificação Nº: 11477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 310/319 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS em face da empresa BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira a multa deferida, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 70,51, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 70,51, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.(SUCESSORA DE VIP PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial de fls. 139- 73, juntado aos autos virtuais em 12/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 16/09/2010 ÀS 10:50 H.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo

pericial de fls. 139- 73, juntado aos autos virtuais em 12/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 16/09/2010 ÀS 10:50 H.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 002
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial de fls. 139- 73, juntado aos autos virtuais em 12/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 16/09/2010 ÀS 10:50 H.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ALJ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 583 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por KELBIA DA SILVA MANZAN, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KELBIA DA SILVA MANZAN
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 583 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por KELBIA DA SILVA MANZAN, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11478/2010
Processo Nº: RTAlç 0001281-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ARAGÃO MACEDO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/37 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:
´´Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por IVONETE ARAGÃO MACEDO em face da empresa SIA PARKING ADMINITRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA, condenando-se essa última a proceder à retificação da data de desligamento na CTPS da autora, para fazer constar a data de 07.07.2010, sob pena de aplicação da norma inserta no art. 39, § 1º, da CLT e a pagar à autora a multa por litigância de má-fé, devendo a Secretaria expedir certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal.
Considerando a natureza da parcela pecuniária deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 20,84, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 20,84, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11460/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELTON SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA (CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: CartPrec 0001510-55.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
REQUERIDO(A): JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 09:30 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 10582/2010
PROCESSO : CartPrec 0001510-55.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE JESUS GARCIA SANTANA, OAB 12982 GO
EXEQUENTE: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JANE CRISTINA GUIMARÃES SANTOS
Data da Praça: 19/10/2010 às 09:30 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)

levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06 QD G3, LT 53, APTO 401, EDFÍCIO ITAPEMA SETOR OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) veículo importado, marca; FORD FUSION, cor: preta, placa: NFW3410, Renavam: 901134511, combustível: gasolina, chassi: 3FAHP08Z07R134749, ano de fabricação: 2006, ano/modelo: 2007, número do motor: 7R134749, quilometragem no momento da penhora: 36.897, câmbio automático, completo (vidro e travas elétricos, ar condicionado digital, direção hidráulica), bancos com revestimento em couro, CD MP3 original, freios ABS, air bags frontais e laterais, mecânica, parte elétrica, lataria e pintura excelentes, pneus novos, rodas de liga leve, em ótimas condições de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezenove de agosto de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10597/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001598-93.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JORGE GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
DATA DA AUDIÊNCIA: 14/09/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: condenação solidária/subsidiária da segunda reclamada, retificação e baixa da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, integralidade dos depósitos fundiários, multa sobre FGTS, multa do artigo 477 e 467 da CLT, indenização por dano moral, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, inclusive vale-refeições e os benefícios da gratuidade da Justiça, honorários advocatícios, ofício ao MPT, INSS, SRTE, CEF e Polícia Federal, e, em antecipação de tutela: baixa da CTPS pela Secretaria, alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão narrativa para percepção dos benefícios do seguro desemprego. Valor da causa: R$ 35.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11760/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 978 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 970/977, tendo em vista que a obtenção do parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser requerida junto ao órgão competente, não cabendo a este Juízo determinar impositivamente a concessão do referido parcelamento, interferindo na esfera de competência do respectivo órgão. Intime-se.
Destarte, prossiga-se a execução, em seus regulares termos. Para tanto, expeça-se o competente mandado de reavaliação do bem constringido às fls. 587. Instrua-se o respectivo mandado com a cópia de fls. 587. Ato contínuo, intimem-se os executados das penhoras efetuadas às fls. 956/958. Intime-se o executado.
PENHORAS DE FLS. 956, R$106,43, RECLAMADO TAE SUNG KIM;
FLS. 957, R$58,00, RECLAMADO CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
FLS. 958, R$80,79, RECLAMADO LENINE ARAUJO DE SOUZA, manifestem-se, querendo, prazo legal.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 978 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 970/977, tendo em vista que a obtenção do parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser requerida junto ao órgão competente, não cabendo a este Juízo determinar impositivamente a concessão do referido parcelamento, interferindo na esfera de competência do respectivo órgão. Intime-se.
Destarte, prossiga-se a execução, em seus regulares termos. Para tanto, expeça-se o competente mandado de reavaliação do bem constringido às fls. 587. Instrua-se o respectivo mandado com a cópia de fls. 587. Ato contínuo, intimem-se os executados das penhoras efetuadas às fls. 956/958. Intime-se o executado.
PENHORAS DE FLS. 956, R$106,43, RECLAMADO TAE SUNG KIM;
FLS. 957, R$58,00, RECLAMADO CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
FLS. 958, R$80,79, RECLAMADO LENINE ARAUJO DE SOUZA, manifestem-se, querendo, prazo legal.

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TAE SUNG KIM + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 978 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 970/977, tendo em vista que a obtenção do parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser requerida junto ao órgão competente, não cabendo a este Juízo determinar impositivamente a concessão do referido parcelamento, interferindo na esfera de competência do respectivo órgão. Intime-se.
Destarte, prossiga-se a execução, em seus regulares termos. Para tanto, expeça-se o competente mandado de reavaliação do bem constringido às fls. 587. Instrua-se o respectivo mandado com a cópia de fls. 587. Ato contínuo, intimem-se os executados das penhoras efetuadas às fls. 956/958. Intime-se o executado.
PENHORAS DE FLS. 956, R$106,43, RECLAMADO TAE SUNG KIM;
FLS. 957, R$58,00, RECLAMADO CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
FLS. 958, R$80,79, RECLAMADO LENINE ARAUJO DE SOUZA, manifestem-se, querendo, prazo legal.

Notificação Nº: 11763/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 978 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 970/977, tendo em vista que a obtenção do parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser requerida junto ao órgão competente, não cabendo a este Juízo determinar

impositivamente a concessão do referido parcelamento, interferindo na esfera de competência do respectivo órgão. Intime-se.
Destarte, prossiga-se a execução, em seus regulares termos. Para tanto, expeça-se o competente mandado de reavaliação do bem constringido às fls. 587. Instrua-se o respectivo mandado com a cópia de fls. 587. Ato contínuo, intimem-se os executados das penhoras efetuadas às fls. 956/958. Intime-se o executado.
PENHORAS DE FLS. 956, R$106,43, RECLAMADO TAE SUNG KIM;
FLS. 957, R$58,00, RECLAMADO CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
FLS. 958, R$80,79, RECLAMADO LENINE ARAUJO DE SOUZA, manifestem-se, querendo, prazo legal.

Notificação Nº: 11764/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 978 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 970/977, tendo em vista que a obtenção do parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser requerida junto ao órgão competente, não cabendo a este Juízo determinar impositivamente a concessão do referido parcelamento, interferindo na esfera de competência do respectivo órgão. Intime-se.
Destarte, prossiga-se a execução, em seus regulares termos. Para tanto, expeça-se o competente mandado de reavaliação do bem constringido às fls. 587. Instrua-se o respectivo mandado com a cópia de fls. 587. Ato contínuo, intimem-se os executados das penhoras efetuadas às fls. 956/958. Intime-se o executado.
PENHORAS DE FLS. 956, R$106,43, RECLAMADO TAE SUNG KIM;
FLS. 957, R$58,00, RECLAMADO CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
FLS. 958, R$80,79, RECLAMADO LENINE ARAUJO DE SOUZA, manifestem-se, querendo, prazo legal.

OUTRO : CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RT 0056700-10.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6117/2010. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11802/2010
Processo Nº: ExProvAS 0073001-95.2005.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): PROBANK + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 709/712. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: ExProvAS 0073001-95.2005.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 709/712. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 11800/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., deverá a Reclamada comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11801/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., deverá a Reclamada comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 11780/2010
Processo Nº: RT 0017800-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das diligências de fls. 280/284, por intermédio de Convênios deste e. Regional e viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA e RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1321/1340. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11809/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1098 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Por cautela, reitere-se a intimação de fls. 1097, desta feita, advertindo o executado expressamente que sua inércia importará no vencimento antecipado dos valores que há muito deveriam ser objeto de constituição de capital, com execução direta da importância correspondente. Para cumprimento da obrigação assinalo o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo assinalado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração de todas as parcelas vencidas e vincendas.
DESPACHO FLS. 1097: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas, no valor apurado às fls. 1094 pela Secretaria de Cálculos Judiciais, conforme requerido, bem como para informar se já procedeu a constituição do capital, conforme determinado na sentença prolatada nestes autos, já coberta pelo manto da coisa julgada, diga-se de passagem.

Notificação Nº: 11783/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 951/956, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 951/956, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 951/956, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 951/956, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11787/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 951/956, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 951/956, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

OUTRO : MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
Notificação Nº: 11739/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA PETICIONANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 231 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Registre-se que a natureza jurídica dos Embargos de Terceiro impede que estes sejam aviados através de mera petição, protocolizada incidentalmente nos autos principais, razão pela qual a peça de fls. 232/238 deve ser protocolada em apartado, nos termos dos arts. 1046 e seguintes do CPC, pelo que determino o desentranhamento das folhas em comento, bem como sua devolução à procuradora da embargante.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 346/349. Prazo legal.

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 476/477. Prazo legal.

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Vista das diligências via Convênios e viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1059 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. O reclamado, por meio da petição de f. 1058, requer dilação de prazo por mais 48 horas, para manifestação acerca da petição da Srª Perita, às f. 1041-1046, em razão do seu assistente técnico não ter tido acesso aos autos. Defere-se ao reclamado a dilação do prazo por mais 48 horas, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 198, no importe de R$360,47, sendo R$35,83 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 198, no importe de R$360,47, sendo R$35,83 de custas, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 305/317. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IEPEX + 001
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 68/2010, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela Igreja Universal do Reino de Deus para acolhê-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 119.

Notificação Nº: 11758/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 725/750, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 664.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 235/236, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11806/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 206 CUJO TEOR É O
SEGUINTE: Vistos os autos. O executado, às fls. 187, oferece bens à penhora, sem, contudo, obedecer a gradação legal. A exequente, às fls. 205, não aceita os bens ofertados e requer as diligências indicadas no artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional em face da executada. Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 187. Indefiro, todavia, a realização das diligências requeridas pela exequente às fls. 205, uma vez que já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 187, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 178 CUJO TEOR É O
SEGUINTE: Vistos os autos. O executado, às fls. 159/160, oferece bens à penhora, sem, contudo, obedecer a gradação legal. A exequente, às fls. 177, não aceita os bens ofertados e requer as diligências indicadas no artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional em face da executada. Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 159/160. Indefiro, todavia, a realização das diligências requeridas pela exequente às fls. 177, uma vez que já foram ultimadas por este Juízo, sem, contudo, lograr êxito. Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 159/160, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 11772/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 131/134, protocolo nº 0677795 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca de que o reclamante alega não ter condições financeiras de arcar com o custo dos raio X, conforme solicitação da Perita às fls. 108, imprescindível à realização da perícia.

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 86/87, na qual o reclamante alega que a reclamada não efetuou o pagamento da 3ª percela no valor de R$500,00, que deveria ter sido depositada em favor do UNIBANCO até 20/07/2010, para pagamento de empréstimo pessoal consignado. Prazo legal.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELMA ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das diligências via Convênios, haja vista, viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO DIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, bem como manifestar-se acerca das pesquisas realizadas nos Órgãos conveniados com este Regional, às fls. 67/88.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 05 dias, tendo em vista a devolução das notificações de fls. 73/74.

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, esta última de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante ELIETE ALVES DAS NEVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Determino, após o trânsito em julgado da presente, a remessa de ofício à SRTE, Receita Federal, INSS e Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente, para as providências de mister. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11778/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, esta última de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante ELIETE ALVES DAS NEVES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Determino, após o trânsito em julgado da presente, a remessa de ofício à SRTE, Receita Federal, INSS e Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente, para as providências de mister. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 319/331. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 515/523. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. (...).

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.28, protocolo nº 2.067.503 para manifestar-se no prazo de 05 dias, sob alegação quanto às obrigações de fazer, assim como a detrminação de conversão das obrigações em fazer de pagar diante da eventual inécia ou recusa da reclamada.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SYSTEM SEG SISTEMA DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Paulo Henrique Oliveira Melo em face da reclamada System Seg Sistema de Segurança, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida, indeferir o requerimento feito pela reclamada, de aplicação ao reclamante das penas por litigância de má fé e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 95,82, calculadas sobre R$ 4.791,41, valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3° e 790-A, caput, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTSum 0001521-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. (VALCI NERES LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a existência da relação de emprego noticiada para julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada GS LIMPEZA E PRODUTOS LITDA (VALCI NERES LIMA) a pagar à Reclamante BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder a anotação da CTPS da Autora. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Determino, após o trânsito em julgado da presente, a remessa de ofício à SRTE, Receita Federal, INSS e Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente, para as providências de mister. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

OUTRO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO- OAB-GO 22189O
Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: ET 0001574-62.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: CENTER AUTOS E MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO EMBARGADO: Apresentar defesa aos embargos de terceiro, caso queira, conforme determinado às fls. 23. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11738/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KOROENY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARONIO SANTOS PIRES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11741/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES LUIZ
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11741/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES LUIZ
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 30/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM LIMA DO CARMO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENEIDE DE BRITO MILHOMEM
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11744/2010
Processo Nº: ConPag 0001604-97.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PRETÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): DJALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11745/2010
Processo Nº: RTSum 0001605-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINDALI MARIA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTOrd 0001608-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DANIEL LACERDA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11748/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELSON JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RT 0138900-13.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 895. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fl. 489, por 05 dias.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RT 0040900-36.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEXACO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: NICOLAU OLIVIERI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 10/08/2010 para o executado embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
O Procurador do Reclamante, deverá, portanto, informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11633/2010
Processo Nº: RT 0196400-27.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, libere-se a constrição de fls. 119 e expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e nos documentos constantes na certidão de fls. 201 (receita federal).

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 829/831:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Cálculos já retificados às fls. 825/828.
Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: Vista da manifestação da Contadoria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RT 0045800-23.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:

Considerando que o lanço ofertado corresponde tão somente a 25% do valor da avaliação do bem levado à hasta pública, julgo-o vil, pelo que deixo de homologar a arrematação de fls. 173.
Libere-se ao lançador a importância objeto da guia de fls. 172.
Intime-se o credor e o arrematante.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RT 0047300-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RT 0132600-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CERLENE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente de depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RT 0132800-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): KILDHER M DA SILVA - KM CONVENIÊNCIA ME
ADVOGADO....: DIRCEU DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11606/2010
Processo Nº: RT 0133900-51.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVA MICHELY FERNANDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11607/2010
Processo Nº: RT 0155500-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/10/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 11640/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2252/2254:
Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade e JULGO-A PROCEDENTE EM PARTE, conforme fundamentação supra.
Considerando a indicação à penhora de imóvel da reclamada (fl. 2245), determino seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para que forneça a este Juízo certidão de registro de imóvel, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 155, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 819/828, por 05 dias.

Notificação Nº: 11601/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios às fls. 134/138. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da manifestação da Sra. Perita às fls. 635/637, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: ExCCJ 0075800-69.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TERESINHA DE JESUS LUSTOSA + 006
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/276:
Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade e JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir a excipiente TERESINHA DE JESUS LUSTOSA do polo passivo da execução, conforme fundamentação supra.
Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à exclusão da Sra. TERESINHA DE JESUS LUSTOSA do polo passivo da execução, fazendo-o em relação à capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 11635/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intime-se o executado para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, os recolhimentos fiscais e previdenciário, bem como o pagamento dos honorários periciais conforme cálculos de fls. 664, por se tratar de verba de terceiros, não alcançada pela conciliação havida e homologada pela Câmara Permanente de Conciliação(fls.681/682), sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do documento de fl. 10.

Notificação Nº: 11598/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/381:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/381:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Mantenho o despacho de fls. 193 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se a exequente, inclusive para comprovar o valor levantado com o alvará de fls. 185.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11636/2010
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado:
Indefiro o requerimento de expedição de ofício à CAIXA uma vez que os extratos analíticos da conta vinculada podem ser obtidos pela própria parte junto à instituição financeira.
Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 197/198:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JONAS MARCHI, na reclamatória em que contende com SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA., nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 644/645:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA GOMES BARRETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 644/645:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para instrução e julgamento, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/10/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 11594/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS PINTO CARDOSO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): WILLIAN SANTOS DE ALMEIDA (HELLEN CÓSMETICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Apresentar o CNPJ da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 160/161:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por IDÁLIO ALVES DAS NEVES, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS – FACULDADE PADRÃO, para deferir o pedido de honorários assistenciais –
15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 160/161:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por IDÁLIO ALVES DAS NEVES, na Reclamatória Trabalhista em que contende com JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS – FACULDADE PADRÃO, para deferir o pedido de honorários assistenciais –
15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARÇAL INOCENCIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11602/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11613/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 02/09/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 416/417:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, na reclamatória em que contende com ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 416/417:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, na reclamatória em que contende com ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., nos termos da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0001251-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PHILLIPPE ROCHA LIMA MACHADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DIAS DE PAULA + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/335:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho - GO, na ação declaratória com pedido de Antecipação de Tutela e Liminar ajuizada pelos reclamantes ARNALDO DIAS DE PAULA e ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA SOBRINHO em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, EXTIGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 267, VI, do CPC.
Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RTSum 0001278-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBYNEIA ALVES TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARDOSO MÓVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: Inter 0001342-47.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/34:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. a pagar a BRUNO ALVES DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTSum 0001420-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
ADVOGADO....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 199/203:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIVINO DUARTE DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$388,20, calculadas sobre R$19.410,10, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMERY FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Chamo feito a ordem, esclarecendo que na ATA DE AUDIÊNCIA constou equivocadamente que a homologação do acordo implicava importava na quitação integral pelo extinto contrato de trabalho, inadvertidamente, o que resultou de um erro, poque é inadmissível que uma ação em que se postula somente o pagamento da multa do §8º, do art. 477 da CLT, alcance tão amplo efeito.
Registro que logo após o término da audiência, momento em que o Reclamante ainda estava dentro da sala de audiência, mas a Reclamada já havia se retirado, esta Magistrada verificou o equívoco e determinou a realização de novo pregão, com o intuito de corrigir o erro de digitação da ata de audiência, porém a Reclamada não foi encontrada.
Diante disso, com o intuito de evitar problema futuro para o Reclamante que, destaco, encontra-se desacompanhado de advogado, exercendo o jus postulandi, procedo à correção da ata de audiência, para constar que o acordo é homologado por este juízo exclusivamente pelo objeto da petição inicial.
Cientifique-se a Reclamada sobre os termos desse despacho, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar sua eventual discordância, ficando advertida que seu silêncio será compreendido como anuência com a homologação do acordo, inclusive quanto aos limites da quitação concedida.

Notificação Nº: 11637/2010
Processo Nº: Notif 0001567-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS-FIEG.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se a ré, com cópia da inicial.
Isenta-se o autor do pagamento das custas processuais e determina-se que sejam os autos entregues ao mesmo após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6458/2010
PROCESSO Nº RTSum 0155400-76.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0155400-76.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 22/09/2010 às 12:00 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 12:00 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 93 E 117, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO N 555 B IPIRANGA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) ÔNIBUS, VOLVO, ANO/MODELO 1991, À DIESEL, PLACA KBI-2293, CHASSI 9BV58GB10LE305517, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6457/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): TARCILIO WALDEMAR FILHO
EXECUTADO(S): DINOVAN DA SILVA LIMA , CPF/CNPJ: 246.575.141-72
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DINOVAN DA SILVA LIMA E LARA TELLES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$18.533,60, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6455/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226400-05.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0226400-05.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES E BARROS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.026.039/0001-88
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES E BARROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$241,15, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES E BARROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6456/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.161,44, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6461/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA DA COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO PENHORA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$5.246,37, JUNTO À RECEITA FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6460/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-44.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001575-44.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: AGNALDO PEREIRA GUEDES
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EN AÇO LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 06/09/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EN AÇO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RT 0027400-31.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIRANDA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ALA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do agravo de petição pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 10860/2010
Processo Nº: RT 0145100-23.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá informar nos autos, no prazo de cinco dias, qual o Cartório recusou fornecer a certidão de imóveis, bem como motivo da recusa.

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RT 0167200-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, traga diretrizes ao prosseguimento da pesente execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Observe-se a petição de fl. 393.

Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: RT 0076700-20.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RT 0120500-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR ALVES COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls.976/977.

Notificação Nº: 10898/2010
Processo Nº: RT 0135300-97.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 449, bem como a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RT 0145500-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Mesmo intimado a comparecer a esta Vara para assinatura do Auto de Adjudicação, a autora quedou-se inerte. Intime-se o advogado da mesma, pessoalmente, para assinatura do respectivo Auto no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RT 0177900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
O autor requer a reunião do presente processo com o de número 1744.2008.001 da 11ª VT de Goiânia no intuito de permitir a adjudicação do bem lá penhorado pelos credores trabalhistas. Considerando que o pleiteado não se encontra em nenhuma das hipóteses de dependência, indefiro por falta de previsão legal. Haja vista que não há nos autos qualquer prova de que a penhora do processo supracitado tenha ocorrido anteriormente à destes autos, prossiga-se com a hasta pública, conforme determinado à fl. 163.
Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10854/2010
Processo Nº: RT 0177900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tendo em vista que a penhora de fls. 132 foi efetivada pelo Juízo deprecado, torno sem efeito o Edital de Praça e Leilão nº 7300/2010 (fls. 155/156). Comunique-se o setor responsável. Oficie-se ao Juízo deprecado, enviando-lhe cópia da petição de fl. 146, para que possa dar prosseguimento à execução. Informe-lhe, ainda, a nomeação do depositário fiel de fl. 148/149, bem como o decurso do prazo para a oposição de embargos à penhora (fl. 150). Defiro a reserva de crédito requerida à fl. 161, condicionando-a a remanescência de saldo. Oficie-se ao Juízo requisitante. Intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10883/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMINA RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito da autora de busca de imóveis em nome das executadas, vez que se trata de diligência que incumbe à parte. Expeça-se certidão narrativa à mesma para que proceda à diligência supracitada.
Deverá a reclamante comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10844/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SERAFIM DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10845/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SERAFIM DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SERAFIM DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 6.664,19 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 6.664,19 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10893/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 6.664,19 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria

da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10880/2010
Processo Nº: RTOrd 0002000-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CRISTIANE GONÇALVES DE ARAÚJO BERNARDES E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a executada para fins de embargos. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para ter vista das certidões de fls. 375/377 e no prazo de 05(cinco) dias trazer novas diretrizes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fls. 127/128: Ante o teor da certidão de fl. 126, homologo o acordo de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios suportados pela reclamada no importe de R$ 500,00, dividido em duas parcelas iguais de R$ 250,00, com vencimento em 06/10/2010 e 08/11/2010, através de depósitos na agência 2555 da CEF, nesta cidade, mediante guia expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de 50% sobre as parcelas não pagas. Custas pelo autor, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor avençado, R$360,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON CARNEIRO GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da executada, sob pena de inDeferimento do pedido.

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO PÉROLA + 001
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para ter vistas da penhora de fl. 57/59. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA KARLA TERTULIANO
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.97, cujo teor: O reclamante requer, à fl. 96, a satisfação de seu crédito, através da tentativa de penhora online e de pesquisa junto ao RENAJUD, utilizando-se, para tanto, o CPF e o CNPJ da reclamada, tendo em vista que a mesma é empresária individual.Indefiro o pedido, haja vista que tais medidas já foram concretizadas (fl.85/87), restando, no entanto, infrutíferas.Mantenho suspenso o curso da execução.Intimem-se.
Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, colacionar aos autos a certidão do imóvel sobre o qual postula a penhora.

Notificação Nº: 10841/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): IZABELA PEREIRA E LOPES
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 172/173: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TRISTÃO SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: GELSON VILMAR DICKEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Apresentar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10881/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o Egrégio Regional reconheceu o cerceamento de defesa ocorrido, designe-se data para audiência de instrução para oitiva da testemunha MARCOS ANTÔNIO.Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Bloqueio via BACEN JUD realizado nos presentes autos, fl. 209. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DE SOUZA LEAL (ESPÓLIO DE) (REP. P. LEONARDO RENOVATO LEAL + 003)
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 285. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Não havendo manifes- tação por pare da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10853/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de flS.117/118, cujo teor: Os advogados CRISTINA ALVES PINHEIRO e HÉLIO CALDAS PINHEIRO requerem que este Juízo comunique ao reclamante a sua renúncia ao Mandato outorgado.
Seu pedido, contudo, não merece guarida.O artigo 45 do CPC estabelece que o advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo, desde que prove ter cientificado o mandante a fim da nomeação de um substituto. E mais, durante os dez dias seguintes à ciência, o advogado renunciante continuará a representar o mandante para lhe evitar prejuízo.
O texto é claro. Não se vê na curta redação qualquer menção que caberá ao juízo processante a tarefa de avisar ao outorgante que o profissional renunciou o encargo anteriormente assumido.
O Estatuto da OAB, no seu artigo 5º, § 3º também acompanha a redação do CPC, com uma redação mais enxuta e não menos elucidativa, ao estipular que 'o advogado que renunciar ao mandato, continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo'.Como é fácil de observar, seja pelo CPC, seja pelo Estatuto da Ordem, resta claro que inexiste a obrigação do juízo em cientificar o cliente da renúncia do advogado contratado. Esse encargo cabe ao profissional renunciante.
Do exposto, nego o pleito dos causídicos. Intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL PASSAGENS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número do CNPJ da reclamada para fins de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pelo reclamanre às fls.199/204.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber o TRCT e guias SD/CD na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONIEL NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo no que tange ao depósito do FGTS.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA ROSA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para que, em 02 dias, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; intime-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA ROSA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para que, em 02 dias, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; intime-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei

n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 10873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.239/241.

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001135-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ 142 do TST, intimese o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls.153/154.

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): NADYA GUIMARÃES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a sentença de fls. 109/115 foi publicada no dia 16/07/2010, tem-se que o prazo recursal começou a correr no dia 19/07/2010 (segunda-feira) e findando-se no dia 26/07/2010 (segunda-feira). Não obstante, o recurso ordinário de fls. 117/135 somente foi protocolado no dia 27/07/2010 (terça-feira) sendo, portanto, intempestivo. Nestes termos, não conheço do referido recurso, ante a falta de um de seus pressupostos recursais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001296-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVA ROSA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA APARECIDA BRICIDO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo improrrogável de 48 horas para manifestar acerca das alegações de sua constituinte.

Notificação Nº: 10843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VL OLIVEIRA BARBOSA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista o atestado médico de fl. 71, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/08/2010 (às 15h40min). Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/09/2010 às 15h, mantidas as cominações de estilo.

Notificação Nº: 10895/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8903/2010
PROCESSO: RT 0049700-11.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: VITALINO BATISTEL
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 002.494.831-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 148, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista que não há notícia nos autos do acordo mencionado pelo Sr. Plínio Francisco Passaglia Júnior (sócio da executada) á fl. 139, nomeio-o como fiel depositário do bem penhorado à fl. 138...
E para que chegue ao conhecimento de PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8890/2010
PROCESSO: RT 0086200-76.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 930.282.101-34 e EMERSON OLIVEIRA SANTOS, CPF/CNPJ: 785.383.191-91)
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA e EMERSON OLIVEIRA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 75.731,04, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8890/2010
PROCESSO: RT 0086200-76.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 930.282.101-34 e EMERSON OLIVEIRA SANTOS, CPF/CNPJ: 785.383.191-91)
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA e EMERSON OLIVEIRA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 75.731,04, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NATHALIE DA SILVA NEVES OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8856/2010
PROCESSO: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): TATIELY VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO , CPF/CNPJ: 045.033.346-97
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.239,51, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8913/2010
PROCESSO: RTOrd 0059200-67.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EB RESTAURANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 127/128, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fl. 126, homologo o acordo de fls. 110/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios suportados pela reclamada no importe de R$ 500,00, dividido em duas parcelas iguais de R$ 250,00, com vencimento em 06/10/2010 e 08/11/2010, através de depósitos na agência 2555 da CEF, nesta cidade, mediante guia expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de 50% sobre as parcelas não pagas. Custas pelo autor, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor avençado, R$360,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8897/2010
PROCESSO: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATUAL CARGAS LTDA.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATUAL CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 129, cujo inteiro teor é o seguinte:
"CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que o Egrégio Regional reconheceu o cerceamento de defesa ocorrido, designe-se data para audiência de instrução para oitiva da testemunha MARCOS ANTÔNIO. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2010 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão".
E para que chegue ao conhecimento de ATUAL CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8917/2010
PROCESSO: RTOrd 0000842-75.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8919/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001543-36.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: IRIS MARIA FRANCISCA COSTA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES , CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30
Data da audiência: 01/09/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Certidão narrativa para pedido de seguro desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8901/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001588-40.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES CORDEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E VERDURÃO MORIÁ LTDA , CPF/CNPJ: 05.469.066/0001-49
Data da audiência: 06/09/2010 às 15:40 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO E VERDURÃO MORIÁ LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RT 0073100-32.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4791/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RT 0136200-87.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELUCIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente, por seu procurador, a informar a situação atual da habilitação de crédito junto aos autos nº 538.11.105402-4, ação de arrolamento em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional XI – Pinheiros, São Paulo(SP), no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 11306/2010
Processo Nº: RT 0059700-43.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o (a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4789/10 e Certidão nº 4790/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11312/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - informar outro endereço para intimação da testemunha Ataíde Pereira da Silva, visto que resultou negativo o cumprimento do mandado da fl. 1392. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11308/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Junte-se aos autos o OF. STP Nº 118/2010, de 10.08.2010, enviado pelo Secretário do Tribunal Pleno deste Regional em razão de determinação do Exmo. Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, para ciência do despacho das fls. 492/6 e da decisão acerca da liminar deferida às fls. 438/442 do Mandado de Segurança nº 0002010-45.2010.5.18.0000, em que figuram como impetrante BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., impetrado este Juízo e litisconsorte o exequente, ELIELSON RIBEIRO DA SILVA e outros. Prestadas informações ao Exmo. Desembargador-Relator PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, junte-se aos autos a via protocolizada. Ante os termos da decisão tratada no OF. STP Nº 118/2010, fls. 492/6 dos autos do Mandado de Segurança nº 0002010-45.2010.5.18.0000, determino para efeito de futuras penhoras de créditos da devedora BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. a observância da limitação do valor ao equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal. Apure-se o saldo a descoberto, considerando o valor penhorado às fls. 337 e 372/3. Após, proceda-se, via mandado, à intimação do Banco Bradesco S/A, agência 140-6, na pessoa da Gerente Administrativa, a fim de que fique ciente do limite da transferência de créditos da executada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.256.114/0001-22, a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal, bem como sobre o valor do débito remanescente nestes autos. Instrua-se com cópia das fls. 455/6.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para desentranharem os documentos originais que encontram-se nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO DA CUNHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Defiro o pleito do executado de dilação do prazo para cumprimento das obrigações de fazer presentes à fl.350, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 11268/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 09/09/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h10,

para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Diante da recusa da credora e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 260.

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 194. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I- Os depósitos de FGTS da conta vinculada do autor, período julho/1998 a junho/2001, constantes do extrato da fl. 215 e objeto da discussão na Impugnação aos Cálculos julgada às fls. 291/3, foram sacados no dia 11.12.2009 consoante comprovam os demonstrativos das fls. 325/327. Acaso reste dúvida ao reclamante, este deverá, justificadamente, apresentá-la para viabilizar pedido à Caixa Econômica Federal - CEF de fornecimento de cópia do documento de levantamento do valor R$ 1.018,45(fl. 327). Prazo: cinco dias.
II- No silêncio do reclamante, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEVERANDA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: O mandado de penhora de crédito nº 4119/2010 foi cumprido junto ao IBAMA no dia 26.07.2010, conforme certidão da fl. 116. Dias após, a mencionada autarquia federal manifestou-se nestes autos a fim de informar a impossibilidade de cumprimento da ordem de penhora de créditos porque inexiste crédito excedente para este fim e, ainda, que o contrato mantido com a executada permanece em vigor com a última fatura emitida em junho deste ano no valor de R$ 70.186,94. Demais considerações elencadas pelo IBAMA acerca da situação processual a qual se viu envolvido por força do mandado de penhora são inócuas, sem embasamento jurídico a afastar a ordem judicial em comento. Irrelevante o fato de a exequente não ter prestado serviços nas unidades administrativas do IBAMA e qual a destinação da renda auferida pela executada em razão do contrato de prestação de serviços. Ademais, no valor da fatura paga pelo IBAMA à executada, seguramente, estão incluídos os lucros da atividade empresarial desenvolvida. Por óbvio, não será o peticionário (IBAMA) que definirá para qual fim será destinada a renda/fatura em questão. Assim sendo, intime-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais-IBAMA, na pessoa do Superintendente, acerca do teor do item I deste despacho, ficando ciente de deverá efetivamente acatar a ordem judicial objeto do mandado nº 4119/2010, cumprido em 26.07.2010, alertando-o de que o descumprimento caracterizará crime de desobediência, punível na forma da legislação criminal, sem prejuízo das sanções a que se subsume o depositário infiel (CC, art. 652).

Notificação Nº: 11294/2010
Processo Nº: RTSum 0208800-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE ASSIS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Homologo os cálculos de fls. 228/232, fixando à execução PROVISÓRIA o valor de R$ 2.472,62, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
II- Converto em penhora, até o limite da dívida exeqüenda, o depósito recursal de fl. 200.
III- Como se vê, resta garantida a execução na sua totalidade.
Uma vez que na execução provisória os atos executivos somente vão até a penhora (CLT, art. 899, in fine), aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.
IV- Após o trânsito em julgado do comando exequendo será aberto prazo para apresentação de embargos e impugnação ao cálculo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 376. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 376. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11332/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE BARRETO MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. (CINEMAS SEVERIANO RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petiçãoda reclamante, fls. 205/207 (descumprimento de acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a informar se realizou o exame solicitado pela perita. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/9/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/9/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-71.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/09/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/10/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11309/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LOURENÇO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4746/2010, bem como sua CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO RENATO DA CRUZ
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move ROGÉRIO DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move ROGÉRIO DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move ROGÉRIO DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move ROGÉRIO DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, deferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de agosto de 2010, quinta-feira
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS AOUN
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para desentranhar dos autos os documentos originais que acompanham a inicial, exceto petição inicial e procuração. Prazo legal.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DOMICIANO DE MOURA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DANIELA DOMICIANO DE MOURA em

face de CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$603,08, calculadas sobre R$30.154,14, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei.
Intimem-se as partes. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001242-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS HERMOGENES
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEICULOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/8/2010, às 10h20, para realização de audiência de instrução, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA ALVES em face de GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001296-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO RAMIRO BRITO FREITAS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas no importe de R$ 428,46, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 21.423,14, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes. Goiânia, 17 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TÓBIAS PAULA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇAO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11333/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VILELA DE LIMA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA DAS FERRAGENS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11290/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEDILSON SARAIVA DE MENESES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LARKES MATÉRIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NEDILSON SARAIVA DE MENESES em face de LARKES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas no importe de R$ 286,89, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 14.344,94, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes. Goiânia, 17 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: ConPag 0001461-02.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): JONNATHAN GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consignante: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ajuizada a ação, a consignante deixou de adotar medida imprescindível a regular tramitação, ou seja, não efetuou o depósito em pagamento das verbas rescisórias. Assim, relevante examinar que a omissão da consignante, não comprovando o depósito da quantia alegadamente devida, enseja o indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e art. 284, § único). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I), e determino o arquivamento dos autos. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDRALDO JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/9/2010, às 14h16, para realização da audiência em prosseguimento, devendo V. Sª comparecer sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTSum 0001519-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA CONCEIÇÃO DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VILLAGE HILL
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Sob o argumento de que o seu advogado estará em audiência junto ao 10º Juizado Especial Cível desta Comarca, na Ação de Restituição de Importâncias Pagas nº 232471-57.2010.8.09.0051, designada para a mesma data, o reclamado requer o adiamento da audiência designada para o dia de amanhã, 23/08/2010. Diz que a intimação para audiência a ser realizada no Juizado Especial Cível operou-se em data anterior à notificação dos presentes autos.
Os documentos de fls. 40 comprovam que a audiência designada no 10º Juizado Cível desta Comarca ocorrerá na mesma data da audiência aqui designada, e no período vespertino, às 14h30 aqui e às 17h lá. Também comprovam que a reclamada tomou ciência daquela audiência antes da notificação da presente ação.
Assim, uma vez que se trata de horários bastante próximos, o que poderá comprometer a pontualidade do causídico da reclamada, defiro o pleito retro.
II- Retiro o feito da pauta do dia 23/08/2010, a ser incluído em outro dia, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
III- Intimem-se as partes e seus procuradores.
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/08/2010 ÀS 13h45.

Notificação Nº: 11314/2010
Processo Nº: ConPag 0001537-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): EDRALDO JOSÉ BEZERRA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. ciente de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 02/9/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão

trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4830/2010
PROCESSO Nº RT 0136300-32.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO NUNES
RECLAMADO: KELLY CRISTINE SILVA, CPF: 783.624.231-53
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada KELLY CRISTINE SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida em sua conta bancária, no importe de R$ 407,14, bem como, para opor embargos, caso queira, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de KELLY CRISTINE SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4749/2010
PROCESSO : RTSum 0147900-16.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: RICARDO DIAS FERREIRA
EXEQÜENTE: RICARDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO(A): GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data da Praça: 09/09/2010 às 09h04
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.396,88 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECILIO Nº 207 JARDIM GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GILVAN RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) jogo de mesa de jantar, com seis cadeiras, em artesanato de fibra sintética, medindo aproximadamente 1,20X0,80m, tampo em vidro, estofamento em tecido verde estampado, novo de fabricação do executado, avaliado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4749/2010
PROCESSO : RTSum 0147900-16.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: RICARDO DIAS FERREIRA
EXEQÜENTE: RICARDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO(A): GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data da Praça: 09/09/2010 às 09h04
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.396,88 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECILIO Nº 207 JARDIM GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GILVAN RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) jogo de mesa de jantar, com seis cadeiras, em artesanato de fibra sintética, medindo aproximadamente 1,20X0,80m, tampo em vidro, estofamento em tecido verde estampado, novo de fabricação do executado, avaliado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4824/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000564-71.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ
ADVOGADA: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR – OAB/GO 23.885
EXECUTADO: L.C. SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR – OAB/GO 16.765
Data da Praça: 20/09/2010 às 09h00min
Data do Leilão: 01/10/2010 às 13h10min
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado no seguinte endereço: RUA 258, QD. 11, LT. 85, Nº 22, SETOR COIMBRA, CEP 74.535-470 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. ADRIANA DIAS SANTANA, e que é o seguinte: 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR MARCA GELOPAR, MODELO GPCE-130, N/S 2008.068026, COM 2 PORTAS DE COR BRANCA ATRÁS, COM VIDRO NA FRENTE E BASE EM FÓRMICA NA COR MADEIRA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o pedido do embargante (fl. 472) de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição de Embargos à Execução, exceto os de representação. INTIME-SE o embargante para receber os documentos.
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 473, noticiando o ajuizamento de Embargos de Terceiro (nº1541/2010-60) em face da penhora de um microcomputador, SUSPENDE-SE o curso da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos (art. 1052 do CPC). Aguarde-se, igualmente, o julgamento dos Embargos de Terceiro (nº 1014/2010), nos termos da parte final do despacho de fl. 466.

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RT 0033000-90.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o pedido do embargante (fl. 472) de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição de Embargos à Execução, exceto os de representação. INTIME-SE o embargante para receber os documentos.
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 473, noticiando o ajuizamento de Embargos de Terceiro (nº1541/2010-60) em face da penhora de um microcomputador, SUSPENDE-SE o curso da execução até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos (art. 1052 do CPC). Aguarde-se, igualmente, o julgamento dos Embargos de Terceiro (nº 1014/2010), nos termos da parte final do despacho de fl. 466.

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RT 0203500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 145/146 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RT 0111400-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8519/2010
Processo Nº: RT 0047600-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE PEREIRA DA SILVA MADEIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES (SUCEDIDA POR HMAIOR) N/P MARIA AUXILIADORA PROCOPIO MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8507/2010
Processo Nº: RT 0137500-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1ª reclamada comprovar os depósitos de FGTS, sob pena de multa diária de R$100,00, enquanto durar o descumprimento da obrigação, limitada ao valor correspondente da obrigação principal, no importe de R$1.677,84, fls. 985 (art. 461, § 6º, do CPC).

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-51.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTOrd 0228000-86.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA SUCESSORA DA LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em resposta à solicitação enviada por meio do sistema INFOJUD, a Receita Federal informou que os executados não declararam nenhum bem.
INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão de fls. 122), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão de fls. 158), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 151), LIBERE-SE ao exequente o valor total da guia de fls. 157, deduzindo-se as custas processuais (R$74,05).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$74,05).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 157.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8518/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE DIAS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): BICHO DE ESTIMAÇAO CLINICA VETERINARIA E PET SHOP
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição pelo reclamante foi certificada às fls. 438.
Saliente-se que os autos físicos do AI/RR mencionado acima foram remetidos a esta Vara em virtude da digitalização de seus documentos para encaminhamento ao Col. TST de forma eletrônica, em cumprimento ao §2º do artigo 3º do ATO CONJUNTO Nº10/TST.CSJT, de 28 de junho de 2010. Deste modo, apensem-se os autos físicos do AI/RR a estes autos principais.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RTSum 0175400-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante CARLOS ROBERTO ALVES horas extras, adicionais e reflexos especificados, além de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que gerou a prova técnica, fixados no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado. O autor fica isento de tal despesa, na forma da OJ 387, da SDI-I do TST. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante CARLOS ROBERTO ALVES horas extras, adicionais e reflexos especificados, além de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 50,00, calculadas com base em R$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamante, sucumbente na pretensão que gerou a prova técnica, fixados no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a complexidade e a qualidade do trabalho realizado. O autor fica isento de tal despesa, na forma da OJ 387, da SDI-I do TST. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTOrd 0183300-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8542/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA CAETANO INÁCIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA a satisfazer as pretensões da autora NILVA CAETANO INÁCIO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que cabível. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 70,00, calculadas com base em R$ 3.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamante, sucumbente que foi na pretensão que provou a realização da prova técnica, no importe de R$ 2.700,00. O valor adiantado pelo réu será compensado do crédito da autora. O restante dos honorários será pago por meio de Requisição à Administração do TRT, nos limites das normativas vigentes à época do pagamento. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARCOS MARTINEZ + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comprovar o recolhimento da guia GPS retirada em 08/07/2010, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELBER BORGES MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por WELBER BORGES MAGALHÃES em face de BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 800,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, ALVARÁ e a CERTIDÃO PARA SEGURO DESEMPREGO, devendo comprovar o valor levantado a tituto de FGTS, a fim de que seja deduzido de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO ÁVILA DE SOUZA (CANTINA DO COLÉGIO ÁVILA)

ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES em face de ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. e PARÁ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA., para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 18 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PARÁ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES em face de ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. e PARÁ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA., para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Honorários periciais na forma da fundamentação.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 18 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por PABLO GUTIERRRE SILVA FERNANDES em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 19 de agosto de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LE TOUCHE CABELEIREIRO LTDA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RTSum 0001204-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KELBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
CERTIFIQUE-SE nos autos principais (RT 0213/2009) a oposição destes embargos de terceiro.
INTIME-SE, via postal, o embargado para contestar os presentes embargos no prazo legal.
Ad cautelam, INTIME-SE o procurador do embargado constituído na reclamatória trabalhista nº0213/2009 para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 8545/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO INDAIA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JUVENIL CORDEIRO DA PENHA em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à Condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 19 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTÉIS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por MARISA DE MORAIS PRETO em face de HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTÉIS LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 465,46, calculadas sobre o valor de R$ 23.273,41, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 19 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6841/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
EXECUTADO(S): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.404,67, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6581/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001010-71.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: RENILDA DE JESUS MORAES

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , CPF/CNPJ: 02.931.263/0001-40
Data da audiência: 24/08/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RT 0079800-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl. 331 (dois equipamentos DHU) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Jair Roberto da Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: CONTRAMINUTAR À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELOS EXEQUENTES ÀS FLS. 987/990, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12476/2010
Processo Nº: RT 0065200-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12477/2010
Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Em face da transferência informada pelo Juízo da 1ª VT de Goiânia, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, desonerem-se os bens penhorados, dando-se ciência aos depositários fieis, e retirem-se as restrições sobre os veículos.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RT 0171800-56.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA,NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO IMPORTE DE R$ 505,86 (QUINHENTOS E CINCO REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS) , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá a reclamada comparecer na Secretaria da Vara para retirar os alvará (saldo remanescente dos depósitos recursais)
Vistos os autos.
Mesmo intimados várias vezes, a reclamada e seu patrono não se manifestaram.
Assim sendo, reitere-se a intimação de fls. 407, via diário oficial e diretamente ao patrono da reclamada, ressaltando-se que, no caso de inércia, os valores serão revertidos em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).
Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): KAIRÓS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante ciente do despacho de fl. 155, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Reconsidera-se a determinação contida no 1º parágrafo de fl. 152, eis que se trata de execução previdenciária (vide fl. 105).
Recolham-se em favor da União os depósitos de fls. 122/124, mediante guia e código próprios, para quitação de parte das contribuições previdenciárias devidas nestes autos.
Após, cumpram-se, na íntegra, as demais determinações do despacho de fl. 152.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081201-37.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (JUIZO DEPRECADO) DE FL. 233. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: ACP 0095400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/09/2010, às 14h00min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se a Executada e seu procurador, e o MPT, com remessa dos autos.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0101400-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FLAVIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 1.720,38 (HUM MIL, SETECENTOS VINTE REAIS, TRINTA E OITO CENTAVOS) , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Pelo pagamento, declara-se extinta a execução.
Do depósito de fls. 241, libere-se o crédito líquido devido à Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FANIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.(PERTENCE AO GRUPO ECONÔMICO DA HOLDING NASHA INTERNACIONAL COSMÉTICOS LTDA)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): WALDECI RODRIGUES DE MATOS + 002
ADVOGADO....: ADAO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada fica intimada de que o bem penhorado às fls. 176 foi desonerado.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO ARMANDO LOBO LOPES + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial motivo contra o empregador, intime-se novamente o 2º co-Reclamado, diretamente e via de seu procurador, para que proceda às devidas anotações na CTPS da Reclamante, com ressalva em campo próprio, nos termos da sentença de fls. 78/84, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.
Cumpram-se as determinações contidas nos 02 (dois) últimos parágrafos de fl. 136.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Comprovado o recolhimento dos emolumentos (guia de fl.170-verso), à Secretaria para que se expeça a certidão narrativa requerida pela reclamada.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12484/2010
Processo Nº: RTSum 0199000-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO BARBOSA (VICENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 128. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12459/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 329/336. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Concede-se mais 05 (cinco) dias para a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante.
Intimem-na.
Feito, ao cálculo.

Notificação Nº: 12447/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 3.186,57 (TRÊS MIL, CENTO OITENTA E SEIS REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. PAPEL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente do ofício de fl. 45, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Considerando que em diligência empreendida por esta Especializada às fls. 31, verificou-se que o CPF informado às fls. 57 é inválido, indefere-se o requerimento retro.
Intime-se o exequente a tomar ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes para manifestação do laudo médico pericial elaborado pela Drª Katharina da Câmara Cremonesi, nos autos 417/2010, juntado às fls.1058/1069, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12472/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Pelo pagamento, declara-se extinta a execução.
Do depósito de fls. 74, libere-se o crédito líquido do Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES ME + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO (AILTON LONDES RODRIGUES ME): MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 116, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12483/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 29/30, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12469/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE PAULA FRANCO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (NATA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias devolver a CTPS do autor, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LÚCIO SALES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRONICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JADER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 259/270, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-13.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE ALMEIDA FRANÇA
RECLAMADO(A): GILBERTO CARNEIRO ESTRELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a arguição de litispendência para extinguir sem resolução do mérito o processo proposto por VALDIVINO BATISTA DOS REIS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento.
P.R.I.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIO SERVIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19 de agosto de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de RONIO SERVIO DE ASSIS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: reflexos dos valores pagos 'por fora' em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40%; horas extras e reflexos;
dano moral; e RSR e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias

GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11987/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001592-68.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA DE CASTRO BARBOSA
RECLAMADO(A): PIZZARIA CAPRICCIO LTDA - ME
Data da audiência: 08/09/2010, às 8h30min
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PIZZARIA CAPRICCIO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado PIZZARIA CAPRICCIO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RT 0068700-44.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
As Partes: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:37 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:38 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:38 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RT 0063600-40.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requeira a exequente, no prazo de 10 dias, aquilo que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RT 0064800-48.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DO BRASIL LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA + 003
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Devidamente intimada, a Procuradoria-Geral Federal não se manifestou acerca dos recolhimentos efetuados pela reclamada, bem como acerca do requerimento de fls. 327/328, presumindo-se a sua concordância com os termos ali registrados.
Nesse contexto, autoriza-se a reclamada a alterar, junto à Secretaria da Receita Federal, os códigos de pagamento das guias relativas aos meses de outubro a dezembro/2006, janeiro a outubro/2007, dezembro/2007 e janeiro a março/2008. Ressalte-se que as guias foram recolhidas no código 2100, quando o correto seria 2909.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RT 0109700-82.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:36 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RT 0112300-76.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:34 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RT 0009800-92.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RT 0067500-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE LOIOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAZZA CONSTRUTORA S/C LTDA.
ADVOGADO....: IRIA MARCELA THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a Certidão Circunstanciada de nº 5872/2010, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: ExCCP 0026800-71.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: JESUS REZENDE DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
As Partes: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30/08/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 214, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito em seu favor, a qual foi encaminhada diretamente ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis(GO), para fim de habilitação no processo de falência da Executada.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria requerer o de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-74.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR AMBRÓSIO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO NOBRE II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 30 dias para o reclamante manifestar-se acerca da formalização do acordo, intimem-se as partes, diretamente e via DJE, para, no derradeiro prazo de 10 dias, informarem nos autos se entabularam acordo ou não, cientes de que, não havendo manifestação, os autos serão conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-29.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE QUEIROZ DE MOURA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição, no prazo de 05 dias.
O inteiro teor da PETIÇÃO INTERCULATÓRIA está disponível no site.(www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAIME DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO LEÃO SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao reclamante Rosenvaldo Leão Silva as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00 calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes. Em 16 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian
Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., na obrigação de fazer abaixo descrita em relação ao pleito formulado pelo reclamante Saulo Roberto Pereira, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.A reclamada deverá retificar a CTPS do autor na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, orreção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor rovisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico (obrigação de fazer)

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'ÀS PARTES: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., na obrigação de fazer abaixo descrita em relação ao pleito formulado pelo reclamante Saulo Roberto Pereira, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.A reclamada deverá retificar a CTPS do autor na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, orreção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico obrigação de fazer)'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA PEREIRA DE FONTES CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS)
ADVOGADO....: ANGELITA DAMANDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeita-se a preliminar e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado Sílvio José da Silva (Fazenda Buritis) representado pelo curador Waldegundes José da Silva, das pretensões da reclamante Cíntia Pereira de Fontes Cardoso, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.118,84, calculadas sobre R$ 55.942,00, valor dado à causa, isenta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-17.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Marsou Engenharia Ltda., da pretensão do reclamante Domingos Lima Ramos, postuladas na prefacial, na forma da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$36,64, calculadas sobre o valor dado a causa, isento. Intimem-se as partes.
Em 13 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDERSON CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BELMA INDÚSTRIA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 31/08/2010, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5849/2010
PROCESSO: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data do Leilão 30/09/2010, às 09h 31min
Data da disponibilização: 20/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 90 e reavaliação de fls. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA COMPRESSORA LAWES 2000/50 PSC, 380V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO 02033076/R; EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, REAVALIADO EM R$140.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
O leilão somente será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RTN 0035000-06.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 613: Antes de qualquer outra providência, tendo em vista o conteúdo dos atos descritos a partir das fls. 591, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se recebeu, ou não, diretamente da executada as parcelas vencidas entre 10.10.2009 e 10.06.2010. Com a chegada da informação supra, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RT 0063800-73.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO DOCUMENTO DE FL. 153, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR NOS AUTOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RT 0021000-93.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 239: Tendo em vista que o Município de Anápolis, às fls. 225/229, já prestou as informações solicitadas pela exequente às fls. 236/238, indefiro o primeiro pedido por ela formulado. Destaco que a exequente às fls. 231 foi intimada para se manifestar sobre os aludidos documentos (fls. 225/229) e permaneceu silente (fls. 232). Considerando que os referidos documentos demonstram que a remuneração percebida pela executada junto ao aludido ente público é infimamente superior a um salário mínimo (R$ 550,60), bem como tendo em vista o princípio da razoabilidade, indefiro o pedido de penhora de parte da referida remuneração. No que tange ao terceiro pleito [expedição de ofício à BV Financeira], também indefiro, pois tal providência já foi tomada por este Juízo, sendo que a resposta se encontra juntada às fls. 156. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RT 0057800-23.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLAN ABRENHOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WALDIR RESENDE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 112, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação, determino que o exequente seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR GAMA BISPO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 153: Antes de passar à análise do requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 152, concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo para trazer aos autos certidões atualizadas dos imóveis por ela indicados à penhora na aludida peça processual. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 266/267: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o polo passivo do presente feito, fazendo constar como executada apenas a empresa Centro de Formação de Condutores de Veículos Reis Ltda, conforme constou na sentença de fls. 173/180, a qual transitou em julgado desta forma, conforme se verifica na certidão de fls. 182. Ato contínuo, antes de passar à análise dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 243/246 e de sua impugnação apresentada pelo exequente às fls. 257/261, determino a expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, requisitando que preste informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 263. O supracitado ofício deverá ser

entregue por Oficial de Justiça, o qual, se possível, deverá trazer consigo a resposta ao aludido expediente. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação de seu conteúdo aos documentos de fls. 254 e 262. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24.08.2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, sendo que o exequente também deverá ser intimado pessoalmente.

Notificação Nº: 6062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 241/243. APÓS, AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS E COMPROVAR O VALOR SACADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOLDEN CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 334: Homologo os cálculos de fls. 331, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelas reclamadas, atualizado até 30.08.2010, em R$ 4.618,62 (quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Citem-se as reclamadas. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, cumpram-se as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Considerando que já foi instaurada a execução, conforme acima disposto, deixo de apreciar o requerimento formulado pelo exequente às fls. 333 [execução do acordo], em face da perda de objeto. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): CELG S/A - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 702/709, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade da parte, falta de interesse de agir e coisa julgada, bem como pronunciar a prejudicial de prescrição, a fim de declarar extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de acordo com os fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.515,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 125.796,00, isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS + 002
ADVOGADO....: PEDRO ROBERTO ROMÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 702/709, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade da parte, falta de interesse de agir e coisa julgada, bem como pronunciar a prejudicial de prescrição, a fim de declarar extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de acordo com os fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.515,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 125.796,00, isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: JEFFERSON JOFFRE JAYME
RECLAMADO(A): UNIMED VIDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, PELO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 702/709, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade da parte, falta de interesse de agir e coisa julgada, bem como pronunciar a prejudicial de prescrição, a fim de declarar extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de acordo com os fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.515,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 125.796,00, isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXIO BELGAMIM DA SILVA ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 201/203, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, CONHECEM-SE e ACOLHEM-SE, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA e ASTEMIL – ASSESSORIA TÉCNICA & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, para indeferir seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXIO BELGAMIM DA SILVA ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HERING TÊXTIL S/A. + 002
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 201/203, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, CONHECEM-SE e ACOLHEM-SE, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA e ASTEMIL – ASSESSORIA TÉCNICA & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, para indeferir seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: ET 0000689-13.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
EMBARGADO(A): WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EMBARGADO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 42/43. CONTRAMINUTAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 6057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTES TUON LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do reclamante:
Tomar ciência de que, de ordem, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 06/09/2010 e incluído na do dia 13/09/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): IRACEMA CALIMÉRIA DA SILVA (FLORICULTURA PROGRESSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do reclamante:
Tomar ciência de que, de ordem, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 06/09/2010 e incluído na do dia 13/09/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): IRACEMA CALIMÉRIA DA SILVA (FLORICULTURA PROGRESSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a reclamada para tomar ciência de que, de ordem, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 06/09/2010 e incluído na do dia 13/09/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da reclamante:
Tomar ciência de que, de ordem, o feito foi retirado da pauta do dia 06/09/2010 e incluído na do dia 13/09/2010, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6247/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0057200-65.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 16/09/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UM CARRO MARCA/MODELO GM/CORSA ST (PICK-UP), PLACA CVL- 5105 (ANÁPOLIS/G0), COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BGSC80NOYC138250, MOTOR Nº QD0003087, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, BANCOS EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM ESTADO REGULAR COM AMASSADO NO PARA-LAMA DIANTEIRO ESQUERDO, REVESTIMENTO INTERNO EM ESTADO REGULAR, PROTETOR DA CAÇAMBA EM ESTADO RUIM, QUATRO PNEUS SEMI NOVOS, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO EM APARENTE ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), PELO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17084/2010
Processo Nº: RT 0088200-56.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 617, o exequente requer novamente pesquisa no BACEN JUD. Caso essa diligência não logre êxito, requer a expedição à ofício à Receita Federal requisitando o envio de cópia das declarações de renda e ao INCRA solicitando informações acerca da existência de imóveis rurais cadastrados em nome dos executados. Pois bem. Quanto ao 1º requerimento, por ora, resta indeferido, porque foi realizada consulta no BACEN JUD em 29/07/2010 e 03/08/2010 (fls. 611/612), que restou negativa. Defiro o 2º requerimento, determinando à Secretaria que se utilize do convênio INFOJUD para obter as declarações de renda do executado pessoa física (ANTÔNO WALTER DE MORAIS), mas apenas da parte referente aos bens e direito. Expeça-se ofício ao INCRA requisitando que informe a este Juízo acerca de imóveis cadastrados em nome dos executados (ANTÔNO WALTER DE MORAIS e CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA). Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17071/2010
Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 159, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17099/2010
Processo Nº: RT 0020200-62.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 279/281, a exequente pede a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Anápolis, com vistas à obtenção do valor das 03 últimas remunerações da executada, requerendo a penhora de 30% dos rendimentos da executada, bem como o envio de ofício à BV financeira acerca do financiamento do veículo VW/GOL, placa NFK5834. Pois bem. Fica indeferido o 1º requerimento, uma vez que salário é absolutamente impenhorável, a teor do artigo 649, IV, do CPC. Defiro o 2º requerimento, para determinar a expedição de ofício à BV financeira requisitando que informe a este Juízo a situação atual do contrato de alienação fiduciária que tem como objeto o veículo placa NFK-5834, especial quanto ao saldo devedor. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17097/2010
Processo Nº: RT 0058900-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
às partes: DESPACHO Proceda-se à penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 268, conforme requerido pelo exequente à fl. 266. Efetivada a constrição, ato contínuo, procederá o Sr. Oficial de Justiça à intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, onde se encontra matriculado o imóvel, para que providencie o registro da penhora (art. 14, I, da Lei nº 6.830/80), advertindo-se-lhe que a sua omissão caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode serpenalizado com multa, nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC, podendo o responsável pelo cumprimento da ordem, ainda, sofrer sanção penal (Desobediência - art. 330 do Código Penal). Expeça-se o competente mandado, que conterá a informação de que o reclamante/exeqüente é beneficiário da justiça gratuita, de forma a adequar-se à exceção prevista no art. 7º, IV, da Lei nº 6.830/80 e no art. 19 do CPC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 889). Desconstitui-se a penhora de fl. 80, que recaiu sobre o apartamento nº 102 do bloco 'C' do Residencial Salinas, situado nesta cidade, liberando-se o reclamante/exequente do encargo de depositário

(nomeação à fl. 110). Intimem-se as partes. Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição desta cidade requisitando o cancelamento do registro da penhora de fl. 80, registro esse efetuado sob nº R-5-51.825 (v. fl. 79-verso). Deverá o ofício ser instruído com cópias de fls. 79 (anverso e verso) e 80. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17072/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 134, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17075/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-39.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17098/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em definitiva a execução provisória. Intime-se a executada para, querendo, ofertar Embargos à Execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 3ª executada (JBS S/A - FRIBOI), no importe de R$ 59.590,28 (v. fl. 376), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. doc. de fl. 377). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimem-se as executadas, nas pessoas de seus respectivos advogados, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, oporem Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17093/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 17070/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 204, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17067/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NIRLENE MARIANO GALVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/08/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17095/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: A decisão de fls. 745/746, transitada em julgado no dia 20/07/2010 (cf. certidão de fl. 749), julgou improcedente a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 722/723 e, por conseguinte, considerou corretos os cálculos de fls. 711/719. Já a decisão de fls. 750/751, que também transitou em julgado (cf. certidão de fl. 754), não conheceu, por intempestiva, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela 2ª reclamada (BOC CONSTRUTORA LTDA) às fls. 737/739. Assim sendo, e tendo-se em vista que o montante líquido (deduzido o INSS de R$58,91) do crédito trabalhista devido ao reclamante (R$1.209,01) é inferior ao valor devido por este a título de multa por litigância de má-fé (R$2.543,51), intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, informarem se têm interesse em promover a execução do restante de seu crédito (R$1.334,50 = R$2.543,51 – R$1.209,01), advertindo-se-lhes que o seu silêncio será entendido como renúncia, o que ensejará a extinção da execução de tal crédito (art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT). Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17073/2010
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 162, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17094/2010
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): WANDERICK GARCIA PIRES + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Defere-se o requerimento formulado pelo 3º executado (WANDERICK GARCIA PIRES) na petição de fls. 163/165, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de 10 dias para carrear aos autos os documentos que comprovam as alegações por ele deduzidas na aludida peça. Intime-se...Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17069/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 179, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17080/2010
Processo Nº: RTSum 0121800-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 27/08/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17087/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17088/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17088/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17088/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADELINO DA SILVA BITTENCOURT, REPRESENTADO POR SUA FILHA/SUCESSORA JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17108/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: roceda a Secretaria ao recolhimento das custas, comprovando-se os autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 39, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 45; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 45. Intimem-se partes.
Anápolis, 18 de agosto de 2010 (4?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÂNDIDO BAIA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 208, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES RABELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, comprovando-se os autos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 35, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 39; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 39. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 17/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1594/1645). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais (Súmulas 368 e 381 do TST), bem como deferir a antecipação de tutela a fim de determinar à 1ª e 3ª Reclamadas que promovam a reinclusão do Reclamante e seus dependentes no plano de saúde (médico-hospitalar e odontológico), com comprovação nos autos no prazo de 20 dias após a intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$20.000,00, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 17/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 1594/1645). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais (Súmulas 368 e 381 do TST), bem como deferir a antecipação de tutela a fim de determinar à 1ª e 3ª Reclamadas que promovam a reinclusão do Reclamante e seus dependentes no plano de saúde (médico-hospitalar e odontológico), com comprovação nos autos no prazo de 20 dias após a intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$20.000,00, tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17077/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM WILSON CAIXETA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execuçãodos autos epigrafados (fls.73/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, WILLIAM WILSON CAIXETA, para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 63, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de agosto de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17065/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-32.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 115/133.

Notificação Nº: 17066/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 150/165.

Notificação Nº: 17074/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença de fls. 74/78, a saber: retificar a data de admissão para 22/09/2009.

Notificação Nº: 17105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENINO DE BASTOS
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17106/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-09.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARQUES PIRES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEODORO MENDES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-08.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIEL CARDOSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/09/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 17091/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES COSTA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/09/2010, às 13h10min,

oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6110/2010
PROCESSO Nº RT 0036200-50.2002.5.18.0053
PROCESSO : RT 0036200-50.2002.5.18.0053
RECLAMANTE: JOSE WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO : PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, Sr. PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES, CPF nº 222.933.966-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado os dias 25/08/2010, às 08h45min e 22/09/2010, às 09 horas, para praceamento e leilão, respectivamente, dos bens penhorados às fls. 396/397, pela Vara do Trabalho de Araxá-MG. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, Sr. PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARAES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de agosto de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA Nº 6111/2010
PROCESSO Nº ExFis 0016400-60.2007.5.18.0053
PROCESSO : ExFis 0016400-60.2007.5.18.0053
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
RECLAMADOS: MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA. + 02
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os reclamados, MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 75.120.824/0002-85), IRINEO LUIZ MAESTRELLI (CPF nº 004.065.389-72) e ADINOR OLIVETO (CPF nº 002.949.859-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 08/10/2010, às 09h30min, para o Leilão do imóvel penhorado abaixo descrito. Não havendo licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á novo Leilão no dia 05/11/2010, às 09h30min. Realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba/PR, pelo leiloeiro do Juízo Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE. Imóvel: - Parte ideal de 7.865,00 m²(seis mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados) do imóvel reconhecido pela matrícula 14.689 do Ofício de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba, que possui as seguintes características:
LOTE DE TERRENO 3, COM ÁREA TOTAL DE 7.865,00 METROS QUADRADOS, SUBDIVISÃO DO LOTE DE TERRENO RURAL DE CULTURA, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 61.505,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NA COLONIA ORLEANS, MUNICÍO DE CURITIVA, DE ACORDO COM A PLANTA S-19, DEVIDAMENTE APROVADA PELA PREFEITURA DE CURITIBA, COM DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO 57.828, DE 23/11/1978, COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: NORTE –LIMITA-SE COM ERNESTO TAKANARI, EM UMA LINHA DE 41,60 METROS; SUL – LIMITA-SE COM UMA LINHA DE 33,05 METROS COM A BR 277; LESTE – LIMITA-SE COM O LOTE 4 DA SUBDIVISÃO, EM UMA LINHA DE 246,00 METROS; OESTE – LIMITA-SE COM O LOTE 2, EM UMA LINHA DE 229,50 METROS. Avaliação da parte ideal: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MACOPAR INDÚSTRIA DE MANILHAS DE CONCRETO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 75.120.824/0002-85), IRINEO LUIZ MAESTRELLI (CPF nº 004.065.389-72) e ADINOR OLIVETO (CPF nº 002.949.859-72), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de agosto de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6149/2010
PROCESSO Nº RT 0039500-10.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: NADIA JARDIM VIEIRA
RECLAMADA : MÍRIA NETO DA SILVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 2ª reclamada, Sra. MÍRIA NETO DA SILVA, CPF nº 897.735.941-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertido em penhora o bloqueio on line efetivado em sua conta bancária, no importe de R$ 46,83 (quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), que se encontra depositada em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, bem como para, querendo, opor Embargos à Penhora no prazo de 05 (cinco) dias (art. 884, CLT). E para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada, Sra. MÍRIA NETO DA SILVA, CPF nº 897.735.941-49, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de agosto de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6155/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000300-59.2009.5.18.0053
PROCESSO : RTOrd 0000300-59.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: BRUNO TOMAZINI SOUSA
EXECUTADO: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. (CNPJ nº 09.129.722/0001-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 10.698,28 (dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/05/2009, conforme cálculos de fls. 111/116, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de agosto de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6114/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000510-76.2010.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0000510-76.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: EURÍPEDES NERIS DE SÁ
EXEQÜENTE : UNIÃO EXECUTADO : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 2ª executada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 20.177.903/0001-50), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 223,46 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/08/2010, conforme cálculos de fl. 58, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da 2ª executada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 20.177.903/0001-50), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6150/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000606-91.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 03.658.616/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 24.431,81 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), inscrições nºs 11.5.09.002551-78, 11.5.09.002739-07, 11.5.09.002740-40, 11.5.09.002741-21 e 11.5.09.002743-93 atualizada até o dia 11/08/2010, conforme atualização de cálculos de fls. 27, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de agosto de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: RT 0090000-82.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ás partes: Vistos. 1 - Atualize-se a conta. 2 - Após, mediante consulta ao sistema INFOJUD, deverão ser obtidos extratos da última declaração de imposto de renda dos sócios devedores. 3 – Sem prejuízo das determinações acima e antes de deliberar sobre o 2° requerimento feito pela reclamante às fls. 263/264, em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 25/08/2010 às 14h00min., nomeando para intermediar as negociações a servidora CLEBER PIRES FERREIRA. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores.
Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS
Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RT 0006100-36.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEDRO CHAVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
NOTIFICAÇÃO:
determino – com base no Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, que em seu art. 4°, parágrafo único, dispõe que "o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980" - a expedição de certidão de crédito em favor do INSS, ficando autorizado seu envio pelo correio.
SEGUE, EM ANEXO, CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5975/2010

Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RT 0068100-38.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor remanescente de seu crédito líquido, fl. 485. 2 – Seja intimado o Executado para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente no prazo de 05 dias, alertando-o de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado. 3 – Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor referente ao FGTS para a conta vinculada do Reclamante. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: AINDAT 0071500-60.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Decorrido o prazo em 09/08/2010 (2ª feira), a Executada não opôs embargos à penhora, fl. 167 vº. Assim, designa-se o dia 27.09.2010, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 167. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.10.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do ofício de fl. 280, cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, Informo a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas para realização de Praça e Leilão nos autos da Carta Precatória referida, conforme Edital juntado aos autos virtuais. Praças: 22 e 29/09/2010, 11h50min; leilão: 13/10/2010, 13h. Atenciosamente Cláudia Alves Garcia da Silva Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do ofício de fl. 280, cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, Informo a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas para realização de Praça e Leilão nos autos da Carta Precatória referida, conforme Edital juntado aos autos virtuais. Praças: 22 e 29/09/2010, 11h50min; leilão: 13/10/2010, 13h. Atenciosamente Cláudia Alves Garcia da Silva Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 200 para o dia 21/09/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18/10/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: ExTiEx 0025100-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação das marcas indicadas à fl. 147, sendo que após efetivada a penhora, deverá ser oficiado o INPI para o registro da mesma. Cientifique-se o exequente.

Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURCILÉIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTSum 0081800-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIDES MENDES DE MORAIS ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR ERCÍLIA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
RECLAMADO(A): MARIVALDA SILVA LIMA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação das marcas indicadas à fl. 126, sendo que após efetivada a penhora, deverá ser oficiado o INPI para o registro da mesma.
Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA SILVA MARTINS FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação das marcas indicadas à fl. 32, sendo que após efetivada a penhora, deverá ser oficiado o INPI para o registro da mesma. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento do exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação das marcas indicadas à fl. 105, sendo que após efetivada a penhora, deverá ser oficiado o INPI para o registro da mesma. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO REIS AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM) + 002
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BALDOMERO FERNANDES NETO
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): PEIXOTO & RODRIGUES LTDA. (SERRALHERIA INDÚSTRIA BRASIL)
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BALDOMERO FERNANDES NETO nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A reclamada requer, às fls. 456/457, “que seja a reclamante intimada por este juízo, para comparecer à empresa em 24 (vinte horas) contadas da intimação, para que a reclamada proceda com o seu desligamento...”, no entanto, esta matéria não foi objeto da lide e, em consequência, da sentença prolatada nos autos. Assim, indefiro o requerimento em questão, devendo a empresa, caso queira, fazer a rescisão pelo via normal. Intime-se. Após, cite-se a reclamada. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante ABEL RODRIGUES FILHO, com juros e correção monetária: 01 hora de intervalo intrajornada, pausa de 10 minutos a cada 50 trabalhados e reflexos e a multa convencional, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º e de RSR), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE MIRANDA LUZ
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CRE - SER LTDA (SIGMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de seu crédito (guia de fl. 31).

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DIAS COELHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR EVANGELISTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao Reclamante ALAN CÉSAR EVANGELISTA, no prazo legal, com juros e correção monetária: horas extras por ausência de intervalo e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação: diferenças de 13º salário e horas extras. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 18/08/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 30/08/2010, às 15:40 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO RITO ORDINÁRIO Data do Ajuizamento: 16/08/2010

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FLORÊNCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 18/08/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 30/08/2010, às 14:45 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8756/2010
Processo Nº: RT 0105300-37.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte conforme determinado no despacho transcrito abaixo:
Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 01515109-0 (fls. 252). Feito, atualize-se o cálculo de fls. 243/247 deduzindo-se o valor liberado ao reclamante e, em seguida, intime-o a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RT 0110100-11.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 01515111-2 (fls. 252). Feito, atualize-se o cálculo de fls. 243/2247 deduzindo-se o valor liberado ao reclamante e, em seguida, i n time-o a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8772/2010
Processo Nº: RT 0112100-81.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ASSIS DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do exequente:
Vistos os autos.Libere-se ao reclamante o saldo disponível na conta judicial nº 01515108-2 (fls. 223). Feito, atualize-se o cálculo de fls. 214/218 deduzindo-se o valor liberado ao reclamante e, em seguida, i n time-o a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls.357, eis que tal diligência já fora recentemente providenciada por este Juízo, sem contudo, lograr êxito, conforme corrobora o documento colacionado às fls.325. Assim, intime-se, o exequente,

salientando, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo. No silêncio, suspenda o curso da execução, conforme determinação contida no despacho exarado às fls.353.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RT 0061700-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Indefiro o pleito do exequente às fls.222/223 eis que este não é o procedimento adotado por este Juízo, prevalecendo, neste caso, as ferramentas que esta Egrégia Corte Trabalhista dispõe para serem utilizadas mediante convênios, tais como: INFOJUD E INFOSEG que, diga-se de passagem, já foram utilizadas, conforme demonstram os documentos de fls.225/226. Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios específicos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já resta determinado .

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.À vista da manifestação da Contadoria do Juízo, às fls. 510/511 a executada Furnas – Centrais Elétricas S/A deverá, impreterivelmente, em 05 (cinco) dias, colacionar aos autos os documentos que constem as progressões ou ascensões funcionais do reclamante, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a 30 (trinta) dias a ser revertida em favor do reclamante. Cumpre salientar que já foi verificado por este Juízo o comportamento reiterado de forma deliberada e intencional de Furnas S/A no atendimento parcial às solicitações da Contadoria e nas determinações judiciais de juntada de documentos, de modo a protelar e tumultuar o andamentoprocessual, o que obsta a efetiva entrega da prestação jurisdicional.Não sobeja lembrar que a luz do art. 14 do Código de Processo Civil compete às partes e aos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé. Quanto ao Reclamante, deverá no mesmo prazo concedido à Reclamada, apresentar os extratos das contas vinculadas de todo o período do pacto reconhecido, ou comprovar a impossibilidade de colacionar aos autos tais documentos, sob pena deste Juízo acolher a sugestão da Contadoria, lançada na referida manifestação. Intimem-se as partes. Com a apresentação dos documentos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RT 0155000-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Suspenda-se o leilão designado para o dia 26.08.2010.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o exequente para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela executada.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8774/2010
Processo Nº: RT 0155600-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Suspenda-se o leilão designado para o dia 26.08.2010.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se a exequente para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.410/414. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca da referida petição. Feito, venham-me os autos conclusos

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Defiro o pleito de fls.136, suspendendo, por conseguinte, o curso da execução por 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar ao exequente que indique a este Juízo, os dias de jogos do devedor, para eventual penhora de renda decorrentes dos jogos a serem realizados. Saliente-se, por oportuno, que a não manifestação no prazo descrito no parágrafo anterior ensejará, automaticamente, a suspensão do curso da execução por mais 02 (dois) meses, com fulcro na Lei art.6.830/80 de aplicação subsidiária, ficando, desde já determinado, independentemente de nova intimação.Intime-se.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Libere-se o crédito do reclamante (R$ 1.038,71), após, proceda-se ao recolhimento previdenciário devido e das custas em guias próprias, observando o cálculo de fl. 149. Intime-se o reclamante. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE.
Intimação ao reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.44 e cópia de documentos juntados às fls.45, onde a reclamada alega cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLAM CIPRIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMADO
Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 182/202. Prazo legal.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.113/119.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista da Petição de fl.61/62 . Prazo legal.

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTSum 0001516-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUZA POVOA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURAADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 17/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara, nos termos abaixo:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 103,66, calculadas sobre R$ 5.183,14, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h34min.

Notificação Nº: 8770/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA LUIZA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora da reclamante:
Vistos os autos. Requer o reclamante, por meio da petição de fls.
22/23, o adiamento da audiência designada para o dia 31.08.2010 às 14:00h, sob o argumento de que terá outra audiência na 12ª VT em horário próximo (16:30h). Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o no dia 02.09.2010 às 13:45h, devendo as partes comparecerem sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: ConPag 0001693-95.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: LINCE VEÍCULOS S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
CONSIGNADO(A): RENATO RIBEIRO DA SILVA (HERDEIROS DE RENATO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001738-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILHO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Tomar ciência que os autos em epígrafe foram redistribuídos a esta Vara do Trabalho e que a audiência foi designada para o dia 13/10/2010, às 15h40min, conforme certidão transcrita abaixo:
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 15h40min, para audiência UNA.
A Secretaria intimará o autor e seu procurador, bem como providenciará a notificação da reclamada.
Era o que havia a certificar

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8943/2010
PROCESSO: RT 0090400-44.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
EXECUTADO(S): CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVRENGA , CPF/CNPJ: 533.492.101-04
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVRENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.637,26, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVRENGA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7164/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0015700-29.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CEZAR AUGUSTO CAMBRAIA
EXECUTADO(S): FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.451.347/0001-86 E PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. CNPJ: 05.424.851/0001-85
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$1.168,92, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e PONTAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8962/2010
PROCESSO: RTSum 0234000-55.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ FORTALEZA, CPF:566.297.531-00
RECLAMADO(A): MADEREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
DISPOSITIVO:
Resolvo julgar procedentes os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe saldo de salário de 25 dias, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8% + 40%) relativo ao pacto laboral, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2%
(dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FORTALEZA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8963/2010
PROCESSO: RTOrd 0000387-91.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SILVA DOMINGOS DA SILVA
EXECUTADO(S): PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.853.266/0001-38
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$203,33, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8953/20101
PROCESSO Nº RTSum 0001159-54.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0001159-54.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0001159-54.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
EXECUTADO(S): ELIAS DO CARMO DA SILVA , CPF/CNPJ: 981.551.051-72
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIAS DO CARMO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 166,78, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIAS DO CARMO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10581/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'A multa em discussão nos presentes autos foi fixada em caso de descumprimento da ordem judicial contida na sentença (convocação dos aprovados), o que efetivamente ocorreu. Assim, a multa deverá ser rateada de forma equânime entre os 05 (cinco) autores, sendo irrelevante se um deles desistiu do cargo para o qual foi aprovado quando da convocação pela reclamada, bem como os motivos que o levaram a desistir. Intimem-se os reclamantes, liberando a cada um os valores que lhes competem.'

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'A multa em discussão nos presentes autos foi fixada em caso de descumprimento da ordem judicial contida na sentença (convocação dos aprovados), o que efetivamente ocorreu. Assim, a multa deverá ser rateada de forma equânime entre os 05 (cinco) autores, sendo irrelevante se um deles desistiu do cargo para o qual foi aprovado quando da convocação pela reclamada, bem como os motivos que o levaram a desistir. Intimem-se os reclamantes, liberando a cada um os valores que lhes competem.'

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ LOPES SANTOS + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'A multa em discussão nos presentes autos foi fixada em caso de descumprimento da ordem judicial contida na sentença (convocação dos aprovados), o que efetivamente ocorreu. Assim, a multa deverá ser rateada de forma equânime entre os 05 (cinco) autores, sendo irrelevante se um deles desistiu do cargo para o qual foi aprovado quando da convocação pela reclamada, bem como os motivos que o levaram a desistir. Intimem-se os reclamantes, liberando a cada um os valores que lhes competem.'

Notificação Nº: 10584/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'A multa em discussão nos presentes autos foi fixada em caso de descumprimento da ordem judicial contida na sentença (convocação dos aprovados), o que efetivamente ocorreu. Assim, a multa deverá ser rateada de forma equânime entre os 05 (cinco) autores, sendo irrelevante se um deles desistiu do cargo para o qual foi aprovado quando da convocação pela reclamada, bem como os motivos que o levaram a desistir. Intimem-se os reclamantes, liberando a cada um os valores que lhes competem.'

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO RODRIGUES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'A multa em discussão nos presentes autos foi fixada em caso de descumprimento da ordem judicial contida na sentença (convocação dos aprovados), o que efetivamente ocorreu. Assim, a multa deverá ser rateada de forma equânime entre os 05 (cinco) autores, sendo irrelevante se um deles desistiu do cargo para o qual foi aprovado quando da convocação pela reclamada, bem como os motivos que o levaram a desistir. Intimem-se os reclamantes, liberando a cada um os valores que lhes competem.'

Notificação Nº: 10544/2010
Processo Nº: RT 0248200-69.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10572/2010
Processo Nº: ExTAC 0027800-81.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA
Tomar ciência do despacho de fl.773 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a requerida a juntar aos autos os documentos referidos na ata de fl. 766, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura Eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10566/2010
Processo Nº: RT 0114700-67.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVARENGA PRADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10597/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Vista aos autores da petição e documentos de fls. 675/678 verso, pelo prazo comum de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar a data de admissão de cada um dos conco reclamantes ou a data em que cada um deles foi chamado para tal fim.

Notificação Nº: 10578/2010
Processo Nº: RT 0149500-87.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Conforme alegado pela reclamada às fls. 173/174, o faturamento da empresa é negativo. A credora, por sua vez, não comprovou o contrário, pelo que, indefiro o requerimento de fl. 181. A negativa da reclamada em pagar seus débitos trabalhistas, por si só, não pode ser considerado descumprimento de ordem judicial, já que não há prova nos autos de que obtém lucro no funcionamento da empresa e que seu faturamento é positivo. Esclareço à reclamante que a penhora dos valores devidos à reclamada deve ser feito na origem, junto aos seus compradores, sob pena de inviabilização da medida. Assim, cabe à credora informar nos autos detalhadamente quem ainda mantém relações comerciais com a Nutrage, mediante comprovação nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 10576/2010
Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA)
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10579/2010
Processo Nº: RT 0198300-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição da reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10570/2010
Processo Nº: RTOrd 0037200-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo os cálculos de fls. 317/333, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.
Considerando que os depósitos recursais à disposição deste Juízo, no valor de R$ 6.167,50, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 317/333, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10569/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 08 de setembro de 2010, às 15:50 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10562/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens nomeados, pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10546/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 225, no importe de R$ 301,94, realizado em conta de titularidade de GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA, junto ao Banco DO BRASIL.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TARK TRIEIGE TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 30 de agosto de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): ADILSON MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 30 de agosto de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10573/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. O reclamado pagou a 4ª parcela do acordo com 6 dias de atraso, a 5ª com 4 dias e a 6ª com 10 dias. Não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do CPC, de aplicação subsidiária. Sendo assim, face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 20% (vinte por cento), apenas sobre as 4ª, 5ª e 6ª parcelas, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. Ao cálculo. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 10542/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARTUR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 80, no importe de R$ 26,09, realizado em conta de titularidade de CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS, junto ao Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 10552/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE SOUZA SENA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10550/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES;
Diante do requerimento de fl. 77, retifico o erro material constante da ata de fls. 29/32, mais especificamente no 2º parágrafo de fl. 31, para que onde se lê 'data de afastamento em 10/9/2010', leia-se 'data de afastamento em 10/9/2009'.

Notificação Nº: 10551/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): FERNANDO FERREIRA BUENO (HOT VIDEO LOCADORA) + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES;
Diante do requerimento de fl. 77, retifico o erro material constante da ata de fls. 29/32, mais especificamente no 2º parágrafo de fl. 31, para que onde se lê 'data de afastamento em 10/9/2010', leia-se 'data de afastamento em 10/9/2009'.

Notificação Nº: 10545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 89, no importe de R$ 2.652,46, realizado em conta de titularidade de USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, junto ao Banco DO BRASIL.

Notificação Nº: 10548/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO:
O reclamado deverá proceder à anotação na CTPS do autor, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R$105,00, até o limite de R$1.050,00.
Deverá, ainda, o reclamado entregar as guias de TRCT e SD, sob pena de conversão em indenização correspondente ao prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 10604/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. (GRUPO CRUZEIRO) + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da complementação do laudo pericial juntada aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10605/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da complementação do laudo pericial juntada aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10606/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da complementação do laudo pericial juntada aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da complementação do laudo pericial juntada aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da complementação do laudo pericial juntada aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10598/2010
Processo Nº: ET 0001090-19.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ERNANI EMÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Fica o embargante intimado para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 10609/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOLIDADE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$15,34, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 10543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 268/271, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos autos ajuizados por WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$946,84, calculadas sobre R$47.342,32, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n.1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 17 de agosto de 2010 - 3ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 135/139, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Diante de todo o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da inicial, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. a pagar ao Reclamante FAGNER GOMES PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL LOPES BORGES
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CALDEIRA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. O reclamado requerer a denunciação da lide do 'Gato'
Odair Cezário Ribeiro e Pancoti Viveiro Mudas (Nilson Luiz Pancoti). Entretanto, o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses de denunciação expostas nos incisos do art. 71 do CPC. Diante disso, rejeito o pleito de denunciação da lide. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10574/2010
Processo Nº: ConPag 0001618-53.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: LAR HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): ROSANA DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Anote-se (fl. 20). Após, aguarde-se a audiência designada, sem imprescindível o comparecimento da consignante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 10580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDYMILLA ANTUNES BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO C.M. JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a regularizar sua representação processual, juntando procuração aos autos até a data da audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9993/2010
PROCESSO Nº RT 0035000-42.2007.5.18.0082
RECLAMANTE: MARCLEITON SANCHES NUNES
RECLAMADO(A): ANIBAL DONIZETH FILHO
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANIBAL DONIZETH FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados às fls. 244 verso, 245 e 252 verso.
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.274/275 ABAIXO TRANSCRITO;
O executado Antônio José Vicente protocolizou petição às fls.267/268 requerendo o estorno do bloqueio de valores da conta 104.507-1 da Caixa Econômica Federal, agéncia 2.234 –Marista, alegando que o valor penhorado trata-se de verba salárial, estando, assim, protegido pelo manto da impenhorabilidade.
O executado, todavia, não se desincumbiu do ônus de provar que os valores penhorados em sua conta corrente são provenientes unicamente de crédito salarial, de forma a atrair a imunidade prevista no art. 649, IV, do CPC.
De se adotar, in casu , entendimento segundo o qual o salário, após depositado em conta corrente, incorpora-se ao patrimônio do seu beneficiário, podendo, então, ser penhorado – verbis:
'PENHORA - SALÁRIO - O saldo existente na conta bancária do executado, ainda que resultante de sobras de salário ou de verbas rescisórias, pode ser objeto de constrição judicial. O salário e os vencimentos só não podem ser penhorados quando ainda não entregues ao seu titular pelo empregador, porque devem eles ficar disponíveis ao assalariado para atender às suas necessidades alimentares e às da sua família.
Recebido o valor respectivo, passa ele a integrar o patrimônio do beneficiário, sem gozar de qualquer privilégio. (TRT 3ª R 4T AP/4147/02 (RO/11522/98) Rel. Juiz Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DJMG 31/08/2002 P.11)'.
Ainda assim não fosse, versando o objeto do bloqueio crédito equiparado ao trabalhista pela sua natureza alimentícia, devem ser privilegiados os créditos decorrentes de contrato de trabalho, cuja extinção já se operou longe no tempo, com privação do exeqüente de proceder aos seus meios normais de subsistência.
Note-se que o valor penhorado na conta do executado (R$394,49) corresponde a razoáveis 15,66% do salário do executado (R$2.519,29 - fl. 272), não havendo ilegalidade do ato impugnado.
Ademais, o valor foi penhorado em conta-corrente especial, com limite de crédito (cheque especial), não podendo ser equiparada a conta salarial. Com efeito, o Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que “não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'.
Assim sendo, mantenho o bloqueio de crédito efetuado na conta bancária do executado Antônio José Vicente.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de ANIBAL DONIZETH FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9613/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0226100-18.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: DIVANI NAZARÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILSON MARQUES CARVALHO
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADILSON MARQUES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto o bloqueio noticiado à fl. 123 verso, em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de ADILSON MARQUES CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1005/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001686-03.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: BEATRIZ BEZERRA GOMES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
Data da audiência: 14/09/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da justiça, por declarar-se pobre e encontra-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidae3 pelas mesmas, fiando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$1.020,00
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RT 0054900-70.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Defiro o pleito de fls. 479.
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 24/08/2010, às 17:30 horas.
Intimem-se as partes pelo modo que reputar mais célere.

Notificação Nº: 6232/2010
Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6231/2010
Processo Nº: RT 0019600-13.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6230/2010
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6229/2010
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6227/2010
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RT 0041900-66.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6228/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição de fls. 563/570. Prazo legal.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0086100-27.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO SEGUINTE DESPACHO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 25/08/2010, às 17:00 horas.
Intimem-se as partes pelo modo que reputar mais célere.

Notificação Nº: 6217/2010
Processo Nº: RT 0049500-70.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES MEDEIROS
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RT 0104600-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Cientifique-se o exequente do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 156 (disponibilizada no sítio do TRT).
Intime-se.
Após, considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0093100-73.2009.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar, caso não haja insurgência acerca da penhora, o resultado das hastas públicas.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RT 0104700-62.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0093100-73.2009.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar, caso não haja insurgência acerca da penhora, o resultado das hastas públicas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RT 0000600-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOLIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0093100-73.2009.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar, caso não haja insurgência acerca da penhora, o resultado das hastas públicas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RT 0016600-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 30/09/2010 às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/2010 às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6223/2010
Processo Nº: CPEX 0039400-22.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ALMIR PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
EXECUTADO(A): RESIDENCIAL IGLOO INN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente intimado a comprovar nos autos o depósito judicial da comissão do leiloeiro, requereu a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias.
Defiro o pleito, devendo a medida ficar suspensa pelo prazo acima requerido, ou até que seja cumprida a determinação acima aludida.
Intime-se.

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RT 0042300-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6219/2010
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESCA PORTO DO VALE REGO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-14.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 238, fixando em R$ 340,52 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se o reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias..

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR SILVÉRIO DO CRATO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante acerca da petição e documentos de fls. 49/51, bem como da certidão de fls. 53, sob pena de serem consideradas quitadas as parcelas em comento.
Intime-se.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIDINEUDE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORCY CAITANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE OS RECLAMADOS:
Manifestem-se os reclamados, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 76/77, sob pena de a inércia ser interpretada como concordância com os termos da aludida peça.
Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIDINEUDE RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANILO CAITANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE OS RECLAMADOS:
Manifestem-se os reclamados, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 76/77, sob pena de a inércia ser interpretada como concordância com os termos da aludida peça.
Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORGES CARRIJO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TARUMÃ LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 73/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO - Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAFAEL BORGES CARRIJO em face de AUTO POSTO TARUMÃ LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$625,30, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 18 de agosto de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
In casu, diante da informação dos Correios, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da reclamada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Ante o exposto, outro caminho não resta a este Juízo senão extinguir o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$83,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.152,94), dispensado do recolhimento, com supedâneo no art. 1º da Lei nº 1.060/50 c/c Lei nº 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO TORRES ALMEIDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
A notificação enviada ao primeiro reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS, foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação de que o mesmo mudou-se (fls. 55-verso).
Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.
Fornecido o novo endereço, providencie a Secretaria a notificação do primeiro reclamado.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): CASA DO BISCOITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 26/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$50,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita.
Considerando que as verbas pleiteadas na inicial possuem natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se para fins estatísticos.
Intimem-se as partes.
Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4369/2010
PROCESSO: RT 0058100-22.2003.5.18.0161
RECLAMANTE: ADRIANA APARECIDA FRANÇA
RECLAMADO(A): ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO), CNPJ: 04.458.635/0001-98
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO), CNPJ: 04.458.635/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 12, cujo inteiro teor é o seguinte:
A execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fl. 118), devido à inércia do exeqüente. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto e ante a inércia do reclamante (fls. 121), declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 118), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Caso a notificação enviada à reclamada não lograr êxito,

intime-a por edital. Não havendo insurgência, arquivem-se. Caldas Novas, 29 de julho de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO), CNPJ: 04.458.635/0001-98, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4371/2010
PROCESSO: RT 0044000-91.2005.5.18.0161
RECLAMANTE: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. PENTA MOTEL (N/P SÔNIA MARQUES MIRANDA PERILLO), CPF/CNPJ: 05.895.366/0001-90
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, CPF: 854.893.798-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 558, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em análise ao presente feito, verifica-se que apenas parte dos bens móveis penhorados (fls. 239/243) foram adjudicados, não tendo os remanescentes despertado interesse de terceiros nem da exequente. Sendo assim, desconstituo a penhora dos bens que sobejaram após a adjudicação (239/243), liberando do encargo a depositária. Intime-se por edital. Cientifiquem-se os executados dos bloqueios on line efetivados às fls. 540/542. Na inércia, recolha-se em favor da União, a título de contribuição previdenciária, as referidas importâncias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores efetivamente comprovados e para exclusão da verba destinada a terceiros. Em seguida, venham os autos conclusos para demais deliberações. Caldas Novas, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, CPF: 854.893.798-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4409/2010
PROCESSO : RT 0026800-03.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS
EXECUTADO: FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, JOSE CARLOS ROSA E NADIR DE ALMEIDA AGUIAR.
DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.060.000,00, conforme auto de penhora de fl. 351 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, SITUADA NA FAZENDA SERRINHA, DESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 4.8400 HAS, OU SEJA, 01 ALQUEIRE DE TERRA DE CAMPO, SEM BENFEITORIAS. O IMÓVEL FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 19.885, NO LOIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, NO CARTÓRIO DE 1º OFICIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS. SOBRE O IMÓVEL EXISTE UM FRIGORIFICO CONSTRUÍDO. O IMÓVEL JÁ SE ENCONTRA PENHORADO EM OUTRA AÇÃO TRABALHISTA (794/05).
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4368/2010
PROCESSO : RT 0016600-97.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
EXECUTADO: DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
PRAÇA 30/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00, conforme auto de penhora de fl. 161 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CONTORNO, Nº 1090, CENTRO, CALDAS NOVASGO, FONES: 63-3455-6005 E 3455-2752, nas mãos do depositário, Sr. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1000 (UM MIL) LITROS DE ADUBOS FERTILIZANTE FOLIAR, MARCA ADUFOL, EM GALÕES DE 50 LITROS, TOTALIZANDO 20 GALÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, COM AS EGUINTES ESPECIFICAÇÕES E DOSAGEM: 2L/ha, garantia – P.P%: N...05, P...05, B...0,01, Mn.0,02, Zn. 0,02, Mo.0.01 e Co.0,02. AVALIADO EM R$14,00 O LITRO, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$14.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4368/2010
PROCESSO : RT 0016600-97.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
EXECUTADO: DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
PRAÇA 30/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00, conforme auto de penhora de fl. 161 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CONTORNO, Nº 1090, CENTRO, CALDAS NOVASGO, FONES: 63-3455-6005 E 3455-2752, nas mãos

do depositário, Sr. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1000 (UM MIL) LITROS DE ADUBOS FERTILIZANTE FOLIAR, MARCA ADUFOL, EM GALÕES DE 50 LITROS, TOTALIZANDO 20 GALÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, COM AS EGUINTES ESPECIFICAÇÕES E DOSAGEM: 2L/ha, garantia – P.P%: N...05, P...05, B...0,01, Mn.0,02, Zn. 0,02, Mo.0.01 e Co.0,02. AVALIADO EM R$14,00 O LITRO, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$14.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4402/2010
PROCESSO : RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
EXECUTADO: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS)
DATA DA PRAÇA: 30/09/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 05/10/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$165.000,00, conforme auto de penhora de fl. 70 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDETE A 02.53.95há (dois hectares, cinquenta e três ares) EM TERRAS, DENTRO DO IMÓVEL SEGUINTE: UMA GELBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA SERRA NEGRA, MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, FAZENDA NEGRA/CAPÃO CHATO, COM ÁREA DE 17.36.35HÁ EM TERRAS DE CAMPOS, DENTRO DO SEGUINTES PERÍMETROS: COMEÇA NA ESTACA PP1 DO PERÍMETRO NA BEIRA DA REPRESA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DO RIO PARANAIBA; DAÍ, DEIXA A REPRESA E SEGUE DIVIDINDO COM ITUNAMAS JOSE DE MENDONÇA, PELA CERCA DE ARAME NUMA EXTENSÃO DE 1.143 METROS; DAÍ, VIARA PARA A DIREITA E SEGUE DIVIDINDO COM O QUINHÃO DE DOMICIO DA COSTA FERREIRA, COM O RUMO DE 20º00'SE COM 130,00M, VAI AO MARCO DE Nº 3, QUE É IGUAL A ESTACA 117 DO PERÍMETRO NA BEIRA DA REPRESA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS; DAÍ, VIRA PARA A DIREITA E SEGUE PELA REPRESA ABAIXO E VAI AO MARCO DE Nº 01, NA DIVISA DE ITUNAMAS JOSE DE MENDONÇA, IMÓVEL ESTE HAVIDO POR COMPRA E VENDA, COM RESERVA E INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO VITALICIO (USUFRUTUÁRIOS: JOSE DE JESUS RIZZO e MARIA CRISTINA SILVA RIZZO) EM 23.09.2003, PELO TABELIONATO 1º DE NOTAS, DESTA COMARCA. LIVRO Nº 110, FLS. 148/149, MATRICULADO SOB O Nº 1259, R72 E R73. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL HÁ INDISPONIBILIDADE, CONFORME AUTOS DE Nº 2004.38.03.009271-0, PROPOSTA PELA FAZENDA NACIONAL. SOBRE O PRESENTE IMÓVEL EXISTE PENHORA SOB A NUA PROPRIEDADE, EXTRAÍDA DOS AUTOS 076/07, ENTRE PARTES: VILDE MARIA SILVESTRIN, ELEUSA CROZARA ALVIM E THIAGO JOSE SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO E MARIA CRISTINA SILVA RIZZO. TUDO CONFORME CERTIDÃO DOS CONSTANTE DOS AUTOS.
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-04.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EDUARDO ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BORIS DAVID VIEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERTIGRAN - FERTILIZANTES DO VALE DO RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MIGUEL HUEB
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Melhor analisando os autos, ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessária a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pelo reclamante. Indefiro.
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/08/2010, às 08:40 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTSum 0126200-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MARGARIDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO TAVARES DA SILVA (PLANTE VERDE) + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Junte-se extrato da conta 0564.042.01505428-7.
Após, tendo em vista que o exequente ainda não recebeu o seu crédito, intime-o para que, no prazo improrrogável de 10 dias, informe nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls.84,referente a multa do 475-J do CPC, devendo ficar retido deste a importância de R$217,11,referente à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTSum 0160600-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CUSTÓDIO BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO AIRES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$135,61, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5964/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada, para que junte aos autos cópias dos contracheques e cartões de ponto do segundo contrato de trabalho, do período de 12/03/2009 a 23/07/2009, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 45 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.955,51, sendo R$2.833,55 referentes ao crédito do exequente, R$49,87 referentes à contribuição previdenciária e R$72,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO DUARTE
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
(....)
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
(....)

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RTSum 0000882-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO DUARTE
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
(....)
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
(....)

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DAMIÃO LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DAMIÃO LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DAMIÃO LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da primeira e segunda reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.441,76, sendo R$918,72 referentes ao crédito do exequente e R$523,04 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA BATALHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DILMA GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada DILMA GONÇALVES LEANDRO a pagar à reclamante NIVEA MARIA BATALHA o quanto segue: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13ºs salários.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da autora, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na baixa CTPS da reclamante com a seguinte data: 28.06.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ R$ 12.000,00.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA BATALHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DILMA GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada DILMA GONÇALVES LEANDRO a pagar à reclamante NIVEA MARIA BATALHA o quanto segue: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13ºs salários.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da autora, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na baixa CTPS da reclamante com a seguinte data: 28.06.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ R$ 12.000,00.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA MARIA BATALHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DILMA GONÇALVES LEANDRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada que encontra-se em lugar incerto e não sabido:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada DILMA GONÇALVES LEANDRO a pagar à reclamante NIVEA MARIA BATALHA o quanto segue: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13ºs salários.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da autora, incidindo juros

moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pela autor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na baixa CTPS da reclamante com a seguinte data: 28.06.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.
Custas processuais pela reclamada no importe de R$ R$ 240,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ R$ 12.000,00.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA BORGES o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi designada no juízo deprecado a audiência para oitiva da testemunha JOSÉ BENEDITO GOMES NOGUEIRA no dia 15/09/2010 às 10:30 horas, que será realizada na Vara do Trabalho de Jataí.
Intimem-se as partes, através dos seus procuradores.
Em...
(Ass.) PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DA SILVA MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA E ELETRODOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência que foi designada no juízo deprecado a audiência para oitiva da testemunha JOSÉ BENEDITO GOMES NOGUEIRA no dia 15/09/2010 às 10:30 horas, que será realizada na Vara do Trabalho de Jataí.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTSum 0001075-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SILVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARÍLIA ROSA NAHAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA DE LIMA CAMPOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamatória trabalhista, ajuizada com a finalidade de pagamento de honorários advocatícios devidos ao reclamante, em razão do cumprimento de mandato que lhe fora outorgado pelos reclamados.
Todavia, não obstante a competência material desta Justiça Especializada tenha sido ampliada por força da EC nº 45/2004, ela não alcança a presente lide, permanecendo a atribuição da Justiça Estadual para processar e julgar ação alusiva a relações contratuais de caráter eminentemente civil, diversa da relação de trabalho.
Ora, sendo certo que a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da controvérsia e delimitada pelo pedido e pela causa de pedir, a ação de cobrança de honorários profissionais supostamente devidos pela prestação de serviços advocatícios não se insere no termo ``relação de trabalho´´, dado o seu caráter consumerista, o que afasta a competência da Justiça laboral.
Tanto que, em tal esteira de raciocínio, houve por bem o E. STJ sedimentar o tema através da edição da Súmula 363.
Destarte, em face de todas as razões suso expendidas, com fulcro no § 1º do art. 795 da CLT c/c art. 113 do CPC, declino, ex officio, da competência para julgamento do presente feito, fazendo-o em favor do MM. Juízo da Justiça Comum desta Comarca, a quem couber por distribuição.
Intime-se.
Remetam-se os autos ao distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Catalão-GO, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4420/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): J R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Para conhecimento e eventual manifestação, dê-se ciência à parte autora do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 128¨

Notificação Nº: 4421/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Para conhecimento e eventual manifestação, dê-se ciência à parte autora do noticiado pelo Ofocial de Justiça na certidão de fls. 123-v ¨

Notificação Nº: 4417/2010
Processo Nº: RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): S M A DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Para conhecimento e eventual manifestação, dê-se ciência à parte autora do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 113-v¨

Notificação Nº: 4426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORIO NETO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4423/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
RECLAMADO(A): M. V. DE MENEZES (RESTAURANTE DA JUDITH)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 40-v, intime-se o credor a se manifestar, em trinta (30) dias, como entender de direito e, em específico, dizer se tem condições de acompanhar o Oficial de Justiça em diligência e nela (diligência), oferecer os meios necessários ao desiderato. Ceres, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Tendo em vista que o bem penhorado nesta ação (Golf 2.0, ano/modelo 1999/20000, placa KEB-3856 - 326/328), acha-se apreendido também nos autos nº 0985/2010 e, ainda, é o referido veículo objeto de discussão nos autos nº 04728-84/2010 (embargos de terceiro), resolve-se, de ofício, suspender a presente execução com a finalidade propícia de se evitar retrabalho, retrocessos processuais ou decisões conflitantes. Junte-se cópia desta decisão nos referidos embargos. Intimem-se. Ceres, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4422/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 56-v, intime-se o credor a se manifestar, em trinta (30) dias, como entender de direito e, em específico, dizer se tem condições de acompanhar o Oficial de Justiça em diligência e nela (diligência), oferecer os meios necessários ao desiderato.¨

Notificação Nº: 4428/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 19/10/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 19/10/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4432/2010
Processo Nº: RTSum 0003098-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
3098/2010, 3096/2010, 3093/2010, 3100/2010, 3101/2010, 3104/2010, 3105/2010, 3108/2010, 3109/2010, 3110/2010, 3111/2010, 3113/2010, 3119/2010, 3123/2010, 3124/2010, 3125/2010, 3146/2010, 3147/2010, 3159/2010, 3160/2010, 3162/2010, 3164/2010, 3165/2010, 3166/2010, 3167/2010, 3168/2010, 3169/2010, 3170/2010, 3171/2010, 3172/2010, 3173/2010, 3425/2010, 3428/2010, 3430/2010, 3435/2010, 3436/2010, 3437/2010, 3455/2010, 3456/2010, 3459/2010, 3461/2010, 3463/2010, 3467/2010, 3469/2010, 3471/2010, 3473/2010, 3474/2010, 3476/2010, 3477/2010, 3479/2010, 3480/2010, 3482/2010, 3483/2010, 3485/2010, 3501/2010, 3509/2010, 3516/2010, 3517/2010, 3529/2010, 3781/2010, 3782/2010, 3273/2010, 3276/2010, 3279/2010, 3282/2010, 3287/2010, 3297/2010, 3299/2010, 3306/2010, 3307/2010, 3308/2010, 3311/2010, 3312/2010, 3316/2010, 3323/2010, 3325/2010, 3376/2010, 3379/2010, 3381/2010, 3390/2010, 3392/2010, 3395/2010, 3398/2010, 3400/2010, 3401/2010, 3402/2010, 3403/2010, 3414/2010, 3415/2010, 3416/2010, 3419/2010, 3421/2010 e 3424/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4427/2010
Processo Nº: RTOrd 0003197-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 14/10/2010, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RTOrd 0004424-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA + 001
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliveira França.

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RTOrd 0004424-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA + 001
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliveira Andrada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RT 0033800-06.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que as sócias executadas não foram citadas, declaro nulos os atos praticados às fls. 523/530. Conforme se tem observado nas diversas ações em trâmite neste Juízo (a exemplo, RT-00846-2004-211-18-00-3), as sócias executadas Itapevi e Itapeva não foram reiteradamente encontradas nos endereços indicados na CP de fls. 467, fato que, ao que tudo indica, já que os mandados de fls. 511 e 513 a elas estão corretamente direcionados, ocorreu também no caso dos autos, não obstante tenha o Sr. Oficial de Justiça mencionado nas certidões de fls. 512 e 515 apenas o nome da Itapevi, resultado certamente de erro material. Assim, já que o(a/s) devedor(a/s) ou bens de sua propriedade passíveis de penhora não foram localizados e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de uma ano sem que o credor indicasse diretrizes para o seu prosseguimento (fls. 494 e 522), intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RT 0058000-72.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): ITAMAR DE MELO ALVARES
ADVOGADO....: JOSÉ DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Diante do teor da certidão de fls. 57 e haja vista que a execução se encontra paralisada há mais de dois anos pela inércia da credora (fls. 61 e supra), intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0072200-50.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO DO REGO
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que persistem infrutíferas as tentativas para encontrar bens do executado (consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 110/115 e certidões de fls. 115 e 122); que o veículo localizado por meio do sistema Renajud (fls. 115/118) encontra-se alienado fiduciariamente, conforme expediente de fls. 86/87 enviado pela entidade financeira; e que o credor trabalhista não voltou a se manifestar nos autos para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução (certidão supra), suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR GRACIANO GOMES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TANA PAULA DORNELAS SOBRAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 235/236, eis que, pelo que se conclui das datas de disponibilização/publicação dos despachos de fls. 230 (03 e 04.08.10 – fls. 231) e 237 (10 e 11.08.10), a designação de audiência neste Juízo precedeu à prática de idêntico ato pela Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, o que possibilita justificar a pretensão de adiamento na referida unidade judiciária, e não aqui. Intime-a.'

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: MARIANA NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do(a/s) novo(a/s) procurador(e/s) do(a) primeiro(a) reclamado(a). Indefiro o requerimento para remessa via postal da CTPS que se encontra na capa dos à autos formulado pela primeira acionada a fls. 823, por se tratar de providência temerária, ante a possibilidade de extravio do documento, causando transtornos ao Judiciário e ao trabalhador. Considerando, contudo, o local em que primeira a reclamada está sediada, concedo-lhe o elastecimento do prazo para dez dias, a fim de que cumpra a obrigação de anotação da CTPS da obreira, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Intime-a.'

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALTER CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ABSON DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do executado.
Defiro ao executado vista por 48 horas, ante o requerimento formulado a fls. 84, letra 'b'. Int. Transcorrido tal prazo, cls. para apreciação do pedido de fls. 81/82.'

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DA SÍNTESE DO DESPACHO, CUJA SÍNTESE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTA VARA:
'Vistos etc.
Ante o silêncio das partes às intimações de fls. 58 e 62 (certidões de fls. 59 e supra) e haja vista obrigatoriedade de realização de prova pericial em sendo discutida, como nos autos, a ocorrência de exposição a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho, considero a ausência de manifestação do reclamante como desistência dos pedidos de adicional de insalubridade/periculosidade e reflexos e a da reclamada como anuência, consoante restaram os litigantes

advertidos. Diante disso, homologo a desistê ncia parcial da ação e extingo o processo sem julgamento do mérito quanto à pretensão deduzida a fls. 04, item 2., 'b', e repercussões, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito...

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): LYON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 40) E DOS DOCUMENTOS (FLS. 41/42).

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO THIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intimem-se as partes a esclarecerem os termos do acordo noticiado às fls. 74/76, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação, eis que o montante total que mencionam não guarda correspondência com o valor das parcelas que especificam.'

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000047-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA MARIA NETA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ORIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
1ª EXECUTADA,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 56. Intime-se a executada Oriente Serviços Urbanos Ltda. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária, nos termos do art. 172-A, § 4º, do PGC do TRT da 18ª Região, e as custas. Após, cls.'

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000270-98.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) DOCUMENTO(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO SERVICE LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. FÁBIO DIAS DE ANDRADE, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Fábio Dias de Andrade, indicado a fls. 147, para apurar a existência de nexo causal ou concausal das patologias noticiadas pelo reclamante com as atividades desenvolvidas na reclamada, bem como para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos as partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) o reclamante foi acometido por alguma doença? Qual? 2) existe nexo causal do trabalho com a doença? 3) o exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento da doença?
4) houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais? 5) a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras nomas técnicas aplicáveis? 6) algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da patologia? 7) o autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 8) se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau, estabelecido em termos percentuais? Se temporária, em que prazo poderá vir o reclamante recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? 9) a incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 10) sendo negativa a resposta ao quesito no. 7, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 11) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua auto-estima?'

Notificação Nº: 2903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca da petição/doc. de fls. 83/84 para manifestação, no prazo de cinco dias, advertindo-o de que, em seu silêncio, será considerada regularmente paga a primeira parcela do acordo celebrado. Em seu silêncio, aguarde-se o decurso do prazo para comunicação acerca de eventual inadimplemento do acordo quanto às parcelas remanescentes/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-28.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CÉLIO CESÁRIO DE TORRES
ADVOGADO....: LEONDA FRANCISCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DAS FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR DESTA ESPECIALIZADA PARA O PERÍODO DE 08/09 A 08/10/2010 E A NECESSIDADE DE ADEQUAR A PAUTA PARA QUE O JUIZ RENATO HIENDLMAYER POSSA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, POR ESTA VARA E A DE POSSE/GO, FICA ANTECIPADA A AUDIÂNCIA DO PRESENTE FEITO PARA A PAUTA DE INSTRUÇÃO DO DIA 08/09/2010, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000538-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: POTIRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DO DIA 18/08/2010, JUNTADA ÀS FLS 71, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 18 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e sua advogada.
Presente a reclamada na forma da ata anterior. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: DÉBORA RAYER WESCHENFELDES(matrícula nº 10620090), RUBENS FRANCISCO BRAGA(matrícula nº 10620084) e WELLINGTON CAMPELO DOS SANTOS(matrícula nº 10620018).
Às fls. 68/69, as partes apresentam petição em que noticiam a celebração de acordo, no importe de R$1.000,00. A Vara homologa a referida avença para que surta os legais efeitos, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 12, por ele(a) subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a título de férias proporcionais, com adicional de 1/3, e aviso prévio indenizado não integram o salário-de-contribuição, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$36,67 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.09.10,

comprovar nos autos, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS(s) o número deste processo, como identificador o Número de Inscrição do Trabalhador no INSS(NIT) e o código de pagamento 1708. Ciente a reclamada. Intime-se a autora. Às 14:28h., encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SALOMÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DAS FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR DESTA ESPECIALIZADA PARA O PERÍODO DE 08/09 A 08/10/2010 E A NECESSIDADE DE ADEQUAR A PAUTA PARA QUE O JUIZ RENATO HIENDLMAYER POSSA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, POR ESTA VARA E A DE POSSE/GO, FICA ANTECIPADA A AUDIÂNCIA DO PRESENTE FEITO PARA A PAUTA DE INSTRUÇÃO DO DIA 10/09/2010, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JORGE MIGUEL AFFIUNE + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DAS FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR DESTA ESPECIALIZADA PARA O PERÍODO DE 08/09 A 08/10/2010 E A NECESSIDADE DE ADEQUAR A PAUTA PARA QUE O JUIZ RENATO HIENDLMAYER POSSA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, POR ESTA VARA E A DE POSSE/GO, FICA ANTECIPADA A AUDIÂNCIA DO PRESENTE FEITO PARA A PAUTA DE INSTRUÇÃO DO DIA 10/09/2010, ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETE DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): ELVITA DE SOUSA GALVAGNI
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DAS FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR DESTA ESPECIALIZADA PARA O PERÍODO DE 08/09 A 08/10/2010 E A NECESSIDADE DE ADEQUAR A PAUTA PARA QUE O JUIZ RENATO HIENDLMAYER POSSA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, POR ESTA VARA E A DE POSSE/GO, FICA ANTECIPADA A AUDIÂNCIA DO PRESENTE FEITO PARA A PAUTA DE INSTRUÇÃO DO DIA 09/09/2010, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETE DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): ELVITA DE SOUSA GALVAGNI
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O AR CORRESPONDENTE À INTIMAÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA ARROLADA À FLS. 46 FOI DEVOLVIDO PELO ECT COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000555-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO LAPORTI MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): ELVITA DE SOUSA GALVAGNI
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DAS FÉRIAS DA JUÍZA TITULAR DESTA ESPECIALIZADA PARA O PERÍODO DE 08/09 A 08/10/2010 E A NECESSIDADE DE ADEQUAR A PAUTA PARA QUE O JUIZ RENATO HIENDLMAYER POSSA RESPONDER, CUMULATIVAMENTE, POR ESTA VARA E A DE POSSE/GO, FICA ANTECIPADA A AUDIÂNCIA DO PRESENTE FEITO PARA A PAUTA DE INSTRUÇÃO DO DIA 09/09/2010, ÀS 14:25 HORAS.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000555-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO LAPORTI MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): ELVITA DE SOUSA GALVAGNI
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O AR CORRESPONDENTE À INTIMAÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA ARROLADA À FLS. 46 DO PROCESSO 554-09.2010 FOI DEVOLVIDO PELO ECT COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE', SITUAÇÃO DE PROVAVELMENTE OCORRERÁ NOS PRESENTES AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2810/2010
PROCESSO: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CPF/CNPJ: 24.856.528/0001-25
Valor da execução: R$35.979,26, atualizado até 31.07.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 119 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 109/118, fixando o valor da execução em R$35.979,26, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a)crédito BRUTO do(a) reclamante...R$ 31.491,03
b)custas processuais.....R$ 697,96
c)INSS (empregador/sat).....R$ 3.406,93
d)custas de liquidação.....R$ 174,49
e)custas cartorárias.....R$ 208,85
*INSS empregado.....R$ 1.261,59
**Imposto de renda (IR).....R$ 4.447,65
Expeça-se edital de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, e o IR** apurado, para fins de retenção, com a advertência de que:
I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.
Feito, cumpra-se a determinação da sentença de fls. 85 (ofícios à DRT e CEF).
Caso transcorra in albis o prazo para a reclamada pagar ou garantir o valor da dívida e reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 96/98.
Formosa, 16 de agosto de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RT 0006000-31.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO DIAS
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 048/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RT 0006100-83.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: IRENE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO DIAS
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 049/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RT 0093100-24.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 572/589), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RT 0096400-91.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE PALMEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 047/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTOrd 0011000-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos publicados em 12/07/2010, fixando a dívida em R$25.193,71 (vinte e cinco mil e cento e noventa e três reais e setenta e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Considero que os dois depósitos recursais existentes nos autos garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora.
3. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado.
4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os valores atualizados dos depósitos recursais.´´

Notificação Nº: 5539/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-07.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WEMBLEY SOARES SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO A. HERÁCLIO CABRAL FILHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA (FLS. 364/366) SOBRE A PETIÇÃO DA RECLAMADA MATABOI, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSIGNADA NO R. DESPACHO EXARADO NO DIA 07 DE JULHO DE 2010.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYLENE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial constante dos autos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR RAYANE V. PEREIRA E FLÁVIA P. DE SENA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$10.708,69 (dez mil e setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PÓVOA LIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial constante dos autos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:40, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5519/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:11, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:27, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:26, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:32, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELVAINE MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:24, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:01, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:32, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:22, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:23, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:59, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:02, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:41, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:14, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:35, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:44, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:11, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:26, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:16, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:06, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:37, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:48, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:46, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:18, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:04, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:55, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:20, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:56, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:41, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:46, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:45, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LADISLAU DERMONDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:44, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FREIRE DE BRITO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KALLEY LOBATO PONTENCIANO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição CONSTANTE DOS AUTOS, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Veio ao conhecimento deste Juízo, nesta data, que a CEF obstou, ao Autor, a entrada no requerimento do saque do FGTS, em razão de no cabeçalho da ata de homologação do acordo constar somente o nome do segundo (2º) reclamado (INSS).
2. Não obstante tenha constado no cabeçalho da ata o nome do segundo (2º) reclamado (INSS), o polo passivo compõe-se também da reclamada Vila Rica Engenharia Ltda, a qual compareceu à audiência realizada em 05/08/2010 e firmou acordo com o Reclamante, conciliação esta devidamente homologada pelo Juízo, conforme se depreende da redação da ata de homologação.
3. Assim, e em que pese este Juízo entender ser desnecessária toda essa explicação, haja vista que a ata contém os dados dos dois Reclamados, este despacho integra a ata de homologação do acordo, para todos os fins.
3. Forneça-se ao Reclamante cópia deste despacho, assinado eletronicamente.
4. Intimem-se.
5. Oficie-se à CEF local, com cópias deste despacho e da ata de homologação do acordo, noticiando o ocorrido.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001723-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ESTEVAM
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VILA RICA ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Veio ao conhecimento deste Juízo, nesta data, que a CEF obstou, ao Autor, a entrada no requerimento do saque do FGTS, em razão de no cabeçalho da ata de homologação do acordo constar somente o nome do segundo (2º) reclamado (INSS).
2. Não obstante tenha constado no cabeçalho da ata o nome do segundo (2º) reclamado (INSS), o polo passivo compõe-se também da reclamada Vila Rica Engenharia Ltda, a qual compareceu à audiência realizada em 05/08/2010 e firmou acordo com o Reclamante, conciliação esta devidamente homologada pelo Juízo, conforme se depreende da redação da ata de homologação.
3. Assim, e em que pese este Juízo entender ser desnecessária toda essa explicação, haja vista que a ata contém os dados dos dois Reclamados, este despacho integra a ata de homologação do acordo, para todos os fins.
3. Forneça-se ao Reclamante cópia deste despacho, assinado eletronicamente.
4. Intimem-se.
5. Oficie-se à CEF local, com cópias deste despacho e da ata de homologação do acordo, noticiando o ocorrido.

Notificação Nº: 5516/2010
Processo Nº: RTOrd 0002030-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Homologo, por sentença, a desistência da ação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador e declaração de miserabilidade jurídica existente nos autos.
3. Custas, pelo Autor, no importe de R$2.700,00, de cujo recolhimento resta dispensado.
4. Retiro o processo de pauta.
5. Intimem-se.
6. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Homologo, por sentença, a desistência da ação, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador e declaração de miserabilidade jurídica existente nos autos.
3. Custas, pelo Autor, no importe de R$2.900,00, de cujo recolhimento resta dispensado.
4. Retiro o processo de pauta.
5. Intimem-se.
6. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 082/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001515-17.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença exarada em 12/08/2010, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de MINERAÇÃO MOSAICO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 083/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002236-66.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS SIQUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 02.001.597/0002-03)
Data da audiência: 09/09/2010, às 13h30.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 22.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 084/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002237-51.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: IVAN TAVARES DIAS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 02.001.597/0002-03)
Data da audiência: 09/09/2010, às 13h15
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 22.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RT 0012000-63.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMADO:
Comparecer nesta secretaria afim de receber Alvará Judicial para levantamento de saldo remanescente, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Revogo o despacho de fl. 97.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Ademais, a medida solicitada não extrapola o campo de iniciativa da parte, face à natureza pública dos documentos almejados.
Indefiro, outrossim, o requerimento de fl. 96.
Intime-se.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECDO:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às págs. 124, no importe de R$691,48.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.``

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: ET 0000310-66.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE..: DENIZE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Informem as partes se pretendem produzir novas provas, em 10 (dez) dias.
Intimem-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RT 0154600-08.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimada para ter vista do ofício de fls.687, e assim, no prazo de 05 dias, providenciar os dados solicitados no referido documento.

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: ExCCP 0230300-53.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11854/2010
Processo Nº: ACCS 0018900-89.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANAHIR PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE, REPR. VILMONDES PEREIRA NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora/reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando acerca do falecimento do representante legal do Espólio, intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da ação, informando o nome e endereço do atual representante do espólio, para intimação dos termos da sentença.´´

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: RT 0045200-88.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11898/2010
Processo Nº: RT 0054900-54.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLAIR SOUZA DE MENEZES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução. Outrossim, no mesmo prazo acima, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/99; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND), nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/91, bem assim, não havendo depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução, na forma do Art. 173, do referido Provimento, conforme despacho de fls. 505 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. O processo de execução tem como finalidade a satisfação do crédito já reconhecido. Em face disso, o Juiz deve buscar os mecanismos que melhor possibilitem tal satisfação, especialmente em se tratando de execução de crédito trabalhista, cuja natureza alimentar salta os olhos. Pois bem, no presente caso a peticionante, VITÓRIA AUTOMOTORES LTDA-ME, é quem exerce, por força de contrato de comodato, a posse do bem penhorado, sendo recomendável que ela seja a depositária, condição, igualmente lhe concede a posse do bem. Outrossim, verifica-se que a peticionante acima exerce atividade mercantil no imóvel, contando com diversos empregados, sendo que o atendimento à postulação aplaude o comando constitucional de busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Assim, destituo o depositário anterior, nomeando como depositária a peticionante: VITÓRIA AUTOMOTORES LTDA-ME, representada por seu sócio ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO, na forma requerida. Diante disso, expeça-se mandado para lavratura do Auto de Depósito. Deverá a nova depositária confeccionar Auto de Constatação Atual do Imóvel, às suas expensas, jungindo-o aos autos do processo.
Deverá, ainda, a cada 30 dias da nomeação, depositar em juízo o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) pelo uso mensal do imóvel, durante o período em que permanecer no encargo de fiel depositária.´´

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. O processo de execução tem como finalidade a satisfação do crédito já reconhecido. Em face disso, o Juiz deve buscar os mecanismos que melhor possibilitem tal satisfação, especialmente em se tratando de execução de crédito trabalhista, cuja natureza alimentar salta os olhos. Pois bem, no presente caso a peticionante, VITÓRIA AUTOMOTORES LTDA-ME, é quem exerce, por força de contrato de comodato, a posse do bem penhorado, sendo recomendável que ela seja a depositária, condição, igualmente lhe concede a posse do bem. Outrossim, verifica-se que a peticionante acima exerce atividade mercantil no imóvel, contando com diversos empregados, sendo que o atendimento à postulação aplaude o comando constitucional de busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Assim, destituo o depositário anterior, nomeando como depositária a peticionante: VITÓRIA AUTOMOTORES LTDA-ME, representada por seu sócio ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO, na forma requerida. Diante disso, expeça-se mandado para lavratura do Auto de Depósito. Deverá a nova depositária confeccionar Auto de Constatação Atual do Imóvel, às suas expensas, jungindo-o aos autos do processo. Deverá, ainda, a cada 30 dias da nomeação, depositar em juízo o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) pelo uso mensal do imóvel, durante o período em que permanecer no encargo de fiel depositária.´´

OUTRO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RT 0076700-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS)
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Peticionante, por seu procurador, intimada do despacho, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. O processo de execução tem como finalidade a satisfação do crédito já reconhecido. Em face disso, o Juiz deve buscar os mecanismos que melhor possibilitem tal satisfação, especialmente em se tratando de execução de crédito trabalhista, cuja natureza alimentar salta os olhos. Pois bem, no presente caso a peticionante, VITÓRIA AUTOMOTORES LTDA-ME, é quem exerce, por força de contrato de comodato, a posse do bem penhorado, sendo recomendável que ela seja a depositária, condição, igualmente lhe concede a posse do bem. Outrossim, verifica-se que a peticionante acima exerce atividade mercantil no imóvel, contando com diversos empregados, sendo que o atendimento à postulação aplaude o comando constitucional de busca do pleno emprego (art. 170, VIII). Assim, destituo o depositário anterior, nomeando como depositária a peticionante: VITÓRIA AUTOMOTORES LTDA-ME, representada por seu sócio ROBSON BRUNO DO NASCIMENTO, na forma requerida. Diante disso, expeça-se mandado para lavratura do Auto de Depósito. Deverá a nova depositária confeccionar Auto de Constatação Atual do Imóvel, às suas expensas, jungindo-o aos autos do processo. Deverá, ainda, a cada 30 dias da nomeação, depositar em juízo o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) pelo uso mensal do imóvel, durante o período em que permanecer no encargo de fiel depositária.´´

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: AA 0088300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: FRANÇOIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 516, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 510/512 e da certidão de f. 515, promova a Secretaria o recolhimento das custas processuais, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial de f. 512, observando o resumo de cálculos de f. 494.
Após, libere-se à Procuradora da Ré o saldo remanescente da conta judicial de f. 512, em pagamento de seus honorários advocatícios.
Libere-se, ainda, à Autora o saldo integral do depósito recursal de f. 458. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RT 0173800-93.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO VIEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA (N/P SÓCIA. SANDRA CRISTINA SALES)
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.96, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: AA 0176700-49.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO: LEONARDO PETRAGLIA
RÉU(RÉ).: WALTER ELIAS PEREZ + 002

ADVOGADO: LEONARDO FRAUZINO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DA RECLAMADA, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RT 0185300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do veículo objeto da penhora, seja feito na sua pessoa.

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: RT 0267100-12.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RT 0291200-31.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 275/276, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 272, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 240, observando o resumo de cálculo de fls. 257, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se à Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 257, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando parte do saldo do aludido depósito recursal. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11863/2010
Processo Nº: AEX 0295900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Nada obstante a devolução das correspondência encaminhadas aos executados, a teor do § único, do art. 39, do CPC, bem como pela ciência dada a seu procurador (f. 144), considero a executada principal intimada dos termos do edital de praça de fls. 138/139. Outrossim, em relação à arrematação noticiada à fls.151/152, verifica-se que os bens penhorados (f. 64) pertencem à executada principal (Indústria e Comércio de Bebidas Divino Espírito Santo Ltda).
Ressalta-se que, dos bens levados à leilão, apenas os descritos na letra "a" do Edital não foram objeto de alienação. Portanto, não tendo a devedora principal acima remido seu débito, com fundamento no § 3º, do art. 690, do CPC, homologo a arrematação requerida no auto de fls. 151/152, pelo lance oferecido pelo único licitante presente, Sr. ROBERTO BERTONI ALVES, no importe de R$2.391,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. O Auto de Arrematação, acostado à contracapa dos autos, foi assinado por este Juízo nesta data. Assim, decorrido o prazo para apresentação de Embargos à Arrematação e o prazo recursal em face desta decisão, expeça-se o competente Mandado de Entrega de Bens.
Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais. Para deliberar acerca do bem penhorado à f. 64, letra ´´a´´ destes autos, aguarde-se. Intimem-se as partes e o arrematante.´´

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RTOrd 0329700-69.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MENF´S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA-ME SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido de parcelamento do débito, realizado pela 2ª executada às fls. 185, 190 e 205, importando seu silêncio em concordância tácita.´´

Notificação Nº: 11943/2010
Processo Nº: RTSum 0348300-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 269, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 185) e da conta judicial (f. 265), colocados à disposição deste Juízo.
Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista, do imposto de renda e das custas processuais.
Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 265). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 185), e, caso necessário, complementado com saque da conta judicial (f. 265). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, do imposto de renda e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 269, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 185) e da conta judicial (f. 265), colocados à disposição deste Juízo.
Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista, do imposto de renda e das custas processuais.
Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 265). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 185), e, caso necessário, complementado com saque da conta judicial (f. 265). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, do imposto de renda e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTOrd 0051200-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO BATISTA CINTRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LEMES E CINTRA LTDA - ME
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Analisando a petição de acordo de fls. 108/109 verifico que o prazo de 10 dias pactuado é para a antecipação do vencimento das demais parcelas e não para aplicação da multa pelo atraso. Assim sendo, devida a multa de 50% sobre as parcelas pagas em atraso. Intimem-se. Após, à Contadoria Judicial para apuração do débito da Reclamada, para execução.´´

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): G13 CAMINHÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 99, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 02/09/2010 às 12:56 horas, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 02/09/2010 às 12:56 horas, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11841/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica à Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do valor remanescente do seu débito, devendo a mesma pagar as parcelas todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil e comprovar nos autos.
Deverá à Executada ainda, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica à Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do valor remanescente do seu débito, devendo a mesma pagar as parcelas todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil e comprovar nos autos.
Deverá à Executada ainda, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica à Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do valor remanescente do seu débito, devendo a mesma pagar as parcelas todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil e comprovar nos autos.
Deverá à Executada ainda, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal.´´

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTSum 0242300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN MORGANA ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): HIPÓLITO CARLOS VIEIRA (WORLD CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de f. 43, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.
Intime-se."

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0253600-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.A. TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para ter vista dos documentos de fls.70/74 e assim, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTSum 0283900-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: SELMA MARIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou a garantia do Juízo, conforme guia de f. 73, todavia verifica-se que o prazo para apresentação de embargos executivos expirou-se em 02.08.2010.
Assim, atualizem-se os cálculos do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 73).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente do depósito judicial (f. 73).
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RTSum 0295900-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDIEGO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA (ALMATEC) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução (cf. despacho de fls. 63/64).

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTSum 0296100-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar os documentos desentranhados da Carta, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: RTOrd 0303200-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 299/301 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME, para, no mérito, REJEITÁ-
LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito recursal de fls. 207. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RTSum 0347600-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.135/136 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 133 e o valor bloqueado às fls. 134-verso, devendo o Executado ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 134-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 123, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 123, utilizando o saldo do depósito recursal acima especificado e parte do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 12 de agosto de 2010, quinta-feira´

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: RTSum 0351100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 96) e do depósito judicial (f. 139) efetuados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 139). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 96) e complementado com parte do saldo da conta judicial (f. 139, observando-se o resumo de cálculos de f. 125. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das cutas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolhendo e comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo remanescente da conta judicial (f. 139). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 206/207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 204/205, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 146, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 268,98, (resumo de cálculos de fls. 181), atualizadas até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em

relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 181, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 718,95, atualizado até 30/07/2010.
A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 109. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitado o acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 206/207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 204/205, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 146, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 268,98, (resumo de cálculos de fls. 181), atualizadas até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 181, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 718,95, atualizado até 30/07/2010.
A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 109. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitado o acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 206/207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 204/205, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 146, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 268,98, (resumo de cálculos de fls. 181), atualizadas até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 181, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 718,95, atualizado até 30/07/2010.
A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 109. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitado o acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RTSum 0352900-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO PAVONI DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou depósito judicial visando a garantia do Juízo (f. 161). Todavia, verifica-se que o prazo para apresentação de embargos à Execução expirou no dia 30.07.2010, contados da garantia do Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial supra. Libere-se, ainda, ao exeqüente seu crédito líquido, observando-se o resumo de cálculos de f. 147, a ser sacado do saldo da aludida conta judicial. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das cutas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial acima. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: RTSum 0381900-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para ciência de que as diligencias junto ao BACEN JUD2, DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA, restaram negativas, bem como para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora e o local onde se encontram, vez que a Executada encerrou suas atividades, no prazo de 10 dias, para viabilizar a apreciação da petição de fls. 84/85, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT, conforme certidão de fls. 90 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTSum 0386300-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora a importância bloqueada e transferida à f. 87.
Intime-se a 1ª executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 221, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guias apropriada. Atualize-se o crédito trabalhista e, após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido a ser sacado de parte do saldo da aludida conta judicial. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a 1ª reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolhendo e comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento

das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls.113/119, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por ALLIS AGRÍCOLA LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Sendo procedentes os Embargos, ainda que parcialmente, deixo de condenar a Embargante nas custas processuais.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS FÉLIX CARVALHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito do veículo objeto de penhora, seja feito em sua pessoa.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MATOS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citado, o Executado oferece à penhora os bens descrito na petição de f. 56.
O Exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exeqüente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC.
Assim sendo, determina-se à Srª Diretora de Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 0001/2005 desta VT. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, justificar o pedido de expedição de novo alvará para levantamento dos depósitos fundiários ou apresentar o original do alvará recebido à f. 55-verso, sob pena de indeferimento de tal pedido.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JERONIMA VITORINA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, conforme despacho de fls.73 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SEREM GARCIA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da audiência para oitiva da testemunha Sr. Divino Rufino Correa, a ser realizada no dia 25/08/2010 às 17:00 horas na Egrégia Vara do Trabalho de Goiás-GO.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR JESUS DE AFONSO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 73 e da conta judicial (f. 107) efetuados à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 107).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 73) e complementado com saque de parte do saldo da conta judicial acima. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CALDEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolhendo os valores devidos e comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensada nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000823-27.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDECI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua Procuradora, intimado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art.40, §2º, da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 385, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito total seja deduzido do depósito recursal (f. 334) colocado à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 334). Libere-se, ainda,

ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo do depósito recursal (f. 152). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal (f. 334). Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ADIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL MIRANDA DA MOTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 02.09.2010, às 12:57 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as pates, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 08-09-2010, às 15:30 horas, para Audiência de Instrução e para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DUTRA SILVA
ADVOGADO....: MARIO LÚCIO TAVARES FONSECA
RECLAMADO(A): STÉREO AUTO SOM LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho dos autos supra, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante as razões expostas pelo Sr. Perito, defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial até 30.09.2010, na forma requerida. Com a entrega do laudo, incluam-se os autos em pauta para audiência de encerramento e dê-se vista às partes, conforme determinado na audiência anterior. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho dos autos supra, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Ante as razões expostas pelo Sr. Perito, defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo pericial até 30.09.2010, na forma requerida. De conseqüência, retire-se o feito da pauta do dia 08.09.2010, ficando adiada SINE DIE a audiência de instrução. Com a entrega do laudo, incluam-se os autos em pauta para audiência de instrução e dê-se vista às partes, na forma determinada em audiência anterior. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.269/272, interposto pelo reclamante.
OBS:O referido Recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.269/272, interposto pelo reclamante.
OBS:O referido Recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIVALDO DOS REIS C. FREITAS
ADVOGADO....: RAFAELLA SILVA DAVID
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.13 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0001705-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANO DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que fora designada audiência no dia 03/09/2010 às 09:10 horas, para oitiva da testemunha Sr. Osmar Rita Sivirino a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/199, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.813/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, EVANDRO FRANCISCO

DE LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SOUZA ARAÚJO (REP. POR AFONSO SOUZA ARAÚJO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MELO E LEITES LTDA (LABORATÓRIO BIOCITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 15, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada. Feito, para audiência INICIAL, incluam-se os autos na pauta do dia 02/09/2010, 09:00 às horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a reclamada. Intime-se a Reclamante, diretamente e através do seu procurador.´´

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 162/170, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.863/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, FÁBIO ALVES LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro a contribuição previdenciária, cota parte dele, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 160/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.864/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, EDINALDO FERNANDES DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro a contribuição previdenciária, cota parte dele, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 24/09/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: ConPag 0002065-21.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CONSIGNADO(A): RAFAEL LOIOLA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do adiamento da Audiência Inicial para o dia 02/09/2010, às 08:50 horas, bem como para que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito judicial do valor do objeto da presente ação, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: ET 0002133-68.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
EMBARGADO(A): USINA PLANALTO ENERGIA E ETANOL LTDA - USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 13/09/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, bem como trazer ou arrolar, em tempo hábil, suas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8244/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001924-02.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ ADAILDO COSTA DOS SANTOS
RECLAMADA: CONSTRUTORA NG LTDA , CNPJ: 04.313.499/0001-48
Data da audiência: 24/09/2010 às 11:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal/88, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ORDINÁRIO, PEDE:
a) responsabilidade solidária entre ambas as reclamadas;
b) horas extras mais 50%, no total de 22 horas semanais, por todo o contrato de trabalho – R$ 612,00;
c) horas extras mais 100% no total de 11 horas semanais, por todo o contrato de trabalho – R$ 408,00;
d) reflexos de horas extras supra nos dias de RSR e de ambos nos décimos terceiros, férias + 1/3, FGTS+40% e aviso prévio – R$ 200,00;
e) Aviso prévio indenizado – R$ 510,00;
f) 03/12 de décimo terceiro proporcional- R$ 1127,50;
g) 03/12 de férias proporcionais + 1/3 - R$ 170,00;
h) FGTS (8% e 40%) de todo o contrato - R$ 114,24;
i) multa do art. 477/CLT - R$ 510,00;
j) multa do art. 467/CLT - R$ 403,75;
k) saldo de salário de abril (20 dias) - R$ 340,00.
Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do reclamado sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$ 3.395,49, para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA NG LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5552/2010
Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 261, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fls. 258/260 como declaração de cumprimento integral das obrigações, em relação ao credor trabalhista.
2. Concede-se aos devedores o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas.
3. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RT 0136300-28.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 261, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fls. 258/260 como declaração de cumprimento integral das obrigações, em relação ao credor trabalhista.
2. Concede-se aos devedores o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas.
3. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RT 0137500-70.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 244, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fls. 241/243 como declaração de cumprimento integral das obrigações, em relação ao credor trabalhista.
2. Concede-se aos devedores o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas.
3. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.
4. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RT 0137500-70.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ÂNGELA CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 244, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Recebe-se a peça de fls. 241/243 como declaração de cumprimento integral das obrigações, em relação ao credor trabalhista.
2. Concede-se aos devedores o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas.
3. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.
4. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RT 0012300-19.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 280/282, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverão os reclamados comprovar nos autos, em até 30 (trinta) dias após o prazo para pagamento da última parcela do acordo, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 145/147, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RT 0214400-60.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS LEMOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da nova conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RT 0068100-61.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta)dias. Adverte-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.
1. Despacho à fl. 358, contendo histórico e determinações.
2. Requerimentos do credor trabalhista às fls. 374/376.
3. Despacho à fl. 380 e certidão à fl. 388.
4. O credor trabalhista renovou o requerimento de prosseguimento da execução em relação à devedora subsidiária.
5. A devedora nomeou bens à penhora (fl. 347 e documentos que a acompanham).
6. Deixa-se neste momento de apreciar o requerimento de prosseguimento da execução em relação à devedora subsidiária.
7. Intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, dizer sobre a nomeação de bens à penhora (item 5).'

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A.
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que concerne aos créditos postulados nesta reclamatória que tenham exigibilidade anterior a 13/04/2004, extinguindo-se, em consequência, os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDIR OLIVEIRA em face de LOUIS DREYFUS COMMODITIES – COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A nos autos da reclamatória n° 0082200-84.2009.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas:
- horas extraordinárias e reflexos (7ª e 8ª diárias, por seis dias na semana), no período de 01/04/2008 a 16/09/2008;
- indenização dos intervalos intrajornada não-concedidos;
- horas in itinere e reflexos;
- diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial;
- adicional de periculosidade e reflexos.
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título.
Os honorários periciais, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais), serão suportados pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B da CLT.
Oficie-se à SRTE-GO, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências que lhe couber.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 1.000,00
(um mil reais), fixadas sobre o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais.'

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO SILVA LAU
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): HAMILTON GERALDO BORGES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 51 (histórico), 61 e 68.
2. Certidão à fl. 70 e requerimento do credor trabalhista à fl. 72.
3. Defere-se o prazo requerido (trinta dias).
4. Dê-se ciência ao credor trabalhista e aguarde-se.'

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): WANDERSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) a ter vista da certidão negativa de fl(s). 66, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a ter vista do laudo do assistente técnico da reclamada as fls.539/545, no prazo legal.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JN MASTER TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CASSIANO TEODORO CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora JN Master Transportes intimada a comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, nos termos da sentença de fls. 105/111, liquidada às fl. 132/137, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-54.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON TAVARES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JAIRO ADRIANO DA SILVA FILHO - FAZENDA MATEIRA
ADVOGADO....: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CRISTAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIS ROBERTO VASCONCELLOS DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada novamemte intimada a apresentar documentos (GFIP/SEFIP)referentes às competências 04, 05, 06 e 08/2009 que vinculem as GPS's (fls. 52/54) ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 05/10/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: SILVIA REGINA ALVES
RECLAMADO(A): RAÇA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 34.
2. Certidão à fl. 104.
3. Para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 91, expeçase carta precatória.
4. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
5. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fl. 34).
6. Com o resultado da diligência (item 3 supra), incluamse os autos em pauta.

7. Intimem-se os procuradores, pela via mais econômica, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 34 ("confissão").'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RT 0148500-51.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE MOURA GOMES
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RT 0163100-38.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: ANTONIO GOMES DE MELO E VANIA PIMENTEL DE MELO) + 002
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DOS RECLAMADOS:
Fica intimada do despacho abaixo transcrito:
``Compulsando os autos, verifica-se que não há, pedido de renúncia de mandato conforme preceitua o art. 45 do CPC in fine:
Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto.
Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.
Assim sendo, ante a não comprovação do pedido de renúncia nos termos do artigo suso mencionado, deve, por obséquio, as respectivas comunicações processuais serem endereçadas aos procuradores dos reclamados conforme petitório sob fls. 410´´.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: ACCS 0117600-07.2006.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): DOMINGOS DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO
Conforme atesta documento público sob fls. 142, a pessoa natural incluída no pólo passivo da demanda é falecida desde 21.10.2006, razão pela qual a regularidade da relação processual pressupõe a inclusão do espólio naquela condição, realizando-se a citação na pessoa do inventariante (Art. 12, V, do CPC.
Ora, conforme se observa do protocolo constante da margem superior direita da 1ª folha dos presentes autos, o ajuizamento da presente ação se deu em 07.11.2006, ou seja, poucos dias após o falecimento do Réu.
Sabe-se que a demanda aqui em testilha, deveria, então, ser ajuizada em relação ao espólio, na pessoa de seu inventariante, bem ainda é cediço que no rito sumaríssimo, para além de não se admitir emendas, o Autor deve indicar, corretamente, o nome do Réu, sob pena de arquivamento do processo (art. 852-B, II da CLT).
Tem-se aqui que o vício é precedente à fase executiva, mas que tal vício é de ordem absoluta, devendo o Juiz dele conhecer de ofício, o que acarreta, inexoravelmente, a nulidade do título executivo judicial.
Em consonância com o exposto, DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DESDE A NOTIFICAÇÃO DO RÉU, BEM AINDA DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do Art. 267, IV do CPC c/c Art. 852-B, II da CLT e, via de consequência, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do § 1º, do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Autora, no importe de R$ 42,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.119,49, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da Lei.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.>>>

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 48 horas, firme a petição de fls. 33/34, a qual encontra-se apócrifa, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado para que, no prazo de 48 horas, firme a petição de fls. 33/34, a qual encontra-se apócrifa, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Indefiro o pedido de bloqueio de contas por meio do BACENJUD, tendo em vista que tal diligência já foi cumprida por este Juízo, não obtendo êxito, conforme se vê às fls. 88/89.'

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.94/96, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II)´´.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Ficam intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.94/96, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título

executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II)´´.

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTSum 0127300-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrito:
'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.57/59, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 52/53, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.62/65, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II)´´.

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.62/65, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II)´´.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: PAULO RAMIZ LASMAR + 06
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.59/61, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II)´´.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTSum 0133200-63.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARLOS BARROS MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrito:
'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.77/79, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 71/73, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTSum 0137000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrito:
'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.81/83, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 75/77, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0137000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão abaixo transcrito:
'Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.81/83, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar.
Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 75/77, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BERNARDO JACO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): BRAVA - COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, BRAVA - COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.335,72 (atualizado até 31/08/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 664,05;

INSS - empregador - R$ 1.660,05;
Custas de Liquidação - R$ 11,62;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 650,51 (atualizado até 31/08/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 184,93;
INSS - empregador - R$ 462,34;
Custas de Liquidação - R$ 3,24;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTER ALMEIDA PAIVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 49 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:35 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 09:55 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTSum 0000790-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:05 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 10:25 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES MOURA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL CORREIA NERIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 08/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CORDELINO VALDERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOSQUETTA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 09/09/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4438/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000493-97.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : SERGIO ALVES DA CUNHA
RECLAMADO(A): RICARDO ALESSANDRO VIEIRA , RG Nº 1.563.582 SSPDF
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RICARDO ALESSANDRO VIEIRA, RG 1.563.582 SSP-DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do Recurso Ordinário impetrado nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contra-razões no prazo legal.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4472/2010
PROCESSO : RTOrd 0000794-44.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): DIVINO SEBASTIAO DA SILVA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o Reclamado, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL – RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"DIVINO SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI nº 4204600 SSP/PE e CPF nº 301.094.851-49, residente na Av. Manoel Braz, Qd. 151, Lt. 02, Parque Estrela Dalva II, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada.
Recentemente cinco reclamações trabalhistas nessa Vara do Trabalho contra as Reclamadas tiveram sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito por se tratar de ação sob o rito sumário e porque a 1ª Reclamada mudou-se para local desconhecido (processos nº 695/2010 a 699/2010), não podendo ser realizada citação por edital.
Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 04/05/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, entretanto sua CTPS somente foi registrada com data de 01/06/2009, devendo ser retificada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a sábado, tendo trabalhado também em 2 (dois) domingos por mês, onde encerrava os trabalhos às 17:00h. Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.

4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 15/09/2009. O aviso prévio foi indenizado no TRCT. A Reclamada emitiu um cheque pré-datado para 30 dias após a demissão para pagamento das verbas rescisórias.
Referido cheque voltou sem fundos e o obreiro somente recebeu o valor registrado no TRCT cerca de 45 dias após a rescisão contratual, de modo que ele é credor da multa do art. 477, §
8º da CLT. Os valores pagos no TRCT foram menores que os devidos por não computar o correto salário e nem os reflexos das horas extras e r.s.r., sendo o Reclamante credor do pagamento complementar do aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.
De FGTS o Reclamante recebeu apenas o valor de R$ 150,00, pois era o que estava depositado. Referido valor é menor que o devido, pois além de não estar depositado todos os meses de trabalho, não houve os depósitos sobre as horas extras, r.s.r. e nem da multa de 40%, sendo o obreiro credor do pagamento complementar. Por fim, o Reclamante ainda é credor do pagamento de R$ 250,00, referente ao reboco de uma casa, pela tarefa combinada entre as partes e não paga pela Reclamada.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00, e que este laborou de 04/05/2009 a 15/10/2009, em função da projeção do aviso prévio, devendo sua CTPS ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA.
Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento complementar da indenização do aviso prévio, com os reflexos das horas extras e r.s.r., com a projeção legal sobre férias + 1/3 e 13º salário.....R$ 437,00
b) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 243,00
c) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 182,00
d) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 1.670,00
e) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 321,00
f) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens “a” a “e”), ou indenização correspondente, deduzindose os valores recebidos.....R$ 527,00
g) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
h) Pagamento das tarefas realizadas e não pagas.....R$ 250,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível.
Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 4.430,00 (quatro mil quatrocentos e trinta reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 17 de gosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4479/2010
PROCESSO : RTOrd 0000795-29.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"JOÃO DO ESPÍRITO SANTO FREITAS, brasileiro(a), casado, pedreiro, portador da CI nº 505.889 SSP/DF, CPF nº 585.182.661-49 e PIS nº 10757862540, residente na Rua 54, Qd.
115, Lt. 02, Parque Estrela Dalva VIII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra “H” 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé. Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. O Reclamante impetrou reclamação trabalhista nesta Vara do Trabalho, processo de nº 695-74-2010, onde foi proferida sentença de mérito que extinguiu a ação porque a 1ª Reclamada mudou de endereço para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital.
Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 07/07/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, tendo trabalhado em todos os feriados do período, menos natal e ano novo: carnaval; sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República). O obreiro gozava, em média, de 2 folgas por mês.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante trabalhou até 22/12/2009, quando foi demitido sem justa causa. O TRCT consta demissão em 09/12/2009, sendo certo de que o obreiro laborou até o dia 22 de dezembro, de modo que a rescisão e o aviso prévio são nulos de pleno direito porque o obreiro laborou após a data informada no documento. Assim, o Reclamante é credor da indenização do aviso e a projeção legal, o que projeta o afastamento para 21/01/2010, completando, assim, 6 meses de trabalho e o direito ao recebimento do seguro desemprego. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário, o dia de efetivo afastamento e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias. As verbas rescisórias foram pagas somente em 13 de janeiro de 2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois pré-impressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios. O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitosdo FGTS, em virtude dos reflexos do aviso prévio, horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar. Quanto ao FGTS, não houve nenhum depósito, sendo o Reclamante credor de todos os depósitos por

todo o vínculo de emprego. Por fim, não foi entregue ao Reclamante as guias do seguro desemprego, sendo certo de que o obreiro atende a todos os requisitos para recebimento desse benefício, mormente com a projeção do aviso prévio.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª Reclamada no período de 07/07/2009 a 21/01/2010, em virtude da projeção do aviso prévio, na função de PEDREIRO e com salário mensal de R$ 800,00, devendo a CTPS do obreiro ser registrada com tais informações, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento do aviso prévio indenizado, com os reflexos das horas extras e r.s.r.....R$ 1.216,00
b) Pagamento complementar do saldo de salário referentes aos dias laborados no mês de dezembro/2009.....R$ 353,00
c) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 378,00
d) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 283,00
e) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 1.994,00
f) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 383,00
g) Depósito do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens "a" a "f"), ou indenização correspondente.....R$ 963,00
h) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
i) Requer em caráter de Antecipação dos Efeitos da Tutela, que esse juízo expeça o competente alvará substitutivo do segurodesemprego, vez que o obreiro encontra-se em séria dificuldade financeira e que o recebimento do seguro iria minimizar suas necessidades. Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizadapor cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa. Dá-se à causa o valor de R$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 16 de agosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4480/2010
PROCESSO : RTOrd 0000796-14.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): SEVERINO CASSIANO DA SILVA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 01/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"SEVERINO CASSIANO DA SILVA, brasileiro(a), casado, pedreiro, portador da CI nº 289.889 SSP/RN, CPF nº 214.278.794-00, residente na Rua 137, Qd. 102, Lt. 106, Parque Estrela Dalva VIII, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. O Reclamante impetrou reclamação trabalhista nesta Vara do Trabalho, processo de nº 696-59-2010, onde foi proferida sentença de mérito que extinguiu a ação porque a 1ª Reclamada mudou de endereço para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital. Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 01/04/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, tendo trabalhado em todos os feriados do período, menos natal e ano novo: carnaval; sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República).
O obreiro gozava, em média, de 2 folgas por mês. Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 09/12/209, tendo recebido e cumprido o aviso prévio adequadamente. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias.
As verbas rescisórias foram pagas somente em 13 de janeiro de 2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT.
Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois préimpressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios. O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar. Quanto ao FGTS, não houve o pagamento em todos os meses, tendo o obreiro sacado apenas a quantia de R$ 426,67, conforme comprova o recibo ora juntado, devendo as Reclamadas serem condenadas nos depósitos/pagamentos complementares, inclusive da multa de 40%.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00, devendo a CTPS do obreiro ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 377,00

b) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 283,00
c) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.042,00
d) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 585,00
e) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens "a" a "d"), ou indenização correspondente.....R$ 751,00
f) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 16 de agosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4482/2010
PROCESSO : RTOrd 0000797-96.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): LUCIANO FERNANDES MOURA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 08/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"LUCIANO FERNANDES MOURA, brasileiro(a), amasiado, pedreiro, portador da CI nº 1.322.106 SSP/DF, CPF nº 497.875.001- 68,residente na Avenida 02, Qd. 141, Lt. 01, Parque Santa Fé, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. Recentemente cinco reclamações trabalhistas nessa Vara do Trabalho contra as Reclamadas tiveram sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito por se tratar de ação sob o rito sumário e porque a 1ª Reclamada mudou-se para local desconhecido (processos nº 695/2010 a 699/2010), não podendo ser realizada citação por edital.. Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudou-se para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 26/02/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a sábado, tendo trabalhado também em 4 (quatro) domingos durante todo o pacto laboral e no feriado de Corpus Cristi. Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 10/01/2010. Recebeu o aviso prévio de 30 dias em 09/12/2009, mas referido aviso é nulo de pleno direito, pois o obreiro laborou após o término do aviso, como também trabalhou sem a redução da jornada de trabalho ou a falta dos 7 últimos dias, sendo, portanto, credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, no total líquido de R$ 1.062,03, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias. As verbas rescisórias foram pagas somente em 09 de abril de 2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois pré-impressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios. O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar. Quanto ao FGTS, não houve o depósito em todos os meses e nem do valor correto da multa de 40%, tendo o obreiro sacado apenas a quantia de R$ 519,89 e mais R$ 179,16, conforme comprovam os recibos ora juntados, devendo as Reclamadas serem condenadas nos depósitos/pagamentos complementares sobre os salários e demais direitos do obreiro, inclusive da multa de 40%. Por fim, o Reclamante ainda é credor do pagamento de R$ 430,00, referente ao assentamento de 43 pias, onde foi ajustado o preço de R$ 10,00 por pia e que não foi pago pelas Reclamadas.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00, e que este laborou até 09/02/2010, ante a projeção do aviso prévio, devendo a CTPS do obreiro ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento da indenização do aviso prévio, com os reflexos das horas extras e r.s.r., com a projeção legal sobre férias + 1/3 e 13º salário.....R$ 1.216,00
b) Pagamento complementar do saldo de salário.....R$ 84,00
c) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 726,00
d) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 416,00
e) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.952,00
f) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 760,00
g) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens "a" a "f"), ou indenização correspondente, deduzindose os valores recebidos.....R$ 990,00
h) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
i) Pagamento das tarefas realizadas e não pagas.....R$ 430,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos

monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 9.374,00 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento. Luziânia/GO, 16 de gosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4483/2010
PROCESSO : RTOrd 0000798-81.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): SINVAL CORREIA NERIS
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 08/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"SINVAL CORREIA NERIS, brasileiro(a), casado, pedreiro, portador da CI nº 4.540.053 SSP/BA, CPF nº 448.051.015-04, residente na Rua 68, Qd. 360, Lt. 12, Parque Estrela Dalva V, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. O Reclamante impetrou reclamação trabalhista nesta Vara do Trabalho, processo de nº 697-44-2010, onde foi proferida sentença de mérito que extinguiu a ação porque a 1ª Reclamada mudou de endereço para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital. Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 16/03/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, tendo trabalhado em todos os feriados do período, menos natal e ano novo: carnaval; sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República). O obreiro gozava, em média, de 2 folgas por mês.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já. 5 – DEMISSÃO:
CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA X:\luzvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4483_2010_RTOrd_00798_2010_131_18_00_8.ODT
Cód. Autenticidade 100446913005
Documento assinado eletronicamente por GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE, em 19/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 09/12/209, tendo recebido e cumprido o aviso prévio adequadamente. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias. As verbas rescisórias foram pagas somente em 16 de janeiro de 2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois préimpressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios. O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar. Quanto ao FGTS, não houve o pagamento em todos os meses (março, abril, novembro, dezembro/2004 e multa de 40%), tendo o obreiro sacado apenas a quantia de R$ 485,40, conforme comprova o recibo ora juntado, devendo as Reclamadas serem condenadas nos depósitos/pagamentos complementares, inclusive da multa de 40%.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00, devendo a CTPS do obreiro ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 556,00
b) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 293,00
c) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.241,00
d) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 623,00
e) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens "a" a "d"), ou indenização correspondente.....R$ 758,00
f) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 6.271,00 (seis mil duzentos esetenta e um reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 16 de agosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4484/2010
PROCESSO : RTOrd 0000799-66.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): ARNALDO PEREIRA ALVES
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ:

10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/09/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"ARNALDO PEREIRA ALVES, brasileiro(a), solteiro, pedreiro, portador da CI nº 1.141.425 SSP/ES, CPF nº 031.554.707-39, residente na Rua 02, Qd. 15, Lt. 02, Parque Alvorada III, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. O Reclamante impetrou reclamação trabalhista nesta Vara do Trabalho, processo de nº 699-14-2010, onde foi proferida sentença de mérito que extinguiu a ação porque a 1ª Reclamada mudou de endereço para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital.
Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a esponsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 19/08/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, tendo trabalhado em todos os feriados do período, menos natal e ano novo: carnaval; sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República). O obreiro gozava, em média, de 2 folgas por mês.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 07/01/2010, não havendo comunicado ou indenização do aviso prévio. Não houve o pagamento de NENHUM direito rescisório. A Reclamada solicitou ao Reclamante que assinasse o TRCT sob a promessa de que acertaria os direitos do trabalhador, entretanto, após a assinatura do documento o Reclamante nada recebeu de seus direitos, sendo credor do aviso prévio e sua projeção legal, féria + 1/3, 13º salário proporcionais, saldo de salário, multa do art. 477, § 8º da CLT, etc.
O obreiro jamais recebeu o 13º salário, sendo credor dessedireito por todo o vínculo de emprego.
Também não houve os depósitos para o FGTS, devendo a Reclamada ser condenada no pagamento desse direito por todo o vínculo de emprego, inclusive com a multa de 40%.
Por fim, não foi entregue ao Reclamante as guias do seguro desemprego, sendo certo de que o obreiro atende a todos os requisitos para recebimento desse benefício.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com as Reclamadas no período de 19/08/2009 a 06/02/2010, em virtude da projeção do aviso prévio, na função de PEDREIRO e com salário mensal de R$ 800,00, devendo a CTPS do obreiro ser registrada com tais informações, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento do aviso prévio indenizado, com os reflexos das horas extras e r.s.r.....R$ 1.216,00
b) Pagamento do saldo de salário referentes aos dias laborados no mês de janeiro/2010.....R$ 186,00
c) Pagamento das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 810,00
d) Pagamento do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 608,00
e) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 1.658,00
f) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 318,00
g) Depósito do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens "a" a "g"), ou indenização correspondente.....R$ 895,00
h) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
i) Requer em caráter de Antecipação dos Efeitos da Tutela, que esse juízo expeça o competente alvará substitutivo do segurodesemprego, vez que o obreiro encontra-se em séria dificuldade financeira e que o recebimento do seguro iria minimizar suas necessidades. Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 16 de agosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4485/2010
PROCESSO : RTOrd 0000800-51.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): GILMAR PEREIRA MAIA
EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) Reclamado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/09/2010 para AUDIÊNCIA
INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação abaixo transcrita:
"GILMAR PEREIRA MAIA, brasileiro(a), amasiado, pedreiro, portador da CI nº 2.092.428 SSP/DF, CPF nº 183.906.251-72, residente na Rua 13, Qd. 77, Lt. 36, Parque Santa Fé, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc.
01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das

Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada. O Reclamante impetrou reclamação trabalhista nesta Vara do Trabalho, processo de nº 698-29-2010, onde foi proferida sentença de mérito que extinguiu a ação porque a 1ª Reclamada mudou de endereço para local desconhecido e, como se tratava de ação sob o rito sumário, não foi possível a citação por edital. Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudouse para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 01/04/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a domingo, tendo trabalhado em todos os feriados do período, menos natal e ano novo: carnaval; sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República). O obreiro gozava, em média, de 2 folgas por mês.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores, com complementos de horas extras que não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 09/12/209, tendo recebido e cumprido o aviso prévio adequadamente. O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias.
As verbas rescisórias foram pagas somente em 13 de janeiro de 2010, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT.
Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois préimpressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios. O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar. Quanto ao FGTS, não houve o pagamento em todos os meses, tendo o obreiro sacado apenas a quantia de R$ 445,00, conforme comprova o recibo ora juntado, devendo as Reclamadas serem condenadas nos depósitos/pagamentos complementares, inclusive da multa de 40%.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento. Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00, devendo a CTPS do obreiro ser retificada, com os registros legais perante a CEF, INSS, expedição de Rais etc, atribuindo pena pecuniária diária de R$ 100,00 pelo não cumprimento dessa obrigação de fazer, inclusive com a condenação da 2ª Reclamada de forma SOLIDÁRIA. Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual. Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 377,00
b) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 283,00
c) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com oadicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.042,00
d) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 585,00
e) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo de emprego e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens “a” a “d”), ou indenização correspondente.....R$ 751,00
f) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis. Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível. Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 5.838,00 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais).
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 16 de gosto de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-60.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RTSum 0091200-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentadas pela União, entretanto, rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é integrante.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTOrd 0012100-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores

depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARCI JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Retifico o erro material verificado na ata de audiência, para constar a determinação abaixo, que por um lapso deixou de ser registrada:
"Ante a declaração do autor e também com fulcro no art. 765 da CLT, determino a juntada aos autos das certidões lavradas pelo Oficial de Justiça nas RTs 716-2006/2 e 01252/2007/2, ambos desta Vara, bem como do auto de inspeção judicial realizada pela Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO."
Intimem-se.

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTSum 0145900-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos (com GPS no código 2909 e envio da GFIP), sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBET ANDRÉ DO LAGO MENDES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante HERBERT ANDRÉ DO LAGO MENDES, para absolver a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, de pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIA SOUSA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Converto o processo em diligência, para determinar à Secretaria desta Vara do Trabalho que junte a certidão do Oficial de Justiça lavrada nos autos 716/2006 desta VT e para que digitalize o auto de inspeção judicial realizado pela Exa. Juíza Camila Baião Vigidato, para posterior visualização, não havendo necessidade de juntada nos autos físicos.
Após, retornem conclusos para julgamento.
- Prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes.

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL ANDRÉZ GARCIA SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIGA .
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MICHELL ANDRÉZ GARCIA SANTOS, para condenar a reclamada, VIGA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Como havia pagamento extra-salário, oficie-se ao Ministério Público Federal e Estadual e a Receita Federal do Brasil, com cópia da ata.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6612/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ECKSTAINI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Retifico o erro material verificado na ata de audiência, para constar a determinação abaixo, que por um lapso deixou de ser registrada:
"Ante a declaração do autor e também com fulcro no art. 765 da CLT, determino a juntada aos autos das certidões lavradas pelo Oficial de Justiça nas RTs 716-2006/2 e 01252/2007/2, ambos desta Vara, bem como do auto de inspeção judicial realizada pela Juíza CAMILA BAIÃO VIGILATO."
Intimem-se.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-45.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por conveniência administrativa, retiro o feito da pauta original e o incluo na do dia 02/09/2010, às 12:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que as cartas precatórias inquiritórias foram devolvidas devidamente cumpridas: Testemunha Benildo de Almeida(fls. 256) e testemunha Raimundo I. Viana Macedo (fls. 295), designo audiência de instrução, para o dia 13/04/2010, 2ª feira, às 14h00min.
Conforme determinado na Ata de fls. 62, intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante o sr. José Alencar Ribeiro, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, KM 70, Setor Sol Nascente, Porangatu-GO.
Registre-se que a reclamada às fls. 62 comprometeu-se a trazer suas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista que as cartas precatórias inquiritórias foram devolvidas devidamente cumpridas: Testemunha Benildo de Almeida(fls. 256) e testemunha Raimundo I. Viana Macedo (fls. 295), designo audiência de instrução, para o dia 13/09/2010, 2ª feira, às 14h00min.
Conforme determinado na Ata de fls. 62, intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante o sr. José Alencar Ribeiro, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, KM 70, Setor Sol Nascente, Porangatu-GO.
Registre-se que a reclamada às fls. 62 comprometeu-se a trazer suas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que as cartas precatórias inquiritórias foram devolvidas devidamente cumpridas: Testemunha Benildo de Almeida(fls. 256) e testemunha Raimundo I. Viana Macedo (fls. 295), designo audiência de instrução, para o dia 13/09/2010, 2ª feira, às 14h00min.
Conforme determinado na Ata de fls. 62, intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante o sr. José Alencar Ribeiro, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, KM 70, Setor Sol Nascente, Porangatu-GO.
Registre-se que a reclamada às fls. 62 comprometeu-se a trazer suas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 3685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA HELIENE DA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENG. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JAIR DO NASCIMENTO CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 92/100. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ÉLCIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante diretamente, bem como sua advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos expedientes de fls. 63/67, os quais noticiam o motivo pelo qual foi indeferido o benefício do seguro desemprego ao reclamante.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITA CASSIANA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Foram opostos pela reclamada embargos declaratórios às fls. 50/55.
Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 44/47, dê-se vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-24.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WILLIAN PIRES DA SILVA
CONSIGNADO(A): ENALDO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-98.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALTEIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIRON ANDREAZA DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: GUIAS TRCT, SD, CD E CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-39.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): NELSON DONIZETI TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'...Em que pese o esforço do Reclamante em eximir-se da necessária emenda à inicial, cumpre aqui destacar que não cabe ao Juízo, mas sim ao autor, observar os requisitos da petição inicial, insculpidos nos arts. 840 da CLT e 282 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. A responsabilidade daquele que pretende provimento jurisdicional não se resume ao fornecimento de dados genéricos; restando claro que a petição inicial deve conter o nome e qualificação das partes, fato e fundamentos do pedido, incluídos nestes a causa de pedir, sendo determinado, não facultado, seu indeferimento, na forma do art. 840 da CLT e artigo 295 do CPC. Na espécie, o Reclamante limitou-se a declarar, genericamente, que trabalhou em obras de construção civil no município de Buritinópolis, no período mencionado, não fazendo referência específica a uma sequer, que pudesse possibilitar diligências no sentido de delimitar a figura do empregador do Reclamante e eventuais responsáveis solidários e/ou subsidiários. O Autor nem ao menos se dá ao trabalho de dizer o local exato de seu trabalho e a obra, de forma a se poder, ao menos, no identificar que fez as obras. Não diz, também, sequer que era o dono da obra. Não é possível alguém trabalhar de forma subordinada sem saber para quem laborou. Ora, não pode o Reclamante pretender transferir ao Poder Judiciário o ônus de fornecer o nome e as qualificações dos Reclamados e também definir as respectivas causas de pedir e pedidos, de modo a suprir lacunas inescusáveis, constantes da inicial, até porque os recursos públicos, como intenciona o Reclamante, não podem ser gastos com atos inúteis (artigo 130 do CPC).Por fim, cumpre esclarecer que foram relacionadas diversas empresas e pessoas no pólo passivo, sem causa de pedir, que não foi feita e cuja emenda deveria ter sanado a falha conforme determinado, sem pedido, de modo que nem o Juízo e nem as aludidas pessoas sabem do que se defender e qual o pedido em relação a cada uma, impedindo a formação do contraditório e impedindo a livre defesa, corolários básicos do processo constitucionalmente garantidos no artigo 5º, LV, da CF/88. Por oportuno, ressalto que fora facultado prazo para saneamento do respectivo vício, cumprindo-se o determinado pelo art. 284 do CPC, também aplicável de forma subsidiária ao caso. Assim, tenho por inepta a petição inicial, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Custas pelo Reclamante sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 557,78. Por último, cientifique-se o Ministério Público do Trabalho, do caso dos autos, para, se entender necessário, averiguar existência de irregularidades trabalhistas nas obras contratadas com o município de Buritinópolis.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: AINDAT 0112100-79.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTAlç 0209600-48.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de habilitação de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RTSum 0035300-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de habilitação de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao Reclamante, prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência da dilação do prazo requerido às fls. 289, por mais (10) dez dias.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para ciência do despacho de fls. 157, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido da autora de cominação de multa diária em desfavor da União, pois caso tenha ocorrido descumprimento de ordem judicial, o responsável deverá ser penalizado consoante legislação vigente e eventual prejuízo deverá ser cobrado pelos meios legais. Intime-se a autora. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional``.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTSum 0248700-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Remetam-se os autos físicos do AIRR certificado às fls. 368 ao arquivo. Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.
No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR certificado às fls. 368.
Rio Verde, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RTSum 0272600-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR LACERDA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA REGO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, em cumprimento a mandado de penhora, avaliação e remoção, devendo assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, o exequente deverá agendar a diligência junto ao setor de distribuição, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARMO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03/2005 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: REJANE MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue adiante:``Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 08 (oito) dias, expedir/liberar TRCT e guias de seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização equivalente ao valor que o autor perceberia na seara administrativa.

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fl. 56, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$47.174,53, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/09/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.121,69), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 9586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ZORTÉIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILIANE DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ADILSON DA SILVA nos autos nº 001123- 49.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$146,84, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$7.525,34. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 17 de agosto de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ADILSON DA SILVA nos autos nº 001123- 49.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$146,84, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$7.525,34. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 17 de agosto de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, resolvo afastar a prejudicial de prescrição e no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ ADILSON DA SILVA nos autos nº 001123- 49.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$146,84, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$7.525,34. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 17 de agosto de 2010.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para manifestar, em 05 dias, sobre a alegação do autor de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por OZANO JOSÉ DE SANTANA nos autos nº 0001222-19.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR
E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$6.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 17 de agosto de 2010, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Recebo o recurso ordinário interposto pelas partes, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). 2- Intimem-se o reclamante e os reclamados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.
3- Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.
4- Com a apresentação das contra-razões ou, ainda, decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.´´

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Recebo o recurso ordinário interposto pelas partes, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). 2- Intimem-se o reclamante e os reclamados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.
3- Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.
4- Com a apresentação das contra-razões ou, ainda, decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.´´

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NOVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``1- Recebo o recurso ordinário interposto pelas partes, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos). 2- Intimem-se o reclamante e os reclamados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.
3- Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.
4- Com a apresentação das contra-razões ou, ainda, decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.´´

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BEZERRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.08.2010 às 10h50min.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RH - ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 26.08.2010 às 10h50min.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA XAVIER
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei 8.212/91 e em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA XAVIER
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei 8.212/91 e em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LEONEL DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ALBERTO LEONEL DE JESUS nos autos nº 0001297-58.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8.177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Nada mais.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
Assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9596/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por AGUINALDO PEREIRA nos autos nº 0001362-53.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS a pagar ao reclamante 1 hora e 20 minutos por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, permitida a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$68,58 calculadas sobre R$3.514,93, valor constante na planilha de cálculos em anexo, parte integrante da presente decisão. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9610/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NEVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9612/2010
Processo Nº: RTSum 0001479-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADEMAR FURQUIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, em 10(dez) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 9588/2010
Processo Nº: RTAlç 0001496-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NANCI MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``Fulcrado no art. 833 da CLT, corrijo o erro material inserto na sentença de fls. 26-32, para onde se lê: "Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EDSON PEREIRA DA COSTA, réu(ré), resolvo: I- declarar, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente ao ano de 2005 e IIJULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical relativa ao ano de 2007, no valor original consignado na guia apresentada com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90.", entenda-se ``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de NANCI MORAIS, réu(ré), resolvo: I- declarar, de ofício, a prescrição da pretensão relativa a contribuição sindical correspondente ao ano de 2005 e II- JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical relativa ao ano de 2007, no valor original consignado na guia apresentada com a inicial, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês subsequente ao do vencimento, e multa de mora de 20% (vinte por cento), ambos calculados sobre o valor monetariamente atualizado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.022/90.´´2- Intimem-se as partes desta decisão, bem como da sentença de fls.26-32.

Notificação Nº: 9622/2010
Processo Nº: CartPrec 0001526-18.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: DEOCIDES LEONEL BERNARDO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para para ciência da designação da praça para o dia 17/11/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/11/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9593/2010
Processo Nº: RTSum 0001566-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALAILSON VIEIRA DOS SANTOS, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos.Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob

pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.171,92, já incluídas as custas no importe de R$81,40, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RTSum 0001576-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos.Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$3.141,84, já incluídas as custas no importe de R$61,30, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.Intimem-se as partes.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): ANTONIO CLOVIS VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cujo o dispositivo segue transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARCIANO BORGES DOS SANTOS, reclamante, em face de ANTONIO CLOVIS VIEIRA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$585,42, já incluídas as custas no importe de R$11,42, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTSum 0001596-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): WGR MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da decisão que retirou o presente feito de pauta e arquivou os autos,nos termos do art.852-I/CLT.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RTSum 0001630-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 130/139, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por EURÍPEDES ANDRÉ FERREIRA no processo nº 0001630-10.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 40 minutos in itinere por dia trabalhado, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas no importe de R$47,44, apuradas sobre o valor da condenação de R$2.431,13, constante da planilha em anexo, parte integrante do presente decisum. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais -horas in itinere e reflexos em DSR, 13º salários, férias + 1/3-(parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9635/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 30/32, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por DUARTE FERREIRA GOULART, reclamante, em face da VIAÇÃO ASA VERDE LTDA, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R$33,60).
Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RTOrd 0001890-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13.10.2010, e ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 30.08.2010, às 10h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTSum 0001912-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABRICIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. (FORTE BLOCOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 31/08/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5469/2010
PROCESSO : CartPrec 0001526-18.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: DEOCIDES LEONEL BERNARDO
EXEQÜENTE: DEOCIDES LEONEL BERNARDO
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça : 17/11/2010 às 14h00min
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 70, tendo como depositária a Sr. Nádia da Silva, sendo o seguinte:
01 caminhão Mercedes BENZ LB 2220, ano de fabricação/modelo 1987, chassi 9bm345444hb764843, placa IEK 1686, 03 eixos, em bom estado, avaliado por R$50.000,00(cinquenta mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos

institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RT 0129600-63.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA FRANCISCA BEZERRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): IVO VERSIANE JÚNIOR (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ELAINE MARIA MARTINS)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``O presente feito encontra-se aguardando informações sobre o Processamento dos autos de inventário dos bens do espólio executado, isso desde 29/10/2009. Considerando que o procedimento acima adotado é por demais moroso e de certa forma atenta contra a natureza alimentar dos créditos em questão, refluo do entendimento anteriormente adotado às fls. 182 e determino o prosseguimento dos atos executórios neste feito. Caso sejam frutíferos os atos executórios, após o pagamento da exequente deverá a Secretaria da Vara oficiar ao juízo deprecado solicitando a desconstituição da penhora, com a posterior comunicação do juízo em que se processa o inventário. Caso sejam negativos, expeça-se certidão de crédito à exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RT 0058900-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio sobre o atraso no pagamento da segunda parcela do acordo realizado às fls. 388. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Em cumprimento à decisão de fls. 388, a executada apresentou guias de recolhimento de contribuição previdenciária e de custas sem autenticação bancária. Além disso, a executada não comprovou o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo homologado às fls. 388. Diante disso, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos, no prazo de 05 dias, sob pena de ser designada hasta pública para o bem penhorado às fls. 357´´.

Notificação Nº: 13190/2010
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´I- Relatório. MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A arguiEXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE alegando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, coisa julgada e ilegitimidade ativa. Regularmente intimado, o exequente requereu a improcedência dos pedidos do excipiente. II – Fundamentação A exceção de pré-executividade é a possibilidade do executado alegar determinadas matérias, em execução, sem prévia garantia do Juízo. Na ocorrência de fatos manifestamente relevantes, a doutrina e a jurisprudência vem admitindo a arguição pelo executado, da exceção de pré-executividade. Preliminar Ilegitimidade passiva Alega a excipiente não ser parte legítima para figurar no polo passivo da execução, argumentando que não deu continuidade à exploração da organização produtiva da unidade da primeira executada. Afirma que firmou um contrato de arrendamento no qual permaneceria na posse precária do parque industrial da executada pelo prazo de sessenta e três meses. Diz, ainda, que não pode haver a configuração da sucessão de empresas fruto do plano de recuperação judicial. Analiso. O art. 50, VII, da Lei 11.101/2005 dispõe que o arrendamento do estabelecimento é um dos meios utilizados pela empresa para viabilizar a sua recuperação judicial. Mais a frente, o art. 60, parágrafo único, da citada lei, expressamente prevê que não haverá a sucessão do arrematante nas obrigações contraídas pelo devedor (empresa recuperanda). As normas acima mencionas são autoexplicativas e claramente demonstram que o legislador infraconstitucional, a fim de garantir a efetividade do processamento da recuperação judicial com observância ao princípio da função social da empresa, quis proteger os arrematantes no plano de recuperação judicial de eventual responsabilização pelos débitos adquiridos pela empresa recuperanda no passado. Assim, a excipiente, na qualidade de arrendatária de parte do patrimônio pertencente à empresa recuperanda, não poderá ser declarada como sucessora dos débitos trabalhistas. Assim, em respeito aos arts. 50, VII e 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, acolho a preliminar em questão e declaro a excipiente MRB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de mandado de penhora do crédito decorrente do arrendamento a ser cumprido diretamente na MRB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A, instalada na unidade Frigorífico Margen Ltda em Rio Verde, que deverá depositar o numerário em juízo, no prazo de 05 dias após a intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. III - Dispositivo Isto posto, ACOLHO a exceção de préexecutividade apresentada por MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A na execução trabalhista movida pela DIONÍSIO DUNCKE e DECLARO a excipiente parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, em conformidade com a fundamentação supra. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de mandado de penhora do crédito decorrente do arrendamento a ser cumprido diretamente na MRB Marfrig Frigorífico Brasil S/A, instalada na unidade Frigorífico Margen Ltda em Rio Verde, que deverá depositar o numerário em juízo, no prazo de 05 dias após a intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Efetuado o pagamento, venham os autos conclusos para análise dos pressupostos recursais do Agravo de Petição interposto pelo exequente. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13191/2010
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´I- Relatório. MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A arguiEXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE alegando sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, coisa julgada e ilegitimidade ativa. Regularmente intimado, o exequente requereu a improcedência dos pedidos do excipiente. II – Fundamentação A exceção de pré-executividade é a possibilidade do executado alegar determinadas matérias, em execução, sem prévia garantia do Juízo. Na ocorrência de fatos manifestamente relevantes, a doutrina e a jurisprudência vem admitindo a arguição pelo executado, da exceção de pré-executividade. Preliminar Ilegitimidade passiva Alega a excipiente não ser parte legítima para figurar no polo passivo da execução, argumentando que não deu continuidade à exploração da organização produtiva da unidade da primeira executada. Afirma que firmou um contrato de arrendamento no qual permaneceria na posse precária do parque industrial da executada pelo prazo de sessenta e três meses. Diz, ainda, que não pode haver a configuração da sucessão de empresas fruto do plano de recuperação judicial. Analiso. O art. 50, VII, da Lei 11.101/2005 dispõe

que o arrendamento do estabelecimento é um dos meios utilizados pela empresa para viabilizar a sua recuperação judicial. Mais a frente, o art. 60, parágrafo único, da citada lei, expressamente prevê que não haverá a sucessão do arrematante nas obrigações contraídas pelo devedor (empresa recuperanda). As normas acima mencionas são autoexplicativas e claramente demonstram que o legislador infraconstitucional, a fim de garantir a efetividade do processamento da recuperação judicial com observância ao princípio da função social da empresa, quis proteger os arrematantes no plano de recuperação judicial de eventual responsabilização pelos débitos adquiridos pela empresa recuperanda no passado. Assim, a excipiente, na qualidade de arrendatária de parte do patrimônio pertencente à empresa recuperanda, não poderá ser declarada como sucessora dos débitos trabalhistas. Assim, em respeito aos arts. 50, VII e 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, acolho a preliminar em questão e declaro a excipiente MRB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de mandado de penhora do crédito decorrente do arrendamento a ser cumprido diretamente na MRB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A, instalada na unidade Frigorífico Margen Ltda em Rio Verde, que deverá depositar o numerário em juízo, no prazo de 05 dias após a intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. III - Dispositivo Isto posto, ACOLHO a exceção de préexecutividade apresentada por MFB MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S/A na execução trabalhista movida pela DIONÍSIO DUNCKE e DECLARO a excipiente parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, em conformidade com a fundamentação supra. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino a expedição de mandado de penhora do crédito decorrente do arrendamento a ser cumprido diretamente na MRB Marfrig Frigorífico Brasil S/A, instalada na unidade Frigorífico Margen Ltda em Rio Verde, que deverá depositar o numerário em juízo, no prazo de 05 dias após a intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Efetuado o pagamento, venham os autos conclusos para análise dos pressupostos recursais do Agravo de Petição interposto pelo exequente. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 13173/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LARICE DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA: Fica intimada para fornecer dados da conta bancária para o reembolso dos honorários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A execução refere-se às custas de liquidação (R$
342,04).
A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total da execução.
Dê-se ciência à Executada.
Transcorrido o prazo para embargos e sendo comunicada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento das custas.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber ALVARÁ JUDICIAL, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Ao contrário do que alega o exequente, no valor bloqueado na conta bancária da executada estava inclusa a multa de 10% (fls. 206), cujo montante já foi, inclusive, liberado ao próprio exequente. Não há que se falar, portanto, em execução da multa de 10%. Retornem os autos para o arquivo definitivo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13158/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: ET 0212300-57.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica intimado a recolher as custas, no importe de R$ 44,26, cujo recolhimento deverá ser apresentado em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13125/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Ficam intimadas a tomarem ciência da audiência de encerramento da instrução, designada à fl. 922, com data definida para 23/09/2010, às 13h25. Informamos ainda que, é facultado o comparecimento das partes``.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 92, no prazo de 48 horas, sob pena de não cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da designação da audiência de instrução para o dia 25/08/2010 às 16:40 horas, devendo comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las com prazo hábil para a intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para o dia 23/09/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores``.

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para o dia 23/09/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores``.

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para encerramento da instrução para o dia 23/09/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores``.

Notificação Nº: 13133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST´´.

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela reclamada por estar preclusa a oportunidade, uma vez que o art. 425 do CPC claramente prevê que tais quesitos deverão ser apresentados durante a diligência pericial. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICARLOS SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para fornecer no prazo de 48 horas, o seu endereço correto.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil 1/2 X:\rvdvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7624_2010_RTSum_01488_2010_102_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, em 19/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas, pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.243,03, e no importe de R$24,86, cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes

processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. ``
Ficam intimadas ainda, acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Verifico a existência de erro material na fundamentação da sentença, no terceiro parágrafo da folha 01, o qual corrijo de ofício para suprimir a expressão "férias proporcionais com terço constitucional (R$115,56)".
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001794-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FEITOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria cientificada da redesignação da data da audiência inicial inicialmente marcada para 23/08/2010 às 13:30 horas para 01/09/2010 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O autor requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência. Portanto, homologo o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$124,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta, intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 13185/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010,ás 10:00hs para o dia 31/08/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010,ás 10:00hs para o dia 31/08/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13187/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010,ás 10:00hs para o dia 31/08/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13188/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010,ás 10:00, para o dia 31/08/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13189/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010,ás 10:00, para o dia 31/08/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTSum 0001937-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIANO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010, às 13:40, para: 31/08/2010 às 15:20h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001941-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE DEUS BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência inaugural,Rito Ordinário, designada para o dia 31/08/2010 às 08h25.

Notificação Nº: 13182/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010, às 15:20hs, para o dia 31/08/2010 às 14:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001944-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de audiência UNA para a pauta do dia 31/08/2010, às 10:00 horas. Fica advertido que o não comparecimento de Vossa Senhoria importará no arquivamento da reclamação.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RTSum 0001945-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010, às 08:40hs, para o dia 31/08/2010 às 13:50hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTOrd 0073300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, ACOLHO os embargos de declaração ofertados por EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA, corrigindo-se o erro material nos termos dos fundamentos acima expostos, mantendo-se a sentença primitiva em seus termos ulteriores.Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência do parecer técnico do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001348-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001349-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo

transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PEDRO FRANCISCO XAVIER EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DIVINO ANTÔNIO DA ROCHA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CEZERINO FERREIRA DA CRUZ EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2006 E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO,DURANTE O CONTRATO DE 2008, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA – TRCT DE FOLHA 137), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ADICIONAIS DE CORTE NOS PERCENTUAIS DE 25% E 20%, NOS TERMOS E NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ RENATO DE LIMA em face da empresa LEITBOM S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de qualquer intimação, uma indenização de danos morais decorrentes de acidente do trabalho no importe de R$3.000,00 (três mil reais), nos termos da fundamentação (tópico 2.2), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos formais e legais.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Pela natureza indenizatória da única verba objeto da condenação, não ha incidência de contribuição previdenciária.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.113,85, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A,

da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.113,85, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14148/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.113,85, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001917-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJALMA LEITE ROSA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDJALMA LEITE ROSA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTEPARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JAMIL DA CUNHA PEREIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JAMIL DA CUNHA PEREIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006, E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008 E DE 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CONTRATO DE 2008 – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA) E FGTS (8% - CONTRATO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIOMAR DA SILVA ANDRADE EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), REJEITO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005 E 2006, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$1.691,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça gratuita já deferidos.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTOrd 0002053-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010 foi alterada para o dia 08/09/2010, às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTOrd 0002053-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/09/2010 foi alterada para o dia 08/09/2010, às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: ConPag 0002368-49.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERVA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO
CONSIGNADO(A): FABIANO SEVERO SANTOS ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão, em que atesta a inércia do consignante, deixando de fornecer o endereço dos representantes do consignado, extingue-se o feito, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I c/c os arts., 840, § 1º da CLT e 284, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$ 6,18, calculadas sobre o valor da causa R$ 307,09, das quais fica isento.
Dê-se ciência ao consignante e libere-se-lhe o depósito. Após, arquivem-se.
São Luis De Montes Belos, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTSum 0002375-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, nomeio o perito, devidamente cadastrado, Dr ROGÉRIO ALVES SOARES, CREA/GO: 10633, Endereço para Contato: Rua C-167, Qd. 379, Lotes 13/14, Aptº 701, Edifício Mont Carrara - Jardim América – CEP: 74255-100 – Goiânia-GO, Telefone : (62) 3286-8568/3259-9641/8402-8321, e-mail: boiler@brturbo.com.br
O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, cientes quanto ao prazo para apresentação dos quesitos em conformidade com a ata de audiência.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTSum 0002473-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 17/09/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RTSum 0002474-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 17/09/2010, às 16:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTSum 0002501-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 17/09/2010, às 16:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RTSum 0002502-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010 foi alterada para o dia 17/09/2010, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTSum 0002632-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLIS HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTSum 0002633-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DALVO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTSum 0002635-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DALVO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTSum 0002643-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTSum 0002644-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTSum 0002645-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTSum 0002648-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NETO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RTSum 0002649-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILHAS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010 foi alterada para o dia 16/09/2010, às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4593/2010
Processo Nº: ACP 0038700-57.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: tomar ciência do teor do despacho de fls. 385/387 no prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação, caso queira. Os autos estão digitalizados e diponibilizados no site deste Regional.

Notificação Nº: 4594/2010
Processo Nº: ACP 0038700-57.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORREA SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: tomar ciência do teor do despacho de fls. 385/387 no prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação, caso queira. Os autos estão digitalizados e diponibilizados no site deste Regional.

Notificação Nº: 4595/2010
Processo Nº: RT 0136400-33.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores, conforme deferimento da petição apresentada em 06/08/2010.

Notificação Nº: 4628/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da oposição dos embargos à execução pelo executado para, caso queira, manifestar-se no prazo 5 dias.

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-32.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMAPRECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O LAVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Considerando a solicitação de exames complementares do nobre perito, intime-se a reclamada para que agende e comunique a este Juízo, no prazo de dez dias, informando as datas dos exames, ressaltando-se que todos eles deverão ser realizados em Goiânia (conforme novas indicações do perito).
Ressalte-se também que a reclamada arcará com o ônus de providenciar todos os meios necessários (locomoção, refeições, hospedagem e custo de laboratório e clínica) para a realização dos exames, devendo informar nos autos as diligências realizadas, no mesmo prazo de dez dias.
VERIFIQUE A SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO A INTEGRAL DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS.
Intime-se o reclamante para ciência.
Uruaçu, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular'

Notificação Nº: 4612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4630/2010
Processo Nº: AI 0001365-96.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
AGRAVADO(A): JONAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO...: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Agravado: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento, para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4629/2010
Processo Nº: RTSum 0001024-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo sob pena de execução.

Notificação Nº: 4631/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração, qual seja: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES em face de CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO o embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELLES NETO
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: fornecer, no prazo de 10 (dez)dias, o correto endereço do(a)reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 4622/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LONRENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por AILTON LONRENÇO DE SOUSA em desfavor de ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 47,01, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.350,98, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4621/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CARLOS FAUSTINO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELISMAR CARLOS FAUSTINO em desfavor de ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 156,33, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 7.816,62, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.Arquivem-se.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4620/2010
Processo Nº: RTSum 0001399-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.14/15, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JAIR GONÇALVES DE JESUS em desfavor de ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para

todos os efeitos legais.Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 110,91, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.545,97, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição inanceira do reclamante.Arquivem-se.ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RT 0107200-89.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 276 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RT 0127300-31.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 210 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora dos bens e expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RT 0019300-97.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA - ME (ESCOLA PROETO DE DEUS)
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) informado(a) a parte EXEQUENTE de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Pelos fundamentos expendidos no despacho de fl.49, o qual declarou cumprido substancialmente acordo, no que se refere às parcelas discriminadas, indefiro o requerimento de fl.75, visto que a execução foi extinta(fl.70), nos termos do art.794, I, do CPC.Dê-se ciência ao exequente.'

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 118/123.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
RECLAMADO(A): OCIDENTAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (SERLUZ)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Devedor(a) citado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 771,01 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 513,16;
INSS (Parte Empregado): R$ 254,01;
Custas de Liquidação: R$ 3,84;
Total da dívida: R$ 771,01.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 55/60 dos autos. Prazo e fins legais.Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUREA MOREIRA VARGAS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6041/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 75 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos documento do executado hábil(CPF) a possibilitar a pesquisa junto aos convênios de que dispõe este Juízo, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia.'

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TÂNIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): VANDERLEI DE MORAES REGO
ADVOGADO....: ALICE RAMOS DE MORAES REGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 15 dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas.

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-27.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão de fls.59 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 212 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamante interpõe, às fls. 199/203, recurso ordinário em face da sentença que julgou improcedentes os pedidos na presente ação.
Além da improcedência, o obreiro foi condenado por litigância de má-fé, consequentemente, não lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, o que importou na multa de 1% sobre o valor da causa, honorário de advogado de 4% e custas processuais.
Por isso, embora seja adequado, tempestivo e regular a representação processual, o recurso, porém, não preenche todos os requisitos de admissibilidade, uma vez que deserto.
Pelo exposto, em face da falta de preparo,denego seguimento ao apelo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: ExFis 0000426-93.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING, + 001
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
CDAs:
11.5.02.003701-01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(s) reclamado(s) intimado(s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 62/65. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: ExFis 0000426-93.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCELO TEODORO PÁDUA + 001
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
CDAs:
11.5.02.003701-01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(s) reclamado(s) intimado(s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 62/65. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUTORA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: INALDO DIVINO COELHO FIGUEIRO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 003
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL BATISTA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE SOUZA GOMES CORRÊA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0000838-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SIMÕES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ARLY COLOMBO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ JUDICIAL Nº 6364/2010 E ALVARÁ PARA SUPRIMENTO DAS GUIAS CD/SD E LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO Nº 6365/2010- que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CLIMACO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVALDO MOURA BEZERRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUGERCY CARVALHO CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso ordinário de fls. 52/56. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTES ST LTDA (CFC SKS)
ADVOGADO....: WALMOR ZEREDO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS, guias CD/SD e TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLA DOS SANTOS MENDONÇA ME (NOVO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por OESTE em face de CARLA DOS SANTOS MENDONÇA ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 464,00), que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso de Goiás, 17 de agosto de 2010, terçafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMAIA - SUPERMERCADO ATACADISTA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGO PORTELA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIS EMPREENDIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado do contido na Ata de Audiência de fl. 34, a seguir transcrito:
'HOMOLOGO a desistência da ação, manifestada pelo Autor na petição de fls. 33, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) que acompanham a exordial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, no prazo de 08(oito) dias. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 184,48, calculadas sobre R$ 9.224,25, dispensadas na forma da lei. Arquivem-se os autos. Às 08h40min encerrou-se a audiência. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDISON BORGES DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 31 de Agosto de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.
Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOUSA TELES
ADVOGADO....: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 09/09/2010 , às 15:40h.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6380/2010
PROCESSO : CPEX 0093500-46.2006.5.18.0241
EXEQUENTE: DIDIER PACHECO DE CARVALHO FILHO
EXECUTADO: RONAN BATISTA DE SOUZA (SÓCIO: OBEID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Localização do(s) bem(ens): FAZENDA RIO VERDE (Fazenda Colônia), Zona Rural, Padre Bernardo/GO
Data da Praça: 22/09/2010 às 09h05min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
08/10/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/08/2010
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): Uma gleba de terra da fazenda Colônia, hoje Fazenda Rio Verde, no município de Padre Bernardo/GO, com área de 407.10,45ha (84 alqueires e 09 litros), avaliada em R$ 1.008.00,00 (um milhão e oito mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-AH, fl. 125, do CRI da Comarca de Padre Bernardo/GO, Circunscrição de Padre Bernardo/GO, sob a matrícula nº 9068.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6393/2010
PROCESSO: RTOrd 0114700-41.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA, CPF:783.993.191-04, GILMAR LUCIANO DE ALMEIDA, CPF:591.916.431-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/08/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA E GILMAR LUCIANO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ R$ 5.643,15, ATUALIZADO ATÉ 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA e GILMAR LUCIANO DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
TADEU MARTINS DA SILVA
Oficial de Justiça ad hoc

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 DSAE 236/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: DORACY GONCALVES LEMES NERY + 025
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
As partes:
Vistos os autos.
Ante as alegações constantes na petição de fls. 5.938/5.940 e tendo em vista que o exequente intimado às fls. 5.441 para manifestar-se sobre a referida peça quedou-se inerte, desconstituo a penhora de fls. 5.927.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução: Vista ao executado por cinco dias da impugnação de fls. 402/408.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-004-18-00-3 DSAE 1717/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 201 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, depositar na conta convênio da Unigraf os valores em atraso que correspondem à quantia total de R$336.000,00, sob pena de desconsideração do acordo firmado com este Eg. TRT e retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 DSAE 1795/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 201 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, depositar na conta convênio da Unigraf os valores em atraso que correspondem à quantia total de R$336.000,00, sob pena de desconsideração do acordo firmado com este Eg. TRT e retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 DSAE 1795/2009-6 EXE

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho de fls. 201 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, depositar na conta convênio da Unigraf os valores em atraso que correspondem à quantia total de R$336.000,00, sob pena de desconsideração do acordo firmado com este Eg. TRT e retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos exequentes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, ficam os exequentes intimados da peça de fls. 597/598, devendo, no prazo de cinco dias, manifestarem se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 373, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Considerando que foi realizada nova liquidação, conforme se vê às fls. 366/372, intimem-se as partes para manifestarem sobre esses cálculos no prazo de 10 dias, a começar pelo exequente, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem : fica o exequente intimado p/ os fins do art.884 da CLT e vista da peça de fls. 173.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 DSAE 1951/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 346 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da certidão de fls. 343, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para, querendo apresentar, contraminuta.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 DSAE 1936/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balção dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 DSAE 1936/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-006-18-00-2 DSAE 1981/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 00659-2009-006-18-00-2 DSAE 1981/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 DSAE 17/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistas ao exequente da conta de liquidação na forma do art. 884 da CLT pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução vista ao executado da petição de fls. 728/731.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho item I de fls. 440 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 407 e 411, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho item I de fls. 440 abaixo transcrito:

Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 407 e 411, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do despacho item I de fls. 440 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 407 e 411, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RT 01496-2007-004-18-00-0 DSAE 161/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RT 01526-2007-011-18-00-7 DSAE 173/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: ELMIRA RODRIGUES LIMA DE PAIVA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RT 01236-2008-011-18-00-4 DSAE 175/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: EDUARDO PATRICIO LOBOS SEPÚLVEDA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente, no prazo de dez dias, indicar meios para prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RT 00545-2008-006-18-00-1 DSAE 207/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ZAINA MARIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de dez indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RT 02010-2007-013-18-00-2 DSAE 212/2010-3 EXE
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE QUEIROZ TORRES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente, no prazo de dez dias, indicar meios para prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTOrd 01465-2009-005-18-00-8 DSAE 49/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: JULIANE SANTOS DA SLVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-006-18-00-3 DSAE 55/2010-9 RPV
RECLAMANTE..: JOSE ERASMO BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 DSAE 255/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente, no prazo de dez dias, indicar meios para prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 DSAE 255/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente, no prazo de dez dias, indicar meios para prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 DSAE 255/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente, no prazo de dez dias, indicar meios para prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RT 00451-2008-002-18-00-7 DSAE 268/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado no prazo de dez dias, fornecer meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTOrd 02244-2008-004-18-00-0 DSAE 23/2010-3 RPV
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 DSAE 293/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado o exequente, no prazo de dez dias, indicar meios para prossequimento da execução.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 DSAE 359/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a exequente intimada dos Embargos de Declaração de fls. 265.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RT 01212-2006-101-18-00-4 DSAE 399/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS IMOLESI
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistas ao exequente da conta de liquidação na forma do art. 884 da CLT pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 DSAE 532/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSENDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do item I do despacho de fls. 170 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Intime-se o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal relativa a março/2008, de forma cumulada e retroativa, à base de 6%, com reflexos no FGTS e nas demais verbas de natureza salarial, com a anotação na CTPS e no histórico funcional do obreiro, conforme determinado no Acórdão de fls. 322/327, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.20 12:35:27 -03'00'